Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36016 23/07/2012

Sumário Executivo Condado/PE

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 23 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Condado - PE em decorrência da 36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 06/08/2012 a 14/08/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	24282		
Índice de Pobreza:	59,75		
PIB per Capita:	R\$ 3391.33		
Eleitores:	16705		
Área:	90 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em

princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social		1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Brasil Escolarizado	4	R\$ 14.086.627,55
EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
EDeciterio	Qualidade na Escola	5	R\$ 2.686.839,96
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	10	R\$ 16.773.467,51
	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2	R\$ 124.455,36
MANUCEEDIO DA	Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 157.500,00
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 1.337.828,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	SANEAMENTO BÁSICO	3	R\$ 2.367.000,00
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	8	R\$ 3.986.783,36
	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 6.703.516,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 113.400,00
COMBATE A POME	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	R\$ 164.000,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	R\$ 6.980.916,00
Totalização da Fiscalização			R\$ 27.741.166,87

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 17/09/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Condado/PE, no âmbito do 36 ° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:
- 2. Pagamento com recursos do Fundeb, da remuneração de profissionais alheios às atividades de magistério da educação básica pública (60%).
- 3. Pagamento com recursos do Fundeb, da remuneração de profissionais alheios às atividades da educação básica pública (40%).
- 4. Ausência de disponibilização de documentação comprovando a aplicação, no desenvolvimento e manutenção da educação básica, de recursos depositados na conta do Fundeb, no período dejaneiro/2011 a junho/2012, no montante de R\$ 3.623.065,62.
- 5. Ausência de recolhimento dos valores retidos à título de contribuição para o Fundo Previdenciáriodo Município do Condado FUNPRECON, que somam R\$ 1.006.337,08, no período de janeiro/2011 a julho/2012.
- 6. Pagamento adiantado de serviços a serem executados, no valor de R\$ 216.293,99, na construção de uma creche do Programa Pró-infância.
- 7. Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica da saúde no montante de R\$ 85.239,39.
- 8. Cartão de saque do beneficiário do Bolsa Família retido em estabelecimento comercial.
- 9. Ausência da documentação de suporte à movimentação financeira da conta do PETI, no valor de R\$ 43.174,69.
- 10. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36016 23/07/2012

Capítulo Um Condado/PE

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 29/12/2009 a 29/12/2010:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica Caminho da Escola
- * Implantação de Escolas para Educação Infantil
- * Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201208494 01/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência:	•		
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
CONDADO GABINETE PREFEITO R\$ 91.625,28			
0.4	1		

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

1.1.1.1. Constatação:

Falta de comprovação de despesas realizadas.

Fato:

Em análise aos processos de pagamentos apresentados pela Prefeitura de Condado/PE referentes à execução do PNATE nos exercícios de 2011 e 2012 não foram disponibilizados à equipe da CGU os comprovantes de despesas dos contratos nº 008/CPL/2011 do processo de Dispensa de Licitação nº 001/PMC/2011, bem como o contrato sem número do processo de Dispensa nº 002/PMC/2011, firmados com a empresa CNPJ 09.276.855/0001-14, no valor total de R\$ 1.631.900,00 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, novecentos reais), cuja vigência findava em 03/10/2011.

Vale ressaltar que nos extratos bancários da conta corrente específica do PNATE, nº 11220-8 (PM CONDADO-PNAT), Agência 1792-2, constam débitos que totalizam R\$ 38.100,63 (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme quadro a seguir discriminado:

Agência	C/C	Débitos	Data	Valor (R\$)
		Transferência on line Nutricash	11/04/11	11.376,62
1702.2	11220.0	Cheque 850.098 – Fundo Nacional de Dese	02/06/11	2.269,01
1792-2	11220-8	Cheque 850.099 – Fundo Nacional de Dese	01/08/11	1.455,00
		Transferência on line – PMC Diversos	01/12/11	23.000,00

TOTAL	38.100,63
-------	-----------

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"As pastas disponibilizadas à fiscalização dessa Controladoria, pelo que informa o setor de finanças do Município, continham comprovação de todos os pagamentos referentes aos contratos extraídos das dispensas de licitação ns. 001/2011 e 002/2011 e de que trata este item; todavia, como a fiscalização informa não haver recebido, justa-se nesta oportunidade as respectivas cópias."

Análise do Controle Interno:

As cópias a que se refere a justificativa não foram evidenciadas nos anexos ao Ofício de Resposta disponibilizados pela Prefeitura. Mantém-se a constatação.

1.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208751 30/06/2010 a 24/04/2012			
Instrumento de Transferência: Convênio 661274			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 148.668,00			
Objete de Ejerelizaçõe.			

Objeto da Fiscalização:

Este convênio tem por objeto a formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar, em atendimento ao plano de ações articuladas - par, no âmbito do plano de metas compromisso todos pela educação.

1.2.1.1. Constatação:

Não realização de acompanhamento e fiscalização do Convênio nº 701540/2010 por parte do FNDE.

Fato:

Em análise aos dados cadastrados no SICONV referentes ao Convênio nº 701540/2010 entre a Prefeitura de Condado e o FNDE para a aquisição de mobiliários para equipar escolas da educação básica, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas — PAR, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, verificou-se que os dados referentes à execução do convênio, a exemplo de relatórios de fiscalização, contratos e licitações não estão preenchidos no SICONV, caracterizando que a Prefeitura não está realizando o preenchimento dos dados da execução no referido sistema, bem como que o gestor federal não está realizando o devido acompanhamento e fiscalização tempestivo da execução do convênio.

Registre-se que o objeto cadastrado no SICONV não está de acordo com o objeto do convênio. O objeto que está cadastrado no SICONV é a formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.2. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208917 29/12/2009 a 31/12/2012		
Instrumento de Transferência: Convênio 654991		
Agente Executor: CONDADO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.190.472,10	
Objeto da Fiscalização: O objeto deste convenio e construcao reestruturação e aparelhagem da rede escola	de escola(s), no .mbito do programa nacional de ar publica deeducacao infantil - proinf.ncia.	

1.2.2.1. Constatação:

Ausência de identificação nos documentos fiscais relativos ao convênio SIAFI de nº 654991.

Fato:

Foi constatado que as despesas realizadas não foram identificadas fazendo a adequada referência ao título e número do convênio, conforme preconiza o art. 30, da IN 01/97. No mesmo sentido a Portaria 507/11, art. 74 II: "A prestação de contas será composta de notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"As notas de empenho das despesas realizadas têm o seu histórico sintético, porém, faz alusões aos instrumentos contratuais e ao procedimento licitatório, anexando-se cópias desses. Ora, se naquele historio não consta expressamente o número do Convênio, dos instrumentos contratuais que instruem a nota de empenho constam todos os dados capazes de identificar a obra custeada."

Análise do Controle Interno:

Não obstante nas notas de emprenho, e até mesmo nas notas fiscais, constarem informações sobre a obra, processo licitatório e instrumento contratuais, não há o número do convênio, dados do convenente e o programa. A prefeitura não está obedecendo o que preconiza o art. 30, da IN 01/97, nem a Portaria 507/11, art. 74, inciso II.

Destarte, mantem-se esta constatação.

1.2.2.2. Constatação:

Atraso na execução do objeto do convênio, com consequente descumprimento das etapas e fases de execução do Plano de Trabalho.

Fato:

A partir da visita " in loco" realizada à obra, ao objeto deste convênio, constatou-se que a execução do cronograma físico não está cumprindo o prazo previsto no Plano de Trabalho, indo de encontro aos arts. 22 a 24, da IN 01/97, combinado com os arts. 39, 51 e 54 da Portaria 127/08 e arts. 33, 52, 65 e 68 da Portaria 507/11.

Os convênios deverão ser executados em estrita observância às cláusulas avençadas, com o respectivo acompanhamento da execução realizada por metas, constantes no Plano de Trabalho, como o orçamento e cronograma de execução, sendo de responsabilidade da fiscalização verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho.

A tempo, ressalta-se que a municipalidade, a partir do Oficio 056/CPL/2011, datado de 23/11/2011, solicitou justificativas à empresa contratada para o retardo da obra, sem tomar qualquer providência.

Até o término dos trabalhos de campo (11/08/2012), equipe desta CGU constatou que apenas 55,93% do valor total do contrato tinha sido executado, ou seja, R\$567.360,06, de um total contratado de R\$1.014.478,90.

A obra deveria ter sido executada em 12 meses, a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviço, que foi emitida em 09/06/2010. Destaca-se que a obra ainda está em execução, ou seja, após dois anos de início da execução do contrato.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Importante salientar, em face do que está registrado no Relatório, que a ordem de serviço da obra em comento ou de que trata este tópico, teve a sua ordem de serviço assinada no ano de 2010, e não em 2009 como quer o Relatório.

O atraso na execução do projeto, em relação ao prazo assinalado contratualmente, se deu por diversos fatores, como condições climáticas locais, abrangendo o tempo chuvoso, além de aspectos inerentes a demanda de mão-de-obra atraída por indústrias de grande porte que passaram a se instalar na região. Mas, a prorrogação do prazo é objeto de Termos Aditivos, consoante cópias em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em relação à correção da data de início dos serviços, este já foi providenciado: 09/06/2010, ao invés de 09/06/2009.

No que tange aos outros fatores, deve-se observar que as condições climáticas costumam ser sempre consideradas como obstáculo para realização das obras no cronograma acordado. O que é um equívoco. Não foi disponibilizado qualquer documento da fiscalização contratual que constem os dias de paralização ou redução dos serviços em função das chuvas, bem como relatórios meteorológicos que demonstrem que as preciptações foram significativamente superiores às séries históricas na região. Quanto aos problemas de recrutamento da mão-de-obra, a Prefeitura não trouxe qualquer documentação comprobatória. O diário de obras disponibilizado, que deveria ser um dos instrumentos probatórios, não constam tais observações. Cumpre por fim observar que para este

caso em particular trata-se de obras civis e que o atraso refere-se a mais de 15 meses do prazo que deveria ter sido observado (não se admitindo para aquela região tempo tão prologado de chuvas).

1.2.2.3. Constatação:

Ausência de comprovação da integralização da contrapartida da Prefeitura.

Fato:

Foi constatada a ausência comprovação de aplicação de contrapartida previamente pactuada no valor de R\$ 11.904,72, a partir do Plano de Trabalho e Termo de Convênio, contrariando os art. 28, § 4°, da IN STN 01/1997 e Inciso III do § 4° do art. 21 da IN STN nº 1/1997, além do inciso II, art. 43, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008 combinado com o inciso I, art. 55, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

A não aplicação da contrapartida ainda vai de encontro ao Inciso IV, § 1°, art. 25 da LRF, combinado com o art. 36, da Lei nº 12.465, e § 5°, art. 24, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/11.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.3. 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201209025 30/12/2009 a 29/12/2010		
Instrumento de Transferência: Convênio 655473		
Agente Executor: CONDADO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 198.500,00	
Objeto da Fiscalização: Aquisição de veiculo automotor, zero quilo meio de apoio financeiro, no âmbito do prog	ometro, com especificações para transporte escolar, por grama caminho da escola.	

1.2.3.1. Constatação:

Não realização de acompanhamento e fiscalização do Convênio nº 657917/2009 por parte do FNDE.

Fato:

Em análise aos dados cadastrados no SICONV referentes ao Convênio nº 657917/2009, firmado entre a Prefeitura de Condado e o FNDE para a aquisição de 01(um) ônibus para o transporte escolar do município, verificou-se que os dados referentes à execução do convênio, a exemplo de relatórios de fiscalização, contratos e licitações não estão preenchidos no SICONV, caracterizando que a Prefeitura não está realizando o preenchimento dos dados da execução no referido sistema, bem como que o gestor federal não está realizando o devido acompanhamento e fiscalização tempestivo da execução do convênio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.4. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
01209431 01/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: CONDADO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 954.028,48		
Objeto da Fiscalização: Repasse para atender as ações do progra escolas para educação infantil /PAC II - pro	ma aceleração do crescimento 2 - implementação de infância – 2011 e 2012		

1.2.4.1. Constatação:

Atraso na execução da obra.

Fato:

A partir da visita " in loco" realizada à obra, constatou-se que a execução do cronograma físico está atrasado, indo de encontro aos arts. 22 a 24, da IN 01/97, combinado com os arts. 39, 51 e 54 da Portaria 127/08 e arts. 33, 52, 65 e 68 da Portaria 507/11.

Os contratos deverão ser executados em estrita observância às cláusulas avençadas, com o respectivo acompanhamento da execução realizada por metas, como o orçamento e cronograma de execução, sendo de responsabilidade da fiscalização verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido na avença.

Cumpre destacar que até o momento de conclusão dos trabalhos em campo (11/08/2012) foram faturados 41,92%, de um total contratado de R\$1.042.596,89.

A obra deveria ter sido executada em 09 meses, a partir de setembro/2011, ou seja, deveria ter sido concluída em maio/2012. Destaca-se que a obra ainda está em execução.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Importante salientar, em face do que está registrado no Relatório, que a ordem de serviço da obra em comento ou de que trata este tópico, teve a sua ordem de serviço assinada no ano de 2010, e não em 2009 como quer o Relatório.

O atraso na execução do projeto, em relação ao prazo assinalado contratualmente, se deu por

diversos fatores, como condições climáticas locais, abrangendo o tempo chuvoso, além de aspectos inerentes a demanda de mão-de-obra atraída por indústrias de grande porte que passaram a se instalar na região. Mas, a prorrogação do prazo é objeto de Termos Aditivos, consoante cópias em anexo."

Análise do Controle Interno:

Deve-se observar que as condições climáticas costumam ser sempre consideradas como obstáculo para realização das obras no cronograma acordado. O que é um equívoco. Não foi disponibilizado qualquer documento da fiscalização contratual que conste registrado os dias de paralização ou redução dos serviços em função das chuvas, bem como relatórios meteorológicos que demonstrem que as preciptações foram significativamente superiores às séries históricas na região. Quanto aos problemas de recrutamento da mão-de-obra, a Prefeitura não trouxe qualquer documentação comprobatória, inclusive não consta qualquer anotação neste sentido no diário de obras.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.5. 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares **Objetivo da Ação:** Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201209412 01/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: CONDADO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 195.171,38		
Objeto da Fiscalização: Repasse para atender as acoes do programa	a aceleracao do crescimento 2 - implant.adeq.estruturas		

1.2.5.1. Constatação:

Atraso na execução da obra.

esportivas escolares/PAC II - quadras - 2011 e 2012.

Fato:

Constatou-se que as obras ainda não foram iniciadas, evidenciando flagrante atraso na execução do cronograma físico, indo de encontro aos arts. 22 a 24, da IN 01/97, combinado com os arts. 39, 51 e 54 da Portaria 127/08 e arts. 33, 52, 65 e 68 da Portaria 507/11.

Os contratos deverão ser executados em estrita observância às cláusulas avençadas, com o respectivo acompanhamento da execução realizada por metas, como o orçamento e cronograma de execução, sendo de responsabilidade da fiscalização verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido na avença.

A obra deveria ter sido concluída 09 meses após sua execução, que estava prevista para iniciar em novembro/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Importante salientar, em face do que está registrado no Relatório, que a ordem de serviço da obra

em comento ou de que trata este tópico, teve a sua ordem de serviço assinada no ano de 2010, e não em 2009 como quer o Relatório.

O atraso na execução do projeto, em relação ao prazo assinalado contratualmente, se deu por diversos fatores, como condições climáticas locais, abrangendo o tempo chuvoso, além de aspectos inerentes a demanda de mão-de-obra atraída por indústrias de grande porte que passaram a se instalar na região. Mas, a prorrogação do prazo é objeto de Termos Aditivos, consoante cópias em anexo."

Análise do Controle Interno:

Deve-se observar que as condições climáticas costumam ser sempre consideradas como obstáculo para realização das obras no cronograma acordado. O que é um equívoco.

Na verdade as obras nem sequer foram iniciadas. Portanto não se pode creditar às chuvas o não início da execução dos serviços, que deveriam ter começado a mais de nove meses.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 20/06/2006 a 30/06/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS
- * IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS, TRADICIONAIS E ESPECIAIS

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201209310 01/07/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:Montante de Recursos Financeiros:CONDADO GABINETE PREFEITOR\$ 1.337.828,00			
Objeto da Fiscalização:			

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$ 85.239,39.

Fato:

Por meio do Ofício nº 054/2012-SMS, de 31/07/2012, a administração municipal de Condado/PE disponibilizou relação das despesas realizadas no âmbito do bloco da atenção básica, relativamente ao período de julho/2011 a junho/2012, detalhadas por credor, empenho, valor, data e histórico.

Em análise aos gastos vinculados especificamente à conta corrente nº 17310-x (bloco da atenção básica), verificou-se que no período de janeiro a junho/2012, a gestão municipal efetuou pagamentos de despesas para as quais não restou comprovada a devida vinculação com ações da atenção básica, conforme quadro detalhado a seguir.

Empenho	Valor	Data Pgto	CNPJ / CPF	Credor	Valor Cheque	Histórico
103/001	5.000,00	05/03/12	12.108.950/0001-13	SERRALHARIA E VIDRAÇARIA JUNIOR BOX	5.000,00	AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) PORTAS DE VIDRO TEMPERADO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DO CONDADO/PE - JOÃO PEREIRA DE ANDRADE.'
15/003	1.284,68	14/03/12	10.974.640/0001-56	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO	1.284,68	A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ONDE ESTÁ FUNCIONANDO O CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA DO CONDADO - CEMEC, SITUADO NA RUA SEVERINO MELO S/N°, NESTE MUNICIPIO DO CONDADO - PE.'
39/000	1.181,84	14/03/12	07.485.803/0001-22	MACEIO MED DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALAR LTDA.	1.181,84	AO FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO, PARA O HOSPITAL JOÃO PEREIRA DE ANDRADE, NESTE MUNICIPIO DO CONDADO - PE.'
27/003	1.847,79	19/03/12	10.835.932/0001-08	CELPE	1.847,79	AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DO CONDADO/PE.'
27/002	1.232,42	19/03/12	10.835.932/0001-08	CELPE	1.232,42	AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DO CONDADO/PE.'
112/001	20.000,00	19/03/12	07.140.704/0001-09	NUTRIFORTE LTDA	20.000,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PEREIRA DE ANDRADE, NO MUNICÍPIO DO CONDADO/PE.'
112/002	1.484,31	19/03/12	07.140.704/0001-09	NUTRIFORTE LTDA	1.484,31	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PEREIRA DE ANDRADE, NO MUNICÍPIO DO CONDADO/PE.'
112/003	12.042,60	19/03/12	07.140.704/0001-09	NUTRIFORTE LTDA	12.042,60	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PEREIRA DE ANDRADE, NO MUNICÍPIO DO CONDADO/PE.'

				r		
135/000	1.994,97	19/03/12	08.789.026/0001-72	CENORIE	1.994,97	AQUISIÇÃO DE LENÇOL, TOALHA, PARA O HOSPITAL JOÃO PEREIRA DE ANDRADE NO MUNICÍPIO DO CONDADO/PE.'
132/000	1.253,00	19/03/12	08.431.000/0001-58	EMBALAGENS & FESTAS	1.253,00	AQUISIÇÃO DE BALDE, LEXEIRA, FACA PEIXEIRA, TABUA DE CARNE. PARA O HOSPITAL JOÃO PEREIRA DE ANDRADE.'
134/000	329,85	19/03/12	12.787.214/0001-39	COMERCIAL PLASTICOS ESPUMAS LTDA	329,85	AQUISIÇÃO DE QUINZE CADEIRAS GARDEM LIFE COM BRAÇO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, JOÃO PEREIRA DE ANDRADE.'
133/000	339,90	19/03/12	12.787.214/0001-39	COMERCIAL PLASTICOS ESPUMAS LTDA	339,90	AQUISIÇÃO DE TECIDOS E TAPETES PARA O HOSPITAL JOÃO PEREIRA DE ANDRADE.'
15/004	1.284,68	12/04/12	10.974.640/0001-56	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO	1.284,68	A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ONDE ESTÁ FUNCIONANDO O CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA DO CONDADO - CEMEC, SITUADO NA RUA SEVERINO MELO S/N°, NESTE MUNICIPIO DO CONDADO - PE.'
169/000	15.933,79	19/04/12	07.279.603/0001-13	MATIAS CONSTRUÇÕES	14.659,08	A REFORMA DOS PREDIOS: DA UNIDADE MISTA, CONSULTORIO, COZINHA, DIRETORIA E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CONFORME BOLETIM MEDIÇÃO DE N° 001.'
27/006	3.502,75	03/05/12	10.835.932/0001-08	CELPE	3.502,75	AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DO CONDADO/PE.'
28/004	1.131,97	03/05/12	10.835.932/0001-08	CELPE	1.131,97	AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA OS DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.'
15/005	1.284,68	03/05/12	10.974.640/0001-56	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO	1.284,68	A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ONDE ESTÁ FUNCIONANDO O CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA DO CONDADO - CEMEC, SITUADO NA RUA SEVERINO MELO S/N°, NESTE MUNICIPIO DO CONDADO - PE.'
151/000	600,00	03/05/12	06.189.164/0001-95	LUCIENE VILA NOVA DE BARROS	600,00	AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA PARA A COPA DO HOSPITAL MUNICIPAL DO CONDADO/PE.'
152/000	1.210,00	03/05/12	02.147.582/0001-69	ANGELO BARROS ESTEVES	1.210,00	A COMPRA DE MATERIAL PARA AMBULANCIA DO SAMU'
112/006	5.500,16	03/05/12	07.140.704/0001-09	NUTRIFORTE LTDA	5.500,16	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PEREIRA DE ANDRADE, NO MUNICÍPIO DO CONDADO/PE.'
222/001	3.000,00	25/05/12	246.024.854-72	SEVEINO ANÍZIO BENTO	3.000,00	AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA INSTALAÇÃO E APLICAÇÃO DE PVC NO HOSPITAL MUNICIPAL E NO SETOR DE ENDEMIAS, DO MUNICÍPIO DO CONDADO/PE.'

232/000	3.800,00	06/06/12	01.129.448/0001-72	SOLON ANTONIO C. ROSA JUNIOR	3.800,00	VALOR QUE REFEREENTE MATERIAL DE C PISO DO HOSPI JOÃO PEREIRA MUNICÍPIO.'	ÀAQUISIÇA ONSTRUÇÃO TAL E MATE	O PARA O ERNIDADE
Total	85.239,39				83.964,68			

Observa-se dos dados supra que despesas significativas foram destinadas para atendimento do hospital municipal do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado não fez nenhum registro de resposta aos fatos apontados nesta constatação.

Análise do Controle Interno:

Mantemos o entendimento de que houve desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$ 85.239,39.

2.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201209179	01/01/2012 a 30/06/2012					
Instrumento de Transferência:						
Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
CONDADO GABINETE PREFEITO	Não se aplica.					
Objeto da Fiscalização:	·					
,						

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1. Constatação:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato:

Por meio de análise da folha de ponto dos meses de fevereiro a junho/2012 das Unidades Básicas de Saúde - UBS de Olegário Fonseca, Novo Condado, Francisco Cabral, Lourival Lima e Quirizeira, verificou-se o registro de folgas e/ou a falta de assinatura de presença por parte de médicos, enfermeiras e dentistas, coincidindo com a ausência de atividades, no âmbito do programa saúde da família, demonstrada nos cronogramas de atendimento disponibilizados pela administração

municipal.

Da análise conjunta, restou configurada a concessão semanal de duas folgas aos médicos e de uma aos dentistas e enfermeiras.

Para ilustrar tal situação, aponta-se a seguir a falta de registros de presença na folha de ponto do mês de junho/2012 de alguns profissionais das UBS's Quirizeira e Francisco Cabral e as lacunas evidenciadas nos respectivos cronogramas de atividades, revelando o descumprimento da carga horária regulamentar de 40h semanais por parte de médicos, enfermeiras e dentistas.

Profissional	Função	UBS	Folha de Frequência (junho/2012)	Cronograma de Atendimento
B.J.V.D.L.A	Médico	Quirizeira	Falta de registro nos dias 04 (segunda), 11 (terça), 12 (segunda), 18 (terça), 19 (terça), 25 (segunda), 26 (terça)	Ausência de atividades semanais nas segundas e terças-feiras.
M.D.V.D.S.D	Enfermeira	Quirizeira	Falta de registro nos dias 14 (quinta), 21 (quinta) e 28 (quinta)	Ausência de atividades semanais nas quintas- feiras.
L.M.B.D.V	Dentista	Quirizeira	Falta de registro nos dias 06 (quarta), 13 (quarta), 14 (quinta), 20 (quarta), 21 (quinta), 27 (quarta) e 28 (quinta)	Ausência de atividades semanais nas quartas e quintas-feiras, contudo, nesses dias o profissional realiza atendimento noturno no Centro de Especialização Odontológica — CEO, resultando, na prática, em um dia de folga.
C.M.M	Médico	Francisco Cabral	Falta de registro nos dias 05 (terça), 06 (quarta), 12 (terça), 13 (quarta), 20 (quarta), 26 (terça) e 27 (quarta)	semanais nas terças e
L.L.C.G	Enfermeira	Francisco Cabral	Registro de folga no dia 01 (sexta) e ausência de registro nos dias 15 (sexta), 22 (sexta) e 29 (sexta)	Ausência de atividades semanais nas sextas-feiras.
K.F.F.B.D.S	Dentista	Francisco Cabral	Registro de folga no dia 04 (segunda), 11	Ausência de atividades semanais nas segundas-

	(segunda), 18 (segunda) e feiras. 25 (segunda)	
--	---	--

Vale frisar que o descumprimento da carga horário de 40h prevista na folha de pagamento e nos contratos de serviços dos profissionais médicos, enfermeiras e dentistas, também se revelou no âmbito das UBS's Olegário Fonseca, Novo Condado e Lourival Lima (amostra definida por esta Controladoria), haja vista a falta de atividades previstas nos respectivos cronogramas de atendimento, e também pela reiterada ausência de registro de presença e/ou a menção da expressão "folga" nas folhas de ponto dos meses de fevereiro a junho de 2012.

Adicionalmente, tal fato foi relatado por usuários entrevistados na comunidade, bem como evidenciado por visita à UBS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"A concessão semanal das folgas ora citadas aos profissionais de nível superior da Atenção Básica é praticada como forma de garantir a fixação desses profissionais no município e consequentemente o atendimento à saúde da população, haja vista que, vivenciamos a carência desses profissionais em toda a região, o que demanda uma espécie de "leilão" entre municípios circunvizinhos."

Análise do Controle Interno:

As explicações concedidas pelo gestor municipal tão somente corroboram a constatação do descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Contudo, é importante deixar registrada a possibilidade de que dispõe o gestor municipal quanto à flexibilização da carga horária do profissional médico, com o correspondente ajuste do montante de recursos financeiros transferidos ao município, conforme dispõe a Portaria nº GM/MS nº 2.488/2011, Anexo I - Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V.

2.2.1.2. Constatação:

As UBS não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

Fato:

Ao realizar verificação "in loco" em 05 Unidades de Saúde da Família do Município de Condado/PE, nos dias 10, 13 e 14/08/2012, foi possível constatar, no que se refere a sua infraestrutura, inadequação ao disposto no item "Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica" da Portaria GM/MS nº 2.488/2011, conforme descrição e relatório fotográfico a seguir apresentados:

USF Novo Condado:

- a) não há copa, sala de procedimentos e de coleta;
- b) o único sanitário existente na unidade é utilizado tanto pelos profissionais da saúde como pelos usuários;
- c) ausência de forro nas áreas da recepção, farmácia básica, sala de vacina, banheiro e sala de curativos;

- d) procedimento de nebulização sendo realizado em espaço no corredor de acesso à sala de curativo, onde também estão localizados a balança infantil e de adulto e o bebedouro;
- e) não existem consultório com sanitário e sala de observação;
- f) inexistem sala de administração e gerência e de atividades coletivas para os profissionais.



Foto 1 - Ausência de forro na sala de vacina.



Foto 2 - Ausência de forro na recepção da unidade. Lona plástica deteriorada sendo utilizada para proteção da cobertura.



Foto 3 - Equipamento de nebulização localizado em espaço no corredor de acesso á sala de curativo.

USF Quirizeira:

- a) não há sala de procedimentos e de coleta;
- b) o único sanitário existente na unidade é utilizado tanto pelos profissionais da saúde como pelos

usuários;

- c) procedimento de nebulização sendo realizado em espaço no corredor de acesso à farmácia básica, sala da enfermeira e consultório médico;
- d) não existem consultório com sanitário e sala de observação;
- e) inexistem sala de administração e gerência e de atividades coletivas para os profissionais.



Foto 4 - Procedimento de nebulização realizado no corredor de acesso às salas da enfermeira e médico.

USF Lourival Lima:

- a) não há sala de procedimentos e de coleta;
- b) o único sanitário existente na unidade é utilizado tanto pelos profissionais da saúde como pelos usuários;
- c) não existem consultório com sanitário e sala de observação;
- d) inexistem sala de administração e gerência e de atividades coletivas para os profissionais;
- e) consultório odontológico apresenta umidade em suas paredes e ausência de cerâmica complementar em seu piso.



Foto 5 - Presença de umidade nas paredes e ausência de cerâmica no piso do consultório odontológico.

USF Francisco Cabral:

a) não há copa, sala de procedimentos, de curativos e de coleta;

- b) o único sanitário existente na unidade é utilizado tanto pelos profissionais da saúde como pelos usuários;
- c) procedimento de nebulização e de curativos são realizados num mesmo espaço equivalente ao que seria a cozinha de uma residência;
- d) não existem consultório com sanitário e sala de observação;
- e) má conservação da Unidade (falta de pintura, presença de umidade, janela basculante do consultório da enfermeira danificada)
- f) inexistem sala de administração e gerência e de atividades coletivas para os profissionais.



Foto 6 - Presença de umidade nas paredes da unidade.



Foto 7 - Má conservação da infraestrutura da unidade. janela basculante danificada.



Foto 8 - Visão da umidade nas paredes da recepção da unidade.



Foto 9 - Espaço utilizado concomitantemente para procedimento de curativos e de nebulização. Local equivalente à copa/cozinha da residência.

USF Olegário Fonseca:

- a) não há copa, sala de procedimentos e de coleta;
- b) o único sanitário existente na unidade encontra-se em estado precário de conservação e higiene. O mesmo é utilizado tanto pelos profissionais da saúde como pelos usuários;
- c) procedimento de nebulização sendo realizado na sala de curativos;
- d) não existem consultório com sanitário e sala de observação;
- e) inexistem sala de administração e gerência e de atividades coletivas para os profissionais.
- f) inexistência de rampa para acesso de cadeirantes à recepção da unidade.



Foto 10 - Inexistência de rampa de acesso à recepção da unidade.



Foto 11 - Visão do único banheiro existente na unidade, bem como do seu precário estado de conservação e higiene.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"A maioria das Unidades Básicas de Saúde do município, a exemplo da USF Novo Condado, Lourival Lima, Quirizeira e Olegário Fonseca, funcionam em casas alugadas e, portanto, adaptadas da melhor possível ao que é preconizado pelo Ministério da Saúde para a realização do elenco de ações oferecidos a população por este serviço. Em decorrência desse fato, alguns ambientes, ora necessários, não são garantidos ou funcionam de forma improvisada.

É de interesse da gestão, adquirir e/ou construir unidades próprias para que se possamos garantir adequada infraestrutura a todas as UBS. Para tanto, algumas iniciativas já foram tomadas, a exemplo de: o PSF Francisco Cabral, que já possui prédio próprio, está com reforma, ampliação e adequação dos espaços previstos para o próximo ano com a utilização de recursos federais provenientes da contemplação do município com o projeto de Requalificação de UBS; As Unidades Novo Condado e Lourival Lima também passarão a funcionar em prédio próprio, que já está sendo construído com recursos próprios, o que garantirá a infraestrutura adequada de todos os ambientes.

USF Novo Condado (letras a; b; c; d; e)

A Unidade de Saúde da Família Novo Condado passará a funcionar em prédio próprio, que já está sendo construído com recursos próprios, o que garantirá a infraestrutura adequada de todos os ambientes.

USF Quirizeira

a) Todos os procedimentos de enfermagem realizados na rede básica (curativos, retirada de pontos, aferição de pressão e administração de medicamentos) são executados, sem prejuízo para a população, nos espaços que denominamos salas de curativos, presente nesse unidade; Quanto à sala para coleta de material para exames, não há espaço nas Unidades, pois a execução deste

procedimento é centralizado no laboratório municipal;

Letras b; c; d e e) A casa é alugada e não temos espaço físico suficiente para melhor adequação desses espaços nem autorização do proprietário para maiores mudanças no imóvel;

USF Lourival Lima (letras a; b; c; d; e)

A Unidade de Saúde da Família Lourival Lima passará a funcionar em prédio próprio, que já está sendo construído com recursos próprios, o que garantirá a infraestrutura adequada de todos os ambientes.

USF Francisco Cabral (letras a; b; c; d; e)

A Unidade possui prédio próprio, a reforma, ampliação e adequação dos espaços estão previstas para o próximo ano com a utilização de recursos federais provenientes da contemplação do município com o projeto de Requalificação de UBS.

USF Olegário Fonseca

a) Todos os procedimentos de enfermagem realizados na rede básica (curativos, retirada de pontos, aferição de pressão e administração de medicamentos) são executados, sem prejuízo para a população, nos espaços que denominamos sala de curativos, presente nessa unidade; Quanto à sala para coleta de material para exames, não há espaço específico nas Unidades, pois a execução deste procedimento é centralizado no laboratório municipal;

Letras b; c; d; e e) A casa é alugada e não temos espaço físico suficiente para melhor adequação desses espaços nem autorização do proprietário para maiores mudanças no imóvel;

f) As rampas para acesso de cadeirantes serão providenciadas por esta secretaria no prazo máximo de 60 dias."

Análise do Controle Interno:

Em que pese as explicações concedidas pelo gestor municipal de que iniciativas vem sendo implementadas no sentido de adequar a infraestrutura das UBS Novo Condado, Lourival Lima e Francisco Cabral ao preconizado nas normas do Ministério da Saúde, o fato é que ao tempo da inspeção realizada por esta Controladoria, as unidades em questão, bem como as de Quirizeira e Olegário Fonseca, não apresentavam as condições de infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, conforme exigências estabelecidas nos incisos I e II do capítulo "Da infraestrutura e Funcionamento da Atenção Básica" do anexo I da Portaria nº 2.488, de 21/10/2011, os quais dispõem que:

٠٠...

São necessárias à realização das ações de Atenção Básica nos municípios e Distrito Federal:

I — Unidades Básicas de Saúde (UBS) construídas de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência o manual de infraestrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/MS;

II – as Unidades Básicas de Saúde:

- b) recomenda-se que disponibilizem, conforme orientações e especificações do manual de infraestrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/MS:
- 1. consultório médico/enfermagem, consultório odontológico e consultório com sanitário, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica.
- 2. área de recepção, local para arquivos e registros, sala de procedimentos, sala de vacinas, área de dispensação de medicamentos e sala de armazenagem de medicamentos (quando há dispensação na UBS), sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta, sala de curativos, sala de observação, entre outros......"

Dessa forma, conclui-se pela manutenção da constatação em tela.

2.2.1.3. Constatação:

Impropriedades na inserção/atualização dos dados do sistema CNES.

Fato:

A análise comparativa entre as informações constantes do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES (consultas em 30/07 e 14/08/2012) e as informações repassadas pela prefeitura mediante Oficio nº 054/2012-SMS, de 31/07/2012, evidenciou-se a desatualização cadastral do CNES, no que se refere aos dados sobre a composição das equipes, conforme detalhado a seguir:

USF	Cargo	Profissional constante da equipe de saúde da família e não cadastrado junto ao CNES	Profissional constante do CNES e que não compõe a equipe saúde da família
Patrimônio	Médico	-	P. A. S. R. F.
Patrimônio	Agente Comunitário de Saúde	-	R. M. N.
Francisco Cabral	Enfermeiro	-	I. A. M.
Novo Tempo	Enfermeira	F. R. F. S.	-
Novo Tempo	Agente Comunitário de Saúde	-	E. S. C.
Novo Tempo	Agente Comunitário de Saúde	-	V. L. F.

Por fim, registre-se que os dados supra evidenciam que das 08 unidades existentes no município de

Condado, 03 detém informações desatualizadas junto ao CNES.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

" Não há inconsistências nem desatualização da base municipal do CNES. Seguem as justificativas por profissional ora citado: **Anexo 002.**

Unidade	Cargo	Profissional	Justificativa
Patrimônio	Médico	P. A. S. R. F.	O profissional compõe a Equipe de Saúde da Família desde o dia 07/08/2012 conforme contrato anexo;
Patrimônio	Agente Comunitário de Saúde	R. M. N.	O Agente está DESLIGADO da sua função na base do CNES municipal, pois encontra-se designado para outra função conforme documentação comprobatória;
Francisco Cabral	Enfermeiro	I. A. M.	A profissional foi EXCLUÍDO da base do CNES municipal em 31/01/2012.
Novo Tempo	Enfermeira	F. R. F. S.	A referida profissional está compondo a equipe temporariamente em virtude da licença maternidade da enfermeira D. O. A. (cadastrada no CNES)
Novo Tempo	Agente Comunitário de Saúde	E. S. C.	A profissional compõe a equipe, constando no último relatório como E. P. S., nome que consta no atual RG após alteração de estado civil.
Novo Tempo	Agente Comunitário de Saúde	V. L. F.	Profissional DESLIGADO da base municipal do CNES desde 01/05/12 por se encontrar em processo de exoneração.

Análise do Controle Interno:

Das justificativas apresentadas pelo gestor municipal apenas acatamos as relacionadas aos profissionais P. A. S. R. F. e E. S. C., haja vista a apresentação de novas evidências esclarecendo os fatos por esta Controladoria apresentados.

No tocante aos profissionais R. M. N. (ACS), I. A. M. (Enfermeira) e V. L. F. (ACS), registre-se que a justificativa apresentada pelo gestor de que os mesmos foram excluídos e/ou desligado da função na base de dados do CNES não procede, em vista de consulta realizada por esta Controladoria na data de 03/10/2012 ao CNES, onde restou comprovado que os citados profissionais ainda permanecem vinculados aos respectivos cargos.

Assim sendo, mantemos parcialmente os fatos apontados nesta constatação.

2.2.1.4. Constatação:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato:

Com a finalidade de avaliar as ações e serviços oferecidos pelo PSF no município de Condado/PE, a equipe de fiscalização entrevistou 30 famílias cadastradas nas unidades de saúde do município (USF Quirizeira, Novo Condado, Francisco Olegário, Lourival Lima e Francisco Cabral), sendo detectadas as deficiências a seguir elencadas:

- a) 20,0 % das famílias afirmaram que não recebem visitas domiciliares dos agentes da saúde;
- b) 70,0 % dos entrevistados afirmaram que o agente de saúde não marcou consultas quando o entrevistado ou alguém da sua família necessitou ser atendido pelo enfermeiro ou médico;
- c) 36,6 % dos entrevistados afirmaram que nunca foram convidados para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela equipe do PSF;
- d) 6,6 % dos entrevistados afirmaram que, quando ele ou alguém de sua família procurou a unidade de saúde da família, não recebeu o atendimento necessário.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

- "a) No momento o município não conta com 100% de cobertura de Agente Comunitário de Saúde, passamos recentemente por um processo de remapeamento para definição de 11 novas microáreas a serem abertas para processo seletivo. O mesmo não ocorreu, ainda, em virtude do período eleitoral;
- b) A marcação de consultas não faz parte das atribuições do ACS. Os usuários são orientados a procurar a unidade quando da sua necessidade para passar pelo acolhimento onde é identificada a necessidade de atendimento imediato ou de agendamento. No caso de pacientes com dificuldade de locomoção, o ACS solicita a visita domiciliar dos profissionais, médico, enfermeiro ou dentista.
- c) As atividades educativas realizadas nas unidades são planejadas com base nos problemas de saúde mais prevalentes e específicos da população de cada território, sendo os convites, portanto, direcionados para o público-alvo a que se pretende atingir com a explanação de cada temática (ex: gestantes, idosos, hipertensos, entre outros). As demais atividades educativas são realizadas em forma de sala de espera, ou seja, contempla o público em geral que está a espera de atendimento naquele momento. O percentual de 63,4 % de participantes em atividades educativas não é entendido por essa gestão como uma deficiência.
- d) O percentual constatado não é entendido pela gestão de forma negativa, uma vez que, conseguimos atender mais de 90 % da demanda que procura os serviços. A OMS e o MS recomenda que um serviço que é "porta de entrada" do sistema de saúde, seja capaz de resolver pelo menos 80% dos problemas de saúde que chegam até ele."

Análise do Controle Interno:

- a) no tocante a falta de visitas domiciliares por parte dos ACS, a explicação concedida pelo gestor municipal evidencia a ocorrência de fragilidades no processo de cobertura por parte dos ACS's das microáreas existentes, corroborando a deficiência apontada por esta Controladoria.
- b) em relação à marcação de consultas por parte do agente de saúde, entendemos que as justificativas apresentadas elidem a falha apontada, tendo em vista que a marcação de consultas não é atribuição do agente de saúde.

c) entendemos que as explicações formalizadas pelo gestor municipal não refutam a deficiência apontada por esta Controladoria, em vista de que não restou comprovada a formalização de convites e a efetiva participação de pacientes em atividades educativas, conforme alegação da Prefeitura, no âmbito das unidades de Quirizeira, Novo Condado, Francisco Olegário, Lourival Lima e Francisco Cabral.

Ademais, vale salientar, que o índice de entrevistados (36,6 %) que responderam não terem sido convidados para participar de palestras/reuniões/encontros, não possibilita a formação de juízo, conforme declarado pela gestor municipal, de que o percentual de 63,4 % de participantes em atividades educativas não é entendido como uma deficiência. Vale ressaltar que o questionamento por parte desta Controladoria se restringiu a saber se os entrevistados foram apenas convidados, fato que não permite concluir pela sua participação em atividades educativas. Portanto, mantemos a constatação.

d) a justificativa apresentada pelo gestor municipal elide a constatação apontada.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais							
Ordem de Serviço:	Período de Exame:						
201208852	01/01/2011 a 30/06/2012						
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão							
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:						
CONDADO GABINETE PREFEITO	R\$ 124.455,36						
Objeto da Fiscalização:							
	sito do SUS, promovendo o acesso da população aos						
medicamentos dos componentes básico da a	assistência farmacêutica.						

2.2.2.1. Constatação:

Atraso na efetivação da contrapartida da Secretaria Estadual de Saúde relativo ao exercício de 2012.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização n.º 04/2012/SM36/CONDADO - Saúde, de 27/07/2012, foi requerido à Prefeitura de Condado/PE que apresentasse as notas fiscais das transferências de medicamentos do Estado de Pernambuco, a título de contrapartida estadual, relativa ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica, à qual se refere o art. 2º da Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010, determinando que o Governo do Estado aplique no programa o valor correspondente a R\$ 1,86 por habitante/ano.

Em consulta ao sítio na internet do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observa-se que a população do município de Condado/PE em 2010 totalizava 24.282 habitantes. Dessa forma, consoante a legislação vigente, o Estado de Pernambuco deveria ter aplicado no programa, no exercício de 2011, a quantia de R\$ 45.164,52 a título de contrapartida.

De acordo com as notas fiscais do laboratório estatal, por meio do qual o Estado repassou os medicamentos básicos ao município, constatou-se que o Estado de Pernambuco disponibilizou, sob a forma de medicamentos, o valor de R\$ 46.082,74. Dessa forma, restou comprovado o atendimento

da legislação aplicável em relação ao exercício de 2011.

Contudo, há de registrar que em relação ao exercício de 2012, o Estado de Pernambuco não efetuou nenhum repasse de medicamentos para o município de Condado/PE, evidenciando o descumprimento do disposto no inciso IV do parágrafo terceiro do art. 2º da Resolução CIB/PE nº 1.472, de 03/05/2010, o qual dispõe:

" Parágrafo terceiro — Os recursos financeiros do Gestor Estadual serão revertidos em medicamentos disponibilizados pelo Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes — LAFEPE, em três parcelas por ano, cujo elenco e preços deverão ser compatíveis com os praticados pelos municípios pernambucanos e avaliados pela diretoria do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde — COSEMS;

(...)

IV-A partir de 2011, as entregas deverão ser realizadas em 3 parcelas, sendo a 1^a até de 31 de março, a 2^a até 31 de julho e a 3^a até 30 de novembro, de acordo com o informado pelos municípios"

Sendo assim, restou configurado o atraso na entrega, até então, de duas parcelas de medicamentos básicos ao município de Condado/PE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Até o presente momento, a contrapartida estadual das duas parcelas de medicamentos básicos relativas ao exercício de 2012 continua em atraso."

Análise do Controle Interno:

Mantemos a constatação ora apontada.

2.2.2. Constatação:

A Secretaria Municipal de Saúde não efetivou a contrapartida.

Fato:

Em consulta ao sítio na internet do Fundo Nacional da Saúde, observou-se que o município de Condado/PE recebeu recursos no montante de R\$ 124.455,36 (12 parcelas), durante o período de julho/2011 a junho/2012, transferidos à conta corrente nº 17309-6, agência 1792-2, para aplicação no Programa da Assistência Farmacêutica Básica.

Considerando que o inciso III do art. 2º da Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010, determina que os municípios devem aplicar no programa o valor correspondente a R\$ 1,86 por habitante/ano, conclui-se que o município de Condado/PE (população de 24.282, censo 2010) deveria ter aplicado o valor de R\$ 45.164,52, a título de contrapartida.

Contudo, ao ser indagada, por meio do item 2.2 da Solicitação de Fiscalização nº 11/2012 /SM36/CONDADO – Saúde, de 06/08/2012, sobre o valor disponibilizado pela Prefeitura Municipal como contrapartida do programa Assistência Farmacêutica Básica, no período de 01/07/2011 a 30/06/2012, a gestora municipal de saúde declarou não ter sido aplicada a contrapartida municipal sob comento, mediante o Ofício nº 055/2012 – SMS, de 03/08/2012, com a formalização do seguinte

teor:

"Declaro para fins de comprovação junto a Controladoria Geral da União mediante Solicitação de Fiscalização nº 11/2012/SM36, o item 2.2 da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, que não há contrapartida para Assistência Farmacêutica Básica, no período de 01 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Ratificando a informação do item 2.2 da Solicitação de Fiscalização nº 11/2012 /SM36/CONDADO - Saúde, de 06/08/2012, sobre o valor disponibilizado pela Prefeitura Municipal como contrapartida do programa Assistência Farmacêutica Básica, no período de 01/07/2011 a 30/06/2012, a gestora municipal de saúde declarou não ter sido aplicada a contrapartida municipal sob comento, mediante o Ofício nº 055/2012 - SMS, de 03/08/2012, com a formalização do seguinte teor:

"Declaro para fins de comprovação junto a Controladoria Geral da União mediante Solicitação de Fiscalização nº 11/2012/SM36, o item 2.2 da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, que não há contrapartida para Assistência Farmacêutica Básica, no período de 01 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012."

Análise do Controle Interno:

As explicações formalizadas pelo gestor municipal corroboram a constatação em questão.

2.2.2.3. Constatação:

Aquisição de medicamentos com preço superior ao praticado no Banco de Preços em Saúde/MS.

Fato:

Em análise da economicidade das aquisições de medicamentos realizadas com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, no período de janeiro a junho de 2012, foi possível constatar que, para uma amostra de medicamentos pesquisada, os preços praticados nas compras do município estão superiores aos do mercado, tomando-se como base comparativa os preços constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS) do site do Ministério da Saúde, conforme detalhado na tabela a seguir:

Medicamento	Nota Fiscal nº/Data	Valor Unitário da N.F. (R\$)	Quantidade adquirida pela Prefeitura (B)	Total adquirido pela Prefeitura (R\$) C=(A*B)	Valor Unitário no BPS (R\$) (D)	(R\$)	Total Superfaturamento (R\$) F=(C-E)
Cefalexina 500 mg, comp.	41891, de 08/03/2012		6.000	840,00	0,10	600,00	240,00

Dexclorfeniramina XPE com 100 ml	41891, de 08/03/2012	850	1.062,50	0,78	663,00	399,50
Salbutamol aerosol 100MCG	41893, de 08/03/2012	500	2.940,00	5,01	2.505,00	435,00
Sulfadiazina de prata 1% 50 GR	41893, de 08/03/2012	150	1.620,00	1,68	252,00	1.368,00
Dipirona sodica 500 mg	45, de 07/06/2012	14.000	840,00	0,03	420,00	420,00
Ipratrópio 0,25 MG/ML c/ 20 ML	41892, de 08/03/2012	500	825,00	0,54	270,00	555,00
Metildopa 250 MG	41892, de 08/03/2012	7.500	750,00	0,07	525,00	225,00
Total			8.877,50		5.235,00	3.642,50

Dessa forma, para um total pesquisado de R\$ 35.068,70, correspondente à 55,30 % do total adquirido no período de janeiro a junho/2012 (R\$ 63.329,15), foi identificado um superfaturamento de R\$ 3.642,50, correspondendo a 41 % do total da amostra pesquisada (R\$ 8.877,50).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno:

Faz-se salientar que em análise aos preços cotados pela Prefeitura Municipal de Condado/PE, junto a três empresas, no âmbito do Pregão Presencial nº 005/2012, restou identificado que os mesmos encontram-se em patamar superior aos preços constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS), fato que denota que a licitação foi processada partindo de preços acima dos praticados no mercado, impactando na competitividade do certame, bem como na busca por preços mais vantajosos para a administração.

Segue o comparativo dos preços estimados em comparação com os valores registrados no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde:

[&]quot;Todos os medicamentos que são adquiridos pelo município passam por processos licitatórios que realizam cotação de preço no mercado local. As cotações de preços que foram realizadas para compor o processo licitatório de medicamentos em 2012 seguem em anexo."

	no BPS (R\$)		empresa CNPJ: XX.224.321/0001-XX (R\$)	
Cefalexina 500 mg, comp.	0,10	0,43	0,45	0,41
Dexclorfeniramina XPE com 100 ml	0,78	1,42	1,49	1,35
Salbutamol aerosol 100MCG	5,01	6,74	7,06	6,42
Sulfadiazina de prata 1% 50 GR	1,68	11,03	11,55	10,50
Dipirona sodica 500 mg	0,03	0,06	0,07	0,06
Ipratrópio 0,25 MG/ML c/ 20 ML	0,54	1,80	1,88	1,71
Metildopa 250 MG	0,07	0,15	0,15	0,14

Dessa forma, mantemos a constatação de que os preços contratados e pagos dos medicamentos foram superiores aos praticados no mercado.

2.2.2.4. Constatação:

Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – Hórus – ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 17/2012/SM36/CONDADO – Saúde, de 09/08/2012, esta Controladoria indagou à Prefeitura Municipal de Condado/PE, acerca do uso sistema Hórus, bem como solicitou a disponibilização de documentação que atestasse as providências tomadas pela municipalidade para implementar o uso daquele sistema no âmbito do programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.

Em resposta, a gestora municipal da saúde, por intermédio do Oficio nº 63/2012 – SMS, de 09/08/2012, apresentou os seguintes esclarecimentos:

"O Sistema Hórus foi apresentado a esta Prefeitura no ano de 2010, mesmo ano em que o município assinou o Termo de Adesão (em anexo) ao referido sistema junto ao Ministério da Saúde. Desde então, a Secretaria de Saúde vem trabalhando para a implantação do mesmo, viabilizando a participação dos seus profissionais nas capacitações necessárias para utilização do Hórus e disponibilizando a infraestrutura necessária. Anexo certificado de conclusão do Curso Hórus feito este ano pelo profissional que será o multiplicador e responsável pela implantação do

sistema na nossa cidade. O município está se organizando para de fato implantar o sistema, pois já dispõe dos recursos humanos e matérias necessários, faltando apenas a solicitação da senha de acesso ao sistema que é disponibilizada pelo Ministério da Saúde."

Em análise ao Termo de Adesão mencionado supra, verificou-se que o mesmo foi formalizado em 26/03/2010, e com previsão, conforme cláusula sétima, de vigência de 24 meses, prorrogável por igual período. Dessa forma, evidencia-se que o município não procedeu à formalização da prorrogação de prazo do referido Termo, bem como, até então, passados mais de 2 anos de sua assinatura, não efetivou a implantação do sistema Hórus.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"O Ministério da Saúde até o presente momento não sinalizou a necessidade, por parte do município, em proceder com a formalização da prorrogação de prazo do Termo de Adesão ao Sistema Hórus. Esse programa foi lançado para os municípios em 2010, mas as capacitações para os profissionais que se responsabilizariam pelo sistema nos municípios só começaram no início de 2012, demonstrando assim que o próprio Ministério da Saúde passou um longo período sem realizar ações que contribuíssem para a implementação do sistema na rede municipal de saúde.

Vale salientar, que conforme já foi esclarecido por intermédio do Ofício nº 63/2012 - SMS, de 09/08/2012, o município está se organizando para implantar de fato o sistema Hórus, prova disto é que a secretaria disponibilizou um profissional para realizar o curso de capacitação para utilização desse sistema, como mostra o certificado de conclusão do Curso Hórus realizado pelo profissional e que foi em anexo ao ofício citado acima."

Análise do Controle Interno:

Considerando que o profissional da Prefeitura Municipal já recebeu capacitação para utilização do sistema Hórus, tendo obtido o certificado de participação em 20/03/2012, entende-se que a gestão municipal encontra-se apta, desde então, à capacitação de equipe local e implantação do referido sistema, conforme competência prevista à Secretaria Municipal de Saúde, na cláusula quarta do Termo de Adesão firmado em 26/03/2010.

Dessa forma, mantemos o teor desta constatação, haja vista que a municipalidade ainda não dispõe dessa ferramenta para uso como sistema de controle da gestão da assistência farmacêutica.

2.2.2.5. Constatação:

Controle de estoque deficiente.

Fato:

Em função de análise comparativa entre os quantitativos de medicamentos enviados às unidades de saúde da família Novo Condado e Quirizeira, a título ilustrativo, (informação fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde) e os computados como recebidos pelas mesmas unidades (dados expressos nos controles de fichas de prateleira), visando à avaliação da regularidade da movimentação de estoque das medicamentos da farmácia básica, observou-se a existência de discrepâncias nos registros em relação ao período de janeiro a junho/2012, conforme dados a seguir:

Novo Condado	Cefalexina suspensão	75	115	+ 40
	Ácido fólico 5 mg	1.125	2.000	+ 875
	Amoxicilina 500 mg	2.131	1.600	- 531
Quirizeira	AAS	3.694	3.000	- 694
	Amoxicilina susp. 250 mg	Não houve registro	190	+ 190

Chame-se a atenção que o medicamento amoxicilina suspensão 250 mg sequer foi elencado na relação de medicamentos distribuídos pela farmácia central à UBS Quirizeira, no período de janeiro a junho/2012.

Visando melhor entendimento dos procedimentos adotados no controle de entrada e saída de medicamentos das unidades de saúde, efetuou-se questionamento formal à Prefeitura, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 20/2012/SM36/CONDADO - Saúde, de 13/08/2012, no sentido de se descrever a operacionalização dos pedidos de demandas, da chegada dos medicamentos na unidade, dos registros na farmácia, bem como da saída por dispensação.

Mediante o Ofício nº 064/2012-SMS, de 14/08/2012, a gestora municipal da saúde apresentou as seguintes explicações:

(...)

UBS's - Os pedidos de medicamentos realizados pelas UBS's são quinzenais e obedecem a um cronograma elaborado pelo Almoxarifado. Esse pedido varia de acordo com a demanda de cada uma delas, tanto em quantidade quanto aos medicamentos que são solicitados. Alguns dias após o envio do pedido para o Almoxarifado os medicamentos são entregues nas Unidades de saúde, sempre dentro dos prazos que são acordados entre ambas as partes. A técnica de enfermagem é responsável por conferir os produtos que chegam na Unidade e dar entrada dos mesmos nas fichas de prateleira. No ato da dispensação a saída dos medicamentos é anotada na ficha de prateleira e em cadernos de dispensação. Também se pede a cada UBS's um consolidado mensal com os registros de entrada e saída de medicamentos."

Em visita às unidades de saúde, esta equipe de fiscalização verificou que, de fato, existem planilhas de pedido quinzenal onde são apontadas as quantidades solicitadas pelas UBS's e as atendidas pelo almoxarifado, bem como os registros diários no livro de dispensação, que depois são repassados para as fichas de prateleira de cada medicamento.

Contudo, há de registrar que, tomando como exemplo, as informações e dados contidos no pedido quinzenal (período 03/07/2012 a 28/07/2012), fichas de prateleira e livro de dispensação, referente à UBS Quirizeira, verificaram-se as situações relatadas a seguir, evidenciando, assim, fragilidades no exercício do controle de medicamentos básicos

- a) consta do pedido quinzenal supracitado o despacho no dia 05/07/2012 para a UBS Quirizeira de 30 frascos de amoxicilina 250 mg/5 ml suspensão oral, contudo, em análise a respectiva ficha de prateleira não se identificou nenhuma anotação desse quantitativo após a referida data;
- b) no pedido quinzenal em tela não consta solicitação do medicamento metronidazol comprimido, contudo na respectiva ficha de prateleira resta evidenciado o lançamento de 300 unidades no dia 06/07/2012;
- c) considerando que os registros diários no livro de dispensação não são repassados diariamente para as fichas de prateleira, resta prejudicada a demonstração atualizada do estoque final dos medicamentos:
- d) a duplicidade de registro em livro de dispensação e ficha de prateleira vem impactando na falta de informação atualizada dos estoques, haja vista que ao visitar a UBS Quirizeira no dia 10/08/2012, verificou-se que, por exemplo, as fichas de prateleira das medicações ácido acetilsalicílico, amoxicilina susp. 250 mg, ácido fólico, dipirona comprimento, continham registros somente até o dia 01/08/2012.
- e) conforme posição da ficha de prateleira da medicação dipirona comprimido, restou apontada a saída de 830 unidades no dia 27/07/2012, o que difere do quantitativo das 60 unidades registradas no livro de dispensação.

As ocorrências supracitadas apontam para a necessidade de revisão dos controles existentes no município e mesmo para a necessidade de utilização de um efetivo sistema de gestão de estoque dos medicamentos básicos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

- "a) O controle de estoque do município é realizado de forma manual, através da utilização de fichas de prateleiras, planilhas e cadernos de dispensação (como já foi observado), estamos cientes da fragilidade desse sistema de gestão de estoques, pois sabemos que ele é bem mais passível de erros do que um sistema informatizado. O município ainda não teve condições de mudar essa realidade, porém vem trabalhando para isso. Pretendemos implantar o sistema Hórus no Almoxarifado, inicialmente, e depois expandir para todas as UBS's, para que dessa forma possamos te um controle de estoque mais eficiente e eficaz.
- b) O controle de estoque do município é realizado ele forma manual, através da utilização de fichas de prateleiras, planilhas e cadernos de dispensação (como já foi observado), estamos cientes da fragilidade desse sistema de gestão de estoques, pois sabemos que ele é bem mais passível de erros do que um sistema informatizado. O município ainda não teve condições de mudar essa realidade, porém vem trabalhando para isso. Pretendemos implantar o sistema Hórus no Almoxarifado, inicialmente, e depois expandir para todas as UBS's, para que dessa forma possamos ter um controle de estoque mais eficiente e eficaz.
- c) O controle de estoque do município é realizado de forma manual, através da utilização de fichas de prateleiras, planilhas e cadernos de dispensação (como já foi observado), estamos cientes da fragilidade desse sistema de gestão de estoques, pois sabemos que ele é bem mais passível de erros do que um sistema informatizado. O município ainda não teve condições de mudar essa realidade, porém vem trabalhando para isso. Pretendemos implantar o sistema Hórus no Almoxarifado, inicialmente, e depois expandir para todas as UBS's, para que dessa forma possamos ter um controle de estoque mais eficiente e eficaz.
- d) O controle de estoque do município é realizado de forma manual, através da utilização de fichas de prateleiras, planilhas e cadernos de dispensação (como já foi observado), estamos cientes da fragilidade desse sistema de gestão de estoques, pois sabemos que ele é bem mais

passível de erros do que um sistema informatizado. O município ainda não teve condições de mudar essa realidade, porém vem trabalhando para isso. Pretendemos implantar o sistema Hórus no Almoxarifado, inicialmente, e depois expandir para todas as UBS's, para que dessa forma possamos ter um controle de estoque mais eficiente e eficaz.

e) O controle de estoque do município é realizado de forma manual, através da utilização de fichas de prateleiras, planilhas e cadernos de dispensação (como já foi observado), estamos cientes da fragilidade desse sistema de gestão de estoques, pois sabemos que ele é bem mais passível de erros do que um sistema informatizado. O município ainda não teve condições de mudar essa realidade, porém vem trabalhando para isso. Pretendemos implantar o sistema Hórus no Almoxarifado, inicialmente, e depois expandir para todas as UBS's, para que dessa forma possamos ter um controle de estoque mais eficiente e eficaz"

Análise do Controle Interno:

Restou evidenciando nas explicações do gestor municipal a concordância de que é necessário a implementação de um efetivo sistema de controle de estoque de medicamentos. Sendo assim, mantém-se a constatação.

2.3. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 7652 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e

manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201209056	Período de Exame: 20/06/2006 a 01/08/2012		
Instrumento de Transferência: Convênio 569610			
Agente Executor: CONDADO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 300.000,00		

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.3.1.1. Constatação:

Alteração nas especificações técnicas do objeto.

Fato:

Em vistoria "in loco", realizada pela equipe de fiscalização da CGU, foram observadas algumas falhas na execução das obras de melhoria sanitária, no aspecto qualitativo, conforme as informações a seguir expostas.

No plano de trabalho deste convênio, como já mencionado, foram contemplados 92 beneficiários com melhorias sanitárias. Dentre estes, foram selecionadas de forma aleatória, não estatística, 19 unidades.

Os problemas encontrados são, na sua maioria, gerados por falha na execução ou pela baixa qualidade dos materiais empregados na obra.

A seguir são expostos, de forma analítica, as impropriedades constatadas na execução:

- 1. Afundamento do piso do banheiro gerado pela ausência da adequada compactação do aterro;
- 2. Coberta mal assentada gerando infiltração da água da chuva, para a parte interior do banheiro.
- 3. Instalações elétrica e hidráulica mal executadas;
- 4. Balcão quebrado, indicando baixa qualidade do material aplicado;
- 5. Presença de trincas e fissuras nas paredes do banheiro.
- 6. Louça (pia) não estava no local. A mesma soltou devido a baixa qualidade do revestimento das paredes (emboço massa única);
- 7. Problema no assentamento do balção externo;
- 8. Problema no assentamento do balção externo;
- 9. Tubulação do esgotamento sanitário aparente, sem o devido recobrimento.

Tendo em vista as falhas aparentes e prematuras (em alguns caso com serviços executados com menos de 3,5 anos) observadas nos serviços executados na construção das melhorias sanitárias, é possível concluir que a qualidade esperada dos serviços prestados foi insatisfatória.

Por fim, um aspecto fundamental a ser levado em consideração versa acerca da qualidade e da vida útil do bem construído. A Controladoria-Geral da União não pode admitir a injustificada situação de que os bens e serviços fornecidos ao Poder Público podem ter qualidade inferior aos adquiridos pela inciativa privada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.2. Constatação:

Ausência de identificação nos documentos fiscais relativos ao convênio SIAFI de nº 569610.

Fato:

Foi constatado que as despesas realizadas não foram identificadas fazendo a adequada referência ao título e número do convênio, conforme preconiza o art. 30, da IN 01/97. No mesmo sentido a Portaria 507/11, art. 74 II: "A prestação de contas será composta de notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.2. 7656 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS, TRADICIONAIS E ESPECIAIS

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame:					
201209210 20/06/2006 a 01/08/2012					
Instrumento de Transferência: Convênio 569613					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
CONDADO GABINETE PREFEITO R\$ 240.000,00					

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.3.2.1. Constatação:

Ausência de planilha de Benefícios de Despesas Indiretas – BDI e de planilha de encargos sociais, de forma a detalhar participação desses custos na formação do valor orçado.

Fato:

Este convênio, sob o número SIAFI 569613, foi firmado entre o Ministério da Saúde, por intermédio da FUNASA, e a Prefeitura Municipal de Condado/PE, tendo como objetivo a contratação de empresa de engenharia para reforma de 20 unidades habitacionais, conforme projeto básico e planilha orçamentária fornecidos pela concedente. Conforme extrato do SIAFI, o valor total do convênio é de R\$240.000,00, dos quais já foram liberados R\$192.000,00, estando R\$57.398,51 com inadiplência efetiva.

Em análise ao Processo Nº 25100.060.844/2006-14 e à cópia do processo licitatório fornecido pela Prefeitura Municipal de Condado/PE, constatou-se que não contém a planilha de Benefícios de Despesas Indiretas - BDI e a planilha de encargos sociais, detalhando a participação desses custos na formação do valor orçado.

Destarte, haja vista não terem sido apresentadas as mencionadas planilhas de BDI e de encargos sociais, restou impossível quantificar o valor da composição das mesmas no orçamento da obra, evidenciando-se a inobservância ao art. 7°, § 2°, II, da Lei N° 8.666/93 (consubstanciado pelo Acórdão/TCU n° 45/2006 - Plenário), pois as obras e serviços somente podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.2.2. Constatação:

Falhas na fiscalização contratual, gerando impropriedades e irregularidades na execução das obras.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 07/2012/SM36/Condado, de 29/07/12, a equipe de fiscalização requisitou à Prefeitura Municipal de Condado/PE o fornecimento dos documentos que seguem, referentes à execução das obras de construção de 20 melhorias habitacionais:

a) Designação formal dos fiscais e registros de sua atuação - O art. 68, da Lei N° 8.666/93 determina que a contratada deve manter um preposto no local da obra. Da mesma forma, para fins do cumprimento ao art. 67, da Lei n° 8.666/93, a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para fiscalizar o contrato:

b) Memorial Descritivo;

- c) Memória de Cálculo para os Elementos de Projeto e para as quantidades da Planilha Orçamentária;
- d) Relatórios emitidos pela fiscalização e supervisão das obras;
- e) Cadastro Específico do INSS CEI. Este cadastro é um número pelo qual se faz os vínculos entre o efetivo de empregados que efetivamente trabalha(ou) na obra e a própria obra da empresa vencedora do certame licitatório. Destarte, o não fornecimento desta matrícula (cadastro) indica que não houve o recolhimento dos tributos gerados pela contratação de pessoal suficiente para executar a obra:
- f) Diário de Obra Ressalte-se que, de acordo com o art. 67, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93, o representante da Administração deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. No caso de obras e serviços de engenharia, as anotações são registradas em um Diário de Obras ou Livro de Obras. Assim, não pôde ser verificada a anotação dos registros diários referentes à: (i) data; (ii) quantidade de mão-de-obra naquela data; (iii) quantidade de equipamentos disponíveis naquela data; (iv) condições climáticas; (v) descrição dos serviços executados e suas quantidades.
- g) ART de fiscalização e de execução.

Não obstante as requisições acima referidas, a Prefeitura Municipal de Condado/PE não apresentou os documentos supramencionados.

Cumpre destacar que a falha na fiscalização reflete diretamente na qualidade da execução da obra, tendo em vista as diversas falhas de execução que constam neste relatório, referente a este convênio.

A tempo, merece destacar que a ausência destes documentos e informações dificultam sobremaneira o trabalho de fiscalização dos órgão de controle, pois, em sua maioria, a vistoria "in loco", realizada pela equipe de fiscalização da CGU, foram observadas algumas falhas na execução das obras, no aspecto qualitativo, conforme as informações a seguir expostas. Cumpre informar que a obra não estava em execução, apesar de o convênio, que já possui 10 termos aditivos, estar vigente, tendo sua previsão para conclusão em 04/11/2012.

No plano de trabalho deste convênio, como já mencionado, foram contemplados 20 beneficiários. Dentre estes, foram selecionadas de forma aleatória, não estatística, 8 unidades.

Nas laudas nº 250, 251 e 252, do Processo FUNASA Nº 25100.060.844/2006-14, está consignado o Relatório de Visita Técnica, datado de 13/09/2011, referindo-se à última visita realizada por engenheiro da FUNASA à obra. Dentre as impropriedades e irregularides constatadas pela FUNASA, equipe desta CGU confirmou a existência de cada uma delas:

1. Não existência de placa da obra;

- 2. Ausência de ART de execução e fiscalização;
- 3. Ausência de Diário de Obras;
- 4. Atraso na execução da obra;
- 5. Medidos de forma adiantada: R\$15.931,02.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica

2.3.2.3. Constatação:

Ausência de identificação nos documentos fiscais relativos ao convênio SIAFI de nº 569613.

Fato:

Foi constatado que as despesas realizadas não foram identificadas fazendo a adequada referência ao título e número do convênio, conforme preconiza o art. 30, da IN 01/97. No mesmo sentido a Portaria 507/11, art. 74 II: "A prestação de contas será composta de notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em

conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208807 01/01/2011 a 31/05/2012						
Instrumento de Transferência:	Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
CONDADO GABINETE PREFEITO	R\$ 6.703.516,00					

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

Fato:

Em cotejamento aos registros de frequência no Projeto Presença relativos aos alunos beneficiários do PBF constantes da amostra com os registros de frequência aferidos nos diários de classe, verificou-se as seguintes divergências, relativamente aos meses de abril e/ou maio de 2012:

NIS aluno	Frequência registrada no Projeto	Frequência Aferida	Mês de referência
20619369242	100% 71%	44% 55%	Abril Maio
16253813014	100%	64,00%	Maio

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Foi encaminhado ofício para Secretaria Municipal de Educação, solicitando informações das constatações, onde segue em anexo a devida documentação".

Conforme a documentação disponibilizada em anexo às respostas, as Escolas apresentaram os seguintes esclarecimentos:

"A frequência está de acordo com a informada pela escola, onde registramos 71% de frequência no mês de maio, no mês de abril a aluna ficou com 100%, em virtude de que na capacitação do Projeto Presença Escolar do MEC fomos orientados e assim orientamos aos informantes das frequências das escolas que só deveriam ser registradas as frequências inferior à estipulada pelo Programa".

Aluno NIS 162.538.130.14

"O aluno beneficiário não era acompanhado pelo projeto presença no período de abril e maio, passando a ser acompanhado no mês de junho e julho onde a partir do momento que o mesmo entra no sistema o próprio registra 100% de frequência para os respectivos meses do corrente ano que estava sem acompanhamento."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas elidem em parte a falha apontada. Foi esclarecida somente a situação do Aluno NIS 162.538.130.14. Quando ao aluno de NIS 206.193.682.42 não foi esclarecida a razão da frequência do diário de classe estar divergente do projeto presença. Mantém-se a constatação.

3.1.1.2. Constatação:

Existência de beneficiários do Programa Bolsa Família com vínculos trabalhistas e com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família.

Fato:

Realizou-se cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família, no município de Condado/PE, referente ao mês de maio/2012, com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011/último trimestre) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com vistas a identificar beneficiários do Programa Bolsa Família com vínculos trabalhistas (sejam servidores municipais, estaduais ou do Distrito Federal e federais, bem como de outras relações formais de trabalho). Com base nesse cruzamento, identificaram-se famílias compostas com vínculos trabalhistas cuja renda per capita é superior a meio salário mínimo, máximo permitido pelo art. 6º da Portaria/MDS nº 617, de 11/08/2010, para permanência no Programa.

Na tabela a seguir relacionamos os casos identificados de famílias compostas com servidores municipais, estaduais ou do Distrito Federal e Federais, bem como de outros vínculos trabalhistas cuja renda per capita é superior a meio salário mínimo:

Código Família	Rendimento Mensal da Família (RAIS 2011)	Renda per capita	Membro da Família (NIS)	Servidor	Rendimento Mensal (RAIS 2011)
3208597703	545,00	545,00	12447547929	X	545,00
674889193 1.333,33		12482763268	X	1.333,33	
	1.333,33	666,67	16253456394	-	-

		1			
		376,20	12880776440	X	1.128,60
3248277335	1.128,60		22812968922	-	-
			22812964153	-	-
			13012346456	X	554,40
2557274372	1.785,28	595,09	13177052459	-	1.230,88
			16345802078	-	-
	1.556,28	389,07	13043679457	X	1.556,28
1615401701			16463619885	-	-
1615491791			16289617290	-	-
			16289543483	-	-
		632,09	13254701452	X	1.154,03
1752143523			12916093402	-	1.374,33
1/32143323	2.528,36		16300346464	-	-
			16328894563	-	-
3172891526			13300039451	X	1.770,64
	1.770,64	590,21	23608623422	-	-
			23608624267	-	-

1156428700	545,00	545,00	16158408086	X	545,00
			16164138036	X	664,40
1/24197907	1 407 22	271.50	12192230453	-	821,93
1634187806	1.486,33	371,58	16291030560	-	-
			16291056330	-	-
			16255118461	X	891,00
00701942037	1.296,57	5,57 432,19	12287443551	-	405,57
			16255115527	-	-
	1.504,58	376,15	16362711077	-	
(27020024			10683417328	-	804,58
637830024			12760873457	-	
			16643560056	X	700,00
			16428595169	X	800,00
701027503	1.007.47	456.62	12389803522	-	1.026,47
701926503	1.826,47	456,62	16255089089	-	-
			16255089739	-	-
1603751424	983,33	327,78	16462615304	Х	545,00

		16161553326	-	-	
		12061695746	-	438,33	
1608392708 891,00	201.00	445,50	16463056759	X	891,00
	443,30	16462954494	-	-	
			16482310487	X	1.414,38
1977271010	1 414 20	252 (0	16482072829	-	-
1866371010 1.414,38	1.414,38	353,60	16482055894	-	-
			22806056151	-	-
	1.463,58	487,86	16538014780	X	603,90
03024580697			20064110227	-	859,68
			21256289487	-	-
			16556476391	-	-
1603757708			10097432846	X	1.631,28
1003737708	1.631,28	407,82	16423531790	-	-
			16032344038	-	-
547225865	3 144 90	3.144,90 628,98	16594680081	X	891,00
547225865 3.144,90	3.177,70		12657761447	-	2.253,90

ı				,	
		16418790589	-	-	
		16594612272	-	-	
			16492918976	-	-
2540458807	545,00	545,00	16693669183	X	545,00
			20912866505	X	297,00
1990058345	1.278,98	426,33	12650957451	-	981,98
			16489238048	-	-
	1.597,14	319,43	20914460476	-	622,22
			10773325716	X	974,92
701931000			16604451772	-	-
			20042419284	-	-
			20042419276	-	-
			20975985641	-	-
2666747042	1.100,00	366,67	12092630514	X	1.100,00
			22001308557	-	-
	2 222 70	1.110,93	12046960434	X	717,42
00984633901	3.332,79		16193701576	-	1.761,56

I			<u> </u>	1	Γ
		,	16193651471	-	853,81
			16091544803	X	545,00
212338706	1.145,00	381,67	12327020974	-	600,00
			16091548892	-	-
			16188084343	X	545,00
094671224	1 707 70	446.05	16187916531	-	-
984671234 1.787	1.787,78	446,95	16188072353	-	567,77
			12230381654	-	675,01
	1.746,60	436,65	16230121604	X	545,00
22722//40			12095506571	-	1.201,60
337236640			16403871421	-	-
			16404618312	-	-
984689605	13.166,77	13.166,77	16362536275	X	13.166,77
984634460	626,75	626,75	16362971443	X	626,75
1568819935			16459499447	-	-
	1.614,76	403,69	12484546914	X	1.614,76
			16459381764	-	-

		16459383732	-	-
2385105578 733,23		17020775681	X	733,23
	755,25	366,62	16685813777	-
446367761 662,00	221.00	17061311647	X	662,00
	002,00	331,00	16238424142	-

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Foi realizado visita domiciliar pelas equipes do PBF, CRAS e CRESA, entrevista com os referidos beneficiários e encaminhamento à sede do PBF para atualização dos referidos cadastros. Segue em anexo o relatório com as informações das famílias."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas corroboram a falha apontada. A Prefeitura não contestou as falhas e está adotando providências para solucionar o problema, inclusive bloqueando os benefícios indevidos. É necessário o acompanhamento destas providências com vistas a identificar os resultados alcançados. Mantém-se a constatação.

3.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208718 03/01/2011 a 30/06/2012					
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: CONDADO GABINETE PREFEITO R\$ 113.400,00					

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de

monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

O CRAS não possui a equipe de referência disponível para atendimento durante todo o seu horário de funcionamento.

Fato:

Em 08/08/12, foi realizada visita de fiscalização ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do município de Condado, pela qual verificou-se que nem todos os profissionais da equipe do Centro se encontravam no local. No dia da visita não estavam presentes a psicóloga e a assistente social.

Por meio de documento, sem número e sem data, intitulado "CRAS - Centro de Referência da Assistência Social / Horário de Atendimento ao Público" verificou-se que são realizadas no CRAS as seguintes atividades/dia da semana:

2ª-feira	3ª-feira	4ª-feira	5ª-feira	6 ^a -feira
Atendimento ao Público	Atendimento ao Público	Atendimento ao Público	Atendimento ao Público	Atendimento ao Público
Psicóloga	Psicóloga	Oficina de Beleza	Assistente Social	Oficina de Pintura
Oficina de Pintura	Assistente Social		Oficina de Beleza	
Oficina de Beleza	Oficina de Beleza		Oficina Manicure e Pedicure	
	Oficina Manicure e Pedicure			
	Idosos			

Profissional equipe do CRAS	Dias de Atendimento	Horário de Atendimento
Psicóloga	Segunda-feira e Terça-feira	8:00 às 16:00 hrs

Assistente Social	Terça-feira e Quinta-feira	8:00 às 16:00 hrs	

Segundo o MDS, durante o período de funcionamento do CRAS, a equipe de referência deve estar completa e realizando atividades próprias do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ou seja, deve estar disponível para atendimento (interno ou externo do CRAS). Caso a carga horária de trabalho de um profissional seja inferior a 40 horas, outro profissional deverá ser integrado à equipe de referência, de forma que durante todo o período de funcionamento, o CRAS possua equipe conform exigência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Oficio sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"O CRAS funciona cinco dias por semana, por oito horas diárias, sendo que os técnicos (Assistente e Psicóloga) trabalham dois dias semanais fixos em horário integral para atendimento ao público e ações planejadas e um dia na semana quinzenal para planejamento das atividades (reunião com toda a equipe), totalizando três dias.

Destaca-se ainda que conforme a lei nº 12.317 de 26 de agosto de 2010, art. 5ºA duração do Assistente Social é de 30 horas semanais, e não mais 40 horas semanais como está regido na orientação técnica do CRAS (item 5.3 pág. 61)"

Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor informar ser a carga horária do profissional de Assistência Social de 30 horas semanais, verifica-se que no caso em tela a Assistente Social trabalha 16 horas/semana e, quinzenalmente, 24 horas/semana, ou seja, não cumpre as 30 horas semanais, conforme definido na Lei nº 12.317. Ademais, de acordo com o MDS, caso a carga horária de trabalho de um profissional seja inferior a 40 horas, outro profissional deverá ser integrado à equipe de referência, de forma que durante todo o período de funcionamento, o CRAS possua equipe conforme exigência. Quanto ao psicólogo, verificou-se ser de 16 horas semanais a carga horária prestada no CRAS. Diante das considerações, mantém-se a constatação.

3.2.1.2. Constatação:

O CRAS não atende às metas de desenvolvimento em relação às atividades realizadas.

Fato:

Por meio de análise à documentação disponibilizada à CGU, em resposta ao item 3.6 da Solicitação de Fiscalização N.º 03/2012/SM36/CONDADO - Assistência Social, de 27/07/12, referente à apresentação dos controles dos atendimentos realizados no CRAS no período de jan/2011 a jun/2012, constatou-se que o CRAS não realiza busca ativa à população.

A busca ativa refere-se à procura intencional, realizada pela equipe de referência do CRAS, com o objetivo de identificar as situações de vulnerabilidade e risco social, ampliar o conhecimento e a compreensão da realidade social, para além dos estudos e estatísticas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"O CRAS realiza busca ativa, mas não é frequente uma vez temos muitas demandas nos atendimentos por demanda espontânea, bem como os encaminhamentos realizados pelos Agentes

Comunitários de Saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e outros parceiros."

Análise do Controle Interno:

Muito embora o gestorinformar que realiza atividades de busca ativa, ainda que não frequentemente, não restou comprovada a realização deste serviço, além do que, no Censo CRAS, o gestor informou que não são realizadas atividades de busca ativa, conforme evidencia-se no formulário "Metas de Desenvolvimento do CRAS". Logo, mantém-se a constatação.

3.2.1.3. Constatação:

Recursos aplicados em despesas não relacionadas aos objetivos do Programa, no valor de R\$ 16.834,71. Despesas inelegíveis.

Fato:

Em análise aos comprovantes de despesas disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Condado, relativos aos gastos efetuados com recursos do CRAS no período de janeiro de 2011 a junho de 2012, identificou-se as seguintes despesas não relacionadas com os objetivos do Programa:

	Banco do Brasil / Agência nº 1792-2 (C/C nº 13.637-9)			
N° Empenho	Valor R\$	Descrição Despesa		
885/03	3.000,00	Locação Imóvel Fábrica Material Plástico		
		Prestação de Serviço como Assistente Social (a funcionária não faz parte da equipe de referência do CRAS, conforme evidenciado no documento		
197/003	1.315,09	'Quadro de funcionários do CRAS em 2011").		
197/004	1.315,09			
191/005	623,00	Orientador Social Projovem		
1568/001	496,80	Entrevistador do Programa Bolsa Família		
1568/002	501,80	Entrevistador do Programa Bolsa Família		
3592/000	685,00	Almoço para os servidores da secretaria municipal de educação, em capacitação com os professores da rede municipal de ensino		
TOTAL	9.251,87			

Banco do Brasil / Agência nº 1792-2 (C/C nº 18.405-5)			
Nº Empenho	Valor R\$	Descrição Despesa	
106/001	1.455,00	Serviços prestados de assessoria junto ao Projovem	
93/001	1.320,00	Psicóloga do Projovem	
100/001	534,92	Recepcionista do Projovem	
99/001	623,00	Auxiliar de Orientador do Projovem	
98/001	623,00	Educador Físico do Projovem	
92/001	534,92	Auxíliar Serviços do Projovem	
94/001	623,00	Orientador Social do Projovem	
95/001	623,00	Orientador Social do Projovem	
96/001	623,00	Facilitador de Oficina do Projovem	
97/001	623,00	Monitor do Projovem	
TOTAL	7.582,84		

Conta Corrente	Valor
nº 13.637-9	R\$ 9.251,87
nº 18.405-5	R\$ 7.582,84
TOTAL	R\$ 16.834,71

Ademais, cabe ressaltar que a nota fiscal de comprovação da despesa realizada com "almoço para os servidores da secretaria municipal de educação, em capacitação com os professores da rede municipal de ensino" que, conforme empenho nº 3592/000, deveria ser no valor de R\$ 685,00, foi adulterada, conforme segue:



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Oficio sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"

Banco do Brasil / Agência nº 1792-2 (C/C nº 13.637-9)				
N° Empenho	Valor R\$	Descrição Despesa	Justificativa	
885/03	R\$ 3.000,00	Locação Imóvel Fábrica Material Plástico		

Banco do Brasil / Agência nº	1792-2 (C/C nº 13.637-9)		
197/001	R\$ 1.315,09	como Assistente Social (a funcionária não faz parte da equipe de referência do CRAS, conforme evidenciado	licitatório para contratação de outra técnica, que atualmente
197/003	R\$ 1.315,09		
197/004	R\$ 1.315,09		
191/005	R\$ 623,00	Orientador Social Projovem	
1568/001	R\$ 496,80	Entrevistador do Programa Bolsa Família	
1568/002	R\$ 501,80	Entrevistador do Programa Bolsa Família	
3592/000	R\$ 685,00	Almoço para os servidores da secretaria municipal de educação, em capacitação com os professores da rede municipal de ensino	
TOTAL	R\$ 9.251,87		

Banco do Brasil / Agência nº 1792-2 (C/C nº18.405-5)

Banco do Brasil / Agência nº 1792-2 (C/C nº18.405-5)				
N° Empenho	Valor R\$	Descrição Despesa	Justificativa	
106/001	R\$ 1.455,00	Serviços prestados de assessoria junto ao Projovem		
93/001	R\$ 1.320,00	Psicóloga do Projovem		
100/001	R\$ 534,92	Recepcionista do Projovem		
99/001	R\$ 623,00	Auxiliar de Orientador do Projovem		
98/001	R\$ 623,00	Educador Físico do Projovem		
92/001	R\$ 534,92	Auxíliar Serviços do Projovem		
94/001	R\$ 623,00	Orientador Social do Projovem		
95/001	R\$ 623,00	Orientador Social do Projovem		
96/001	R\$ 623,00	Facilitador de Oficina do Projovem		
97/001	R\$ 623,00	Monitor do Projovem		
TOTAL	R\$ 7.582,84			

Conta Corrente	Valor
n° 13.637-9	R\$ 9.251,87
n° 18.405-5	R\$ 7.582,84
TOTAL	R\$ 16.834,71

Análise do Controle Interno:

A resposta do gestor se restringe à Nota de Empenho nº 197/0001, que se refere à profissional de iniciais I. A. C., CPF nº ***. 881.604-**, diferentemente daquela informada por meio do Oficio sem número, de 17/09/2012. Logo, não restou comprovada a vinculação da despesa ao Programa, haja vista a funcionária não fazer parte da equipe do CRAS. Ademais, o gestor não se pronunciou acerca das outras despesas. Logo, mantém-se a constatação.

3.2.1.4. Constatação:

Ausência da documentação de suporte à movimentação financeira da conta do programa, no valor de R\$ 17.540,96.

Fato:

Em análise aos comprovantes de despesas disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Condado, relativos aos gastos efetuados com recursos do CRAS no período de janeiro de 2011 a junho de 2012, e aos extratos bancários das contas correntes nº 13.637-9 e nº 18.405-5, agência nº 1792-2, Banco do Brasil, não se verificou documentação de suporte referente às seguintes movimentações financeiras:

Conta Corrente	Data	Nr. Cheque/transferência	Valor
	24/01/11	850295	R\$ 1.077,65
	26/01/11	850291	R\$ 1.315,09
	08/02/11	850301	R\$ 5.000,00
nº 13.637-9	25/07/11	Transf. on line (débito)	R\$ 297,05
	01/12/11	Transf. on line (débito)	R\$ 410,65
n° 18.405-5	08/12/11	850029	R\$ 528,65
11 16.403-3	21/12/11	Transf. on line (débito)	R\$ 200,00
	TOTAL		

Ademais, verificou-se a realização de despesas que, muito embora a Prefeitura tenha disponibilizado as respectivas Notas de Empenho assinadas, não restaram comprovadas, por não apresentarem documentação comprobatória de suporte, suficientes, de modo a atestarem a sua devida execução, quais sejam:

Descrição da despesa	Data Pagamento	Valor
Serviços prestados como professor de educação física, junto ao programa da terceira idade do município.	30/07/11	R\$ 1.600,50
Contratação de oficineira para realizar capacitação para os oficineiros do CRAS.	08/08/11	R\$ 3.061,37

Locação de ônibus para levar os idosos para João Pessoa.	08/08/11	R\$ 750,00
Serviços prestados como instrutora do grupo de quadrilha da terceira idade.	15/06/12	R\$ 3.300,00
	TOTAL	R\$ 8.711,87

Por meio da Solicitação de Fiscalização N°15/2012/SM36/CONDADO-Assistência Social, de 08/08/12, foi requerido à Prefeitura apresentar documentação comprobatória das referidas despesas, tendo sido informado, por meio do Oficio n°023 – CMSCI/2012, de 17/08/12, e anexos, o seguinte:

A) Quanto às movimentações financeiras:

Foi informado que as despesas através dos cheques números 850295 (valor de R\$ 1.077,65), cheque nº 850291 (valor de R\$ 1.315,09) e cheque nº 850301 (valor de R\$ 5.000,00) se referem a restos a pagar de 2010 e que, posteriormente, estes valores foram restituídos pelo tesouro municipal, por meio das transferências, a crédito, à conta do Programa, nos valores de R\$ 3.000,00, em 26/05/11, e de R\$ 8.560,00, em 30/05/11.

Quanto ao valor de R\$ 297,05, a Prefeitura informou que foi feita uma restituição para a conta 9445-5 e quanto ao valor de R\$ 410,65, para a conta 74.404-2, por motivo de transferência de valores "a maior". Já em relação ao valor de R\$ 200,00, a Prefeitura informou que, por um equívoco, foi transferido para a conta 18.408-x, mas que está regularizando essa situação.

É importante mencionar que a resposta do gestor não comprovou a execução das referidas despesas, conforme demonstrado a seguir:

- 1. Não foram disponibilizadas as notas de empenho e documentação comprobatória relativamente aos valores dos cheques nºs 850295, 850291 e 850301. Além do mais, os valores destes cheques não coincidem com os valores das transferência a crédito. Acrescenta-se, ainda, o fato de que a conta corrente específica do Programa deve ter movimentação financeira exclusiva, relativa aos recursos recebidos do Governo Federal, não devendo por esta conta transitar recursos de outras fontes
- 2. Quanto aos valores de R\$ 297,05 e de R\$ 410,65, a Prefeitura não disponibilizou documentação que comprove o informado, a exemplo de notas fiscais e notas de empenho.
- 3. No que concerne ao valor de R\$ 200,00, a Prefeitura não comprovou a regularização da situação.

Por fim, cabe destacar que não foi disponibilizada documentação referente ao cheque 850029, de R\$ 528,65.

B) Quanto à despesa realizada com "professor de educação física":

Não foi disponibilizado contrato de trabalho e entregue apenas algumas fotos, não sendo este material suficiente para atestar a execução da referida despesa.

C) Quanto à contratação de "oficineira para capacitação dos oficineiros do CRAS":

Foi informado que não foi encontrado nos arquivos da Secretaria de Desenvolvimento Social o contrato de trabalho, bem como nenhuma documentação relativa à execução da atividade contratada.

D) Quanto à "locação de ônibus para viagem dos idosos a João Pessoa":

A Prefeitura informou que a despesa referente ao empenho 2260/000 foi inerente à locação de um ônibus com destino a João Pessoa e que, por erro, foi colocado em anexo a solicitação de diária. No entanto, há de destacar que não foi apresentado nenhum documento de locação do ônibus, de modo a comprovar a execução da despesa.

E) Quanto aos serviços prestados como "instrutora do grupo de quadrilha da terceira idade":

Foi disponibilizado o contrato de trabalho, com vigência de 01 a 30 de junho de 2012, no valor de R\$ 3.750,00 e foram entregues algumas fotos do dia de apresentação da quadrilha. No entanto, não foi informada a quantidade de idosos que participaram do curso, os dias e horário das aulas, não foram disponibilizados registros dos ensaios, fotos, ou outros documentos que demonstrem a despesa ter sido devidamente executada, de modo a justificar o valor acordado em contrato.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201208319 03/01/2011 a 30/06/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
CONDADO GABINETE PREFEITO R\$ 164.000,00				
011 1 77 11 1	•			

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.3.1.1. Constatação:

Inadequação das instalações físicas e do mobiliário do local de execução do serviço socioeducativo.

Fato:

Por meio de visita de fiscalização aos locais de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV no Município de Condado/PE, constatou-se que as instalações físicas não estão compatíveis com as normas do Programa. Foram visitados 02 núcleos pela equipe da CGU: Sítio Patrimônio e Sítio Diogo.

a) Sítio Patrimônio:

Por meio de observação visual, durante visita realizada em 07/08/08, pode-se identificar os seguintes problemas:

- Não possui área para refeições, nem tampouco para recreação;

- Não possui muro delimitando a edificação, que se encontra à margem da estrada de barro, pondo em risco à segurança das crianças pequenas, que podem sair do local, a qualquer tempo;
- A cozinha não possui geladeira, nem panelas, utensílios e armários. Possui um fogão velho, enferrujado, sem condições de uso e não tem botijão de gás. Os alimentos da merenda são armazenados e preparados na escola vizinha;
- Existência de buraco na parede da cozinha, que permite a comunicação da área exterior com a área interior do imóvel, possibilitando a entrada de bichos/insetos;
- O banheiro não possui local para banho e não tem ralo. Quando lavado, a água escoa para a sala de aula;
- A pia do banheiro, localizada dentro da sala de aula, está com vazamento, escoando água para o chão da sala de aula, que fica sempre molhado;
- O telhado apresenta brechas entre as telhas;
- Não há armários na sala de aula para armazenamento dos materiais;
- O quadro de giz é muito pequeno, prejudicando o desenvolvimento das atividades (os alunos mencionaram este problema);
- Não há mesa de apoio para o monitor; e
- As paredes estão sujas, a tinta está descascando, necessitando-se de pintura.



Ausência de muro delimitando o local: proximidade estrada de barro, colocando em risco a segurança dos beneficiários









Ausência de armários para guardar material de limpeza

Cozinha com buraco na parede propiciando passagem bichos

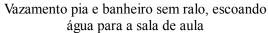


Cozinha sem geladeira, armários e com fogão quebrado



Pia com vazamento







Telhado com brechas

b) Sítio Diogo:

Por meio de observação visual, durante visita realizada no dia 07/08/12, pode-se identificar os seguintes problemas:

- Não há local apropriado para refeições. Muito embora exista ao lado da cozinha uma área que pode ser utilizada para as refeições, não há mesas no local que permitam sua utilização para tal fim;
- Paredes sujas, mal conservadas, necessitando de pintura;
- Ausência de armários em sala de aula;
- As bancas escolares estão danificadas, com a madeira descascando; e
- Portão de entrada do núcleo está quebrado, com o ferro exposto, pondo em risco a segurança dos beneficiários.





Mobiliário e paredes mal conservadas





Portão com ferragem exposta, colocando em risco a segurança das crianças e adolescentes

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Estão sendo tomadas as providências devidas."

Análise do Controle Interno:

Muito embora o gestor informe que vai tomar as devidas providências, não restou demonstrado terem sido solucionadas as falhas nas instalações físicas identificadas pela CGU, razão pela qual se mantém a constatação.

3.3.1.2. Constatação:

Inconsistências nas informações registradas no SISPETI relativas aos locais visitados.

Fato:

Em cotejamento das informações registradas no SISPETI com as informações disponibilizadas pela Prefeitura por intermédio do Ofício nº 27/2012, de 03/08/12, e anexos, contendo a relação dos locais de execução do Serviço Socioeducativo; com as entrevistas realizadas com a Coordenadora do Programa, com alguns monitores, além do observado quando das visitas realizadas aos núcleos do Sítio Patrimônio e Sítio Diogo, constatou-se as seguintes inconsistências:

01 – Locais desativados:

De acordo com o registrado no SISPETI, encontram-se em funcionamento no município de Condado os núcleos de Sítio Diogo, Sítio Quirizera e Vila de Jararaca, estando desativados os núcleos de Sítio Patrimônio e Sítio Timbó.

Contudo, por meio de anexo ao Oficio nº27/2012, a Prefeitura informou que os núcleos ativos no Município são os de Sítio Diogo, Vila Jararaca e Sítio Patrimônio.

Informação	SISPETI	Oficio nº27/2012
Núcleos Ativos	Sítio Diogo Sítio Quirizera Vila de Jararaca	Sítio Diogo Vila de Jararaca Sítio Patrimônio
Núcleos Desativados	Sítio Patrimônio Sítio Timbó	

02 – Quantidade de Alunos:

Consta do SISPETI a existência de 60 alunos vinculados, sendo 17 alunos no Sítio Diogo, 17 alunos no Sítio Quirizera e 26 alunos na Vila de Jararaca. No entanto, a Prefeitura informou a existência de 98 alunos cadastrados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, sendo 43 alunos no Sítio Diogo, 26 alunos na Vila de Jararaca e 29 alunos no Sítio Patrimônio.

Núcleo	Quantidade alunos registrada no SISPETI	Quantidade alunos informada no Oficio nº27/2012	
Sítio Diogo	17	43	
Sítio Quirizera	17		
Vila de Jararaca	26	26	
Sítio Patrimônio	0	29	
Timbó	0		
Total alunos	60	98	

03 – Turno de atendimento:

Consta do SISPETI que o Núcleo Vila de Jararaca funciona nos turnos matutino e vespertino, e que o Núcleo do Sítio Diogo funciona no período matutino. Não há informações para o Núcleo do Sítio Patrimônio, por constar desativado no SISPETI.

No entanto, a Prefeitura informou que o Núcleo Vila de Jararaca funciona no turno vespertino, o Núcleo Sítio Patrimônio no turno matutino e o Núcleo Sítio Diogo nos turnos matutino e vespertino.

Núcleo	Turno de atendimento SISPETI	Turno de atendimento Oficio nº27/2012	
Sítio Diogo	Matutino	Matutino e Vespertino	
Vila de Jararaca	Matutino e Vespertino	Vespertino	
Sítio Patrimônio		Matutino	

04 – Horas de atendimento por semana:

Consta do SIPETI que o Núcleo Vila de Jararaca funciona 80 horas por semana e que o Núcleo Sítio Diogo funciona 20 horas por semana. No entanto, foi informado pela Prefeitura que o horário de funcionamento do Núcleo de Vila de Jararaca é das 12:00 às 18:00 horas, o que corresponde a 30 horas/semana. Já o horário do Sítio Diogo é das 7:00 às 13:00 horas e das 12:00 às 18:00 horas, o que corresponde a 60 horas/semana. O Núcleo do Sítio Patrimônio funciona das 7:00 às 13:00 horas, o equivalente a 30 horas/semana.

Núcleo	Horas atendimento/semana SISPETI	Horas atendimento/semana Oficio nº27/2012
sítio Diogo	20 horas/semana	60 horas/semana
Vila de Jararaca	80 horas/semana	30 horas/semana
Sítio Patrimônio		30 horas/semana

05 – Quantidade de monitores:

Consta do SISPETI a existência de 01 monitor para cada Núcleo cadastrado. No entanto, a Prefeitura informou a existência de 02 monitores para o Núcleo do Sítio Diogo.

Núcleo	Quantidade monitores - SISPETI	Quantidade monitores -
		Oficio nº27/2012

Núcleo	Quantidade monitores - SISPETI	Quantidade monitores - Oficio nº27/2012
Sítio Diogo	01	02
Vila de Jararaca	01	01
Sítio Patrimônio		01

06 – Estrutura física do Núcleo:

Verificou-se que não foram preenchidos os dados do SISPETI relativos à estrutura física do Núcleo de Vila de Jararaca. Em relação ao Núcleo do Sítio Diogo, consta do Sistema que possui adequada conservação, local adequado para refeições e sala para atendimento individualizado, informações estas que não foram confirmadas pela equipe da CGU, quando da visita de fiscalização. Quanto ao Núcleo do Sítio Patrimônio, por encontrar-se "desativado" no referido Sistema, não possui informações lançadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Foi realizado visitas a algumas residências, porém a maioria dos beneficiários apresentados no SISPETI, não querem participar do Programa. Foram encontradas crianças que querem participar do Programa, porém os nomes dos mesmos apesar de estarem no CADÚNICO, não aparecem no SISPETI. O MDS deveria alterar o SISPETI para que os municípios tivessem autonomia de incluir e excluir os beneficiários como acontecem no SISJOVEM."

Análise do Controle Interno:

A resposta do gestor não se refere ao fato apontado pela CGU, razão, pela qual, se mantém a constatação.

3.3.1.3. Constatação:

Existência no SISPETI de beneficiários na situação de "nunca vinculados".

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº12/2012/SM36/CONDADO-Assistência Social, de 06/08/12, item 2.1, foi requerido à Prefeitura informar o motivo de existirem no SISPETI 107 crianças nunca vinculadas.

Em resposta a Prefeitura, por meio do Oficio nº 28/2012, e anexos, de 08/08/12, informou o seguinte:

"Declaro para fins de comprovação que das 107 crianças existentes no SISPETI nunca vinculadas, 07 encontram-se frequentando o PETI e já foi providenciada a vinculação aos devidos setores.

Saliento ainda que iremos realizar levantamento dos endereços das demais crianças junto ao

Cadúnico, para localizá-los e encaminhá-los aos respectivos núcleos do PETI caso seja verificado a existência de trabalho infantil.

(...) "

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Está sendo feito levantamento dos endereços desses beneficiários, para realização de visitas e providências cabíveis."

Análise do Controle Interno:

Muito embora o gestor informe que está sendo feito levantamento dos endereços dos beneficiários com situação cadastral de "nunca vinculados", não se justifica a falha apontada, razão, pela qual, se mantém a constatação.

3.3.1.4. Constatação:

Ausência de registro de frequência no SISPETI.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº12/2012/SM36/CONDADO-Assistência Social, de 06/08/12, item 2.2, foi requerido à Prefeitura informar o motivo de não ter sido preenchido no SISPETI a frequência dos alunos do SCFV referente ao mês de junho/12.

Em resposta a Prefeitura, por meio do Oficio nº 28/2012, e anexos, de 08/08/12, informou o seguinte:

"(...)

Outrossim, informo que referente a frequência dos alunos no SISPETI, referente ao mês de junho, solicitei a caderneta dos monitores para informar a referida frequência uma vez que estou a frente do Programa há um mês e as informações eram pra serem informadas pelo antigo coordenador."

As informações declaradas no SISPETI são de total responsabilidade do gestor municipal de assistência social e devem seguir o calendário disponibilizado no SISPETI, divulgado na Instrução Operacional Conjunta nº 09/2011/MDS/MEC/MS, de 15 de abril de 2011. No caso em tela, o sistema esteve aberto para registro das informações relativas ao mês de junho/12 no período de 02/07/12 a 26/07/12.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Por motivo eleitoral, o ex-coordenador do programa teve que afastar-se de suas atividades trazendo essa ausência de registro. Foi feita a substituição da coordenação, porem(sic) a mesma não tendo conhecimento do sistema, não informou a frequência."

Análise do Controle Interno:

A resposta do gestor não justifica a falha apontada pela CGU, razão, pela qual, se mantém a constatação. A Prefeitura devia ter preenchido o registro da frequência de seus beneficiários no SISPETI, ainda que tivesse substituído o responsável pelos registros de frequências no referido

sistema.

3.3.1.5. Constatação:

Beneficiários registrados no SISPETI, vinculados a um dos Núcleos do Município, e não constantes da folha de frequência.

Fato:

Por constar desatualizada as informações registradas no SISPETI, haja vista estar ativo no sistema o Núcleo do Sítio Quirizera e estar desativado no sistema o Núcleo do Sítio Patrimônio, quando a situação encontrada pela CGU foi a inversa, tornou-se prejudicada a análise da equipe.

Não obstante, verificou-se que nenhum dos alunos registrados no SISPETI, vinculados ao Núcleo do Sítio Diogo, foi localizado no Diário de Classe da turma daquele Núcleo - turno da tarde .

Verificou-se, ainda, que 01 aluno registrado no SISPETI, vinculado ao Núcleo de Vila de Jararaca, beneficiário NIS nº 161.26736.18-5, constava da relação do Diário de Classe do Núcleo do Sítio Patrimônio

Por fim, é importante mencionar que, à exceção do beneficiário NIS nº 161.26736.18-5, nenhum dos alunos constantes do Diário de Classe dos núcleos do Sítio Patrimônio e do Sítio Diogo (turma da tarde) foi localizado registrado no SISPETI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.6. Constatação:

Recursos aplicados em despesas não relacionadas aos objetivos do Programa no valor de R\$ 32.671,46. Despesas inelegíveis.

Fato:

Em análise aos comprovantes de despesas disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Condado, relativos aos gastos efetuados com recursos do Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV no período de janeiro de 2011 a junho de 2012, identificou-se as seguintes despesas não relacionadas com os objetivos do Programa:

Banco do Brasil / Agência nº 1792-2 (C/C nº 15.756-2)			
Nº Empenho Valor R\$ Descrição Despesa			
358/002	R\$ 11.902,50	Fornecimento de merenda para o PROJOVEM	
358/001 R\$ 5.727,80 Fornecimento de merenda para o PROJOVEM			

Banco do Brasil / Agência nº 1792-2 (C/C nº 15.756-2)			
260/000	R\$ 79,00	Serviços de conserto de equipamentos para oficinas do CRAS	
258/000	R\$ 1.042,86	Aquisição de material de expediente (o valor da despesa foi de R\$ 1.703,31, mas foi considerado inelegível o valor de R\$ 1.042,86 - correspondente à Nota Fiscal nº 0399)	
2101/000	R\$ 1.884,31	Aquisição de 02 câmeras digitais para o gabinete do Prefeito	
TOTAL	R\$ 20.636,47		

Banco do Brasil / Agência nº 1792-2 (C/C nº 18.409-8)					
Nº Empenho	N° Empenho Valor R\$ Descrição Despesa				
542/000	R\$ 5.020,00	Palestra de Gestão Pública para funcionário do Município			
TOTAL R\$ 5.020,00					

Ademais, em consulta às Folhas de Pagamento do SCFV, relativas aos meses de janeiro/11 a junho/12, verificou-se a realização de despesas com pessoal, que não estão relacionados à execução dos objetivos do Programa, quais sejam: Auxiliar de Serviços Gerais, cujo contrato de trabalho foi firmado com o CRAS, Recepcionista e Pedreiro.

DESPESAS DE PESSOAL					
Mês Folha Pagto.	Iniciais	Matricula nº	Valores pagos	Função	
Ago	A. C. A.	01919	R\$ 501,40	Oficineira	
Ago	M. D. B. M.	02102	R\$ 501,40	Auxiliar serviços gerais CRAS	
Ago	S. S. R. L.	01951	R\$ 379,17	Recepcionista	

DESPESAS DE PESSOAL				
Mês Folha Pagto.	Iniciais	Matricula nº	Valores pagos	Função
Set	A. C. A.	1919	R\$ 501,40	Oficineira
Set	M. D. B. M.	02102	R\$ 501,40	Auxiliar serviços gerais CRAS
Set	S. S. R. L.	01951	R\$ 379,17	Recepcionista
Out	A. C. A.	1919	R\$ 483,24	Oficineira
Out	J. B. S.	01684	R\$ 1.012,00	Pedreiro
Out	M. D. B. M.	02102	R\$ 501,40	Auxiliar serviços gerais CRAS
Out	S. S. R. L.	01951	R\$ 379,17	Recepcionista
Nov	A. C. A.	1919	R\$ 501,40	Oficineira
Nov	S. S. R. L.	01951	R\$ 342,85	Recepcionista
Dez	A. C. A.	1919	R\$ 150,42	Oficineira
Dez	M. D. B. M.	02102	R\$ 501,40	Auxiliar serviços gerais CRAS
Dez	S. S. R. L.	01951	R\$ 379,17	Recepcionista
TOTAL			R\$ 7.014,99	

Assim, verificou-se o pagamento de despesas no valor de R\$ 32.671,46, realizadas com recursos do SCFV, não afetas aos objetivos do Programa.

Fonte	Valor
c/c n° 15.756-2	R\$ 20.636,47
c/c n° 18.409-8	R\$ 5.020,00
Folha Pagamento	R\$ 7.014,99
TOTAL	R\$ 32.671,46

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.7. Constatação:

Ausência da documentação de suporte à movimentação financeira da conta do programa no valor de R\$ 43.174,69.

Fato:

Em análise aos comprovantes de despesas disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Condado, relativos aos gastos efetuados com recursos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV no período de janeiro de 2011 a junho de 2012, e aos extratos bancários das contas correntes nº 15.756-2 e nº 18.409-8, agência nº 1792-2, Banco do Brasil, não se verificou documentação de suporte referente às seguintes movimentações financeiras:

Banco do Brasil, agência nº 1792-2, c/c nº 15.756-2					
Data	Valor				
09/03/11	850051	R\$ 496,80			
18/05/11	850059	R\$ 596,06			
20/07/11	850062	R\$ 596,06			

18/08/11	850066	R\$ 2.037,00
24/08/11	850064	R\$ 596,06
	TOTAL	R\$ 4.321,98

Banco do Brasil, agência nº 1792-2, c/c nº 18.409-8					
Data	Transferência	Valor			
08/11/11	Transf. on line (débito)	R\$ 6.000,00			
30/04/12	Transf. on line (débito)	R\$ 14.348,76			
29/06/12	Transf. on line (débito)	R\$ 15.000,00			
	TOTAL	R\$ 35.348,76			

Ademais, verificou-se a realização de despesa que, muito embora a Prefeitura tenha disponibilizado a respectiva Nota de Empenho assinada e o contrato de trabalho firmado, não restou comprovada a execução do serviço, por ausência de documentação comprobatória, a exemplo, de atas de frequência, registro de atividades realizadas, cronograma, planejamento, material utilizado, apostila, etc.

Descrição da despesa	Nota de Empenho	Valor
Serviços de orientadora pedagógica no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	1863/000	R\$ 3.503,95
TOTAL		R\$ 3.503,95

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.8. Constatação:

Despesas indevidas no valor de R\$ 5.722,40. Pagamentos a funcionários registrados na Folha de Pessoal do PETI, que não fazem parte da equipe que atua no Programa.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização n°03/2012/SM36/CONDADO-Assistência Social, de 27/07/12, item 4.1, foi requerido à Prefeitura Municipal de Condado fornecer relação de todos os locais de atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos existentes no município, contemplando: nome de núcleo, endereço, horário de funcionamento, quantidade de alunos, nome do pessoal que trabalha, CPF, função e valor do salário mensal.

Em resposta, foi enviado o Ofício nº 27/2012, de 03/08/12, e anexos, com as seguintes informações:

Núcleo	Horário	Quant. alunos	Nome (iniciais) / Matrícula	Função	Salário
Vila Jararaca	12:00 às 18:00	26	G. B. S. (Beneficiário do Renda Cidadã)	Orientador Social	R\$ 622,00
Loteamento Sítio Diogo	07:00 às 13:00	23	Matrícula nº 00546	Orientador Social	R\$ 622,00
Loteamento Sítio Diogo	12:00 às 18:00	20	Matrícula nº 00540	Orientador Social	R\$ 622,00
Engenho Sítio Patrimônio	07:00 às 13:00	29	L. C. O. (Beneficiário do Renda Cidadã)	Orientador Social	R\$ 622,00
Todos os pólos	07:00 às 13:00	98	M. F. R.	Oficineira	R\$ 700,00

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº18/2012/SM36/CONDADO-Assistência Social, de 09/08/12, item1.7, foi requerido à Prefeitura Municipal de Condado, disponibilizar cópia da folha de pagamento dos funcionários do PETI pagos com recursos do Programa, no período de janeiro/11 a julho/12.

Em resposta, foi enviado o Oficio nº 25-CMSCI/2012, de 17/08/12, e anexos, contemplando, dentre outras, as seguintes informações:

Folha de Pagamento Pessoal PETI	Salário	Folha de Pagamento Pessoal PETI	Salário
(JAN a MAR de 2012)		(ABR a JUN de 2012)	

Matrícula nº 00540	R\$ 622,00	Matrícula nº 00540	R\$ 622,00
Matrícula nº 00623	R\$ 622,00	Matrícula nº 00543	R\$ 622,00
Matrícula nº 00543	R\$ 622,00	Matrícula nº 00546	R\$ 622,00
Matrícula nº 00546	R\$ 622,00	Matrícula nº 001915	R\$ 622,00
Matrícula nº 001915	R\$ 622,00		

Comparando-se os dados da Folha de Pagamento com os dados fornecidos pela Secretaria de Assistência Social do Município, verificou-se a existência de funcionários registrados na folha, que não fazem parte da equipe do Programa, quais sejam: funcionários de matrículas nº 00623, nº 00543 e nº 001915.

Logo, não há como comprovar a execução da referida despesa, que corresponde a R\$ 5.722,40, conforme dados da tabela a seguir:

Pessoas que constam da Folha de Pagamento do PETI, mas que não fazem parte da equipe do Programa – exercício 2012	Pagamentos efetuados por meio da Folha de Pessoal do PETI (Valor líquido do salário)							
	Jan/12	Jan/12 Mar/12 Abr/12 Jun/12 TOTAL						
Matrícula nº 00623	R\$ 572,24	R\$ 572,24			R\$ 1.144,48			
Matrícula nº 00543	R\$ 572,24	R\$ 572,24	R\$ 572,24	R\$ 572,24	R\$ 2.288,96			
Matrícula nº 001915	R\$ 572,24	R\$ 572,24	R\$ 572,24	R\$ 572,24	R\$ 2.288,96			
TOTAL					R\$ 5.722,40			

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.9. Constatação:

Superfaturamento de R\$ 3.176,04, referente à aquisição de gêneros alimentícios para merenda do PETI, identificado no âmbito da execução do Pregão Presencial nº 01/2011.

Fato:

Trata-se do Processo Licitatório nº 002/2011, Pregão Presencial nº 001/2011, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado, para funcionários e pacientes do Hospital e Maternidade João Pereira de Andrade e para suprir as necessidades dos Programas PETI, PROJOVEM e CRAS, no valor estimado de R\$ 296.348,85.

Comparando os valores contratados com aqueles de mercado, conforme pesquisa de preços realizada mensalmente pelo CEASA-PE, com base nos principais centros atacadistas de hortigranjeiros do Estado, para itens onde foi possível a comparação que totalizam cerca de 40% do valor total contratado, verificou-se evidência de superfaturamento da ordem de R\$ 36.738,80, conforme detalhado na tabela a seguir:

				•				
Produto	Unid.	Quantid. licitadas	Preço contratado	Preço médio pelo CEASA-PE	Diferença percentual		Preço total CEASA-PE (B)	
Açúcar	fardo	120	R\$ 76,25	R\$ 50,70	50,39%	R\$ 9.150,00	R\$ 6.084,00	R\$ 3.066,00
Arroz tipo 1	fardo	120	R\$ 64,40	R\$ 53,01	21,48%	R\$ 7.728,00	R\$ 6.361,20	R\$ 1.366,80
Feijão carioca tipo 1	kg	420	R\$ 2,99	R\$ 2,20	35,90%	R\$ 1.255,80	R\$ 924,00	R\$ 331,80
Feijão preto	kg	300	R\$ 3,35	R\$ 2,77	20,93%	R\$ 1.005,00	R\$ 831,00	R\$ 174,00
Óleo de soja	cx	80	R\$ 74,51	R\$ 57,80	28,91%	R\$ 5.960,80	R\$ 4.624,00	R\$ 1.336,80
Carne bovina de 2 ^a	kg	3000	R\$ 9,99	R\$ 6,30	58,57%	R\$ 29.970,00	R\$ 18.900,00	R\$ 11.070,00
Carne bovina salgada dianteira tipo charque	fardo	60	R\$ 401,99	R\$ 326,40	23,16%	R\$ 24.119,40	R\$ 19.584,00	R\$ 4.535,40
Frango congelado	kg	4500	R\$ 5,67	R\$ 3,99	42,10%	R\$ 25.515,00	R\$ 17.955,00	R\$ 7.560,00
Ovos médio	band	540	R\$ 6,50	R\$ 4,20	54,76%	R\$ 3.510,00	R\$ 2.268,00	R\$ 1.242,00
Peixe corvina	kg	800	R\$ 12,85	R\$ 5,28	143,37%	R\$ 10.280,00	R\$ 4.224,00	R\$ 6.056,00
TOTAL						R\$ 118.494,00	R\$ 81.755,20	R\$ 36.738,80

Como a licitação em comento englobou várias fontes de recursos, e conforme ponto específico deste relatório, o gestor não separou a quantidade e os itens licitados por Programa, para efeito do cálculo de superfaturamento relativo ao PETI, foi realizado levantamento dos produtos, identificados acima, adquiridos com recursos do Programa, no âmbito da licitação, que totalizam R\$ 3.176,04, conforme os dados a seguir:

NOTA FISCAL Nº 000.002.088 (14/06/11)

Produto	Unid.	Quantid. licitadas	Preço contratado	Preço médio CEASA-PE	Diferença percentual	Preço total contratado (A)	Preço total CEASA-PE (B)	Diferença preço total (A-B)
Açúcar	fardo	2	R\$ 76,25	R\$ 50,70	50,39%	R\$ 152,50	R\$ 101,40	R\$ 51,10
Arroz tipo 1	fardo	2	R\$ 64,40	R\$ 53,01	21,48%	R\$ 128,80	R\$ 106,02	R\$ 22,78
Óleo de soja	cx	1	R\$ 74,51	R\$ 57,80	28,91%	R\$ 74,51	R\$ 57,80	R\$ 16,71
Carne bovina de 2 ^a	kg	150	R\$ 9,99	R\$ 6,30	58,57%	R\$ 1.498,50	R\$ 945,00	R\$ 553,50
Carne bovina salgada tipo charque PA (*)	fardo	1	R\$ 401,99	R\$ 257,40	R\$ 156,17	R\$ 401,99	R\$ 257,40	R\$ 144,59
Frango congelado	kg	130	R\$ 5,67	R\$ 3,99	42,10%	R\$ 737,10	R\$ 518,70	R\$ 218,40
TOTAL						R\$ 2.993,40	R\$ 1.728,92	R\$ 1.007,08
		1	NOTA FISC	AL Nº 000.0	02.208 (05/	(07/2011)		
Produto	Unid.	Quantid. licitadas	Preço contratado	Preço médio CEASA-PE	Diferença percentual	Preço total contratado (A)	Preço total CEASA-PE (B)	Diferença preço total (A-B)
Açúcar	fardo	2	R\$ 76,25	R\$ 50,70	50,39%	R\$ 152,50	R\$ 101,40	R\$ 51,10
Arroz tipo 1	fardo	3	R\$ 64,40	R\$ 53,01	21,48%	R\$ 193,20	R\$ 159,03	R\$ 34,17
Óleo de soja	cx	2	R\$ 74,51	R\$ 57,80	28,91%	R\$ 149,02	R\$ 115,60	R\$ 33,42
Carne bovina de 2 ^a	kg	120	R\$ 9,99	R\$ 6,30	58,57%	R\$ 1.198,80	R\$ 756,00	R\$ 442,80
Carne bovina salgada tipo charque PA (*)	fardo	2	R\$ 401,99	R\$ 257,40	156,17%	R\$ 803,98	R\$ 514,80	R\$ 289,18
Frango congelado	kg	200	R\$ 5,67	R\$ 3,99	42,10%	R\$ 1.134,00	R\$ 798,00	R\$ 336,00
Ovos médio	band	15	R\$ 6,50	R\$ 4,20	54,76%	R\$ 97,50	R\$ 63,00	R\$ 34,50
TOTAL						R\$ 3.729,00	R\$ 1.993,03	R\$ 1.221,17

NOTA FISCAL Nº 000.001.743 (26/04/11)

Produto	Unid.	Quantid. licitadas	Preço contratado	Preço médio CEASA-PE	Diferença percentual	,	Preço total CEASA-PE (B)	Diferença preço total (A-B)
Açúcar	fardo	1	R\$ 76,25	R\$ 50,70	50,39%	R\$ 76,25	R\$ 50,70	R\$ 25,55
Arroz tipo 1	fardo	2	R\$ 64,40	R\$ 53,01	21,48%	R\$ 128,80	R\$ 106,02	R\$ 22,78
Óleo de soja	cx	1	R\$ 74,51	R\$ 57,80	28,91%	R\$ 74,51	R\$ 57,80	R\$ 16,71
Carne bovina de 2 ^a	kg	30	R\$ 9,99	R\$ 6,30	58,57%	R\$ 299,70	R\$ 189,00	R\$ 110,70
Carne bovina salgada tipo charque PA (*)	fardo	1	R\$ 401,99	R\$ 257,40	R\$ 156,17	R\$ 401,99	R\$ 257,40	R\$ 144,59
Frango congelado	kg	130	R\$ 5,67	R\$ 3,99	42,10%	R\$ 737,10	R\$ 518,70	R\$ 218,40
TOTAL						R\$ 1.718,35	R\$ 922,22	R\$ 538,73

NOTA FISCAL N° 000.001.395 (17/02/11)								
Produto	Unid.	Quantid. licitadas	Preço contratado	Preço médio CEASA-PE	Diferença percentual	Preço total contratado (A)	Preço total CEASA-PE (B)	Diferença preço total (A-B)
Açúcar	fardo	2	R\$ 76,25	R\$ 50,70	50,39%	R\$ 152,50	R\$ 101,40	R\$ 51,10
Arroz tipo 1	fardo	2	R\$ 64,40	R\$ 53,01	21,48%	R\$ 128,80	R\$ 106,02	R\$ 22,78
Óleo de soja	cx	1	R\$ 74,51	R\$ 57,80	28,91%	R\$ 74,51	R\$ 57,80	R\$ 16,71
Carne bovina de 2 ^a	kg	28	R\$ 9,99	R\$ 6,30	58,57%	R\$ 279,72	R\$ 176,40	R\$ 103,32
Carne bovina salgada tipo charque PA (*)	fardo	1	R\$ 401,99	R\$ 257,40	R\$ 156,17	R\$ 401,99	R\$ 257,40	R\$ 144,59
Frango congelado	kg	42	R\$ 5,67	R\$ 3,99	42,10%	R\$ 238,14	R\$ 167,58	R\$ 70,56
TOTAL						R\$ 1.275,66	R\$ 609,20	R\$ 409,06

NOTAS FISCAIS	VALOR
NOTA FISCAL Nº 000.002.088	R\$ 1.007,08

NOTA FISCAL Nº 000.002.208	R\$ 1.221,17
NOTA FISCAL Nº 000.001.743	R\$ 538,73
NOTA FISCAL Nº 000.001.395	R\$409,06
TOTAL	R\$ 3.176,04

(*) Em consulta às notas fiscais de compra, verificou-se que o item contratado "Carne bovina salgada dianteira tipo charque", não foi o efetivamente adquirido pela Prefeitura, tendo sido entregue o item "Carne bovina salgada tipo charque PA", cujo valor unitário é inferior ao contratado, muito embora tenha sido pago o preço correspondente àquele item. Logo, para efeito do cálculo de superfaturamento, foi considerada a diferença entre o preço do item contratado e pago (Carne bovina salgada dianteira tipo charque - R\$ 401,99) com o preço do item efetivamente adquirido (Carne bovina salgada tipo charque PA - R\$ 257,40).

É importante informar que foi utilizada como referência pesquisa diária, realizada no comércio atacadista do CEASA/PE, tendo sido considerado o preço médio do dia 01/02/11, data da assinatura do contrato, firmado com a empresa de CNPJ nº 07.140.704/0001-09.

Destaca-se que foram comparados preços de apenas 10 itens que somaram R\$ 118.494,00 do montante contratado de R\$ 285.445,32. A diferença obtida foi de aproximadamente 45%.

Em que pese a pesquisa do CEASA ser realizada no comércio atacadista, é lícita a comparação, uma vez que a prefeitura adquire os produtos em escala, pelo preço de atacado. Além de que, foi considerado na amostra somente aqueles produtos cuja diferença do preço da CEASA para o preço contratado foi superior a 20%.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36016 23/07/2012

Capítulo Dois Condado/PE

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento de adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizdas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208367 01/01/2012 a 31/12/2012					
Instrumento de Transferência:					
Não se Aplica					
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:					
CONDADO GABINETE PREFEITO Não se aplica.					
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantam	gentos gerenciais				

1.1.1.1. Constatação:

Ausência de notificação aos partidos políticos e sindicatos de trabalhadores, com sede no município de Condado/PE, acerca das liberações de recursos federais.

Fato:

Por intermédio do item 11 da Solicitação de Fiscalização n ° 02/2012/SM36/CONDADO- Geral, de 27/07/2012, foi requerido à Prefeitura Municipal de Condado/PE que informasse acerca da realização das notificações sobre as liberações de recursos federais ocorridas no período de janeiro/2011 a junho/2012, conforme disposto no art. 2° da Lei nº 9.452/1997, e que, em caso positivo, apresentasse cópia da documentação comprobatória das mesmas.

Em resposta à referida indagação, a Prefeitura, por intermédio de uma Declaração, de 09/08/2012, assinada pela advogada da Prefeitura, OAB nº 14134/PE informou que:

"A Prefeitura Municipal do Condado através de sua advogada que no final assina, constituída nos termos do incluso instrumento procuratório anexo, declara para os devidos fins, que, não houve notificações aos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre as liberações de recursos federais ocorridas nos exercícios de janeiro/2011 a junho/2012, todavia tais informações foram declaradas no site da Prefeitura (www.condado.pe.gov.br)".

Diante da resposta da Prefeitura, constatou-se que não foi promovida a notificação dos recursos federais recebidos pela Prefeitura Municipal de Condado/PE para as entidades no período em tela, em desacordo com o art. 2º da Lei nº 9.452/1997. Ademais, a Prefeitura não comprovou que as informações foram inseridas no site nos prazos legalmente determinados, bem como que as entidades foram comunicadas da inserção das informações no referido site.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"(...) As cópias em anexo comprovam que a Prefeitura deu ampla publicidade aos recursos federais que lhe foram repassados, mediante inclusive publicação regular no seu site. (...)"

Análise do Controle Interno:

Os anexos apresentados pela Prefeitura não comprovam que ocorreu notificações sobre as liberações de recursos federais aos Órgãos mencionados na Lei nº 9.452/97. Os mesmos se referem a diversas notícias retiradas do sítio da Prefeitura de Condado acerca da execução de Programas Federais no município. Mantém-se a constatação..

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 29/12/2009 a 31/12/2011:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Implantação de Escolas para Educação Infantil
- * Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares
- * CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201208494 01/01/2011 a 30/06/2012					
Instrumento de Transferência:					
Não se Aplica					
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:					
CONDADO GABINETE PREFEITO R\$ 91.625,28					
Objeto da Fiscalização:					

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

2.1.1.1. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte escolar.

Fato:

Por intermédio da análise da documentação relativa aos veículos utilizados para transporte escolar no município de Condado/PE, bem como de inspeção efetuada em todos os veículos destinados a esse fim, relativos aos exercícios de 2011 e 2012, verificou-se que os mesmos não cumprem integralmente as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme detalhado a seguir:

- i) os veículos de placa KLQ9910, KIO3618 e KKD0439 não estão registrados como veículo de passageiros, em desacordo com a exigência do inciso I do art. 136 do CTB.
- ii) não consta nenhum veículo destinado ao transporte escolar do município de Condado/PE na relação de veículos de transporte escolar aprovados pela inspeção semestral do DETRAN-PE para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança vistoria, em desacordo com a exigência do inciso II do art. 136 do CTB.
- iii) os veículos de placa KKD0439, KIO3618, KLD6975, KIP5881, KGO6581 e KLD7185 não possuem pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em desacordo com a exigência do inciso III do art. 136 do CTB.
- iv) os veículos de placa KLD6975, KIP5881, KGO6581 e KLD7185 não possuem cintos de segurança em número igual à lotação, em desacordo com a exigência do inciso VI do art. 136 do CTB.
- v) os veículos de placa KLD6975, KGO6581, KHA1384 e KLD7185 apresentam rasuras visíveis nos assentos/encostos, com exposição da espuma.
- vi) os veículos de placa KLD6975 possui 4 (quatro) cadeiras bastante danificadas, impossibilitando a utilização da mesma e o de placa KGO6581 encontra-se com duas cadeiras sem assento e treze bastante danificadas.
- vii) os veículos de placa KLD6975 e KLD7185 estão com dois pneus completamente gastos, impossibilitando a utilização dos mesmos.
- viii) o veículo de placa KGO6581 encontra-se com a tampa de ventilação do teto solta, presa com pedaços de arame.
- ix) os veículos de placa KLD7185 e KGO6581 encontram-se com o registro de propriedade do veículo (CRLV) vencidos, respectivamente nos exercícios de 2009 e 2011.
- x) não foi apresentada a autorização para condução de escolares, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito, para todos os veículos de transporte escolar de Condado/PE. Saliente-se que a prefeitura em resposta à Solicitação de Fiscalização Nº 06/2012/SM36/CONDADO, de 27/07/2012, informou por intermédio do Ofício nº 193/2012/SEMED, de 31/07/2012 o seguinte: "Salientamos ainda que o item 1.6.2 (autorização para circular emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito, com inscrição da lotação permitida *grifo nosso*) não foi executado mediante as impossibilidades de atendimento aos requisitos determinados o Código de Trânsito Brasileiro CTB nos artigos 136, 137."

A seguir são apresentados registros fotográficos das ocorrências evidenciadas pela CGU:



Foto (01): Detalhe do veículo de placa KKD0439 sem identificação em toda a extensão das partes

laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR.



Foto (02): Detalhe do veículo de placa KLD6975 sem identificação em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR.



Foto (03): Detalhe do veículo de placa KIP5881 sem identificação em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR.



Foto (04): Detalhe do veículo de placa KGO6581 sem identificação em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR.



Foto (05): Detalhe do veículo de placa KLD7185 sem identificação em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR.



Foto (06): Detalhe do pneu completamente gasto do veículo de placa KLD6975



Foto (07): Detalhe do pneu completamente gasto do veículo de placa KLD7185



Foto (08): Detalhe do veículo de placa KLD6975 com cadeiras bastante danificadas, impossibilitando a utilização das mesmas.



Foto (09): Detalhe das cadeiras do veículo de placa KGO6581 apresentando rasuras visíveis no estofado, oferecendo risco aos alunos.



Foto (10): Detalhe do veículo de placa KLD6975 com ausência de cintos de segurança em todos os assentos.



Foto (11): Detalhe do veículo de placa KIP5881 com ausência de cintos de segurança em todos os assentos.



Foto (12): Detalhe da tampa de ventilação do telo solta, presa com pedaços de arame do veículo de placa KGO6581

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2. Constatação:

Contratação e pagamento de serviços de transporte escolar inobservando o custo por quilômetro ou por aluno transportado.

Fato:

O PNATE no município de Condado/PE foi executado no período de 18/01/2011 a 03/10/2011 por intermédio da Empresa CNPJ 09.276.855/0001-14, conforme contratação pelos seguintes processos de dispensa de licitação e respectivos contratos:

Processo (Modalidade)	Contrato	Vigência	Empresa Vencedora	Valor (R\$)
Dispensa nº 001/PMC/2011	008/CPL/2011	18/01 a 18/07/11	09.276.855/0001-14	1.313.460,00

Dispensa nº 002/PMC/2011	Sem Número	03/08 a 03/10/11	318.440,00
	TO	ГАL	1.631.900,00

Em análise aos Processos de Dispensa de Licitação retromencionados que antecederam as respectivas contratações, verificou-se que as planilhas de preços que compõem os Processos de Dispensa elaboradas pela Prefeitura de Condado estabeleceram como parâmetro para apresentação das propostas de preço o custo pelo valor da diária. Este critério, por sua vez, foi observado nos contratos firmados e nos respectivos pagamentos.

O parâmetro de contratação de terceiros para prestação de serviços de transporte escolar, adotado pela Prefeitura Municipal de Condado/PE, está em desacordo com o inciso II do art. 15 da Resolução FNDE nº 14, de 08/04/09, combinado com o inciso II do art. 15 da Resolução FNDE nº 12, de 17/03/11. Conforme esse dispositivo, as despesas dessa natureza devem observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou por aluno transportado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"O critério adotado de pagamento de serviços de transporte escolar por diária e não por quilometragem ou por aluno transportado, foi levado a efeito porque, em estudo realizado que precedeu a contratação, constatou-se que esse seria mais vantajoso à Administração.

Na verdade, quando se buscou a adoção de critérios mais vantajosos à Administração, não se atentou para o contido na norma positiva que rege a espécie, a qual já exigia fosse utilizado o preço por quilometragem ou por aluno transportado, porém, partiu-se do princípio que o gestor, no zelo pela coisa pública, deve objetivar a economicidade.

A falha cometida não restou da vontade deliberada de se burlar a lei e sim do propósito de se aplicar aquela regra contida no art. 3º da Lei n. 8.666/93, no sentido de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não elidem a falha apontada. O inciso II do art. 15 da Resolução FNDE nº 14, de 08/04/09, combinado com o inciso II do art. 15 da Resolução FNDE nº12, de 17/03/11 preceituam que as despesas dessa natureza devem observar o tipo de veículo e o custo por quilômetro ou por aluno transportado. Mantém-se a constatação.

2.1.1.3. Constatação:

Documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte escolar de alunos.

Fato:

Em análise à documentação dos condutores dos veículos do transporte escolar do município de Condado/PE verificou-se a existência de documentação irregular dos mesmos em desacordo ao contido no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei 9.603, de 23/09/1997 que exige a habilitação "D" ou "E" para a condução de escolares, conforme disposto nos artigos 138 e 143 do mesmo.

Apresenta-se a seguir relação dos motoristas e suas respectivas habilitações contrariando os termos do CTB:

Veículo (Placa Renavam)	Motorista (CPF)	,	Habilitação Necessária (CTB – arts. 138 e 143)
Ônibus – KIP5881	***.219.334-**	"C"	"D" ou "E"
Ônibus – KHA1384	***.303.244-**	"AB"	
Kombi – KKD0439	***.448.494-**	"AC"	

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208550 01/01/2011 a 30/06/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: CONDADO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 13.869.500,27			

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.1.2.1. Constatação:

Pagamento de remuneração a profissionais do magistério em valores inferiores ao mínimo legal. Descumprimento do art. 2º da Lei nº 11.738/2008.

Fato:

Com base no art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Lei Municipal nº 902/2011, o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica no exercício de 2011 foi de R\$ 1.187,00, para uma jornada de quarenta horas semanais ou duzentas horas mensais, valor esse que deveria ser totalmente integralizado a partir do dia 01/01/2011.

Dessa forma, deveria ser pago, por hora/aula o valor proporcional de R\$ 5,94.

Entretanto, mediante análise da folha de pagamentos do pessoal da educação, meses de fevereiro a junho/2011, verificou-se que existiram, no município de Condado/PE, 48 professores contratados remunerados pelo valor de R\$ 5,05 por hora/aula, inferior ao piso instituído, conforme listado a seguir:

MATRÍCULA	MESES DE PAGAMENTO/2011
500	FEVEREIRO A JUNHO
586	FEVEREIRO A JUNHO
588	FEVEREIRO A JUNHO
594	FEVEREIRO A JUNHO
597	FEVEREIRO A JUNHO
609	ABRIL
634	FEVEREIRO A JUNHO
636	FEVEREIRO A JUNHO
644	FEVEREIRO A JUNHO
646	FEVEREIRO A JUNHO
647	FEVEREIRO A JUNHO
896	FEVEREIRO A JUNHO

MATRÍCULA	MESES DE PAGAMENTO/2011
912	FEVEREIRO A JUNHO
913	FEVEREIRO A JUNHO
971	FEVEREIRO A JUNHO
972	MARÇO A JUNHO
981	FEVEREIRO A JUNHO
983	FEVEREIRO A JUNHO
1012	FEVEREIRO A JUNHO
1093	FEVEREIRO A JUNHO
1109	FEVEREIRO A JUNHO
1125	FEVEREIRO A JUNHO
1230	FEVEREIRO A JUNHO
1276	FEVEREIRO A JUNHO
1528	FEVEREIRO A JUNHO
1730	ABRIL A JUNHO
1874	FEVEREIRO A JUNHO
1881	FEVEREIRO A JUNHO

MATRÍCULA	MESES DE PAGAMENTO/2011
1882	FEVEREIRO, MAIO E JUNHO
1905	FEVEREIRO A JUNHO
1989	FEVEREIRO, ABRIL A JUNHO
1991	FEVEREIRO A JUNHO
2038	MARÇO
2039	MARÇO A JUNHO
2066	JUNHO
2070	MARÇO A JUNHO
2086	ABRIL A JUNHO
2087	ABRIL A JUNHO
2088	ABRIL A JUNHO
2089	ABRIL A JUNHO
2096	MAIO E JUNHO
2098	MAIO E JUNHO
2105	JUNHO
2108	JUNHO

MATRÍCULA	MESES DE PAGAMENTO/2011
2109	JUNHO
2114	JUNHO
2115	JUNHO
2117	JUNHO

A remuneração dos professores contratados foi regularizada a partir do mês de julho/2011.

No exercício de 2012, o piso salarial educação básica passou a ser de R\$ 1.451,00, para uma jornada de quarenta horas semanais ou duzentas horas mensais, equivalente a R\$ 7,25 hora/aula, em conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008 e com a Lei Municipal nº 924/2012. Entretanto, verificou-se a reincidência da impropriedade anteriormente citada nos meses de fevereiro a maio/2012, com o pagamento da hora/aula em valores inferiores ao piso nacional a 67 professores contratados, ou seja, o Município pagou o valor de R\$ 5,95 aos professores com carga horária mensal de 150 horas de R\$ 7,02 àqueles com carga horária de 100 ou 200 horas, conforme relacionados em tabela.

MATRICULA	CARGA HORÁRIA	MESES DE PAGAMENTO/2012
634	150	MARÇO
2328	200	FEVEREIRO A MAIO
2331	150	FEVEREIRO A MAIO
2332	150	FEVEREIRO A MAIO
2333	150	FEVEREIRO A MAIO
2334	150	FEVEREIRO A MAIO
2335	150	FEVEREIRO A MAIO

MATRICULA	CARGA HORÁRIA	MESES DE PAGAMENTO/2012
2336	150	FEVEREIRO A MAIO
2337	150	FEVEREIRO A MAIO
2338	150	FEVEREIRO A MAIO
2339	150	FEVEREIRO A MAIO
2340	150	FEVEREIRO A MAIO
2341	150	FEVEREIRO A MAIO
2342	150	FEVEREIRO A MAIO
2343	150	FEVEREIRO A MAIO
2344	150	FEVEREIRO A MAIO
2345	150	FEVEREIRO A MAIO
2346	150	FEVEREIRO A MAIO
2347	150	FEVEREIRO A MAIO
2348	150	FEVEREIRO A MAIO
2349	150	FEVEREIRO A MAIO
2350	150	FEVEREIRO A MAIO
2351	200	FEVEREIRO A MAIO

MATRICULA	CARGA HORÁRIA	MESES DE PAGAMENTO/2012
2352	200	FEVEREIRO A MAIO
2353	200	FEVEREIRO A MAIO
2359	150	FEVEREIRO A MAIO
2360	150	FEVEREIRO A MAIO
2361	150	FEVEREIRO A MAIO
2362	150	FEVEREIRO A MAIO
2363	150	FEVEREIRO A MAIO
2364	150	FEVEREIRO A MAIO
2365	150	FEVEREIRO A MAIO
2366	150	FEVEREIRO A MAIO
2367	150	FEVEREIRO A MAIO
2368	200	FEVEREIRO A MAIO
2369	200	FEVEREIRO A MAIO
2370	200	FEVEREIRO A MAIO
2371	200	FEVEREIRO A MAIO
2373	150	FEVEREIRO A MAIO

MATRICULA	CARGA HORÁRIA	MESES DE PAGAMENTO/2012
2374	150	FEVEREIRO A MAIO
2375	150	FEVEREIRO A MAIO
2376	200	MARÇO E ABRIL
2377	150	FEVEREIRO A MAIO
2378	200	MARÇO A MAIO
2379	150	MARÇO A MAIO
2380	150	MARÇO A MAIO
2381	150	MARÇO A MAIO
2382	150	MARÇO A MAIO
2383	150	MARÇO A MAIO
2384	150	MARÇO A MAIO
2385	150	MARÇO A MAIO
2386	150	MARÇO A MAIO
2387	150	MARÇO E ABRIL
2388	150	MARÇO A MAIO
2389	100	MARÇO A MAIO

MATRICULA	CARGA HORÁRIA	MESES DE PAGAMENTO/2012
2390	150	MARÇO A MAIO
2393	150	MARÇO A MAIO
2394	150	MAIO
2395	150	MAIO
2397	200	MAIO
2398	150	MAIO
5269	200	ABRIL E MAIO
5270	150	ABRIL E MAIO
5271	150	ABRIL E MAIO
5273	100	ABRIL E MAIO
5274	100	ABRIL
5275	100	ABRIL

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

Persistia, até certa época, o entendimento de que o pessoal contratado não deveria ter o mesmo tratamento do efetivo, porém, essa polêmica foi afastada e, dirimida a dúvida, passou-se a oferecer a ambos tratamento isonômico."

[&]quot;Atualmente, todos os professores do Município do Condado, abrangendo os ocupantes de cargos efetivos e aqueles contratados para suprimento de necessidades temporárias e de excepcional interesse público são remunerados mediante observação do piso salarial fixado pelo Governo Federal.

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informa que os pagamentos dos contratados foram regularizados. Entretanto, não disponibilizou a esta Equipe de Fiscalização comprovantes de que os professores citados no Relatório foram ressarcidos quanto aos pagamentos referentes aos meses de fevereiro a junho/2011 e fevereiro a maio/2012, nos quais as remunerações pagas foram inferiores aos pisos salariais mínimos estabelecidos para os exercícios de 2011 e 2012.

2.1.2.2. Constatação:

Pagamento com recursos do Fundeb, da remuneração de profissionais alheios às atividades de magistério da educação básica pública (60%).

Fato:

Por meio do cotejamento entre a lotação informada pela Prefeitura de Condado/PE, datada de 07/08/2012, a relação de professores informados pelas escolas municipais e a folha de pagamento do Fundeb disponibilizados pela Prefeitura, período de janeiro a julho de 2012, constatou-se o pagamento indevido no valor total de R\$ 542.433,67 a título de proventos, efetuado a profissionais com atividades alheias às atividades de magistério da educação básica pública (60%).

Os fatos apontados estão em desacordo com o artigo 21, parágrafo 1º, da Lei nº 11.494/2007, segundo o qual, todo o recurso do Fundo deve ser aplicado na educação básica, nas respectivas áreas de atuação prioritárias (art. 211, parágrafo 2º, da CF, art. 11, V, da Lei nº 9.394/1996 e art. 21, § 1º, da Lei nº 11.494/2007), conjuntamente com o art. 22 da citada Lei, no qual determina que o mínimo de 60% dos valores anuais transferidos à conta do Fundo seja destinado à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica. Neste sentido, a edição de 2008 do Manual de Orientação do Fundeb considera a exclusividade de uso da parcela mínima de 60% para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública, esclarece que essa parcela de recursos não pode ser destinada ao pagamento de profissionais integrantes do magistério que, mesmo em atuação na educação básica, estejam em desvio de função, ou seja, no exercício de função que não se caracteriza como função de magistério, por exemplo, professor readaptado ou fora de regência.

As situações encontradas foram as seguintes:

a) professores cedidos a outros órgãos municipais, a escolas públicas estaduais ou a sindicato:

мат.	ÓRGÃO (de lotação ou cedência)	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO CONSOLIDADA (JAN A JUL-2012)
138	Biblioteca Pública	Professor Readaptado	19.296,00
65	Biblioteca Pública	Professora sem regência	16.591,25
91	Escola de referência em ensino Médio Antônio Correia de Oliveira	Professor I	26.707,32
259	Escola Estadual Júlio Correia	Professor I	23.502,60

MAT.	ÓRGÃO (de lotação ou cedência)	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO CONSOLIDADA (JAN A JUL-2012)
148	Escola Estadual Júlio Correia	Professor I	23.004,99
341	Escola Estadual Júlio Correia	Professor I	25.520,50
404	Escola de referência em ensino Médio Antônio Correia de Oliveira	Professor I	17.688,00
86	Escola de referência em ensino Médio Antônio Correia de Oliveira	Professor I	25.452,66
227	Sindicato	Professora sem regência	14.211,45
TOTAL	191.974,77		

b) professores readaptados ou sem regência:

MAT.	ÓRGÃO (de lotação)	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO CONSOLIDADA (JAN A JUL-2012)
266	Centro Comunitário Cazuza	Professor Readaptado*	27.542,20
208	Centro Comunitário Lourival Lima	Professor sem regência*	21.220,84
272	Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade	Professor Readaptado	22.121,66
109	Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade	Professor Readaptado	25.918,20
319	Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade	Professor sem regência	19.854,46
195	Escola Municipal Antônio Pereira de	Professor sem regência*	22.569,70

MAT.	ÓRGÃO (de lotação) Andrade	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO CONSOLIDADA (JAN A JUL-2012)
36	Centro Social Francisco Cabral	Professor Readaptado	19.242,88
235	Centro Social Francisco Cabral	Professor Readaptado	17.792,73
374	Centro Social Manoel Rodrigues	Professor sem regência	13.155,97
200	Centro Social Manoel Rodrigues	Professor sem regência	17.792,73
TOTAL			207.211,37

c) Professores que não foram localizados nas escolas informadas pela Prefeitura:

MAT.	ÓRGÃO (de lotação)	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO CONSOLIDADA (JAN A JUL-2012)
1638	Centro Comunitário Lourival Lima	Professor I	5.329,44
588	Centro Comunitário Lourival Lima	Professor I	5.742,00
646	Centro Comunitário Lourival Lima	Professor I	5.742,00
1882	Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade	Professor II	15.100,80
119	Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade	Professor I	11.985,00
1658	Escola Municipal Ludovico Gouveia de Andrade	Professor I	9.583,20
1635	Escola Municipal Ludovico Gouveia de Andrade	Professor I	10.533,60

MAT.	ÓRGÃO (de lotação)	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO CONSOLIDADA (JAN A JUL-2012)
2431	Escola Municipal Ludovico Gouveia de Andrade	Professor II	6.240,00
2375	Escola Municipal Ludovico Gouveia de Andrade	Professor I	6.335,10
2388	Escola Municipal Ludovico Gouveia de Andrade	Professor II	4.435,20
2395	Escola Municipal Ludovico Gouveia de Andrade	Professor I	3.960,00
2382	Escola Municipal Ludovico Gouveia de Andrade	Professor I	4.851,00
361	Centro Social Manoel Rodrigues	Professor I / Vice – Diretor II*	27.775,79
1639	Centro Social Olegário Fonseca	Professor I	10.533,60
2116	Escola Municipal Pedro de Oliveira	Professor II	15.100,80
TOTAL			143.247,53

Por meio de Oficio sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"O Município do Condado mantém com o Estado de Pernambuco, conforme cópia em anexo, Convênio de Cooperação Técnica Recíproca, por meio de cujo instrumento existe a disponibilização de professores de um ente para o outro.

Professores do Estado são colocados à disposição do Município, com ônus para aquele, e, reciprocamente, do Município, com ônus para este, à disposição do Estado. Tantos os professores do Estado, quanto os do Município, colocados à disposição um do outro, permanecem em regência, ou seja, em efetivo exercício do magistério.

Desse modo, não há o pagamento de professores com recursos provenientes dos 60% que não estejam em efetivo exercício do magistério, porquanto, consoante reste esclarecido no parágrafo precedente, embora colocados à disposição do Estado, não muda a sua situação funcional, posto que isso mesmo acontece com aqueles que, por força desse convênio, são trazidos à disposição do

Município.

Ressalte-se que os professores identificados no Relatório como "Professor I", na realidade, conforme comprovação em anexo, são ocupantes do cargo de Professor II.

Quanto aos readaptados, a legislação que trata da espécie é clara no sentido de que esses não sofrerão prejuízos na sua remuneração, passando por conta disso ao exercício de cargos de vencimentos assemelhados.

Dessa disposição legal, tirou-se conclusão de que, não podendo sofrer prejuízo na sua remuneração, portanto, decréscimo de seus vencimentos, a sua situação funcional permaneceria inalterada, de sorte a se compreender que a fonte dos recursos para o suprimento dessa despesa igualmente seria aquela da origem (60%).

A mesma interpretação se deu ao colocado à disposição do sindicato, para o exercício do cargo de Direção, em vista de a legislação também estabelecer que a sua colocação à disposição do órgão sindical mantém os direitos e vantagens percebidos.

O Ofício n. 230/2012-SEMED, da lavra da Secretária Municipal de Educação, declina os professores relacionados na alínea "c", conceituados pelo Relatório como não localizados nas escolas informadas, cuja posição atualizada indica as suas concretas localizações."

Análise do Controle Interno:

Diante das justificativas / documentos apresentados, fazem-se necessários os seguintes comentários:

- Professores cedidos a escolas estaduais (Matrículas nºs 91, 259, 148, 341, 404 e 86): foram disponibilizados também Documento denominado "Regime de Colaboração – Base Legal", expedido pela Gerência de Apoio Municipal da Secretaria de Educação e Cultura do Governo do Estado de Pernambuco, Decreto Municipal nº 25.261/2003, que dispõe sobre cessões de servidores no âmbito da Administração Pública Estadual, e três Quadros Demonstrativos do Resultado de Negociação / Reciprocidade – Regime de Colaboração entre Estados e Municípios – Cedência de Pessoal, datados de 13/02/2012.

As informações / documentos demonstram a existência de cooperação técnica entre o Estado e o Município, com a cedência de pessoal / professores, bem como o exercício do magistério. Contudo, o art. 22 da Lei nº 11.494/2007 a parcela de 60 % dos recursos do Fundo somente pode ser utilizado para remuneração dos profissionais do magistério na educação básica, e o art. 3º do Decreto nº 6.253/2007 dispõe que o âmbito de atuação prioritária dos municípios é a educação infantil e o ensino fundamental e dos estados é ensino fundamental e médio. Assim, conclui-se que para o docente municipal ser remunerado com a parcela de 60% do Fundeb é imprescindível que esteja exercendo o magistério na educação infantil ou no ensino fundamental.

No caso dos docentes do Município cedido à escolas estaduais localizadas em Condado/PE, não foram disponibilizados documentos capazes de comprovar a atuação dos mesmos na educação infantil ou no ensino fundamental.

- Professores readaptados ou sem regência ou à disposição do sindicado apesar das legislações que tratam dos assuntos garantirem o não prejuízo dos vencimentos, tais remunerações não podem ser pagas com os recursos da parcela 60 % do Fundo, tendo em vista que o art. 22 determina o efetivo execício do magistério pelo docente na educação básica, mantendo-se assim a impropriedade.
- Professores não localizadas nas unidades de ensino as informações complementares apresentadas pelo Oficio nº 230/2012 SEMED não são suficientes para justificar os pagamentos das remunerações dos docentes listados com os recursos do Fundeb, exceto pelos docentes de matrículas nºs 646 e 119, conforme explicitado em tabela.

MAT.	Informações adicionais apresentadas pela Prefeitura.	Análises da Equipe de Fiscalização
1638	A servidora encontra-se de licença sem vencimentos desde 18/04/2012.	Não foram apresentados documentos comprobatórios de que a servidora em questão estava em gozo da licença em tela.
588		A Prefeitura não informou a lotação da servidora no período de janeiro a julho de 2012.
646	A mesma lecionou na Escola Manuel Rodrigues e não no Centro Comunitário Lourival Lima.	,
1882	Lotação na Escola Pedro Oliveira.	A Docente não consta da lista de funcionários (docentes / administrativos) lotados na Escola Pedro de Oliveira, em 2012, conforme Declaração assinada pela Diretora da Unidade de Ensino, datada de 07/08/2012.
119	Lotação Centro Comunitário Lourival Lima.	A Diretora da Escola Centro Comunitário Lourival Lima confirmou a mudança na lotação da docente em referência, em Declaração de 06/08/2012, regularizando-se assim a situação da mesma.
1658	Faz parte de permuta.	A Prefeitura não informou os termos da Permuta, nem apresentou documentação comprobatória da mesma, impossibilitando a comprovação do exercício do magistério na educação infantil / fundamental, no período de janeiro a julho de 2012.
1635	Faz parte de permuta.	A Prefeitura não informou os termos da Permuta, nem apresentou documentação comprobatória da mesma, impossibilitando a comprovação do exercício do magistério na educação infantil / fundamental, no período de janeiro a julho de 2012.

MAT.	Informações adicionais apresentadas pela Prefeitura.	Análises da Equipe de Fiscalização
2431	Lotação na Escola Antônio Pereira de Andrade.	A Docente não consta da lista de funcionários (docentes / administrativos) lotados na Escola Antônio Pereira de Andrade, em 2012, conforme Declaração assinada pela Diretora da Unidade de Ensino, datada de 06/08/2012.
2375	Lotação na Escola Antônio Pereira de Andrade.	A Docente não consta da lista de funcionários (docentes / administrativos) lotados na Escola Antônio Pereira de Andrade, em 2012, conforme Declaração assinada pela Diretora da Unidade de Ensino, datada de 06/08/2012.
2388	Lotação na Escola Ludovico Gouveia, contratada em substituição a licença maternidade.	A Docente não consta da lista de funcionários (docentes / administrativos) lotados na Escola Ludovico Gouveia, em 2012, conforme Declaração assinada pela Diretora da Unidade de Ensino, datada de 07/08/2012. Acrescente-se que não foi disponibilizada comprovação da contratação temporária informada pela Prefeitura.
2395	Lotação na Escola Ludovico Gouveia, contratada em substituição a licença maternidade.	A Docente não consta da lista de funcionários (docentes / administrativos) lotados na Escola Ludovico Gouveia, em 2012, conforme Declaração assinada pela Diretora da Unidade de Ensino, datada de 07/08/2012. Acrescente-se que não foi disponibilizada comprovação da contratação temporária informada pela Prefeitura.
2382	A Prefeitura não se manifestou sobre o docente.	Permanece a impropriedade.
361	A Prefeitura repetiu a informação apresentada em agosto/2012, de que a docente está lotada no Centro Social Manoel Rodrigues.	A Docente não consta da lista de funcionários (docentes / administrativos) lotados no Centro Social Manoel Rodrigues, em 2012, conforme Declaração assinada pela Diretora da Unidade de Ensino, datada de 07/08/2012.
1639	A Prefeitura repetiu a informação	A Docente não consta da lista de

MAT.	Informações adicionais apresentadas pela Prefeitura.	Análises da Equipe de Fiscalização
	apresentada em agosto/2012, de que a docente está lotada no Centro Social Olegário Fonseca.	
2116	Lotação na Escola Pedro Oliveira / Lodovico Gouveia, sendo processo de Permuta e está no Município de Timbaúba/PE.	^ 0

Em resumo, permanecem as falhas apontadas para os docentes cedidos a outros órgãos municipais, a escolas públicas estaduais ou a sindicato, readaptados ou sem regência, e não localizados, com exceção dos professores de matrículas nº 646 e 119, que não haviam sido localizados por ocasião da fiscalização, mas que a Prefeitura informou nova lotação dos mesmos, mudança essa confirmada pelas Declarações apresentadas a esta Equipe pelas Diretoras das respectivas unidades de ensino.

2.1.2.3. Constatação:

Pagamento com recursos do Fundeb, da remuneração de profissionais alheios às atividades da educação básica pública (40%).

Fato:

Verificou-se, com base em relação de lotação dos profissionais pagos com recursos do Fundeb, fornecida pela Prefeitura, datada de 07/08/2012, em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 06/2012/SM36/Condado – Educação, o pagamento indevido no valor total de R\$ 127.365,32, no exercício de 2012 (até o mês de julho), efetuado a profissionais com atividades alheias às atividades da educação básica pública (40%), em desacordo com o artigo 21, parágrafo 1º, da Lei nº 11.494/2007, segundo o qual, todo o recurso do Fundo deve ser aplicado na educação básica, nas respectivas áreas de atuação prioritárias (art. 211, § 2º, da CF, art. 11, V, da Lei nº 9.394/1996 e art. 21, § 1º, da Lei nº 11.494/2007), conforme relacionado a seguir:

мат.	ÓRGÃO (de lotação ou cedência)	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO CONSOLIDADA (JAN A JUL-2012)
366	Biblioteca Pública	Aux. Serviços Gerais	6.008,15

MAT.	ÓRGÃO (de lotação ou cedência)	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO CONSOLIDADA (JAN A JUL-2012)
216	Biblioteca Pública	Aux. Serviços Gerais	5.826,20
328	Biblioteca Pública	Aux. Administrativo	6.591,52
300	Biblioteca Pública	Aux. Administrativo	6.198,41
223	Biblioteca Pública	Aux. Administrativo	5.790,45
197	Biblioteca Pública	Aux. Administrativo	5.772,15
48	Biblioteca Pública	Aux. Administrativo	6.426,73
1547	Biblioteca Pública	Aux. Administrativo	4.805,60
67	Conselho Tutelar	Aux. Serviços Gerais	6.980,00
380	CRAS	Aux. Administrativo	6.309,55
815	Forum	Aux. Serviços Gerais	6.100,44
1543	Forum	Aux. Administrativo	4.912,26
1134	Forum	Aux. Administrativo	4.805,60
298	Pro Jovem	Aux. Serviços Gerais	5.136,43
222	PROCON	Professor sem regência	15.525,02
2226	Almoxarifado	Aux. Serviços Gerais	4.354,00
2211	Almoxarifado	Aux. Serviços Gerais	4.674,81

мат.	ÓRGÃO (de lotação ou cedência)	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO CONSOLIDADA (JAN A JUL-2012)
2319	Esportes	Aux. Serviços Gerais	3.732,00
2203	Garagem Municipal	Aux. Serviços Gerais	4.354,00
2232	Garagem Municipal	Aux. Serviços Gerais	4.354,00
2205	Paulão	Aux. Serviços Gerais	4.354,00
2231	Pró Jovem	Aux. Serviços Gerais	4.354,00
TOTAL			127.365,32

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.4. Constatação:

Movimentação dos recursos repassados ao município fora da conta específica do Fundeb, mediante transferência para outras contas da própria Prefeitura.

Fato:

Analisando-se os extratos bancários disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Condado/PE, referentes ao exercício de 2011 e período de janeiro a junho de 2012, verificou-se que os recursos do Fundeb não foram movimentados exclusivamente na conta específica do Fundo (conta nº 13.800-2, agência nº 1792-2 do Banco do Brasil), contrariando o disposto no art. 17 da Lei nº 11.494/07.

O gestor municipal adota a prática de repassar parcelas dos recursos recebidos na conta específica para as contas bancárias pertencentes à prefeitura, relacionadas a seguir:

- conta nº 74402-2, agência nº 1792-2 do Banco do Brasil PMC DIVERSOS;
- conta nº 13.460-3, agência nº 1792-2 do Banco do Brasil PMC PAGAMENTOS;
- conta nº 74401-8, agência nº 1792-2 do Banco do Brasil PMC FPM;
- conta nº 17095-X, agência nº 1792-2 do Banco do Brasil PREFEITURA MUN.

O gestor municipal não disponibilizou os extratos da contas bancárias em referência. No caso da conta nº 13.460-3, agência nº 1792-2 do Banco do Brasil – PMC PAGAMENTOS, a ausência dos extratos impossibilitaram verificações quantos aos efetivos pagamentos das remunerações dos profissionais da área de educação informadas nas folhas de pagamentos apresentadas pelo município. Acrescente-se que foram constatadas inconsistências nas transferência de recursos às contas nº 74402-2 - PMC DIVERSOS, nº 74401-8 – PMC FPM e nº 17095-X – PREFEITURA MUN, tratadas em item específico deste Relatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.5. Constatação:

Ausência de disponibilização de documentação comprovando a aplicação, no desenvolvimento e manutenção da educação básica, de recursos depositados na conta nº 13.800-2, agência nº 1792-2 do Banco do Brasil, referentes ao Fundeb, no período dejaneiro/2011 a junho/2012, no montante de R\$ 3.623.065,62.

Fato:

Ainda que demandada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 19/2012/SMS36/Condado — Educação, a prefeitura não disponibilizou a documentação comprobatória (notas de empenho/NF /recibo/cópia de cheques/etc) da destinação de valores sacados nas contas onde foram movimentados recursos do Fundeb, no período de janeiro/2011 a junho/2012, conforme extratos bancários, demonstrados a seguir:

a) Exercício 2011:

DATA	HISTÓRICO	DOCUMEN-TO	VALOR - R\$
27/01/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	173.151,52
03/02/11	Cheque	850755	70.194,84
09/02/11	Cheque	850801	9.000,00
14/02/11	Transferência on line 1792 17095-X PREFEITURA MUN	-	30.000,00
18/03/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	90.000,00
05/04/11	Cheque	850826	6.500,00

DATA	HISTÓRICO	DOCUMEN-TO	VALOR - R\$
13/04/11	Cheque	850839	88.764,12
26/04/11	Cheque	850829	10.000,00
27/05/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	158.576,00
31/05/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	89.467,27
31/05/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	88.236,22
17/06/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	19.389,83
17/06/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	6.473,38
17/06/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	1.819,73
21/07/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	92.503,12
25/07/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	37.543,33
25/07/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	34.487,69
01/08/11	Cheque	850900	5.000,00
04/08/11	Transferência Autorizada	15620	5.000,00
04/08/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	25.000,00
05/08/11	Cheque	850901	4.500,00
12/08/11	Cheque	850903	4.435,36

DATA	HISTÓRICO	DOCUMEN-TO	VALOR - R\$
16/08/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	50.000,00
31/08/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	30.000,00
23/09/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	15.000,00
30/09/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	50.000,00
03/10/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	20.000,00
05/10/11	Transferência on line 1792 74401-8 PMC FPM	-	40.000,00
06/10/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	20.000,00
10/10/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	30.000,00
14/10/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	80.000,00
18/10/11	Transferência on line 1792 16345-7 S R S MATERIAL	-	3.741,72
20/10/11	TED Transf. Eletr. Disponiv.	102002	34.392,91
20/10/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	20.000,00
04/11/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	50.000,00
04/11/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	15.500,00
07/11/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	20.000,00
08/11/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	23.000,00

DATA	HISTÓRICO	DOCUMEN-TO	VALOR - R\$
10/11/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	23.981,64
18/11/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	25.459,85
21/11/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	166.813,51
22/11/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	10.000,00
23/11/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	10.000,00
29/11/11	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	125.029,01
TOTAL			1.912.961,05

b) Exercício 2012:

DATA	HISTÓRICO	DOCUMEN-TO	VALOR - R\$
16/01/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	60.000,00
18/01/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	35.000,00
23/01/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	20.000,00
25/01/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	20.000,00
02/02/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	50.000,00
02/02/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	30.000,00

DATA	HISTÓRICO	DOCUMEN-TO	VALOR - R\$
03/02/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	50.000,00
07/02/12	Transferência Autorizada	16142	5.000,00
07/02/12	Transferência Autorizada	16143	30.000,00
09/02/12	Transferência Autorizada	16149	5.000,00
13/02/12	Transferência on line 1138 28684-2 ASSOCIACAO MAR	-	8.000,00
13/02/12	Emissão de DOC	21301	2.025,00
13/02/12	TED Transf. Eletr. Disponiv.	21303	34.788,33
13/02/12	TED Transf. Eletr. Disponiv.	21302	10.000,00
13/02/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	100.000,00
15/02/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	30.000,00
15/02/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	75.000,00
17/02/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	20.000,00
13/03/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	83.500,00
14/03/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	105.000,00
30/03/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	39.000,00
10/04/12	TED Transf. Eletr. Disponiv.	-	40.034,91

DATA	HISTÓRICO	DOCUMEN-TO	VALOR - R\$
03/05/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	25.000,00
03/05/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	166.000,00
14/05/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	6.000,00
25/05/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	5.063,53
30/05/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	273.737,46
05/06/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	40.000,00
06/06/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	25.000,00
06/06/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	5.000,00
08/06/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	34.000,00
12/06/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	30.000,00
14/06/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	20,000,00
15/06/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	20.000,00
15/06/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	50.000,00
18/06/12	Transferência on line 1792 74404-2 PMC DIVERSOS	-	60.000,00
22/06/12	Transferência on line 1792 74401-8 PMC FPM	-	75.000,00
1506/12	TED Transf. Eletr. Disponiv.	-	42.955,34

DATA	HISTÓRICO	DOCUMEN-TO	VALOR - R\$
TOTAL			1.710.104,57

Diante do acima exposto, verifica-se que, do total de recursos repassados ao município nos dois últimos exercícios, foi identificado, pela equipe de fiscalização, o montante de R\$ 3.623.065,62 sacados das contas sem que tenha sido comprovada a aplicação desses recursos em despesas destinadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica que é o objeto do Fundeb.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.6. Constatação:

Utilização de recursos do Fundeb, no montante de R\$ 75.468,16, em despesas não relacionadas com a manutenção e com o desenvolvimento da educação básica.

Fato:

De acordo com o parágrafo 3º, do art. 3º, do Decreto nº 6.253/2007, os recursos do Fundeb devem ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto nos art. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96.

Os art. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 assim dispõem:

"Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar:

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino."

Entretanto, mediante análise da documentação disponibilizada pela prefeitura, referente a gastos realizados com os recursos do Fundeb, verificou-se que parte dos recursos foram aplicados em despesas não relacionadas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, conforme demonstrado a seguir:

Empenho	Nota Fiscal /	Pagamento		Finalidade	
	Fatura	Data	Documento/nº	Valor (R\$)	
2586/000	4/2011	30/12/2011	TRANSF	3.850,00	Aquisição de camisas para os professores do ensino fundamental do município, na primeira amostra pedagógica da rede municipal de ensino de Condado.
2901/001	-	07/11/2011	TRANSF	7.809,82	Contas de energia elétrica (CELPE) de prédio públicos não pertencentes à rede municipal de ensino fundamental: Ginásio Paulão, Ponto de Cultura, Prefeitura Municipal, Matadouro, Garagem Abast. Dagua Timbo, Jararaca, Vila Diogo e Vila Dantas, Almoxarifado, Núcleo Jurídico, Estádio e Mercado.
1258/000	549/2011	04/11/2011	TRANSF	2.517,95	Aquisição de brindes para doar as mães dos alunos da rede municipal de ensino, em comemoração ao dia das mães, realizado pelas escolas do município.

1530/002	-	20/10/11	TRANSF	20.000,00	Aquisição de parcela de fardamentos escolares, destinados a suprir necessidades dos alunos assistidos pela rede municipal de ensino do município de Condado/PE.
2869/001	2711/2011	27/09/11	TRANSF	10.466,75	Fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda das escolas do município de Condado.
2866/000	-	22/09/11	TRANSF	2.041,74	Serviços de marceneiro na confecção de móveis para a sala de reunião do gabinete do Prefeito.
1879/000	-	05/09/11	TRANSF	7.600,00	Aquisição de fardamento para a guarda patrimonial deste município.
1622/07	-	09/09/11	TRANSF	4.000,00	Prestação de serviços, para apresentação de shows artísticos, nas festividades juninas do município de Condado.
324/005	1476 e 1477/2011	28/03/11	TRANSF	17.181,90	Aquisição de merenda para manutenção das escolas da rede de ensino deste município.
TOTAL				75.468,16	-

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.7. Constatação:

Ausência de recolhimento dos valores retidos à título de contribuição para o Fundo Previdenciário do Município do Condado - FUNPRECON, que somam R\$ 1.006.337,08, no período de janeiro/2011 a julho/2012.

Fato:

Em análise às despesas informadas pelo Gestor Municipal nos Documentos "Movimento Financeiro

das Despesas" - 13.800-2 Fundeb, período de 01/01/2011 a 30/12/2011, e período de 01/01/2012 a 30/06/2012, constatou-se ausência de recolhimento aos cofres do FUNPRECON dos valores das contribuições retidos das remunerações dos servidores pagos com recursos do Fundeb, em descumprimento ao disposto no art. 42 da Lei Municipal nº 807/2006, e no art. 47 da Lei Municipal nº 919/2011, de 25/12/2011. Acrescente-se que, em atendimento a Solicitação de Fiscalização nº 19/2012/SMS36/Condado – Educação, a Prefeitura apresentou cópia dos recolhimentos (folha de pagamento Fundeb 60 e Fundeb 40) referentes ao mês de maio/2011.

A tabela a seguir sintetiza os valores retidos nas folhas de pagamento do Fundeb, que não foram recolhidos:

FOLHA – Fundeb 40%	Valor Retido RGPS (R\$)
Fundeb Janeiro2011	8.541,27
Fundeb Fevereiro2011	8.656,11
Fundeb Março2011	8.809,97
Fundeb Abril2011	8.314,52
Fundeb Maio2011	0,00
Fundeb Junho2011	8.845,15
Fundeb Julho2011	8.309,86
Fundeb Agosto2011	8.027,15
Fundeb Setembro2011	8.008,58
Fundeb Outubro2011	8.046,15
Fundeb Novembro2011	8.194,84
Fundeb Dezembro2011	8.010,05
Fundeb Janeiro2012	7.377,39

FOLHA – Fundeb 40%	Valor Retido RGPS (R\$)
Fundeb Fevereiro2012	9.123,15
Fundeb Março2012	8.852,36
Fundeb Abril2012	11.512,80
Fundeb Maio2012	11.801,98
Fundeb Junho2012	11.914,62
Fundeb Julho2012	12.167,71
TOTAL (R\$)	164.513,66

FOLHA – Fundeb 60%	Valor Retido RGPS (R\$)
Fundeb Janeiro2011	32.058,84
Fundeb Fevereiro2011	32.867,43
Fundeb Março2011	33.048,27
Fundeb Abril2011	32.663,45
Fundeb Maio2011	0,00
Fundeb Junho2011	45.253,62
Fundeb Julho2011	44.739,34

FOLHA – Fundeb 60%	Valor Retido RGPS (R\$)
Fundeb Agosto2011	44.431,76
Fundeb Setembro2011	44.427,53
Fundeb Outubro2011	44.764,50
Fundeb Novembro2011	44.845,10
Fundeb Dezembro2011	45.396,83
Fundeb Janeiro2012	39.292,09
Fundeb Fevereiro2012	45.717,19
Fundeb Março2012	46.370,28
Fundeb Abril2012	57.726,66
Fundeb Maio2012	69.808,10
Fundeb Junho2012	68.982,33
Fundeb Julho2012	69.430,10
TOTAL (R\$)	841.823,42

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.8. Constatação:

Ausência de recolhimento dos valores retidos à título de contribuição para o Regime Geral da Previdência Social, que somam R\$ 149.444,31, no período de janeiro/2011 a julho/2012.

Fato:

Analisando a folha de pagamento do FUNDEB, verificou-se a existência de funcionários contratados, não efetivos, com descontos retidos para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS. Registre-se que, de acordo com a Lei municipal nº 807/2006, que Reestrutura o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Condado/PE, os ocupantes de cargo exclusivamente em comissão, cargo temporário ou emprego público são segurados obrigatórios do RGPS.

A tabela a seguir sintetiza os valores retidos nas folhas de pagamento do FUNDEB:

FOLHA – FUNDEB 40%	Valor Retido RGPS (R\$)
CT Jan. Fundeb2011	1.579,20
Ct. Jan. Fundeb2011	469,60
CT Fev. Fundeb2011	3.753,60
Ct. Fev. Fundeb2011	469,60
CT Mar. Fundeb2011	3.858,80
Ct. Mar. Fundeb2011	426,96
Fundeb Abril2011	4.293,03
Fundeb Maio2011	4.557,90
Fundeb Junho2011	4.498,88
Fundeb Julho2011	4.493,07
Fundeb Agosto2011	4.372,96
Fundeb Setembro2011	4.359,88

Fundeb Outubro2011	4.329,36
Fundeb Novembro2011	4.358,69
Fundeb Dezembro2011	4.329,36
Fundeb Janeiro2012	2.390,78
Fundeb Fevereiro2012	4.895,09
Fundeb Março2012	4.911,68
Fundeb Abril2012	4.911,68
Fundeb Maio2012	4.911,68
Fundeb Junho2012	4.911,68
Fundeb Julho2012	4.911,68
TOTAL (R\$)	81.995,16

FOLHA – FUNDEB 60%	Valor Retido RGPS (R\$)
CT Fev. Fundeb2011	1.775,84
CT Mar. Fundeb2011	2.107,79
Fundeb Abril2011	2.422,87

Fundeb Maio2011	2.376,48
Fundeb Junho2011	2.802,82
Fundeb Julho2011	3.689,86
Fundeb Agosto2011	4.118,90
Fundeb Setembro2011	4.632,12
Fundeb Outubro2011	4.826,52
Fundeb Novembro2011	4.633,49
Fundeb Dezembro2011	4.001,83
Fundeb Fevereiro2012	2.891,09
Fundeb Março2012	4.388,62
Fundeb Abril2012	4.785,70
Fundeb Maio2012	4.964,98
Fundeb Junho2012	6.496,15
Fundeb Julho2012	6.534,09
TOTAL (R\$)	67.449,15

Contudo, em consulta ao sistema Gfip-web da Dataprev, constatou-se a ausência de recolhimento dos valores retidos, que somam R\$ 149.444,31, em desatendimento aos arts. 22 e 30 da Lei n $^{\circ}$ 8.212/91.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.9. Constatação:

Ausência de comprovação documental das atividades de capacitação de docentes pagas com recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 80.395,00.

Fato:

De acordo com os Documentos "Movimento Financeiro das Despesas" - 12.800-2 FUNDEB, período de 01/01/2011 a 31/12/2011, e período de 01/01/2012 a 30/06/2012, foram utilizados recursos do Fundo com contratação de consultorias e de serviços de capacitação dos professores (formação continuada), no total de R\$ 80.395,00, detalhados na seguinte tabela:

EXERCÍCIO DE 2011						
Nota de Empenho	Objeto	Contratado(a) (CNPJ / Iniciais)	Nota Fiscal	Pagamento		
				Documento	Data	Valor – R\$
43/004	Consultoria	A.J.A.C.	-	850854	12/05/2011	3.503,95
2264/001	Formação Continuada	13.625.168/0001-34	-	850914	19/08/2011	25.845,00
2264/002	Formação Continuada	13.625.168/0001-34	-	TRANSF	11/10/2011	25.000,00
2264/004	Formação Continuada	13.625.168/0001-34	-	TRANSF	14/12/2011	12.000,00
TOTAL						66.348,95

EXERCÍCIO DE 2012				
Nota de	Objeto	Contratado(a)	Nota	Pagamento

Empe nho	(CNPJ / Iniciais) Fiscal		Fiscal			
				Documento	Data	Valor – R\$
2264/005	Formação Continuada	13.625.168/0001-34	-	TRANSF	13/02/2012	8.000,00
1313/000	Formação Continuada	J.C.D.S.	-	TRANSF	11/04/2012	3.517,25
1200/000	Formação Continuada	D.D.A.	-	TRANSF	16/04/2012	1.520,00
1727/000	Formação Continuada	M.M.S.M.	4348	TRANSF	18/05/2012	1.008,80
TOTAL			•			14.046,05

Em exame aos processos de pagamentos apresentados pelo Município, não foram localizadas notas fiscais emitidas pelos contratados, exceto pela Sra. M.M.S.M., nem documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, tais como relatórios, atas de presença, fotos e outros, exceto pelo curso ministrado pelo Sr. D.D.A., contratado para prestar serviços de formação continuada para os professores da 3ª a 8ª série e 1º ao 9º ano do ensino fundamental do Município, para o qual foram anexados ao pagamento cópia do contrato firmado, dados cadastrais do formador, informações sobre a formação, relatório final e registro fotográfico.

Em relação aos pagamentos efetuados à Associação Mario Lemos Falcão de Apoio à Criança e ao Adolescente – AMFACE (CNPJ nº 13.625.168/0001-34), no montante de R\$ 70.845,00, a Prefeitura Municipal firmou o Contrato nº 048/CPL/2011, em 04/07/2011, objetivando a realização de formação continuada (PNE – METAS E DIRETRIZES) a 220 professores da rede pública de ensino, e, segundo proposta apresentada pela Empresa, estavam previstas a realização de oito oficinas, a seguir listadas, e a distribuição de kits e apostilas.

Atividade	Qti	Público-alvo	Carga Horária
Oficina compreensão simbólica da brincadeira.	01	Professores da educação infantil.	16h
Oficina práticas e materiais didáticos no ensino da língua portuguesa.	01	Professores das séries iniciais.	16h
Oficina trabalhando propriedades e figuras da matemática.	01	Professores das séries iniciais.	16h
Oficina sequência didática, características e fundamentos no ensino da língua portuguesa.	01	Professores das séries finais de português.	16h

Contudo, reitere-se que a Prefeitura não disponibilizou à Equipe de Fiscalização comprovação de que as atividades propostas foram efetivamente realizadas, e também não apresentou exemplares dos kits / apostilas distribuídos.

Por fim, ainda sobre o assunto de capacitação, foram entregues cópias das atas de frequência da formação continuada realizada pela Sra. S.D.O.L., no dia 02/02/2012. Todavia, não foram utilizados recursos do FUNDEB no curso, pois o pagamento da contratada se deu por meio do Cheque nº 850851, sacado da conta nº 11.103-1, conforme informação constante da Nota de Empenho nº 431/000.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.10. Constatação:

Não localização de bens adquiridos com os recursos do Fundeb.

Fato:

De modo a verificar a existência e a utilização dos bens adquiridos com os recursos do Fundeb em atividades relacionadas com o desenvolvimento e manutenção da educação básica, foi solicitado à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 06/2012 /SM36/CONDADO - Educação (item 2.72.2), datada de 27/07/2012, apresentar relação de material permanente adquirido, no período de janeiro/2011 a julho/2012, detalhando a descrição do bem, o valor pago, o número do registro patrimonial, a Nota Fiscal de aquisição e sua localização.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação apresentou dois quadros contendo a descrição dos bens, e a identificação das escolas que receberam os mesmos, com as respectivas quantidades.

Após análise dos documentos disponibilizados e de vistoria, por amostragem, junto aos locais indicados, não foram localizadas oito câmeras de segurança, sendo duas câmeras profissionais de 50m, três profissionais de 30m, e três das 16 câmeras que foram instaladas na Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade, todas adquiridas conforme Nota Fiscal nº 105/2012, emitida pela Empresa Goiana Vigilância Eletrônica (CNPJ nº 07.468.146/0001-05).

Vale acrescentar que não foi possível visualizar as imagens das câmeras instaladas na Escola Municipal Centro Social Francisco Cabral, pois, no momento da visita, o servidor responsável não foi capaz de executar o sistema instalado no computador da Escola. Quanto às câmeras localizadas na Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade, a Diretora da Unidade de Ensino informou que a CPU, no qual estava instalada sistema responsável pela reprodução das imagens, havia sido retirada das instalações da Unidade de Ensino há mais de 60 dias por um técnico da empresa responsável pelas instalações, e ainda não havia sido devolvida.



Fiação solta, demonstrando o local onde estava instalada uma das câmeras na EMAPA quebradas.



Durante a visita da Equipe foram encontradas cinco câmeras quebradas na Escola EMAPA, tendo sido localizadas apenas duas.



Fiação solta onde estava instalado a CPU responsável pelo programa de visualização das imagens, que foi retirada da Escola EMAPA.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Todas as câmeras adquiridas foram instaladas nos seus respectivos locais. A dificuldade de detectá-las, no ato da fiscalização, certamente ocorreu por questões de ordem técnica, considerando cada uma dessas câmeras tem os seus caracteres e medidas próprias.

As fotos em anexo, cada uma com a identificação da metragem, comprovam a devida instalação

dos produtos adquiridos, todos no setor da educação."

A Prefeitura também encaminhou Documento datado de 08/07/2011, assinado por representante da Empresa de CNPJ nº 07.468.146/0001-05, com a relação de equipamentos instalados na Escola CECOLL (Centro Comunitário Lourival Lima), Escola Francisco Cabral e Escola EMAPA (Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade), e registros fotográficos.

Acrescente-se que o Documento datado de 08/07/2011, anteriormente citado, informa que foram instalados nas unidades de ensino CECOLL, Francisco Cabral e EMAPA, os seguintes equipamentos, dentre outros:

Escola	Câmeras
CECOLL	11 mini câmeras sony day night 420l. 1 câmera infra 25mts profissional sony 480lh.
Francisco Cabral	11 mini câmeras sony day night 420l. 2 câmeras profissional infra 30mts.
EMAPA	14 mini câmeras sony day night 420l. 2 câmeras profissional infra 50mts.

Análise do Controle Interno:

Diante das informações / documentos complementares disponibilizados pelo Município, conclui-se em princípio que as duas câmeras profissional infra 50mts, adquiridas por meio da Nota Fiscal nº 105/2012 (Empresa de CNPJ nº 07.468.146/0001-05), as quais a Secretária de Educação não soube informar a localização, segundo Documento s/nº e s/data, foram instaladas na Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade - EMAPA, e fazem parte do total de 16 câmeras informado pela Secretária de Educação para a referida Escola.

Dessa forma, considerando-se conjuntamente os dados do Documento datado de 08/07/2011, do Documento s/nº e s/data, assinado pela Secretária Municipal de Educação, e da Inspeção Física, realizada em 09/08/2012, as impropriedades referentes às duas câmeras profissional infra 50mts foram regularizadas, e assim, o total de câmeras não localizadas passa de 8 para 6.

Em relação às 6 câmeras não localizadas, as informações / documentos adicionais não são suficientes para elidir as falhas apontadas, tendo em vista as considerações a seguir:

- os registros fotográficos relativos às 3 câmeras profissional infra 30 mts não demonstram com clareza e nitidez os locais onde foram instaladas, impossibilitando comprovar que os referidos equipamentos estão localizados nas Escolas CECOLL (2) e Francisco Cabral (1). Acrescente-se que, por ocasião da visita à Escola Francisco Cabral, realizada no dia 09/08/2012, foram encontradas somente as 11 mini câmeras sony day night 420l, e, na Escola CECOLL, a câmera informada pela Empresa de CNPJ nº 07.468.146/0001-05 tem configuração de "infra 25mts profissional sony 480lh" divergente da citada na Nota Fiscal nº 105/2012, que foi de " profissional infra 30mts";
- não houve manifestação acerca das três câmeras da Escola EMAPA que foram desinstaladas, mas

que não foram encontradas no dia da inspeção física, em 09/08/2012.

2.1.2.11. Constatação:

Realização de despesas sem amparo contratual, com recursos do FUNDEB no exercício de 2012.

Fato:

A Prefeitura Municipal firmou o Contrato nº 057/CPL/2011, em 03/10/2011, com a Empresa Goiana Vigilância Eletrônica (CNPJ nº 07.468.146/0001-05), cujo objeto foi o "fornecimento parcelado, implantação e manutenção de sistema de segurança eletrônica por CFTV (Circuito Fechado de Televisão e Vídeo) nos ambientes da sede administrativa do município do Condado/PE, bem como em escolas da rede municipal de ensino, incluindo o CPD, câmeras digitais e software para gravar vídeo em rede (NRV)" (grifo nosso). O prazo para prestação dos serviços em tela, estabelecido na Cláusula Terceira, foi da data da assinatura até o dia 31/12/2011. Os equipamentos pagos com recursos do FUNDEB constam da Nota Fiscal nº 105, no valor de R\$ 33.509,00, datada de 01/02/2012.

No documento fiscal em questão, estão inclusas, dentre outros, 36 mini câmeras day night sony, 2 câmeras profissionais 50m e 3 câmeras profissionais 30m, e, em inspeção física realizada por esta Equipe de Fiscalização, por amostragem, não foram localizadas oito câmeras de segurança, sendo duas câmeras profissionais de 50m, três profissionais de 30m e três das 16 câmeras que foram instaladas na Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade, conforme apontado em item específico deste Relatório

Constatou-se pagamento indevido, com recursos do FUNDEB, da Nota Fiscal de Serviços nº 85, de 01/02/2012, emitida pela Empresa Goiana Vigilância Eletrônica (CNPJ nº 07.468.146/0001-05), no valor de R\$ 3.000,00, referente a "manutenção dos serviços de monitoramento no CFTV (circuito fechado de televisão e vídeo) nas escolas do ensino fundamental do Município de Condado-PE", tendo em vista as seguintes considerações:

- os serviços de manutenção estavam inclusos no Contrato firmado entre a Prefeitura e a Empresa;
- a Nota Fiscal de Serviço de manutenção foi expedida na mesma data da Nota Fiscal de fornecimento dos equipamentos;
- consta da Nota de Empenho nº 200/000, relativo ao pagamento do fornecimento dos equipamentos (NF nº 105/2012), que o atesto se deu em 15/02/2012, ou seja, antes mesmo de se confirmar o fornecimento e instalação dos bens a Empresa já apresentou nota fiscal de serviço de manutenção.

Por fim, o pagamento da Nota Fiscal de Serviços nº 85/2012 ocorreu em 11/05/2012, no valor de R\$ 2.805,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"(...)

No tocante a não localização das câmeras, isso resta sanado, em vista do exposto e justificado no item precedente; considerando que as fotografias acostadas comprovam os lugares de instalação de cada um daqueles instrumentos.

Concernente aos serviços de manutenção do sistema, que a fiscalização entende haver sido pago em duplicidade, eis que isso já integrava obrigação do contrato original, tem-se a justificar o seguinte: o contrato celebrado com a empresa, realmente, estabelece que o valor pactuado engloba também os serviços de manutenção e, inclusive, discrimina as dotações a darem cobertura

à aquisição do produto e a manutenção.

O setor de finanças do Município, como não poderia ser de outra forma, ao efetivar o pagamento dos valores devidos o fez de forma separada, como sendo, um cheque e uma nota de empenho para a importância relativa a aquisição do equipamento e outra nota de empenho para o valor correspondente ao serviço de manutenção.

A separação dos valores, por certo, induziu a fiscalização à compreensão de que se estava pagando, além da importância contratualmente ajustada, o valor de R\$ 3.000,00, correspondente a manutenção.

Resta esclarecido que a separação dos valores para a devida alocação nas suas respectivas dotações não expressa pagamento em duplicidade e sim a observação devida a legislação de finanças e contabilidade.

A fiscalização afirma que, em vista da simultaneidade das notas fiscais (aquisição e manutenção), presume-se que esta última precedeu a primeira; o que de fato, se assim tivesse ocorrido, procederia a irregularidade apontada.

Ocorreu, na realidade, utilização indevida de expressões, conquanto, no contrato e na nota fiscal devesse figurar a expressão instalação, eis que a empresa vende o produto, porém, cobra separadamente os serviços de sua instalação.

Fica esclarecido que o valor pago como sendo de manutenção, na realidade o foi referente à instalação de todo o sistema. Saliente-se, por outro lado, que, como reconhece o próprio Relatório, embora as notas fiscais tenham sido emitidas no mês de fevereiro, o pagamento delas correspondentes somente foi liberado no mês de maio daquele mesmo mês e ano; tudo consoante cópia das respectivas documentações em anexo."

Análise do Controle Interno:

O Município informou que não houve duplicidade de pagamentos, mas que no momento do pagamento dos serviços contratados optou-se por separar os valores correspondentes aos equipamentos daqueles relativos aos serviços de instalação / manutenção dos mesmos. Entretanto, a proposta de preço elaborada pela Empresa Contratada, em 28/07/2011, não apresenta valores separados para equipamentos e para serviços e os valores unitários dos equipamentos informados na Nota Fiscal nº 105/2012 são iguais àqueles dispostos na Proposta em referência, demonstrando que os valores correspondentes aos serviços contratados estão inseridos nos preços unitários dos equipamentos. Diante do exposto, conclui-se que as falhas não foram regularizadas.

2.1.2.12. Constatação:

Pagamentos, com recursos do Fundeb, de despesas com serviços de manutenção / prevenção realizados em veículos não pertencentes ao Município, no total de R\$ 58.042,35.

Fato:

Em exame às despesas com manutenção de veículos, com recursos do Fundeb, constatou-se a realização de gastos indevidos com dois ônibus, placas KLD6975 e KLD7185, não pertencentes à frota do Município de Condado/PE à disposição da Secretaria de Educação, pois apesar da Secretária Municipal ter informado em Documento, s/nº e s/data, que os referidos veículos são próprios, consta registrado no sítio http://www.detran.pe.gov.br que os referidos automóveis pertencem às categoria de "particular" e "aluguel", respectivamente.

Os gastos com manutenção preventiva e corretiva nos veículos em tela, incluindo serviços e peças, junto a Empresa PETROCARD Administradora de Crédito Ltda (CNPJ nº 08.201.104/0001-76), contratada por meio do Pregão Presencial nº 014/2012, totalizaram R\$ 58.042,35, conforme demonstrado em tabela:

	VALOR DOS GASTOS – R\$		
NOTA FISCAL	KLD7185	KLD6975	
31436, DE 09/03/2011.	2.932,00	11.252,45	
33165, DE 11/04/2011.	202,00	4.087,00	
24832, DE 09/05/2011.	0,00	1.647,00	
42359, DE 09/09/2011.	13.760,00	6.068,70	
40509, DE 09/08/2011.	0,00	8.027,90	
44206/ DE 10/10/2011.	3.262,50	0,00	
49842/ DE 09/01/2012.	3.269,50	3.533,30	
TOTAL	23.426,00	34.616,35	

Ademais, no que se refere ao ônibus de placa KLD6975 (ano 1998), 90% das despesas (R\$ 31.083,05) foram executadas no interstício de seis meses.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Os veículos tipo ônibus, placas KLD6975 e KLD7185 foram adquiridos pelo Município e a este pertencem, consoante cópia em anexo das respectivas notas fiscais; ressaltando-se a sua utilização, única e exclusivamente, no transporte escolar."

Análise do Controle Interno:

Não foram localizadas as notas fiscais informadas pela Prefeitura, permanecendo as falhas apontadas no Relatório.

2.1.2.13. Constatação:

Ausência de condições físicas, materiais e formação adequadas para o funcionamento do CACS – Fundeb.

Fato:

Realizou-se reunião com o Conselho Municipal do Fundeb com a finalidade de avaliar o seu funcionamento, no que diz respeito às condições físicas e materiais, capacitação e sua atuação junto aos programas sob sua responsabilidade, incluindo o acompanhamento do Censo Escolar da Educação Básica. Estavam presentes 14 conselheiros que responderam as perguntas da equipe. Baseado nas respostas e na análise das Atas pode-se constatar o seguinte:

- 1. O Conselho não dispõe de instalações próprias, realizando suas reuniões em uma sala improvisada da Secretaria Municipal de Educação, que inclusive fica na passagem entre as salas. Essa situação é inadequada, pois as reuniões do Conselho dependem do funcionamento da Secretaria e são constantemente interrompidas por pessoas que circulam entre os departamentos do Órgão.
- 2. Não existe na estrutura do Conselho equipamentos como computador, telefone, veículos ou qualquer tipo de equipamento que facilite a atuação da Entidade, que depende do fornecimento pela Secretaria de Educação para seu funcionamento.
- 3. O orçamento do Município não contempla alocação de recursos para o funcionamento do Conselho. Vale acrescentar que o Conselho não participa da elaboração da proposta orçamentária anual, conforme informações contidas nas atas das reuniões.
- 4. De acordo com as respostas, os Conselheiros do Fundeb não participaram de nenhuma capacitação 2011/2012 sobre o FUNDEB, nem sobre o Censo, o que dificulta o acompanhamento dos Programas. Ressalte-se que, no decorrer de 2011, o Conselho enviou à Prefeitura os Oficios nº 004 e 008/2011, solicitando esclarecimentos sobre aos itens que compõem os Demonstrativos de Receita e Despesa do Fundo, devido à dificuldade dos conselheiros em compreendê-los.
- 5. Apesar das dificuldades citadas nos itens anteriores, foi verificado, ao analisar as atas das reuniões, que o Conselho do Fundeb acompanha a realização dos Programas sob sua responsabilidade, incluindo o Censo escolar da Educação Básica.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Como dito alhures, a Administração Municipal, com os setores competentes, objetiva a constituição de um local, mesmo que mediante locação de um prédio particular, até que se disponha de um próprio, para os conselhos municipais, que passaria a ser denominado de "Casa dos Conselhos".

Consoante igualmente salientado, paralelamente a concreção desse objetivo, buscar-se-á todas as medidas correlatas, abrangendo, além da concessão de toda a estrutura necessária, a inclusão na legislação orçamentária de dotações suficientes para os projetos.

Especificamente quanto a este item, é de se ressaltar que os conselheiros do FUNDEB, como comprovam as Declarações em anexo (conselheiros e GRE), participaram da capacitação sobre o censo escolar 2011.

A Administração sempre teve o cuidado de inteirar o Conselho do FUNDEB, consequentemente, seus conselheiros, de toda a situação educacional que lhe dissesse respeito e disso não dissente a fiscalização."

Análise do Controle Interno:

A Administração Municipal reconhece a necessidade de disponibilizar aos Conselhos, inclusive o do Fundeb, instalações físicas adequadas para as execuções de suas atividades regimentais, e se compromete a constituir sede própria e única, que será chamada de "Casa dos Conselhos". No que se refere à capacitação sobre o censo escolar 2011, não foram localizadas as Declarações informadas. Diante do exposto, conclui-se que as impropriedades apontadas ainda não foram sanadas.

2.1.2.14. Constatação:

Falhas no planejamento das contratações de serviço de transporte escolar no Município; Ausência de requisição e não instauração tempestiva de procedimento licitatório.

Fato:

Durante o exercício de 2011, a Prefeitura firmou dois contratos emergenciais (Processo nº 06/2011 e nº 060/2011), com a Empresa Lemos de Almeida Empreendimentos Serviços Ltda (CNPJ nº 09.276.8555/0001-14), objetivando a prestação de serviços de transportes de estudantes, recolhimento de entulhos e transportes para secretarias municipais.

No que se refere à Secretaria de Educação, os dois contratos previam a contratação por valor de diária, durante 22 dias por mês, dos seguintes veículos:

Tipo de veículo	Qti
Van com 9 lugares.	03
Micro- ônibus.	01
Ônibus	04
Van com 16 lugares	01
Caminhão carroceria, capacidade 4.000l.	01

Contratos nº 008/CPL/2011 (Processo nº 06/2011), de 31/01/2011, com vigência de 180 dias, e s/n° , de 03/08/2011 (Processo nº 060/2011), com vigência até o dia 03/10/2011.

Em análise aos processos em tela, constatou-se as seguintes impropriedades:

- a) não consta do Processo nº 06/2011 (Contrato nº 008/CPL/2011) documento expedido pela Secretaria de Educação requisitando a contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de transporte escolar, contendo a indicação do tipo e quantidade de veículo a ser locado. Localizou-se somente a C.I. Nº 024/2011, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Terrirorial, Infra-estrutura e Serviços Públicos, solicitando a instauração do Processo com a anuência, dentre outras, da Secretaria em tela;
- b) o Termo de Referência, de 01/08/2011, assinado pela Secretária de Educação, que precedeu à assinatura do Contrato s/nº, de 03/08/2011 (Processo nº 060/2011), dispõe como objeto "a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte destinada a atender estudantes e professores da Rede Municipal de Ensino Fundamental (...) durante o período de 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do Processo Licitatório". Entretanto, não foi informado o número do processo licitatório em referência, bem como não consta do Documento "Mapa Demonstrativo de Licitações FUNDEB", exercício de 2011, informação de certame instaurado no referido exercício para suprir as necessidades de transporte da Secretaria. Este fato demonstra, assim, ausência de planejamento na contratação dos serviços em tela, tendo em vista que o Município poderia ter realizado procedimento licitatório durante os 180 dias de vigência do Contrato nº 008/CPL/2011.

Ademais, o Tribunal de Contas da União - TCU, em seu Acórdão nº 300/2004 - Plenário (item

9.5.6.1.), determina que "a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a alegada ausência de requisição e não instauração tempestiva de procedimento licitatório, tem-se a informar que a Comissão Permanente de Licitação, como de estilo, recebe uma Correspondência Interna subscrita, conjuntamente, pelo Prefeito e pelo Secretário da pasta ligada ao assunto, autorização para instauração do processo, em cujo instrumento já informa a existência de dotação suficiente para suportar o encargo.

De posse dessa Correspondência, a Comissão de Licitação, detectando a modalidade a ser adotada, dar sequência ao certame, seguindo rigorosamente todos os caminhos determinados pela Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores; de modo que a não adoção do critério de formalização de uma Ata para instauração é costume utilizado que, no máximo, repercutiria no campo da formalidade.

Com o fito demonstrar a regularidade do Contrato n. 060/2011, o qual tem o mesmo número do processo administrativo, e que a fiscalização alega não possuir número, anexa-se cópia do referido instrumento contratual e do Mapa Demonstrativo de Licitações – FUNDEB – exercício de 2011, onde se constata a inclusão do processo referido.

A Dispensa de Licitação foi levada a efeito, em vista da situação vivenciada naquele momento que ajustava o procedimento aos termos do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, se alongando até que se providenciasse e concluísse a modalidade exigida para a espécie.

O prolongamento da dispensa, além dos 180 dias, foi instado em consequência dos óbices do momento, jamais por desídia administrativa, dolo ou má gestão do agente público."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas nas dispensas de licitação emergenciais (Processo nº 06/2011 e nº 060/2011), realizadas pelo Município para prestação de serviço de transporte escolar, no exercício de 2011, tendo vista as considerações a seguir:

- não foi disponibilizado pelo Município cópia de documento expedido pela Secretaria de Educação requisitando a contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de transporte escolar, contendo a indicação do tipo e quantidade de veículo a ser locado, relativo ao Processo nº 06/2011;
- não foi informado o número do processo licitatório que estava em andamento durante a instauração do Processo de Dispensa nº 060/2011 (que sucedeu a Dispensa nº 06/2011, após o encerramento da vigência de 180 dias), citado no Termo de Referência, de 01/08/2011;
- não foram informados também os motivos pelos quais não foi instaurado o devido procedimento licitatório para contratação dos serviço em análise, ao longo do exercício de 2011. Ressalta-se que em sua manifestação datada de 17/09/2012, a Prefeitura apenas informou que "o *prolongamento da dispensa, além dos 180 dias, foi instado em consequência dos óbices do momento*".

2.1.2.15. Constatação:

Restrição à competitividade nas contratações de serviços de fornecimento de combustíveis e de

manutenção de veículos, para o exercício de 2012.

Fato:

I - Pregão Presencial nº 001/2012.

Processo: PL nº 007/2012.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de gestão da frota do MUNICÍPIO DE CONDADO/PE, através de sistema informatizado via internet com rede de estabelecimentos credenciados e manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças.

Contratada: Nutricash Serviços Ltda. (CNPJ nº 42.194.191/0001-10)

Valor estimado anual: R\$ 356.506,86.

II - Pregão Presencial nº 006/2012.

Processo: PL nº 019/2012.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, visando o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros através de sistema de gerenciamento informatizado da frota de veículos em tempo real utilizando a tecnologia de cartões plásticos com leitura de tarja magnética.

Contratada: Petrocard Administradora de Crédito Ltda. (CNPJ nº 08.210.104/0001-76)

Valor estimado anual: R\$ 1.060.650,296

Constatou-se as seguintes impropriedades:

a) Os processos em tela foram instaurados para atenderem às necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Planejamento Urbano Obras e Serviços Públicos, e os itens nº 7 (PL nº 007/2012) e nº 3 (PL nº 019/2012) dos termos de referências correspondentes trazem quantitativos consolidados de serviços de manutenção / prevenção e combustíveis. Contudo, não foram localizados nos referidos processos requisições expedidas pela Secretaria de Educação, com os detalhamentos relativos aos serviços a serem prestados especificamente àquele órgão municipal, tais como: estimativas mensais de gastos com combustíveis e manutenção de veículos, acompanhadas das respectivas memórias de cálculos, relação dos veículos à disposição da Secretaria a serem beneficiados, e outras informações.

Vale ressaltar que, no PL nº 007/2012, consta o Documento C.I. S/nº, de 16/01/2012, assinada pela Secretária Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, solicitando a abertura de processo licitatório, e, no PL nº 019/2012, foi localizado C.I. S/nº, de 08/02/2012, assinada pela Secretária em referência e pelos Secretários Municipais participantes da licitação.

- b) não foram localizados comprovantes de publicações dos extratos dos editais dos Pregões nº 01 e 06/2012 em jornal de grande circulação local, regional ou nacional, nem em meio eletrônico, na Internet, em inobservância ao que determina o art. 11 do Decreto Nº 3.555/2000;
- c) A alínea "f", do item 7.2 do Edital do Pregão Presencial nº 001/2012, referente à contratação de serviço de manutenção preventiva / corretiva em veículos da Prefeitura, dispõe que "os licitantes deverão comprovar rede de estabelecimentos já credenciados na data da sessão do certame, para fornecimento de peças e de prestação de serviços de manutenção, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema nas cidades de Recife, Carpina, Goiana e Condado. Em cada uma destas cidades, deverá haver no mínimo de 02 (dois) empresas credenciadas, exceto na Região Metropolitana do Recife, onde deverá haver no mínimo de 10 (dez) empresas credenciada". Não foram localizadas no Processo justificativas para a exigência de empresas credenciadas especificamente nas cidades de Recife, Carpina e Goiana, nem para o

estabelecimento de números mínimos de 2 e 10 credenciados.

Acrescente-se que a Empresa Petrocard Administradora de Crédito Ltda. (CNPJ nº 08.210.104/0001-76) foi desclassificada da licitação por não ter apresentado comprovação de rede credenciada nos termos da alínea "f", do item 7.2 do Edital, segundo Parecer Técnico da Empresa AUDIRE, de 13/02/2012, ratificado pelo Prefeito em 09/04/2012, e que a referida Empresa, durante o exercício de 2011, prestou à Prefeitura serviços de manutenção ora em questionamento, conforme notas fiscais disponibilizadas a esta Equipe de Fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"A Correspondência Interna emitida pelo Prefeito, conjuntamente com os Secretários Municipais, como comprova o anexo, vem instruída com as estimativas de gastos mensais e globais. Já a relação dos veículos integra o Anexo II do respectivo edital, como demonstra a cópia em penso.

Os certames licitatórios, ao contrário do que relata a fiscalização, tiveram os extratos de seus respectivos editais publicados, devidamente, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação do Estado, nos termos da legislação. Não houve a publicação em meio eletrônico, em virtude de se tratar de um pregão presencial e não eletrônico, de forma a não incidir a norma do art. 11, do Decreto n. 3.555/2000.

Nos exercícios anteriores a 2012, não se exigia o preenchimento desses requisitos, consistentes no credenciamento de redes existentes nas localidades relacionadas. Essa não exigência ensejou muitas vezes dificuldades ao Município, uma vez que, apresentado defeito no veículo, no local da ocorrência não dispunha a empresa contratada de rede conveniada.

Essa experiência vivenciada com fatos concretos, levou a Administração, através da Comissão Permanente de Licitação, a cuidar desse aspecto, de modo a se acautelar contra fatos daquela natureza; daí a declinação daquelas localidades, por ser justamente as que comumente transitam os veículos da prefeitura."

Análise do Controle Interno:

Diante das argumentações apresentadas pela Prefeitura de Condado/PE, fazem-se necessárias as considerações a seguir:

- Não foram disponibilizadas requisições expedidas pela Secretaria de Educação, referentes aos Processos Licitatórios nºs 007/2012 e 019/2012, com os detalhamentos os serviços a serem prestados especificamente àquela Secretaria, tais como: estimativas mensais de gastos com combustíveis e manutenção de veículos, acompanhadas das respectivas memórias de cálculos, e outros.

Ademais, a Correspondência Interna nº 002/2012 (PL nº 019/2012), emitida pelo Prefeito, informa a estimativa anual com manutenção de veículos, para o exercício de 2012, para a frota do Município como um todo, e no presente Relatório foi questionada a ausência de estimativa específica para a Secretaria de Educação. Este fato se repete no Termo de Referência do PL nº 007/2012, instaurado para prestação de serviço de fornecimento de combustíveis, pois as estimativas apresentadas também se referem ao consumo da Prefeitura, não constando do Processo os dados específicos da Educação.

- Não foram localizados os comprovantes das publicações dos extratos dos editais dos Pregões nº 01 e 06/2012 em jornal de grande circulação do Estado, conforme informado pelo Município, em 17/09/2012. Quanto à publicação dos referidos extratos em meio eletrônico / Internet, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no seu artigo 4º, item 1, preceitua que é facultativa a publicação do edital na internet, o que permite concluir pela ausência de irregularidade.

Vale acrescentar que, em 01/06/2005, foi publicado no D.O.U. o Decreto nº 5.450/2005, regulamentando especificamente o pregão, na forma eletrônica, e que o Normativo em questão não revogou o Decreto nº 3.555/2000.

- Não foram apresentadas elementos suficientes para justificar a exigência de empresas credenciadas especificamente nas cidades de Recife, Carpina e Goiana, nem para o estabelecimento de números mínimos de 2 e 10 credenciados. A Prefeitura, em sua manifestação de 17/09/2012, informa apenas que "(...) declinação daquelas localidades, por ser justamente as que comumente transitam os veículos da prefeitura".

Assim, conclui-se que as informações apresentadas não elidem as impropriedades ora questionadas.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201208426	01/01/2012 a 30/07/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
CONDADO GABINETE PREFEITO	Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.3.1. Constatação:

Ausência de controle da distribuição dos livros às escolas localizadas na zona rural do Município.

Fato:

Durante a análise da documentação fornecida pela Secretaria de Educação e as visitas nas escolas indicadas na amostra, constatou-se que não existe controle formal dos livros enviados às escolas localizadas na zona rual do Município. Foi solicitado, por meio da SF nº 05/2012, de 27/07/2012, as respectivas requisições de entrega. Por meio do Oficio nº 195/2012-SEMED, de 31/07/2012, a Secretaria informou o seguinte:

"Em resposta ao Item 4.8. Os livros destinados as escolas rurais são recebidos, através dos correios na Secretaria Municipal de Educação e a mesma é responsável pela entrega dos mesmos as referidas escolas, porém não disponibilizamos das requisições de entrega, mas as referidas informações de recebimento podem ser comprovadas nas próprias instituições de ensino."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"A fiscalização constatou que os livros, adquiridos através do Programa PNLD, para repasse aos alunos, chegaram ao seu destino, comprovando assim não ter havido desvio de finalidade.

A Secretária de Educação, atenta a essa observação quando a esse aspecto de formalidade (recebimento dos livros pelas unidades escolares) passou a adotar o formulário em anexo, sob a denominação de "Controle de Entrega de Livros Didáticos".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informou que está tomando as devidas providências para sanar as falhas apontada. Contudo, não apresentou documentação comprobatória da implementação das ações necessárias, ou seja, não comprovou que efetivamente passou a adotar o citado mecanismo de controle.

2.1.3.2. Constatação:

Sobra significativa de livros válidos em duas escolas do Município.

Fato:

Em visita às escolas constantes da amostra e foi verificado nas Escolas Municipal Antônio Pereira de Andrade e Centro Comunitário Lourival Lima sobra significativa de livros didáticos com títulos que estão sendo utilizados no ano letivo em vigor. Vale ressaltar que esses livros não foram distribuídos e, sendo esse o último ano de utilização dessa remessa e caso a escolha seja por outros títulos, não serão mais aproveitados. Em função do tempo disponível, não foi possível quantificá-los. Estão armazenados em local adequado, inclusive a maioria encontra-se com a embalagem de origem.



Foto 01: Centro Comunitário Lourival Lima



Foto 02: Centro Comunitário Lourival Lima



Foto 03: Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade



Foto 04: Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"O Sistema SISCORT, que a fiscalização afirma não vir sendo utilizado pela Administração Municipal foi extinto, daí a razão do seu desuso.

Estranhando a censura do Relatório, a Secretaria Municipal de Educação entrou em contato com a Central Telefônica do Ministério da Educação, por meio do telefone 0800616161, gerando o protocolo n. 9643824, quando obteve a ratificação da informação da extinção do Sistema SISCORT.

Diante desse fato, a Administração Municipal vem utilizando o sistema manual, consoante cópias das Declarações e dos Formulários em anexo."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura apresentou, para o fato das sobras de livros, a mesma justificativa da constatação relacionada a não utilização do SISCORT. As justificativas apresentadas não elidem a falha apontada. Nos documentos anexos disponibilizados à CGU, não evidenciou-se cópia do protocolo informado que trata da extinção do Sistema. Ademais em consulta, ao sítio do Ministério da Educação, constatou-se que o Siscort está apenas indisponível temporariamente para uma reformulação técnica. Não vai ser extinto. Portanto o fato do sistema não está podendo ser utilizado no momento não justifica a não utilização do sistema em outros momentos para gerenciar o remanejamento.

Ressalta-se que, devido à falta de providências por parte da Prefeitura, não houve remanejamento e,

sendo esse o último ano de utilização dessa remessa e caso a escolha seja por outros títulos, os livros não serão mais aproveitados. Mantém-se a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.4. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201208593	01/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
CONDADO GABINETE PREFEITO	R\$ 125.502,00			

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.4.1. Constatação:

Ausência de controle de estoques dos gêneros alimentícios em algumas das escolas municipais constantes da amostra.

Fato:

Por meio de inspeção realizada em 07(sete) escolas do município, verificou-se que em quatro delas não é realizado controle de saída dos alimentos utilizados na merenda escolar, são elas: Centro Comunitário Cazuza, Escola Mínima Condado, Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade e Centro Comunitário Lourival Lima. As Escolas recebem os gêneros alimentícios da Secretaria de educação, controlam a entrada mas não têm controle sobre os alimentos utilizados na confecção diária da merenda.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Oficio sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"(...) O fato constado pela fiscalização, no tocante a este item, apanhou de surpresa este Poder Executivo, visto que a Secretaria de Educação, pelo que se tem observado ao longo do presente mandato, sempre buscou a aplicação de rigores à utilização da merenda escolar.

Esse rigor adotado por aquela pasta tem o objetivo de evitar a desvirtuação do programa, daí a existência de exigências de sua titular, a fim de que não houvesse desvio da real finalidade da merenda escolar.

Ao receber o Relatório ora em questão, tratou-se de distribuir cópias às respectivas Secretarias, para que essas, cientes de seu teor, emitissem o seu pronunciamento.

A atual Secretária de Educação do Município procedeu ao encaminhamento do Ofício Circular

n. 083/2012, consoante cópia em anexo, às Diretorias das escolas declinadas no item vertente do Relatório e essas, correspondendo a essa circular, prestaram os esclarecimentos que se observa de seus ofícios em apenso.

Pondera-se que, dentre essas sete escolas objeto da censura, algumas delas, mesmo que em procedimentos que não se apresentam como aquela obra prima, detinham controles expressos. Outras, entretanto, malgrado não o fizessem expressamente, já exerciam controles à exaustão.

A verdade é que, apesar da ausência de algumas formalidades expressas, nunca se permitiu que a distribuição e o controle da merenda escolar ocorressem levianamente; tanto que jamais se teve notícias de seu desperdício ou do desvio de sua finalidade.

O resultado da iniciativa da Secretaria de Educação, dando ciência às escolas da censura constante do Relatório, é que todas elas, como se extrai dos ofícios emitidos pelos Diretores de cada uma das unidades, passaram a exercer controles objetivos, como seja, fazendo constar em documentos escritos a saída do produto.

A Administração, nada obstante as medidas que passaram a ser adotadas pelas escolas municipais, determinou que a Secretaria de Educação elaborasse a padronização desse controle, instando todas as unidades a procederem a sua adoção."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não elidem a falha apontada. A Prefeitura informou que está adotando medidas para a padronização do controle de estoque nas escolas. As escolas foram notificadas do problema. Das 04(quatro) escolas apontadas pela CGU, foram apresentados os controles de saída somente da Escola Centro Comunitário Lourival Lima. Mantém-se a constatação.

2.1.4.2. Constatação:

Falta de mesas e cadeiras para o fornecimento da merenda aos alunos.

Fato:

Em visita realizada nas escolas da amostra, verificou-se, em todas, a falta de mesas e cadeiras para o fornecimento de merenda aos alunos, forçando-os a se alimentar em locais inadequados, no chão, nas salas de aula ou em pé. Essa situação prejudica a formação dos alunos no que diz respeito ao seu comportamento durante às refeições, considerando que a forma correta é sentado à mesa, contrariando assim a Resolução FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que reza em seu Artigo 3º:

Art. 3º São diretrizes do PNAE:

"I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

IV - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;" (grifo nosso)

Ressalta-se também, a importância da higiene no fornecimento da merenda em locais inadequados,

como por exemplo os pratos estarem no chão ou em outros locais que não na mesa, contrariando a Portaria Interministerial nº 1010, de 8 de maio de 2006, que institui a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas em âmbito nacional, e diz no seu Artigo 5°, item IV:

Art. 5ºPara alcançar uma alimentação saudável no ambiente escolar, devem-se implementar as seguintes ações:

(...)

IV - conhecer, fomentar e criar condições para a adequação dos locais de produção e fornecimento de refeições às boas práticas para serviços de alimentação, considerando a importância do uso da água potável para consumo;

(...)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"(...) A Administração tem exigido atenção rigorosa da pasta de educação à correta utilização dos recursos, dentre outros, do PNAE. Esse rigor consiste não somente em evitar o desvio de sua finalidade, porém, em bem utilizá-lo para o devido reflexo em escorreita educação da comunidade escolar.

A realidade é que a ação mais adequada teria complemento com a constituição de toda uma estrutura que abrangesse desde a formação cultural até atitudes, gestos, etiqueta. Ao Município do naipe do Condado, que não dispõe de receita suficiente para complementar as realizações dentro dos recursos que lhe são repassados da espécie, não é possível a realização de ações que formariam esse contexto.

Sabe-se que determinadas verbas que lhe são repassadas são carimbadas e não podem sofrer desvio do seu destino. Isso, todavia, não permite afirmar que o montante recebido é o essencial ou suficiente para toda a realização.

Como não dispunha de recursos próprios para o oferecimento da contrapartida, não é possível fazer mais do que se tem feito; daí a inexistência do ambiente ideal para a constituição de todas essas ações que permitiriam oferecer ao alunado completa e incensurável educação, que fosse desde os primeiros ensinos até os comportamentos higiênicos e sociais.

A insuficiência de recursos financeiros nunca permitiu a Administração imaginar a possibilidade de adoção de comportamentos e atitudes que a decência não acatasse. A constatação, pela fiscalização, de alimentação de alunos no chão, certamente, foi um eventual instante de diversão da classe escolar, porque nunca se permitiu a utilização desse procedimento.

Ciente do teor do Relatório, nessa parte, a Secretaria de Educação tomou a iniciativa de impulsionar a nutricionista do programa a destinar circular às escolas, como se observa da cópia em anexo, proibindo que as refeições fossem realizadas em locais não apropriados."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não elidem a falha apontada, uma vez que o Gestor concordou e está adotando providências para saná-la, sem que contudo tenha comprovado a implementação das ações necessárias.

2.1.4.3. Constatação:

Condições inadequadas de armazenamento dos gêneros alimentícios no depósito da Secretaria de Educação de Condado/PE.

Fato:

Por meio de inspeção física realizada no depósito central da Prefeitura Municipal de Condado/PE, em 08/08/2012, foram constatadas condições inadequadas de armazenamento dos gêneros alimentícios, conforme detalhado a seguir:

- i) inadequações nas instalações físicas: os alimentos estão sendo entulhados sem nenhuma forma de organização e encostado nas paredes. Não há prateleiras para armazenamento;
- ii) o depósito não tem forro, permitindo a entrada de animais, como também a ventilação e iluminação são inadequadas;
- iii) os gêneros alimentícios estão sendo armazenados junto com outros materiais, como: materiais de limpeza, livros, etc.; e
- iv) inadequações nos equipamentos: não há extintor de incêndio no local





Foto 01: Armazenamento inadequado dos alimentos



Foto 02: Alimento junto com outros materiais



Foto 03: Depósito sem forro

Manifestação da Unidade Examinada:

"A Secretaria de Educação do Município possui uma dispensa para a guarda organizada dos alimentos. Ocorre que, naquele período de efetivação da fiscalização, a Administração daquela pasta tratava de uma reorganização geral do setor e, como a visita dos fiscais acontecesse nessa ocasião, a impressão deixada é de que aquele comportamento era praxe administrativa.

A própria foto que instrui o Relatório mostra a existência de prateleiras destinadas, justamente, ao depósito dos alimentos e, se naquele momento estivessem esses próximos a alguns livros, isso se deu pelo que está exposto no parágrafo precedente.

Estranha, no entanto, a afirmação de que os alimentos misturavam-se também com materiais de limpeza, tanto porque a foto não mostra a presença desses materiais (limpeza), quanto porque, mesmo no instante eventual de reorganização do setor, nunca se permitiu que isso acontecesse.

No tocante aos demais aspectos censurados, a Administração Municipal está tomando providências para o contorno, de modo a possibilitar a existência de um ambiente exclusivamente apropriado para a espécie.

As fotos ora apensadas demonstram, não somente que o amontoado encontrado pela fiscalização foi resultante de tudo quanto está exposto, mas, que medidas já começaram a ser tomadas, imediatamente, para sanar a impressão deixada."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, tendo em vista que foi verificado, nos locais visitado, a insuficiência de prateleiras para o armazenamento do material entulhado. Além do mais também foi constatada a precariedade das instalações, o que não se resolveria com uma simples arrumação. Quanto aos armazenamento com outros materiais, a Foto 02 evidencia bem o fato apontado.

2.1.4.4. Constatação:

Condições inadequadas de armazenamento dos gêneros alimentícios no Centro Comunitário Lourival Lima.

Fato:

Por meio de inspeção física realizada no Centro Comunitário Lourival Lima foram constatadas condições inadequadas de armazenamento dos gêneros alimentícios, inobservando as regras de armazenamento. Ressalta-se que os alimentos estavam armazenados no mesmo espaço com outros materiais, inclusive de limpeza.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Alimentos armazenados junto à produtos de limpeza



Foto 02: Alimentos armazenados de forma inadequada

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretária Municipal de Educação, ao tomar conhecimento do Relatório da Fiscalização, encaminhou o Ofício n. 227/2012/SEMED, cuja cópia é ora anexada, ao Centro Comunitário Lourival Lima, o qual, por sua Diretora, respondeu que o depósito é devidamente forrado, fazendo prova disso com a documentação em apenso, e que nunca foi permitido que os alimentos fossem armazenados junto a produtos de limpeza.

Justifica a Diretora daquele Centro que as condições de armazenamento dos gêneros alimentícios com determinados materiais de outras espécies ocorrem em vista da não disponibilização de local mais amplo que comportasse a separação.

Medidas passaram a ser tomadas pela Direção do Centro em apreço para minimizar a situação, até solução definitiva do caso."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas. A Equipe da CGU não constatou que o depósito não é forrado. Quanto ao armazenamento junto a produtos de limpeza e outros materiais, o registro fotográfico evidencia a constatação. Mantém se a constatação.

2.1.4.5. Constatação:

Infraestrutura insuficiente para o Conselho de Alimentação Escolar desenvolver suas atividades.

Fato:

Foi realizada reunião com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE com a finalidade de avaliar o seu funcionamento, no que diz respeito às condições físicas e materiais, capacitação e sua atuação junto ao Programa de Alimentação Escolar. Estavam presentes 07 conselheiros que responderam as perguntas da equipe. Baseado nas respostas e na análise das Atas constatou-se o seguinte:

- 1. O Conselho não dispõe de instalações próprias, realizando suas reuniões em uma sala improvisada da Secretaria Municipal de Educação, que inclusive fica na passagem entre as salas. Essa situação é inadequada, pois as reuniões do Conselho dependem do funcionamento da Secretaria e são constantemente interrompidas por pessoas que circulam entre os departamentos do Órgão.
- 2. Não existe na estrutura do Conselho equipamentos como computador, telefone, veículos ou qualquer tipo de equipamento que facilite a atuação da Entidade, que depende do fornecimento pela Secretaria de Educação para seu funcionamento.
- 3. O orçamento do Município não contempla alocação de recursos para o funcionamento do Conselho.
- 4. Apesar das dificuldades citadas nos itens anteriores, foi verificado, ao analisar as atas das reuniões e em entrevistas nas escolas, que o CAE acompanha a realização do PNAE, inclusive com o fornecimento a essa Equipe de vários Relatórios de Acompanhamento realizados em visita às escolas do Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"A Administração Municipal, com os setores competentes, objetiva a constituição de um local, mesmo que mediante locação de um prédio particular, até que se disponha de um próprio, para os conselhos municipais, que passaria a ser denominado de "Casa dos Conselhos".

Paralelamente a concreção desse objetivo, buscar-se-á todas as medidas correlatas, abrangendo, além da concessão de toda a estrutura necessária, a inclusão na legislação orçamentária de dotações suficientes para os projetos."

Análise do Controle Interno:

O Gestor concordou e está adotando providências para sanar as falhas apontadas. Contudo, mantém-se a constatação, tendo em vista que não foi comprovada a implementação das ações necessárias para fornecer as devidas condições físicas e materiais para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201208917	29/12/2009 a 31/12/2012		
Instrumento de Transferência: Convênio 654991			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
CONDADO GABINETE PREFEITO	R\$ 1.190.472,10		
Objeto da Fiscalização: O objeto deste convenio e construcao o reestruturação e aparelhagem da rede escolar	de escola(s), no .mbito do programa nacional de		

2.2.1.1. Constatação:

Restrição à competitividade no edital Tomada de Preço nº 02/2010.

Fato:

No edital Tomada de Preço nº 02/2010, referente à construção de uma creche do Programa Pró-infância Tipo B, localizada no Residencial Esperança, no município de Condado/PE, de acordo com convênio (SIAFI 654991) firmado entre a Prefeitura Municipal de Condado/PE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, foram identificas exigências que restringem a competitividade:

- a) vedação a participação de consórcios sem a devida motivação
- O Tribunal de Contas da União tem orientado que, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação." (Acórdão n.º 1.636/2007-Plenário, Acórdão n.º 1316/2010-1ª Câmara, Acórdão n.º 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão nº 3.654/2012-2ª Câmara);
- b) A qualificação técnica exige profissional do quadro permanente, restringindo a forma de comprovar esse vínculo (somente carteira de trabalho), sem permitir que se comprove por meio de contrato de trabalho regido pela legislação civil comum

A jurisprudência do TCU tem considerado irregular exigência editalícia de que os profissionais constantes dos atestados apresentados para habilitação técnico-profissional da licitante possuam vínculo permanente com ela na data da licitação, como sócio ou empregado registrado. O quadro permanente a que se refere a Lei 8.666/1993, em seu art. 30, § 1º, I, importa certa extensão do seu alcance no caso de obras de engenharia, para abranger, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, aqueles profissionais, sobretudo os mais qualificados, que preferem atuar no meio técnico das obras na condição de autônomos, mantendo, em certos casos, relação estável o suficiente para caracterizar a permanência do liame. Assim, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório (Acórdãos 2.656/2007, 800/2008, 2.882/2008, 103/2009, 1.710/2009, 1.557/2009, todos do Plenário).

c) Há exigências de quantidade mínima de serviços a executar para comprovar capacidade técnico-profissional.

A jurisprudência do TCU é no sentido de que a exigência de quantitativos mínimos é possível apenas para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional (capacidade da empresa), não devendo estar associada à capacidade técnico-profissional, já que o disposto no art. 30, § 1°, I (parte final), da Lei 8.666/1993 veda esse tipo de restrição, ressalvados apenas os casos específicos devidamente justificados (Decisões 592/2001 e 1.618/2002, e Acórdãos 515/2003-Plenário, 642/2004, 135/2005, Acórdão 492/2006, 2.656/2007 e 2.882/2008, todos do Plenário).

d) A qualificação econômico-financeira exige cumulativamente garantia de proposta e capital social

ou patrimônio líquido mínimo.

A Administração não deve exigir comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo junto com a prestação de garantias ao contrato, já que o art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993 determina que a qualificação econômico-financeira deve ser comprovada por uma dessas alternativas, e não pelas duas em conjunto (Acórdãos 108/2006, 2.338/2006, 2.553/2007, 2.640/2007, 1.229/2008, 2.712/2008, 2.815/2009 e 3.043/2009, todos do Plenário).

- e) O edital prevê retenção de pagamento em razão de ausência de regularidade da contratada.
- O Tribunal de Contas da União tem recomendado que "verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração" (Acórdão nº 964/2012-Plenário).
- f) Não foi apresentada comprovante de publicação do aviso do edital em jornal diário de grande circulação.
- O Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades Jurisdicionadas que a "não publicação do edital em jornal de grande circulação do estado ou município, contraria o art. 21, inc. III, da Lei nº 8.666/1993" (Acórdão nº 1.117/2012-1ª Câmara e Acórdão nº 2.726/2012-2ª Câmara).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"A Comissão de Licitação do Município do Condado, na elaboração de seus editais e instrumentos correlatos, tem recorrido a exemplos de órgãos oficiais e sérios para se acautelar contra o inadimplemento contratual, sobremodo nas fases que precedem a contratação de obras.

O caso da exigência de profissional com vínculo mais aprofundado na empresa contratada resultou da experiência, mediante constatação daquelas pessoas jurídicas que, apenas, concorrem sem o objetivo de executar o serviço; hipótese em que apresentam profissionais eventuais, ou seja, só para aquele momento.

A Administração não pode constituir os seus atos vinculando-se a aventuras, sob pena de não oferecer um tratamento sério que deve nortear os recursos públicos.

Têm-se notícias de contratações de empresas que preencheram aqueles requisitos iniciais, a exemplo da indicação de responsáveis técnicos, objetivando valorizar a sua participação no certame, sem o objetivo de conseguir a contratação da obra ou mesmo de outras que até foram adiante, mas que o profissional técnico indicado teve contratação de curta duração, porque o seu objetivo era somente conseguir êxito no procedimento licitatório, sem, no entanto, zelar pelos serviços porventura contratados.

A exigência de que trata este item, acoimada de indevida, pode até se revestir de excesso de zelo da Administração, o que talvez não seja suficiente para condená-la, visto que o seu propósito foi evitar que a obra posta em licitação se tornasse objeto de aventura daqueles que sobrevivem dessa prática.

O certame licitatório em apreço foi precedido de ampla divulgação, observando-se os termos do art. 21, da Lei de Licitações e Contratos, conforme comprova a cópia em anexo das publicações no Diário Oficial e de jornal de grande circulação.

Caso tenha havido excesso em algumas exigências, esse não foi além do cuidado de se evitar o desperdício de recursos financeiros. A clareza maior disso está no fato de que nenhuma empresa se insurgiu contra as normas constantes do edital."

Análise do Controle Interno:

Como é cediço, acórdãos do TCU faz jurisprudência no âmbito da administração pública federal, ou seja, o entendimento desta egrégia corte de contas deve ser seguido por quem gere verbas públicas federais.

No caso concreto aqui analisados, constatou-se que o edital foi confeccionado com diversas cláusulas que vão de encontro ao princípio da isonomia dos licitantes, restringindo a participação de empresas no certame licitatório.

Há instrumentos legais, que não a restrição à competitividade, mais eficazes que impeçam a possibilidade de ocorrência de "empresas aventureiras", como uma fiscalização séria e proativa. A Lei das Licitações versa acerca da execução dos contratos (art. 66 ao art. 76) e ainda da possibilidade de rescisão dos contratos (art. 77 ao art. 80).

2.2.1.2. Constatação:

Ausência de designação formal de servidor, por parte do convenente, para a fiscalização, supervisão e acompanhamento da execução do Convênio.

Fato:

Conforme oficio não numerado, de 06/08/2012, encaminhado a esta CGU, a Prefeitura Municipal de Condado informou, por intermédio de seu secretário de obras, que não houve designação formal de servidor para fiscalização da execução das obras objeto do convênio SIAFI nº 654991, contrariando os art. 53 da Portaria 127/08, e art. 6º, IV, e Art. 67 da Portaria 507/11.

A execução do convênio deverá ser acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado, executando e fiscalizando os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"O Município dispõe, e isso ficou comprovado mediante cópia da ART a essa Controladoria, de pessoal técnico responsável pela fiscalização das obras. Ratificando a entrega anterior, anexa-se à presente cópia da referida documentação."

Análise do Controle Interno:

Cumpre destacar que a ART é de fiscal daquela obra, não sendo este servidor da municipalidade. A lei 8.666/93, em seu art. 67 preconiza que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição". Nesta caso, o fiscal que consta na ART não é servidor designado pela prefeitura.

2.2.1.3. Constatação:

Ausência de prestação de contas parcial do convênio.

Fato:

Foi constatada a ausência de apresentação de prestação de contas parcial, contrariando a IN STN 01/97, as Portaria 507/11 e 127/08.

Observa-se ainda que o concedente não comunicou eventual atraso na apresentação da Prestação de

Contas ao órgão de controle interno de sua jurisdição ou equivalente, nem tão pouco registrou a inadimplência no SIAFI, evidenciando a omissão do dever de prestar contas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.4. Constatação:

Pagamento adiantado de serviços a serem executados.

Fato:

A partir dos boletins de medição (BM) fornecidos pela Prefeitura Municipal de Condado/PE e de visita "in loco", equipe desta CGU constatou que houve medição de serviços ainda não executados.

Merece destaque que o último BM foi o de nº 21 (20/07/2012).

Cumpre frisar ainda que diversos destes serviços descritos a seguir foram medidos a mais de 4 meses, ou seja, nos Boletins de Medição nº 14, 15, 16 e 17.

A partir do levantamento realizado, se pode evidenciar que foram medidos de forma antecipada R\$216.293,99, de um total medido até o BM nº 21 de R\$783.654,05, o que representa 27,60% adiantados.

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant. Cont	P unit. (R\$)	Quant. Medida	P total medido (R\$)	Levant.	CGU	Diferença
							Quant.	P Total (R\$)	
04.00.000	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO								
04.01.000	ARQUITETURA								
04.01.100	PAREDES E DIVISÓRIAS								
	Divisórias em madeira com laminado com portas de 80x210cm	m²	45,99	269,08	45,99	12374,81	0	0	-12374,81
	Divisórias em granito	m²	52,74	185,05	31,64	5855,83	0	0	-5855,83
04.01.300	ESQUADRIAS								
04.01.310	Esquadria de Madeira								
	Portas								
	PM-2 - porta comum 80 x 210 cm	un	14	159,29	14	2230,06	0	0	-2230,06
	PM-04a - porta comum p/ divisórias de granito 60 x 180 cm	un	14	201,88	11,2	2826,25	0	0	-2826,25

	madeira para	m²	1271,78	68	1271,78	86481,04	1208,19	82156,99	-4324,05
04.01.500	COBERTURA Estrutura em								
			,		Ů	5,0			
	em regiões frias) Espelhos 4mm	m²	7	85	0	595	0	0	-595
	superior dos fundos do pátio central e=10mm (somente	m²	13,8	150	10	2070	0	0	-2070
	Vidro laminado de fechamento - parte								
	PV6 - Portas de vidro temperado -160x210cm	m²	13,8	233,75	10	3225,75	0	0	-3225,75
04.01.400	VIDROS								
	Veneziana metálica circular com diamêtro de 120 cm (Castelo D'água)	un	9	259,78	5	2337,99	0	0	-2337,99
	EF-28 corrediça 200 x 105 cm	un	1	401,63	1	401,63	0	0	-401,63
	EF-27 corrediça 360 x 160 cm	un	4	881,28	3	3525,12	0	0	-3525,12
	EF-26 corrediça 270 x 160 cm	un	5	826,2	3	4131	0	0	-4131
	EF-24 corrediça 300 x 120 cm	un	2	688,5	2	1377	0	0	-1377
	EF-23 corrediça 240 x 120 cm	un	2	550,8	1	1101,6	0	0	-1101,6
	EF-18 corrediça 120 x 60 cm	un	1	137,7	0	137,7	0	0	-137,7
	EF-14 pivotante 210 x 60 cm	un	8	334,69	7	2677,5	0	0	-2677,5
	EF-13 pivotante 210 x 30 cm	un	10	167,34	8	1673,4	0	0	-1673,4
	EF-11 pivotante 180 x 30 cm	un	15	143,44	11	2151,56	0	0	-2151,56
04.01.320	M etálica Janelas								
04.01.320	Esquadria								
	PM-8 - porta com veneziana 80 x 210 cm	un	6	411,33	6	2467,99	0	0	-2467,99
	PM-7 - porta com visor 80 x 210 cm	un	18	212,5	18	3825	0	0	-3825
	PM-6 - porta comum 60 x 210 cm	un	4	171,85	4	687,41	0	0	-687,41

04.01.700	REVESTIMENTO								
04.01.710	Revestimento								
04.01.710	Interno								
	Paredes								
	Emboço	m²	959,21	11,43	959,21	10966,17	911,25	10417,86	-548,31
	Reboco	m²	809,07	7,88	809,07	6375,07	768,62	6056,31	-318,75
	Cerâmica 20x20	m²	959,21	20,27	959,18	19445,58	911,25	18473,31	-972,28
	Rejuntamento de cerâmica 20x20	m²	959,21	4,25	959,18	4076,64	911,25	3872,81	-203,83
04.01.720	Revestimento Externo								
	Paredes e								
	fachadas								
	Cerâmica 10x10	m²	460,27	10,63	460,27	4890,37	368,22	3912,3	-978,07
	Rejuntamento de cerâmica 10x10	m²	460,27	4,25	460,27	1956,15	184,11	782,46	-1173,69
04.01.730	PAVIMENTAÇÃO								
	Bloco de concreto intertravado	m²	224	44,63	223,91	9996	22,4	999,6	-8996,4
	Cerâmica	m²	36	27,63	36	994,5	0	0	-994,5
	Rejuntamento de cerâmica	m²	36	4,25	36	153	0	0	-153
	Cimento desempenado	m²	470	18,84	470	8856,92	235	4428,46	-4428,46
	Granitina	m²	885	32,6	885	28848,79	265,5	8654,64	-20194,15
	Calha de concreto com grelhas	m	77	57,38	77	4417,88	0	0	-4417,88
	SOLEIRAS,								
04.01.740	RODAPÉS E PEITORIS								
	Soleiras em granito e=15cm	m	32,8	53,13	32,8	1742,5	0	0	-1742,5
	Rodapé em cerâmica	m	648	6,16	648	3993,3	0	0	-3993,3
	Rodameio de madeira L=10cm	m	548	10,03	438,4	5496,44	0	0	-5496,44
04.01.750	PINTURA								
	Paredes internas								
	Pintura acrílica c/ massa corrida	m²	638,78	12,71	545,85	8117,3	159,7	2029,32	-6087,97
	Pintura PVA	m²	77,3	11,65	0	900,76	19,32	225,19	-675,57
	Paredes externas								
	Pintura acrílica s/ massa corrida	m²	606,18	8,46	557,81	5126,77	0	0	-5126,77
	Tetos								

	Pintura PVA c/ massa corrida	m²	732,68	14,59	609,48	10693,1	183,17	2673,27	-8019,82
	Outros								
	Pintura esmalte em portas em madeira	m²	257,6	10,01	100	2579,35	64,4	644,84	-1934,5
	Pintura esmalte em esquadrias e grades de ferro	m²	170,5	13,1	150	2233,29	0	0	-2233,29
05.00.000	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS								
05.01.000	ÁGUA FRIA								
05.01.200	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO								
05.01.201	Tubos								
	Tubo PVC soldável, diâmetro 25mm	m	172	1,9	172	326,03	17,2	32,6	-293,42
	Tubo PVC soldável, diâmetro 32mm	m	169	4,34	169	734,05	16,9	73,41	-660,6
	Tubo PVC soldável, diâmetro 50mm	m	66	6,94	66	458,34	6,6	45,83	-412,
	Tubo PVC soldável, diâmetro 60mm	m	39	12,9	39	503,22	3,9	50,32	-452,
	Tubo PVC soldável, diâmetro 85mm	m	87	26,63	87	2316,85	8,7	231,69	-2085,17
05.01.202	Adaptadores								
	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 25x3/4"	un	125	0,52	125	64,81	13	6,74	-58,0′
	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 32x1"	un	30	1,09	30	32,64	3	3,26	-29,38
	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 50x1.1/2"	un	30	2,86	30	85,94	3	8,59	-77,34
	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 85x3"	un	11	23,38	11	257,13	1	23,38	-233,7:
	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 25x3/4"	un	1	8,67	1	8,67	0	0	-8,6
	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro	un	1	11,67	1	11,67	0	0	-11,67

	32x1"								
	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 50x1.1/2"	un	5	24,99	5	124,95	1	24,99	-99,96
	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 85x3"	un	1	150,67	1	150,67	0	0	-150,67
05.01.203	Buchas de redução								
	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 32x25mm	un	13	0,48	13	6,19	2	0,95	-5,24
	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 50x25mm	un	4	1,8	4	7,21	1	1,8	-5,41
	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 50x32mm	un	2	2,65	2	5,3	1	2,65	-2,65
	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 60x25mm	un	5	4,55	5	22,74	2	9,1	-13,64
	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 60x32mm	un	11	5,58	11	61,43	2	11,17	-50,26
	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 60x50mm	un	12	8,63	12	103,53	2	17,26	-86,28
	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 85x60mm	un	6	10,95	6	65,69	1	10,95	-54,74
05.01.207	Joelhos								
	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 25mm	un	91	1,49	91	135,36	9	13,39	-121,98
	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 32mm	un	28	3,21	28	89,96	3	9,64	-80,33
	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 50mm	un	20	6,99	20	139,74	2	13,97	-125,77
	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 60mm	un	10	16,52	10	165,16	1	16,52	-148,64
	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 85mm	un	4	32,57	4	130,29	1	32,57	-97,72
	Joelho 45° PVC soldável, diâmetro 25mm	un	5	0,72	5	3,61	1	0,72	-2,89
	Joelho 45° PVC soldável, diâmetro 32mm	un	3	1,36	3	4,08	1	1,36	-2,72

	Joelho 45° PVC soldável, diâmetro 50mm	un	2	5,2	2	10,4	1	5,2	-5,2
	Joelho 90° PVC soldável com bucha de latão, diâmetro 25x3/4"	un	12	4,14	12	49,67	2	8,28	-41,4
	Joelho de redução 90° PVC soldável com bucha de latão, diâmetro 25x1/2"	un	64	3,21	64	205,63	6	19,28	-186,35
	Joelho de redução 90° PVC soldável, diâmetro 32x25mm	un	13	1,64	13	21,33	1	1,64	-19,69
05.01.208	Luvas								
	Luva de PVC soldável diâmetro 25mm	un	12	0,45	12	5,41	2	0,9	-4,51
	Luva de PVC soldável diâmetro 32mm	un	12	0,87	12	10,4	2	1,73	-8,67
	Luva de PVC soldável diâmetro 50mm	un	7	1,85	7	12,97	1	1,85	-11,12
	Luva de PVC soldável diâmetro 60mm	un	3	7,79	3	23,38	1	7,79	-15,59
	Luva de PVC soldável diâmetro 85mm	un	7	28,52	7	199,62	1	28,52	-171,11
	Luva de redução de PVC soldável com rosca diâmetro 25x1/2"	un	8	0,65	8	5,24	1	0,65	-4,58
05.01.209	Tê								
	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 25mm	un	17	0,61	17	10,4	2	1,22	-9,18
	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 32mm	un	13	1,84	13	23,87	2	3,67	-20,2
	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 50mm	un	17	4,9	17	83,38	2	9,81	-73,57
	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 60mm	un	8	18,79	8	150,35	1	18,79	-131,55
	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 85mm	un	6	42,82	6	256,94	1	42,82	-214,12
	Tê de redução PVC soldável com rosca central, diâmetro	un	13	5,84	13	75,91	2	11,68	-64,23

	25x1/2"								
	Tê de redução PVC soldável com rosca central, diâmetro 32x3/4"	un	4	9,89	4	39,54	1	9,89	-29,66
	Tê de redução PVC soldável, diâmetro 32x25mm	un	26	3,15	26	81,77	3	9,44	-72,34
	Tê de redução PVC soldável, diâmetro 50x25mm	un	3	4,98	3	14,94	1	4,98	-9,96
	Tê de redução PVC soldável, diâmetro 60x25mm	un	2	7,23	2	14,45	1	7,23	-7,23
	Tê de redução PVC soldável, diâmetro 85x60mm	un	14	48,42	14	677,94	2	96,85	-581,09
05.01.210	União								
	União de PVC soldável diâmetro 25mm	un	2	3,42	2	6,83	1	3,42	-3,42
	União de PVC soldável diâmetro 32mm	un	2	7,1	2	14,2	1	7,1	-7,1
	União de PVC soldável diâmetro 50mm	un	4	15,58	4	62,32	1	15,58	-46,74
	União de PVC soldável diâmetro 85mm	un	2	52,85	2	105,71	1	52,85	-52,85
05.01.213	Plugue								
	Plugue de PVC com rosca diâmetro 1/2"	un	74	0,26	74	19,5	8	2,11	-17,39
	Plugue de PVC com rosca diâmetro 3/4"	un	17	0,4	17	6,79	2	0,8	-5,99
	Plugue de PVC com rosca diâmetro 1.1/4"	un	23	0,94	23	21,51	2	1,87	-19,64
05.01.500	APARELHOS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS								
	Registro de pressão com canopla p/ chuveiro, diâmetro 3/4"	un	19	48,93	10	929,76	2	97,87	-831,89
	Registro de gaveta bruto, diâmetro 3"	un	5	269,34	2	1346,7	1	269,34	-1077,36
	Registro de gaveta com canopla, diâmetro 3/4"	un	39	30,86	20	1203,68	2	61,73	-1141,95

	Registro de gaveta com canopla, diâmetro 1.1/2"	un	12	125,42	6	1505,01	2	250,84	-1254,18
	Chuveiro elétrico, 5500W, acabamento cromado	un	5	158,28	0	791,39	1	158,28	-633,11
	Válvula de descarga duplo acionamento p/ vaso sanitário de 1.1/2"	un	23	142,53	8	3278,14	2	285,06	-2993,09
	Caixa d'água pré-fabricada capacidade 15000 litros	un	1	8500	1	8500	0	0	-8500
	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE FERRO GALVANIZADO								
05.01.701	Tubo								
03.01.701	Tubo FG roscável, diâmetro 3/4"	m	18	12,81	18	230,57	0	0	-230,57
	Tubo FG roscável, diâmetro 1"	m	24	15,51	24	372,3	0	0	-372,3
	Tubo FG roscável, diâmetro 1.1/2"	m	36	26,65	36	959,31	0	0	-959,31
	Tubo FG roscável, diâmetro 3"	m	12	58,03	12	696,35	0	0	-696,35
05.01.703	Bucha de redução								
	Bucha de redução, FG roscável, diâmetro 1"x3/4"	un	2	2,44	2	4,88	0	0	-4,88
05.01.707	Joelho								
	Joelho 90° FG roscável, diâmetro 3/4"	un	4	3,53	4	14,11	0	0	-14,11
	Joelho 90° FG roscável, diâmetro 1.1/2"	un	4	14,76	4	59,02	0	0	-59,02
	Joelho 90° FG roscável, diâmetro 1"	un	15	4,8	15	72,04	0	0	-72,04
	Joelho 90° FG roscável, diâmetro 3"	un	8	74,22	8	593,78	0	0	-593,78
05.01.708	Luva								
	Luva FG, F/F roscável, diâmetro 1"	un	1	1,53	1	1,53	0	0	-1,53
	Luva FG, F/F roscável, diâmetro	un	1	1,33	1	1,33	0	0	-1,33

	1.1/2"								
05.01.709	Tê								
	Te 90° FG roscável, diâmetro 1.1/2"	un	1	14,6	1	14,6	0	0	-14,6
	Te 90° FG roscável, diâmetro 1"	un	2	8,3	2	16,59	0	0	-16,59
	Te 45° FG roscável, diâmetro 1"	un	1	16,16	1	16,16	0	0	-16,16
05.01.710	União								
	União FG roscável MF, diâmetro 1"	un	4	15,94	4	63,75	0	0	-63,75
	União FG roscável MF, diâmetro 1.1/2"	un	2	10,17	2	20,35	0	0	-20,35
05.01.712	Niple								
	Niple FG roscável diâmetro 1"	un	2	6,43	2	12,85	0	0	-12,85
05.03.000	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS								
05.03.300	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC								
05.03.301	Tubo							!	
	Tubo de PVC esgoto série R, ponta e bolsa com anel de borracha, Ø100mm	m	15,5	14,54	15,5	225,42	7,75	112,71	-112,71
	Tubo de PVC esgoto série R, ponta e bolsa com anel de borracha, Ø150mm	m	127,6	34,62	127,6	4417,58	63,8	2208,79	-2208,79
	Tubo de PVC esgoto, tipo Vinilfort ou equivalente, ponta e bolsa com junta elástica integrada, Ø150mm	m	18	20,25	18	364,45	9	182,22	-182,22
	Tubo de PVC esgoto, tipo Vinilfort ou equivalente, ponta e bolsa com junta elástica integrada, Ø200mm	m	28,7	31,3	28,7	898,22	14,35	449,11	-449,11
	Tubo de PVC esgoto, tipo Vinilfort ou equivalente, ponta e bolsa com junta elástica integrada, Ø250mm	m	34,9	53,36	34,9	1862,37	17,45	931,18	-931,18

	·								
	Tubo de PVC esgoto, tipo Vinilfort ou equivalente, ponta e bolsa com junta elástica	m	13	83,66	13	1087,54	6,5	543,77	-543,77
	integrada, Ø300mm								
05.03.304	Curva 87°30' de PVC esgoto Série R, com anel de borracha, Ø150mm	un	11	121,58	11	1337,33	6	729,45	-607,88
	Curva 87°30' de PVC esgoto Série R, com anel de borracha, Ø100mm	un	1	35,11	1	35,11	0	0	-35,11
05.03.305	Joelho								
	Joelho 45 graus de PVC esgoto série R, com anel de borracha, Ø150mm	un	2	77,93	2	155,86	1	77,93	-77,93
	Joelho 90 graus de PVC esgoto série R, com anel de borracha, Ø150mm	un	2	78,17	2	156,33	1	78,17	-78,17
05.03.307	Luva								
	Luva de PVC esgoto, série R, com anel de borracha, Ø100mm	un	2	42,38	2	84,76	1	42,38	-42,38
	Luva de PVC esgoto, série R, com anel de borracha, Ø150mm	un	5	54,4	5	272	1	54,4	-217,6
	Luva de PVC esgoto, tipo Vinilfort ou equivalente, com junta elástica integrada, Ø100mm	un	1	9,05	1	9,05	0	0	-9,05
	Luva de PVC esgoto, tipo Vinilfort ou equivalente, com junta elástica integrada, Ø150mm	un	1	35,28	1	35,28	0	0	-35,28
	Luva de PVC esgoto, tipo Vinilfort ou equivalente, com junta elástica integrada, Ø200mm	un	3	54,54	3	163,63	1	54,54	-109,09
	Luva de PVC esgoto, tipo Vinilfort ou equivalente, com junta elástica integrada, Ø250mm	un	2	147,1	2	294,2	1	147,1	-147,1

	Luva de PVC esgoto, tipo Vinilfort ou equivalente, com junta elástica integrada, Ø300mm	un	1	254	1	254	0	0	-254
05.03.313	Tê de inspeção								
	Tê de inspeção de PVC esgoto, série R, com anel de borracha, Ø150x100mm	un	11	93,05	11	1023,54	1	93,05	-930,5
	Tê de inspeção de PVC esgoto, série R, com anel de borracha, Ø100x75mm	un	1	61,34	1	61,34	0	0	-61,34
05.03.900	ACESSÓRIOS								
05.03.901	Ralo hemisférico								
	Ralo hemisférico (formato abacaxi) de ferro fundido, Ø150mm	un	11	27,07	0	297,8	10	270,73	-27,07
	Ralo hemisférico (formato abacaxi) de ferro fundido, Ø100mm	un	1	15,78	0	15,78	0	0	-15,78
05.03.903	Caixa de passagem								
	Caixa de inspeção em alvenaria com fundo em concreto, 60x60cm	un	9	49,5	9	445,46	0	0	-445,46
	Tampa de concreto 60x60cm para caixa de inspeção	un	9	140,64	5,91	1265,77	0	0	-1265,77
	Caixa de ralo em alvenaria com fundo em concreto, 40x40cm	un	5	16,51	5	82,54	0	0	-82,54
05.03.904	Poço de visita								
	Poço de visita em alvenaria com fundo em concreto, 110x110cm	un	1	679,54	1	679,54	0	0	-679,54
05.04.000	ESGOTOS SANITÁRIOS								
05.04.300	TUBOS E CONEXÕES DE PVC								
05.04.301	Tubo								

	R 50mm	un	14	4,74	14	66,4	2	9,49	-56,92
	Luva de PVC série R 75mm Luva de PVC série	un	8	5,61	8	44,88	2	11,22	-33,66
	Luva de PVC série R 100mm	un	7	8,74	7	61,17	2	17,48	-43,69
	Luva de PVC série R 150mm	un	13	21,38	13	277,91	2	42,76	-235,15
05.04.307	Luva								
	Junção simples série R 40mm	un	3	5,13	3	15,38	1	5,13	-10,25
	Junção simples série R 50mm	un	6	7,91	6	47,48	3	23,74	-23,74
05.04.306	Junção								
	Joelho 90 graus série R 40mm	un	69	2,15	69	148,38	5	10,75	-137,63
	Joelho 90 graus série R 50mm	un	80	6,05	80	484,16	6	36,31	-447,85
	Joelho 90 graus série R 75mm	un	7	11,09	7	77,65	1	11,09	-66,56
	Joelho 90 graus série R 100mm	un	23	11,77	23	270,77	2	23,55	-247,22
	Joelho 45 graus série R 40mm	un	33	2,15	33	70,97	3	6,45	-64,52
	Joelho 45 graus série R 50mm	un	13	6,05	13	78,68	2	12,1	-66,57
	Joelho 45 graus série R 75mm	un	18	11,09	18	199,67	2	22,19	-177,48
	Joelho 45 graus série R 100mm	un	11	19,72	11	216,92	1	19,72	-197,2
05.04.305	esgoto série R com anel de borracha 100mm	un	2	67,02	2	134,05	1	67,02	-67,02
	Cap de PVC rígido		1			1	1		
05.04.302	40mm Cap								
	Tubo de PVC rígido esgoto série R	m	102	5,53	102	563,55	10	55,25	-508,3
	Tubo de PVC rígido esgoto série R 50mm	m	210	8,34	210	1751,09	15	125,08	-1626,01
	Tubo de PVC rígido esgoto série R 75mm	m	120	10,22	120	1226,04	13	132,82	-1093,22
	Tubo de PVC rígido esgoto série R 100mm	m	108	14,54	108	1570,7	11	159,98	-1410,72
	Tubo de PVC rígido esgoto série R 150mm	m	204	17,62	204	3594,58	20	352,41	-3242,17

	ELETRÔNICAS								
06.00.000	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E								
	INSTALAÇÕES								
	Poço de visita em alvenaria com fundo em concreto, 110x110 cm	un	1	701,25	1	701,25	0	0	-701,25
05.04.808	Poço de visita								
	Caixa de inspeção em alvenaria 80x80cm	un	2	82,18	2	164,36	0	0	-164,36
	Caixa de inspeção em alvenaria 60x60cm	un	11	72,25	11	794,75	0	0	-794,75
05.04.807	Caixa de inspeção em alvenaria								0
	Caixa de gordura especial, 350 litros, 80x80x105 cm	un	1	158,2	1	158,2	0	0	-158,2
	Caixa de gordura dupla, 120 litros, 60x60x95 cm	un	1	93,06	1	93,06	0	0	-93,06
05.04.805	100x100x40mm Caixa de gordura								
	Corpo caixa seca	un	6	3,91	6	23,46	0	0	-23,46
05.04.802	sifonada 150x185x75mm Ralo seco	un	18	30,18	18	543,15	2	60,35	-482,8 0
	250x230x75mm Corpo caixa					<i>y</i>			
	Corpo caixa sifonada	un	4	35,34	4	141,37	1	35,34	-106,03
05.04.801	Caixa sifonada								
05.04.800	ACESSÓRIOS								0
	Tê série N 50mm	un	50	3,55	50	177,65	6	21,32	-156,33
	Tê série R 75mm	un	4	16,8	4	67,18	1	16,8	-50,39
	Tê série R 100mm	un	21	29,3	21	58,6	1	29,3	-141,83
	Tê série R 100x50mm Tê série R 75x50mm	un	23	7,88	23	190,81 165,47	3	24,89	-165,92 -141,83
05.04.316	Tê Tê								
	Bucha de redução longa série R 50x40mm	un	2	1,8	2	3,6	1	1,8	-1,8
	Redução excêntrica série R 75x50mm	un	9	1,05	9	9,41	1	1,05	-8,36
05.04.309	Redução								C
	Luva de PVC série R 40mm	un	7	0,78	7	5,47	1	0,78	-4,69

	INSTALAÇÕES								
06.01.000	ELÉTRICAS								
06.01.222	Haste para aterramento								
	Haste de aço galvanizado recoberta com 200 micras de cobre de diâmetro nominal de 5/8" com 3 metros de comprimento.	un	3	38,25	3	114,75	0	0	-114,75
	Conector em bronze para conecção de dois cabos com a haste.	un	3	4,97	3	14,92	0	0	-14,92
06.01.302	Quadros de Força								
	Quadro de medição completo com TC(transformador de corrente) para medição em baixa tensão, compatível com disjuntor trifásico geral de entrada de 500A, padrão da concessionária local.	un	1	720,9	1	720,9	0	0	-720,9
06.01.304	Eletrodutos e Acessórios								
	Eletroduto metálico flexível, Ø3/4"	m	160	14,29	160	2286,16	0	0	-2286,16
	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø3/4"	m	1250	1,16	1250	1455,63	1200	1397,4	-58,22
	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø1"	m	200	1,48	200	295,8	185	273,62	-22,19
	Eletroduto de Aço Galvanizado, tipo pesado, entradas lisas, Ø 3/4"x 3,00 m	un	25	17,21	25	430,31	22	378,68	-51,64
	Eletroduto de Pead-Polietileno de alta densidade corrugado, Ø1 1/2"	m	30	3,4	30	102	25	85	-17
	Eletroduto de Pead-Polietileno de alta densidade corrugado, Ø2"	m	55	4,04	55	222,06	45	181,69	-40,38

	#16mm2	m	500	6,6	500	3302,25	220	1452,99	-1849,26
	#6mm2	m	400	2,86	360	1145,8	200		-572,9
	seções nominais:					**			
	com as seguintes								
	classe 5, flexível,								
	tensão 1 kV, encordoamento								
	chamas, classe de								
	propagador de								
	PVC, não								
	de proteção em								
	PVC/70°C, camada								
	unipolar, isolação em								
	Condutor de cobre								
	#6mm2	m	300	3,4	300	1020	120	408	-612
	#4mm2	m	750	2,76	750	2071,88	320		-1187,88
	#2,5mm2	m	7200	1,84	7200	13219,2	3600	6609,6	-6609,6
	1		7000	101	5000	12210.2	2600	((00.5	((00 -
	com as seguintes seções nominais:								
	classe 5, flexível,								
	encordoamento								
	tensão 750V,								
	chamas, classe de								
	propagador de								
	PVC, não								
	de proteção em								
	PVC/70°C, camada								
	unipolar, isolação em								
	Condutor de cobre								
06.01.305	Fios(condutores)								
	Cabos e								
	аро соро								
	galvanizado, Ø 1", tipo "copo"	un	120	0,83	120	99,96	100	83,3	-16,66
	Abraçadeira de aço		100	0.02	100	00.07	100	02.2	10.00
	tipo "copo"								
	galvanizado, Ø 3/4",	un	800	0,62	800	496,4	720	446,76	-49,64
	Abraçadeira de aço								
	3/4"								
	série reforçada, Ø	un	180	2,1	180	377,91	165	346,42	-31,49
	Curva 90° de PVC,								
	corrugado, Ø5"								
	alta densidade	m	200	9,56	200	1912,5	180	1721,25	-191,25
	Pead-Polietileno de								
	Eletroduto de								
	alta densidade corrugado, Ø4"								
	Pead-Polietileno de	m	60	7,54	60	452,37	55	414,67	-37,7
	Eletroduto de								
	corrugado, Ø3"								
	alta densidade	m	60	4,46	60	267,75	33	245,44	-22,31
	Pead-Polietileno de	m	60	4,46	60	267.75	55	245,44	22.21
	Eletroduto de							1	

	Ø 3/4"	m	45	7,54	45	339,28	0	0	-339,28
	quente, tipo pesado, rosqueável								
	galvanizado a								
	Eletroduto de aço								
	Ø 3/4"	m	10	6,9	10	69,02	0	0	-69,02
	quente, tipo pesado								
	galvanizado a								
	Eletroduto de aço								
	Ø 3/4"	m	70	3,71	70	260,02	0	0	-260,02
	Ø 1"	m	1	10,2	1	10,2	0	0	-10,2
	flexíveis aspirado:								
	metálicos ultra-								
	Eletrodutos								
06.09.008	Acessórios								
	Eletrodutos e								
	ESTRUTURADA								
06.09.000	DE REDE								
	INSTALAÇÕES								
	2P+T.								
	para tomada circular	un	191	3,95	50	754,93	16	63,24	-691,69
	Espelho com entrada								
	preta.								
	15A/250V, cor	GII	171	0,12	30	1100,72	10	71,72	-10/1
	circular, 2P+T,	un	191	6,12	50	1168,92	16	97,92	-1071
	Tomada universal,								
06.01.404	Tomadas								
	eletrônico duplo								
	com reator								
	tubulares de 32W								
	fluorescentes	un	116	90,31	35	10476,25	18	1625,63	-8850,63
	com 2 lâmpadas								
	sobrepor completa								
	Luminária de								
06.01.401	Luminárias								
06.01.400	Tomadas								
	Iluminação e								
	3x1,5mm2	m	50	25,54	50	1277,13	15	383,14	-893,99
	seções nominais:								
	com as seguintes								
	classe 5, flexível,								
	encordoamento								
	tensão,								
	chama, classe de								
	PVC/70°C, não propagador de								
	isolação em								
	condutor de cobre,								
	Cabo tripolar,								

Eletroduto de PEAD								
flexível corrugado								
Ø 4"	m	10	7,54	10	75,4	0	0	-75,4
Abraçadeira de aço galvanizado a quente, tipo "D", para eletrodutos								
Ø 3/4"	un	75	4,78	75	358,28	0	0	-358,28
Chumbador CBA com parafuso e arruela lisa, Ø1/4"X2"	un	75	12,75	75	956,25	0	0	-956,25
Bucha S/8	un	75	0,53	75	39,53	0	0	-39,53
Parafiiso, rosca soberba, cabeça sextavada, 1/4"x2", aço galvanizado	un	75	1,91	75	143,44	0	0	-143,44
Porca sextavada, aço galvanizado a quente, Ø1/4"	un	75	1,8	75	135,15	0	0	-135,15
Arruela lisa, aço galvanizado a quente, Ø1/4"	un	100	0,31	100	31,45	0	0	-31,45
Total medido além do executado								-216293,99
Total Faturado até 21° BM (20/07 /2012)								783654,05
Percentual adiantado								27,60%

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Dados Operacionais								
Ordem de Serviço:	Período de Exame:							
201209431	01/01/2011 a 30/06/2012							
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	nstrumento de Transferência:							
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:							
CONDADO GABINETE PREFEITO R\$ 954.028,48								

Objeto da Fiscalização:

Repasse para atender as ações do programa aceleração do crescimento 2 - implementação de escolas para educação infantil /PAC II - proinfância - 2011 e 2012

2.2.2.1. Constatação:

Restrição à competitividade no edital Tomada de Preço nº 03/2011.

Fato:

No edital Tomada de Preço nº 03/2011, referente à construção de ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE, de acordo repasse para atender as ações do programa de aceleração do crescimento 2 – implementação de escolas para educação infantil / PAC II – Proinfância – 2011 e 2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Condado/PE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, foram identificas exigências que restringem a competitividade:

a) vedação a participação de consórcios sem a devida motivação

O Tribunal de Contas da União tem orientado que, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação." (Acórdão n.º 1.636/2007-Plenário, Acórdão n.º 1316/2010-1ª Câmara, Acórdão n.º 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão nº 3.654/2012-2ª Câmara);

b) A qualificação técnica exige profissional do quadro permanente, restringindo a forma de comprovar esse vínculo (somente carteira de trabalho), sem permitir que se comprove por meio de contrato de trabalho regido pela legislação civil comum

A jurisprudência do TCU tem considerado irregular exigência editalícia de que os profissionais constantes dos atestados apresentados para habilitação técnico-profissional da licitante possuam vínculo permanente com ela na data da licitação, como sócio ou empregado registrado. O quadro permanente a que se refere a Lei 8.666/1993, em seu art. 30, § 1º, I, importa certa extensão do seu alcance no caso de obras de engenharia, para abranger, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, aqueles profissionais, sobretudo os mais qualificados, que preferem atuar no meio técnico das obras na condição de autônomos, mantendo, em certos casos, relação estável o suficiente para caracterizar a permanência do liame. Assim, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório (Acórdãos 2.656/2007, 800/2008, 2.882/2008, 103/2009, 1.710/2009, 1.557/2009, todos do Plenário).

c) Há exigências de quantidade mínima de serviços a executar para comprovar capacidade técnicoprofissional

A jurisprudência do TCU é no sentido de que a exigência de quantitativos mínimos é possível apenas para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional (capacidade da empresa), não

devendo estar associada à capacidade técnico-profissional, já que o disposto no art. 30, § 1°, I (parte final), da Lei 8.666/1993 veda esse tipo de restrição, ressalvados apenas os casos específicos devidamente justificados (Decisões 592/2001 e 1.618/2002, e Acórdãos 515/2003-Plenário, 642/2004, 135/2005, Acórdão 492/2006, 2.656/2007 e 2.882/2008, todos do Plenário).

d) A qualificação econômico-financeira exige cumulativamente garantia de proposta e capital social ou patrimônio líquido mínimo

A Administração não deve exigir comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo junto com a prestação de garantias ao contrato, já que o art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993 determina que a qualificação econômico-financeira deve ser comprovada por uma dessas alternativas, e não pelas duas em conjunto (Acórdãos 108/2006, 2.338/2006, 2.553/2007, 2.640/2007, 1.229/2008, 2.712/2008, 2.815/2009 e 3.043/2009, todos do Plenário).

e) O edital prevê retenção de pagamento em razão de ausência de regularidade da contratada

O Tribunal de Contas da União tem recomendado que "verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração" (Acórdão nº 964/2012-Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"A Comissão de Licitação do Município do Condado, na elaboração de seus editais e instrumentos correlatos, tem recorrido a exemplos de órgãos oficiais e sérios para se acautelar contra o inadimplemento contratual, sobremodo nas fases que precedem a contratação de obras.

O caso da exigência de profissional com vínculo mais aprofundado na empresa contratada resultou da experiência, mediante constatação daquelas pessoas jurídicas que, apenas, concorrem sem o objetivo de executar o serviço; hipótese em que apresentam profissionais eventuais, ou seja, só para aquele momento.

A Administração não pode constituir os seus atos vinculando-se a aventuras, sob pena de não oferecer um tratamento sério que deve nortear os recursos públicos.

Têm-se notícias de contratações de empresas que preencheram aqueles requisitos iniciais, a exemplo da indicação de responsáveis técnicos, objetivando valorizar a sua participação no certame, sem o objetivo de conseguir a contratação da obra ou mesmo de outras que até foram adiante, mas que o profissional técnico indicado teve contratação de curta duração, porque o seu objetivo era somente conseguir êxito no procedimento licitatório, sem, no entanto, zelar pelos serviços porventura contratados.

A exigência de que trata este item, acoimada de indevida, pode até se revestir de excesso de zelo da Administração, o que talvez não seja suficiente para condená-la, visto que o seu propósito foi evitar que a obra posta em licitação se tornasse objeto de aventura daqueles que sobrevivem dessa prática.

O certame licitatório em apreço foi precedido de ampla divulgação, observando-se os termos do art. 21, da Lei de Licitações e Contratos, conforme comprova a cópia em anexo das publicações no Diário Oficial e de jornal de grande circulação.

Caso tenha havido excesso em algumas exigências, esse não foi além do cuidado de se evitar o desperdício de recursos financeiros. A clareza maior disso está no fato de que nenhuma empresa se insurgiu contra as normas constantes do edital."

Análise do Controle Interno:

Como é cediço, acórdãos do TCU faz jurisprudência no âmbito da administração pública federal, ou seja, o entendimento desta egrégia corte de contas deve ser seguido por quem gere verbas públicas federais.

No caso concreto aqui analisados, constatou-se que o edital foi confeccionado com diversas cláusulas que vão de encontro ao princípio da isonomia do licitantes, restringindo a participação de empresas no certame licitatório.

Há instrumentos legais, que não a restrição à competitividade, mais eficazes que impeçam a possibilidade de ocorrência de "empresas aventureiras", como uma fiscalização séria e proativa. A Lei das Licitações versa acerca da execução dos contratos (art. 66 ao art. 76) e ainda da possibilidade de rescisão dos contratos (art. 77 ao art. 80).

2.2.2. Constatação:

Ausência de designação formal de servidor, por parte do gestor municipal, para a fiscalização, supervisão e acompanhamento da execução da obra.

Fato:

Conforme oficio não numerado, de 06/08/2012, encaminhado a esta CGU, a Prefeitura Municipal de Condado informou, por intermédio de seu secretário de obras, que não houve designação formal de servidor para fiscalização da execução das obras, contrariando os art. 53 da Portaria 127/08, e art. 6°, IV, e Art. 67 da Portaria 507/11.

A execução do convênio deverá ser acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado, executando e fiscalizando os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"O Município dispõe, e isso ficou comprovado mediante cópia da ART a essa Controladoria, de pessoal técnico responsável pela fiscalização das obras. Ratificando a entrega anterior, anexa-se à presente cópia da referida documentação."

Análise do Controle Interno:

Cumpre destacar que a ART é de fiscal daquela obra, não sendo este servidor da municipalidade. A lei 8.666/93, em seu art. 67 preconiza que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição". Nesta caso, o fiscal que consta na ART não é servidor designado pela prefeitura.

2.2.2.3. Constatação:

Pagamento adiantado de serviços a serem executados.

Fato:

A partir dos boletins de medição (BM) fornecidos pela Prefeitura Municipal de Condado/PE e de visita "in loco", equipe desta CGU constatou que houve medição de serviços ainda não executados. Foram confeccionados 12 (doze) boletins de medição.

Cumpre frisar ainda que diversos destes serviços descritos a seguir foram medidos a mais de 3 meses, ou seja, nos Boletins de Medição nº 08, 09 e 10.

A partir do levantamento realizado, se pode evidenciar que foram medidos de forma antecipada R\$158.577,65, de um total medido até o BM nº 12 de R\$595.585,68, o que representa 26,63% adiantados.

							tamento GU	
Descrição do item	Vlr Unit	und	Qtd	Qtd medida	Total Medido (R\$)	Quant.	P Total (R\$)	Diferença
3 SUPERESTRUTURA								
3.1 PILARES								
3.1.1 Formas	15,95	M2	631,7	631,7	10074,35	600,12	9570,63	-503,72
3.1.2 Armadura	6,16	Kg	3917,1	3917,1	24113,67	3721,25	22907,98	-1205,68
3.1.3 Concreto 25	320,39	M3	36	36	11534,08	34,2	10957,37	-576,7
3.2 VIGAS								
3.2.1 Formas	15,95	M2	1803,2	1733,42	27644,52	1713,04	27319,56	-324,96
3.2.2 Armadura	6,16	Kg	6098,63	5861,39	36082,74	5793,7	35666,01	-416,73
3.2.3 Concreto 25	320,39	M3	112,67	108,74	34838,62	107,04	34293,53	-545,09
3.3 LAJE PRÉ-5OLDADA								
3.3.1 Lajes Pré Fabricadas: forneci5ento, 5ontage5 e escora5ento	58,01	M2	1036	944,42	54780,94	725,2	42065,23	-12715,72
3.3.2 Ar5adura Co5ple5entar	6,81	Kg	3423	3131,36	21333,96	2396,1	16324,63	-5009,33
3.3.3 Concreto 25 5pa	320,39	M3	47,9	43,88	14059,14	33,53	10742,71	-3316,43
7 COBERTURA								
7.1 Estrutura em madeira para cobertura	64,24	M2	1271,78	755,44	48529,29	445,12	28594,7	-19934,59
7.2 Telhas cerämicas	16,06	M2	1264,78	757,98	12173,2	379,43	6093,71	-6079,49
7.4 Cu5eeiras/Espigões	9,83	M	154,99	92,25	907,1	46,5	457,21	-449,89
7.6 Rufos de concreto	39,61	M	107	63,41	2511,59	32,1	1271,47	-1240,11
8 IMPERMEABILIZAÇÃO								
8.1 Impermeabilização das vigas baldra5e	4,22	M2	755	755	3185,65		0	-3185,65
8.2 Impermeabilização de calhas (piso)	16,72	M2	77	38,9	650,29	0	0	-650,29
8.3 Impermeabilização do castelo d'água	23,77	M2	105	52,9	1257,37	0	0	-1257,37

8.4 Impermeabilização								
de calhas (telhado) com	31,17	M2	221,45	54	1683,23	22,15	690,28	-992,95
manta asfăltica								
9 REVESTIMENTOS								
9.1								
REVESTIMENTOS								
INTERNOS								
9.1.1 Paredes								
9.1.1.1 Emboço	13,31	M2	959,21	938,35	12490,41	479,61	6384,02	-6106,39
9.1.1.2 Reboco	9,17	M2	809,07	766,08	7025,7	404,54	3709,99	-3315,71
	9,17	IVIZ	809,07	/00,08	7023,7	404,54	3709,99	-3313,/1
9.1.2 Tetos								
9.1.2.1 Reboco	11,19	M2	724,74	367	4105,63	217,42	2432,3	-1673,33
9.2								
REVESTISENTOS								
<u>EXTERNOS</u>								
9.2.1 Paredes e								
fachadas								
9.2.1.1	2.04	140	1026.02	1000.52	2070.00	41 4 72	1261.6	1000.20
Chapisco externo	3,04	M2	1036,82	1009,53	3070,99	414,73	1261,6	-1809,39
9.2.1.2 Emboço	17,43	M2	460,27	450,07	7846,04	184,11	3209,55	-4636,49
9.2.1.3 Reboco	11,19	M2	576,55	563,14	6299,79	230,62	2579,95	-3719,85
10 PAVIMENTAÇÃO	, -		,	,	,	, -	,	,
10.1 Camada	1.62	1.60	1505	1505	5002.15	1200.25	5010.00	1072.20
impermeabilizadora de	4,62	M2	1707	1707	7893,17	1280,25	5919,88	-1973,29
concreto								
10.2 Regularização de	9,44	M2	1304,1	1304,1	12310,7	978,08	9233,03	-3077,68
piso								
10.6 Cimento	19,5	M2	470	440,4	8589,56	352,5	6875,16	-1714,4
desempenado				,	,	ŕ		
10.7 Granitina	49,74	M2	885	825,7	41073,62	663,75	33017,58	-8056,04
10.8 Calha de concreto	59,4	M	77	52	3088,8	0	0	-3088,8
co5 grelhas	39,4	IVI	/ /	32	3000,0	U	U	-3088,8
13 INSTALAÇÃO								
ELÉTRICA E								
<u>ELETRÔNICA</u>								
13.1 INSTALAÇÕES								
<u>ELÉTRICAS</u>								
13.1.1 Haste para								
aterramento								
13.1.1.1 Haste								
de aço galvanizado								
recoberta com 200 micras								
de cobre de diâmetro	37,13	un	3	3	111,38	0	0	-111,38
nominal de 5/8" com 3								
metros de comprimento.								
13.1.1.2 Caixa								
de inspeção tipo solo em								
PVC, com tampa de ferro	68,06	un	1	1	68,06	0	0	-68,06
de 30cm.								
13.1.1.3								
Conector em bronze para	4,82	1110	3	3	14,47	0	0	-14,47
conecção de dois cabos	4,04	un	3	3	14,4/			-14,4/
conceção de dois cabos		l					l	I

com a haste.								
13.1.2 Cordoalha								
de cobre nu								
13.1.2.1								
Cordoalha de cobre nu	16,88	M	15	15	253,24	0	0	-253,24
50mm2								
13.1.2.2								
Cordoalha de cobre nu	12,96	M	8	8	103,68	0	0	-103,68
35mm2								
13.1.3 Quadros de				0	0		0	0
<u>Força</u>				U	U		U	
13.1.3.1 Quadro								
de medição completo com								
TC (transformador de								
corrente) para medição em								
baixa tensão, compatível	699,7	un	1	1	699,7	0	0	-699,7
com disjuntor trifásico								
geral de entrada de 200A,								
padrão da concessionária								
local.								
13.1.3.2 Quadro								
de comando de embutir								
completo com porta e	214,81	un	1	1	214,81	0	0	-214,81
trinco								
13.1.3.3 Quadro								
de comando de embutir								
completo com porta e								
trinco com 4 barramentos	243,38	un	1	1	243,38	0	0	-243,38
de cobre de 5/8"x1/8"	243,30	un	1		243,30			-243,30
para as fases e o neutro e								
1/2"x1/8" para proteção								
13.1.3.4 Quadro								
de comando de sobrepor completo com porta e								
trinco, com 4 barramentos	234,09			1	224.00	0	0	224.00
de cobre de 1/1/2"x3/16"	234,09	un	1	1	234,09	U		-234,09
para as fases e o neutro e								
1/2x1/8" para proteção.								
13.1.3.5 Quadro								
de co5ando de e5butir								
co5pleto co5 porta e	255 75		,	,	255 75	0		255.75
trinco, co5 4 barra5entos	255,75	un	1	1	255,75	0	0	-255,75
de cobre de 3/4"x1/8"								
para as fases e o neutro e								
5/8"x1/16" para proteção.								
13.1.3.6 Quadro								
de co5ando de e5butir	168,09	un	1	1	168,09	0	0	-168,09
co5pleto co5 porta e					<u> </u>			
trinco								
13.1.4 Centro de								
distribuição de iluminação								
e tomadas								

1								
13.1.4.1 Quadro								
de distribuição de embutir,								
24 módulos (2x12)								
completo com								
barramentos 150A, placa	239,21	un	2	2	478,43	0	0	-478,43
de montagem, porta								
interna e perfis verticais								
com trilhos DIN para								
fixação de acessórios.								
13.1.4.2 Quadro								
de distribuição de embutir,								
34 módulos (2x17)								
completo com	654,29	1100	,	1	654,29	0	0	-654,29
barramentos 150A, placa	654,29	un	1	1	034,29	U	U	-034,29
de montagem, porta								
interna e perfis verticais								
com trilhos DIN para								
fixação de acessórios.								
13.1.4.3 Quadro								
de distribuição de embutir,								
44 módulos (2x17)								
completo com								
barramentos 150A, placa	438,68	un	2	2	877,35	0	0	-877,35
de montagem, porta								
interna e perfis verticais								
com trilhos DIN para								
fixação de acessórios.								
13.1.5 Eletrodutos								
e Acessórios				0	0			
13.1.5.1								
Eletroduto metálico	13,87	M	150	150	2080,13	0	0	-2080,13
	13,67	1V1	130	130	2080,13	U	U	-2080,13
flexível, 03/4"								
13.1.5.2								
Eletroduto PVC flexível	1,13	M	1300	960	1080	780	877,5	-202,5
corrugado reforçado,								
03/4"								
13.1.5.3								
Eletroduto PVC flexível	1,43	M	100	100	143,25	75	107,44	-35,81
corrugado reforçado, 01"								
13.1.5.4								
Eletroduto de Aço								
Galvanizado, tipo pesado,	18,98	un	20	20	379,65	15	284,74	-94,91
entradas lisas, 0 3/4"x 3,00								
m								
13.1.5.5								
Eletroduto de								
Pead-Polietileno de alta	3,3	M	50	50	165	37,5	123,75	-41,25
densidade corrugado, 04"								
13.1.5.6								
Eletroduto de	3,92	M	60	60	234,9	45	176,18	-58,73
Pead-Polietileno de alta					,			, -
densidade corrugado, 03"								

		1	,					·
13.1.5.7								
Eletroduto de	4.22		40	40	172.1	20	120.02	42.20
Pead-Polietileno de alta	4,33	M	40	40	173,1	30	129,83	-43,28
densidade corrugado, 02"								
13.1.5.8 Curva								
90° de PVC, série	7,31	un	200	150	1096,88	150	1096,88	0
	7,51	un	200	130	1070,88	150	1070,88	o o
reforçada, 0 3/4"								
13.1.5.9								
Abraçadeira de aço	9,28	un	800	600	5566,5	600	5566,5	0
galvanizado, 0 3/4", tipo	7,20	un	800	000	3300,3	000	3300,3	Ü
"copo".								
13.1.5.10								
Abraçadeira de aço								
	2,03	un	50	50	101,63	35	71,14	-30,49
galvanizado, 0 1", tipo								
"copo".								
13.1.5.11								
Abraçadeira de aço	0.6		200	500	200	600	260	
galvanizado, 0 3/4", tipo	0,6	un	800	500	300	600	360	60
"copo"								
13.1.5.12								
Abraçadeira de aço	0,8	un	120	80	64,2	90	72,23	8,03
galvanizado, 0 1", tipo	,				Ź			,
"copo"								
13.1.6 Cabos e								
Fios (condutores)								
13.1.6.1								
Condutor de cobre								
unipolar, isolação em								
PVC/70°C, camada de								
proteção em PVC, não								
propagador de chamas,								
classe de tensão 750V,								
encordoamento classe 5,								
flexível, com as seguintes								
seções nominais:								
13.1.6.1.1	1,78	M	7200	5400	9598,5	0	0	-9598,5
#2,5552								,
13.1.6.1.2	2.60		750	5.5	1512.50			1512.70
#4552	2,68	M	750	565	1512,79	0	0	-1512,79
13.1.6.1.3								
	3,3	M	300	225	742,5	0	0	-742,5
#6552								
13.1.6.2								
#2,5mm2								
13.1.6.2.1								
#6552	2,78	M	400	300	832,5	0	0	-832,5
13.1.6.2.2	4,26	M	100	100	426	0	0	-426
#10552	-							
13.1.6.2.3	6.41		500	275	2401.00			2401.00
#16552	6,41	M	500	375	2401,88	0	0	-2401,88
13.1.6.2.4								
	9,88	M	25	25	246,94	0	0	-246,94
#25552								
13.1.6.2.5	13,01	M	125	125	1625,63	0	0	-1625,63
#35552	13,01	141	123	123	1023,03		"	-1023,03

13.1.6.2.6 #50552	17,63	M	130	130	2291,25	0	0	-2291,25
13.1.6.3								
#4mm2								
13.1.6.3.1 3x1,5552	24,79	М	50	50	1239,38	0	0	-1239,38
13.1.6.3.2	36,86	M	60	60	2211,3	0	0	-2211,3
3x2,5552					·			
13.1.7 Caixas de								
Passagem								
13.1.7.1								
Condulete metálico,	7,43	un	6	4	29,7	2	14,85	-14,85
entradas lisas, tipo T,	7,43	un	o o	7	29,7	2	14,65	-14,63
03/4".								
13.1.7.2								
Condulete metálico,								
entradas lisas, tipo C,	6,89	un	8	5	34,46	3	20,68	-13,79
03/4".								
13.1.7.3								
Condulete metálico,								
entradas lisas, tipo E,	6,17	un	20	12	74,07	6	37,04	-37,04
03/4".								
13.1.7.4								
Condulete metálico,	7,86	un	3	2	15,72	1	7,86	-7,86
entradas lisas, tipo X,	7,00			_	10,72		7,00	7,00
03/4".								
13.1.7.5								
Condulete metálico,					44.60		20.04	20.04
entradas lisas, tipo LR,	6,94	un	10	6	41,63	3	20,81	-20,81
03/4".								
13.1.7.6 Tampa								
para condulete metálico								
com entrada para tomada	2,89	un	8	5	14,44	2	5,78	-8,66
2P+T								
13.1.7.7 Tampa			•		20.05	_	12.04	40.04
cega para condulete	2,57	un	20	12	30,87	5	12,86	-18,01
metálico.								
13.1.7.8 Tampa								
para condulete metálico	2,62	un	20	12	31,41	5	13,09	-18,32
com furo								
13.1.7.9 Caixa								
de passagem em PVC,	2,57	un	300	190	488,78	50	128,63	-360,15
série reforçada, 4x2"								
13.1.7.10 Caixa								
de ferro esmaltada,	2,06	un	150	95	195,94	40	82,5	-113,44
	2,00	un	130)3	193,94	40	62,5	-113,44
octogonal, 4x4"								
13.1.7.11 Caixa								
de passagem metálica,	79,4	un	3	2	158,81	1	79,4	-79,4
quadrada, 20x20" com	,,,,	"			150,01	1	, , , , ,	,,,,,
tampa								
13.1.7.12 Caixa								
de passagem 20x20cm em	70,13	un	8	5	350,63	2	140,25	-210,38
alvenaria com tampa	,				, , ,			, ,
		l						

13.1.7.13 Caixa de passagem 40x40cm em alvenaria com tampa 13.1.8 Chaves com	97,97	un	8	5	489,83	2	195,93	-293,9
alvenaria com tampa	97,97	un	8	5	489,83	2	195,93	-203 0
								-2,3,9
13.1.8 Chaves com			1					
Fusíveis		un						
13.1.8.1								
Base-fusível completa								
(com tampa, anel de	15,04	un	4	2	30,08		0	-30,08
proteção e parafuso de								
ajuste), fusíveis diazed de								
10A								
13.1.8.2								
Base-fusível completa								
(com tampa, anel de	15,04	un	1	1	15,04	0	0	-15,04
proteção e parafuso de	15,04	un	1	1	13,04	U	U	-13,04
ajuste), fusíveis diazed de								
6A								
13.1.8.3 Relé								
térmico de sobrecarga	107,36	un	1	1	107,36	0	0	-107,36
1,8A a 2,5A	Ť							,- ·
13.1.8.4								
Contator de potência	117,33	un	3	2	234,66	0	0	-234,66
bobina 220V/60Hz.	117,55	un	,	2	234,00	U	U	-234,00
<u> </u>								
13.1.8.5 Alarme								
sonoro, 220V/60Hz, com	129,94	un	1	1	129,94	0	0	-129,94
frequência tonal diferente	129,94				·			ŕ
do alarme contra incêndio								
13.1.8.6								
Controle do reservatório								
superior, composto por	102,84	un	1	1	102,84	0	0	-102,84
chave nível tipo bóia, com	102,04	un	1	1	102,84	U	U	-102,64
haste móvel e contatos								
reversíveis (NA,NF)								
13.1.8.7								
Controle do reservatório								
inferior, composto por								
chave nível tipo bóia, com	108	un	1	1	108	0	0	-108
haste móvel e contatos								
reversíveis (NA,NF).								
13.1.8.8 Alarme								
de extravasamento do								
reservatório inferior,								
í I	115.6		,	1	115.6	0	0	115 (
composto por chave nível	115,6	un	1	1	115,6	0	0	-115,6
tipo bóia, com haste móvel								
e contatos reversíveis								
(NA,NF)								
13.1.8.9								
Comutador com retenção,								
22mm, cor preta, 3	16.5	μn	1	1	16.5	n	0	-16.5
posições (zero central),	10,5	WII .			10,3			-10,3
com blocos de contato								
2NA+2NF								
Comutador com retenção, 22mm, cor preta, 3 posições (zero central), com blocos de contato	16,5	un	1	1	16,5	0	0	-16,5

,								
13.1.8.10								
Comutador com retenção,								
22mm, cor preta, 2	25,78	un	1	1	25,78	0	0	-25,78
posições, com blocos de								
contato 2NA+2NF								
13.1.8.11								
Sinalizador luminoso,								
redondo, aro frontal								
pretonas cor vermelha	373,25	un	3	2	746,49	0	0	-746,49
(vm) com lâmpada								
neon/220V, soquete BA9S								
13.1.8.12								
Sinalizador luminoso,								
redondo, aro frontal								
pretonas cor âmbar (am)	368,15	un	2	1	368,15	0	0	-368,15
com lâmpada neon/220V,								
soquete BA9S								
13.1.9 Disjuntores								
13.1.9.1								
Mini-Disjuntor monopolar,	9,28	un	41	25	231,94	0	0	-231,94
tipo 5Sx1, curva C, 20A								
13.1.9.2								
Mini-Disjuntor monopolar,	8,92	un	25	15	133,76	0	0	-133,76
tipo 5Sx1, curva C, 25A								
13.1.9.3								
Mini-Disjuntor tripolar,	32,89	un	1	1	32,89	0	0	-32,89
tipo 5Sx1, curva C, 10A								
13.1.9.4								
Mini-Disjuntor tripolar,	34,03	un	2	1	34,03	0	0	-34,03
tipo 5Sx2, curva C, 20A	,				ĺ			Í
13.1.9.5								
Mini-Disjuntor tripolar,	39,6	un	3	2	79,2	0	0	-79,2
tipo 5Sx2, curva C, 32A	39,0	un	3	2	19,2			-79,2
13.1.9.6								
Mini-Disjuntor tripolar,	58,78	un	1	1	58,78	0	0	-58,78
tipo 5Sx2, curva C, 50A								
13.1.9.7								
Mini-Disjuntor tripolar,	70,13	un	1	1	70,13	0	0	-70,13
tipo 5Sx1, curva C, 63A								
13.1.9.8								
Mini-Disjuntor tripolar,	37,13	un	1	1	37,13	0	0	-37,13
tipo 5Sx1, curva C, 80A								
13.1.9.9								
Disjuntor tripolar,								
3VF23-13, IN= 20A, Icc	46,54	un	2	1	46,54	0	0	-46,54
= 25 kA/380V								
13.1.9.10								
Disjuntor tripolar,								
3VF23-13, IN= 32A, Icc	46,54	un	1	1	46,54	0	0	-46,54
= 25 kA/380V								
			1	1		1	1	1
13.1.9.11								
Disjuntor tripolar,	65,64	un	1	1	65,64	0	0	-65,64
3VF23-13, IN= 50A, Icc								
1	I		l l	l l	l	l		

= 25 kA/380V		1	1					1
13.1.9.12								
Disjuntor tripolar,								
3VF23-13, IN= 80A, Icc	153,27	un	1	1	153,27	0	0	-153,27
= 25 kA/380V								
13.1.9.13								
Disjuntor tripolar, JXD63B250, IN= 200A,	661.25			1	661.25	0	0	-664,35
Icu = 35 kA/380V, tensão	664,35	un	1	1	664,35	0		-004,33
nominal máxima 415V								
13.1.9.14								
Módulo Diferencial								
Residual (DDR) de alta	26,81	un	57	35	938,44	0	0	-938,44
sensibilidade, bipolar, 25A com corrente nominal								
residual de 30mA								
13.1.9.15								
Módulo Diferencial								
Residual (DDR) de alta	237,19	un	1	1	237,19	0	0	-237,19
sensibilidade, tetrapolar,								
25A com corrente nominal residual de 30mA								
13.1.9.16								
Dispositivo de Proteção								
contra Surtos (DPS),	420.5							
monopolar, tensão nominal	138,7	un	4	2	277,4	0	0	-277,4
máxima 275 VCA,								
corrente de surto máxima								
40kA								
13.2 INSTALAÇÕES								
DE REDE								
ESTRUTURADA								
13.2.6.1								
Eletrodutos metálicos								
ultra-flexíveis aspirado:								
13.2.6.1.1 0	9,6	M	1	1	9,6	0	0	-9,6
1"	-,•				-,*			
13.2.6.1.2 0	3,75	M	70	45	168,75	0	0	-168,75
3/4"	3,73	1V1	70	43	100,73		U	-106,73
13.2.6.2								
Eletroduto de aço	(77	M	10	(40.50			40.50
galvanizado a quente, tipo	6,77	M	10	6	40,59	0	0	-40,59
pesado 0 3/4"								
13.2.6.3								
Eletroduto de aço				•	207			205
galvanizado a quente, tipo	6,9	M	45	30	207	0	0	-207
pesado, rosqueável 0 3/4"								
13.2.6.4								
Eletroduto de PEAD	6,53	M	10	6	39,2	0	0	-39,2
flexível corrugado 0 4"		[<i>'</i>
13.2.6.5								
Abraçadeira de aço								
galvanizado a quente, tipo	4,71	un	75	50	235,5	0	0	-235,5
"D", para eletrodutos0 3/4"								
_ , para cica cada (030 3/4		<u> </u>	I		<u> </u>	l	l	

,								
13.2.6.6								
Chumbador CBA com	40.00				540 55			£10.55
parafuso e arruela lisa,	12,38	un	75	50	618,75	0	0	-618,75
01/4"X2"								
13.2.6.7 Bucha								
	0,53	un	75	50	26,25	0	0	-26,25
S/8								
13.2.6.8								
Parafuso, rosca soberba,	1,88	un	75	50	93,75	0	0	-93,75
cabeça sextavada, 1/4"x2",	1,00		, ,	50	75,75			75,75
aço galvanizado								
13.2.6.9 Porca								
sextavada, aço galvanizado	1,59	un	75	50	79,5	0	0	-79,5
a quente, 01/4"	•							ŕ
13.2.6.10								
Arruela lisa, aço	0,29	un	100	50	14,63	0	0	-14,63
galvanizado a quente,								
01/4"								
13.2.7								
Eletrocalhas, Perfilados e								
Acessórios								
13.2.7.1								
Eletrocalha com virola								
(perfil "C"), lisa, em aço								
galvanizado a quente, com	24,75	un	12	7	173,25	0	0	-173,25
tampa, chapa #18 MSG,								
100x50x3000mm								
13.2.7.2 Curva								
Horizontal 90°, lisa, com	5,15	un	6	4	20,61	0	0	-20,61
tampa,100x50mm		<u> </u>						
13.2.7.3 Te								
Vertical de Descida, liso,	5,15	un	1	1	5,15	0	0	-5,15
com tampa,100x50mm								
13.2.7.4 Te								
Horizontal 90°, liso, com	3,72	un	2	1	3,72	0	0	-3,72
tampa,100x50mm	3,72	un un		1	3,72	0		-3,72
13.2.7.5 Saída								
Vertical p/ eletrodutos,	6	un	15	10	60	0	0	-60
03/4"								
13.2.7.6								
Terminal de fechamento,	6,04	un	4	2	12,08	0	0	-12,08
100x50mm								
13.2.7.7 Junção								
Simples, 50mm	6	un	40	20	120	0	0	-120
13.2.7.8 Mão	16,5	un	20	10	165	0	0	-165
Francesa, 38x38x210 mm								
13.2.7.9								
Parafuso cabeça lentilha,	1,24	un	25	13	16,09	0	0	-16,09
com fenda, 01/4"								
13.2.7.10								
Parafuso cabeça lentilha,	1,69	un	160	100	168,75	0	0	-168,75
autotravante, 01/4"	,***		100	100	,/-			, , ,
uaconavante, 01/+		<u> </u>	l .		l		l	

<u> </u>								·
13.2.7.11								
Suspensão ômega,	17,53	un	3	2	35,06	0	0	-35,06
100x50mm								
13.2.7.12 Porca								
losangular com mola, 01/4"	3,75	un	25	15	56,25	0	0	-56,25
13.2.7.13								
Vergalhão rosca total								
(tirante),em aço	27,15	un	3	2	54,3	0	0	-54,3
galvanizado a quente,								
01/4"x3000mm								
13.2.7.14								
Arruela lisa, em aço	0.75		200	200	150	0	0	150
galvanizado a quente,	0,75	un	300	200	150	0	0	-150
01/4"								
13.2.7.15 Box								
reto 03/4" em alumínio	2,06	un	15	10	20,63	0	0	-20,63
13.2.8 Dutos de								
passagem e Acessórios								
13.2.8.1 Perfil								
base sem tampa em aço	39,19	un	10	6	235,13	0	0	-235,13
129 x 44 x 2000mm (*)								
13.2.8.2 Divisor								
"L" 2000mm. (*)	16,5	un	10	6	99	0	0	-99
13.2.8.3 Tampa								
perfil acabamento na cor	8,25	un	20	12	99	0	0	-99
bege 1000mm. (*)	0,23	un	20	12	99	U		-99
13.2.8.4	15,98	un	2	1	15,98	0	0	-15,98
Derivação "L" (*)								
13.2.8.5 Fixa	1,05	un	40	20	21	0	0	-21
cabo(*)	1,05	UII	40	20	21	U		-21
13.2.8.6								
Terminal (*)	12,38	un	4	2	24,75	0	0	-24,75
13.2.8.7 Suporte								
de tomada tipo RJ, 2	1,88	un	7	4	7,5	0	0	-7,5
furos, bege	1,00	Liii	'	İ	7,5			7,5
13.2.9 Teste de								
desempenho dos pontos								
lógicos (voz e dados)		<u> </u>						
13.2.9.1 Pontos	10,31	un	41	25	257,81	0	0	-257,81
lógicos, categoria 6	10,51	un	+1	23	237,01	0	0	-237,01
14 INSTALAÇÃO								
HIDRÁULICA								
14.1 TUBULAÇÕES								
E CONEXÕES DE PVC								
RÍGIDO								
		 						
14.1.1 Tubo PVC	1,86	M	172	100	186	0	0	-186
soldável, diâ5etro 2555								
14.1.2 Tubo PVC	4,2	M	169	100	420	0	0	-420
soldável, diâ5etro 3255	¬-,∠	171	109	100	720	0	0	-420
14.1.3 Tubo PVC								
soldável, diâ5etro 5055	6,77	M	66	40	270,6	0	0	-270,6
,		1	1				1	

			,					
14.1.4 Tubo PVC soldável, diâ5etro 6055	12	М	39	20	240	0	0	-240
14.1.5 Tubo PVC soldável, diâ5etro 8555	24,75	М	87	50	1237,5	0	0	-1237,5
14.1.6 Adaptador PVC soldável curto co5 bolsa e rosca, diâ5etro 25x3/4"	0,5	un	125	70	34,65	0	0	-34,65
14.1.7 Adaptador PVC soldável curto co5 bolsa e rosca, diâ5etro 32x1"	1,05	un	30	20	21	0	0	-21
14.1.8 Adaptador PVC soldável curto co5 bolsa e rosca, diâ5etro 50x1.1/2"	2,78	un	30	20	55,5	0	0	-55,5
14.1.9 Adaptador PVC soldável curto co5 bolsa e rosca, diâ5etro 85x3"	22,69	un	11	6	136,13	0	0	-136,13
14.1.10 Adaptador PVC soldável co5 flanges livres, diâ5etro 25x3/4"	8,42	un	1	1	8,42	0	0	-8,42
14.1.11 Adaptador PVC soldável co5 flanges livres, diâ5etro 32x1"	10,88	un	1	1	10,88	0	0	-10,88
14.1.12 Adaptador PVC soldável co5 flanges livres, diâ5etro 50x1.1/2"	24	un	5	3	72	0	0	-72
14.1.13 Adaptador PVC soldável co5 flanges livres, diâ5etro 85x3"	135	un	1	1	135	0	0	-135
14.1.14 Bucha de redução, PVC soldável, diâ5etro 32x2555	0,45	un	13	8	3,6	0	0	-3,6
14.1.15 Bucha de redução, PVC soldável, diâ5etro 50x2555	1,65	un	4	2	3,3	0	0	-3,3
14.1.16 Bucha de redução, PVC soldável, diâ5etro 50x3255	4,58	un	2	1	4,58	0	0	-4,58
14.1.17 Bucha de redução, PVC soldável, diâ5etro 60x2555	4,88	un	5	3	14,63	0	0	-14,63
14.1.18 Bucha de redução, PVC soldável, diâ5etro 60x3255	5,25	un	11	6	31,5	0	0	-31,5
14.1.19 Bucha de redução, PVC soldável, diâ5etro 60x5055	8,25	un	12	6	49,5	0	0	-49,5
14.1.20 Bucha de redução, PVC soldável, diâ5etro 85x6055	9,19	un	6	3	27,56	0	0	-27,56

14.1.21 Joelho 90° PVC soldável, diâ5etro 2555	1,5	un	91	50	75	0	0	-75
14.1.22 Joelho 90° PVC soldável, diâ5etro 3255	1,95	un	28	15	29,25	0	0	-29,25
14.1.23 Joelho 90° PVC soldável, diâ5etro 5055	3,6	un	20	10	36	0	0	-36
14.1.24 Joelho 90° PVC soldável, diâ5etro 6055	6,6	un	10	5	33	0	0	-33
14.1.25 Joelho 90° PVC soldável, diâ5etro 8555	15,64	un	4	2	31,28	0	0	-31,28
14.1.26 Joelho 45° PVC soldável, diâ5etro 2555	1,5	un	5	3	4,5	0	0	-4,5
14.1.27 Joelho 45° PVC soldável, diâ5etro 3255	1,65	un	3	2	3,3	0	0	-3,3
14.1.28 Joelho 45° PVC soldável, diâ5etro 5055	2,85	un	2	1	2,85	0	0	-2,85
14.1.29 Joelho 90° PVC soldável co5 bucha de latão, diâ5etro 25x3/4"	4,59	un	12	6	27,54	0	0	-27,54
14.1.30 Joelho de redução 90º PVC soldável co5 bucha de latão, diá5etro 25x1/2"	4,13	un	64	40	165	0	0	-165
14.1.31 Joelho de redução 90° PVC soldável, diâ5etro 32x2555	1,88	un	13	8	15	0	0	-15
14.1.32 Luva de PVC soldável diâ5etro 2555	0,45	un	12	8	3,6	0	0	-3,6
14.1.33 Luva de PVC soldável diâ5etro 3255	0,83	un	12	8	6,6	0	0	-6,6
14.1.34 Luva de PVC soldável diâ5etro 5055	1,88	un	7	4	7,5	0	0	-7,5
14.1.35 Luva de PVC soldável diâ5etro 6055	6,45	un	3	2	12,9	0	0	-12,9
14.1.36 Luva de PVC soldável diâ5etro 8555	24,24	un	7	4	96,96	0	0	-96,96
14.1.37 Luva de redução de PVC soldável co5 rosca diâ5etro	1,13	un	8	4	4,5	0	0	-4,5

25x1/2"								
14.1.38 Tê de 90°								
PVC soldável, diâ5etro	0,6	un	17	9	5,4	0	0	-5,4
2555	•				ŕ			
14.1.39 Tê de 90°								
PVC soldável, diâ5etro	1,73	un	13	8	13,8	0	0	-13,8
3255	,				- ,-			- ,-
14.1.40 Tê de 90°		 						
PVC soldável, diâ5etro	4,65	un	17	10	46,5	0	0	-46,5
5055	,,				, .			,.
14.1.41 Tê de 90°		 						
PVC soldável, diâ5etro	9,38	un	8	5	46,88	0	0	-46,88
6055	7,50	un un		J	10,00			10,00
14.1.42 Tê de 90°								
PVC soldável, diâ5etro	37,79	un	6	4	151,14	0	0	-151,14
8555	31,17	un		7	131,14	0		-131,14
14.1.43 Tê de								
redução PVC soldável co5	6	un	13	8	48	0	0	-48
rosca central, diâ5etro								
25x1/2"								
14.1.44 Tê de								
redução PVC soldável co5	9,45	un	4	2	18,9	0	0	-18,9
rosca central, diâ5etro								
32x3/4"								
14.1.45 Tê de								
redução PVC soldável,	3,38	un	26	15	50,63	0	0	-50,63
diâ5etro 32x2555								
14.1.46 Tê de								
redução PVC soldável,	6,38	un	3	2	12,75	0	0	-12,75
diâ5etro 50x2555		<u> </u>						
14.1.47 Tê de								
redução PVC soldável,	10,65	un	2	1	10,65	0	0	-10,65
diâ5etro 60x2555								
14.1.48 Tê de								
redução PVC soldável,	17,42	un	14	8	139,38	0	0	-139,38
diâ5etro 85x6055								
14.1.49 União de								
PVC soldável diâ5etro	3,75	un	2	1	3,75	0	0	-3,75
2555								
14.1.50 União de								
PVC soldável diâ5etro	6,26	un	2	1	6,26	0	0	-6,26
3255								
14.1.51 União de								
PVC soldável diâ5etro	16,5	un	4	2	33	0	0	-33
5055								
14.1.52 União de								
PVC soldável diâ5etro	51	un	2	1	51	0	0	-51
8555								
14.1.53 Plugue de								
PVC co5 rosca diâ5etro	0,38	un	74	50	18,75	0	0	-18,75
1/2"	- 9	-	[,/0			,,,,

		т						
14.1.54 Plugue de								
PVC co5 rosca diâ5etro	0,49	un	17	10	4,88	0	0	-4,88
3/4"		<u> </u>						
14.1.55 Plugue de								
PVC co5 rosca diâ5etro	1,13	un	23	11	12,38	0	0	-12,38
1.1/4"								
14.2 TUBULAÇÕES								
E CONEXÕES DE								
FERRO GALVANIZADO		ļ						
14.2.1 Tubo FG	12,38	M	18	10	123,75	0	0	-123,75
roscável, diâ5etro 3/4"								,
14.2.2 Tubo FG	15,05	M	24	12	180,63	0	0	-180,63
roscável, diâ5etro 1"	10,00				100,03			100,03
14.2.3 Tubo FG	24,75	M	36	20	495	0	0	-495
roscável, diâ5etro 1.1/2"	24,73	141	30	20	473			-473
14.2.4 Tubo FG	51	M	12	o	408	0	0	-408
roscável, diâ5etro 3"	31	М	12	8	408	U	0	-408
14.2.5 Bucha de								
redução, FG roscável,	2,63	un	2	1	2,63	0	0	-2,63
diâ5etro 1"x3/4"								
14.2.6 Joelho 90°	4.40				0.05			
FG roscável, diâ5etro 3/4"	4,13	un	4	2	8,25	0	0	-8,25
14.2.7 Joelho 90°								
FG roscável, diâ5etro	14,25	un	4	2	28,5	0	0	-28,5
1.1/2"								
14.2.8 Joelho 90°								
FG roscável, diâ5etro 1"	17,64	un	15	8	141,12	0	0	-141,12
14.2.9 Joelho 90°								
FG roscável, diâ5etro 3"	24	un	8	5	120	0	0	-120
14.2.10 Luva FG,								
F/F roscável, diâ5etro 1"	1,88	un	1	1	1,88	0	0	-1,88
14.2.11 Luva FG,								
F/F roscável, diâ5etro	2,25	un	1	1	2,25	0	0	-2,25
1.1/2"	_,				_,			_,
14.2.12 Te 90° FG								
roscável, diâ5etro 1.1/2"	14,25	un	1	1	14,25	0	0	-14,25
14.2.13 Te 90° FG								
roscável, diâ5etro 1"	12,38	un	2	1	12,38	0	0	-12,38
14.2.14 Te 45° FG roscável, diâ5etro 1"	12,38	un	1	1	12,38	0	0	-12,38
14.2.15 União FG	14,06	un	4	2	28,13	0	0	-28,13
roscável 5F, diâ5etro 1"								
14.2.16 União FG	0.00			_	0.00			0.00
roscável 5F, diâ5etro	8,98	un	2	1	8,98	0	0	-8,98
1.1/2"		-						
14.2.17 Niple FG	6	un	2	1	6	0	0	-6
roscável diâ5etro 1"		<u> </u>	<u> </u>					
14.3 DRENAGEM								
DE ÁGUAS PLUVIAIS								
14.3.1 Tubo de								
PVC esgoto série R, ponta	14,12	M	15,5	10	141,15	1,55	21,88	-119,27
e bolsa co5 anel de								
l l	ļ	I	I I	l l	l		l l	

borracha, 010055		1						l I
14.3.2 Tubo de								
PVC esgoto série R, ponta e bolsa co5 anel de	21	M	127,6	80	1680	12,76	267,96	-1412,04
borracha, 015055								
14.3.3 Tubo de								
PVC esgoto, tipo Vinilfort								
ou equivalente, ponta e	19,65	M	18	10	196,5	1,8	35,37	-161,13
bolsa co5 junta elástica								
integrada, 015055								
14.3.4 Tubo de								
PVC esgoto, tipo Vinilfort								
ou equivalente, ponta e	29,41	M	28,7	18	529,34	2,87	84,4	-444,94
bolsa co5 junta elástica						,		ŕ
integrada, 020055								
14.3.5 Tubo de								
PVC esgoto, tipo Vinilfort								
	47.00		24.0	20	041.7	2.40	164.22	777 27
ou equivalente, ponta e	47,09	M	34,9	20	941,7	3,49	164,33	-777,37
bolsa co5 junta elástica								
integrada, 025055								
14.3.6 Tubo de								
PVC esgoto, tipo Vinilfort								
ou equivalente, ponta e	84	M	13	8	672	1,3	109,2	-562,8
bolsa co5 junta elástica								
integrada, 030055								
14.3.7 Curva								
87°30' de PVC esgoto								
Série R, co5 anel de	107,27	un	11	6	643,64	1	107,27	-536,36
borracha, 015055								
			<u> </u>					
14.3.12 Luva de	40		_		144		40	0.6
PVC esgoto, série R, co5	48	un	5	3	144	1	48	-96
anel de borracha, 015055								
14.3.15 Luva de								
PVC esgoto, tipo Vinilfort	48,13	un	3	2	96,26	1	48,13	-48,13
ou equivalente, co5 junta	40,13	un		2	70,20	1	40,13	-40,13
elástica integrada, 020055								
14.3.18 Tê de								
inspeção de PVC esgoto,								
série R, co5 anel de	82,1	un	11	6	492,62	1	82,1	-410,51
borracha, 0150x10055								
14.4 ACESSÓRIOS								
14.4.3 Caixa de								
inspeção e5 alvenaria co5	48,04	un	9	5	240,19	0	0	-240,19
fundo e5 concreto,	-,-				, , ,			., .
60x60c5								
14.4.4 Ta5pa de								
concreto 60x60c5 para	135	un	9	5	675	0	0	-675
caixa de inspeção								
14.4.7 Caixa de								
brita 40x40c5	63,75	un	2	1	63,75	0	0	-63,75
		<u> </u>					<u> </u>	
14.4.8 Poço de								
visita e5 alvenaria co5	660	un	1	1	660	0	0	-660
fundo e5 concreto,								

110x110c5								
14.4.9 Ta5pa de concreto 060c5 para poço de visita	42,18	un	1	1	42,18	0	0	-42,18
16 INSTALAÇÃO SANITÁRIA								
16.1 TUBOS E CONEXÕES DE PVC								
16.1.1 Tubo de PVC rígido esgoto série R 15055	21,56	М	204	110	2371,6	0	0	-2371,6
16.1.2 Tubo de PVC rígido esgoto série R 10055	14,85	М	108	55	816,75	0	0	-816,75
16.1.3 Tubo de PVC rígido esgoto série R 7555	10,13	М	120	60	607,5	0	0	-607,5
16.1.4 Tubo de PVC rígido esgoto série R 5055	8,25	М	210	120	990	0	0	-990
16.1.5 Tubo de PVC rígido esgoto série R 4055	5,48	М	102	60	328,5	0	0	-328,5
16.1.6 Cap de PVC rígido esgoto série R co5 anel de borracha 10055	63,75	un	2	1	63,75	0	0	-63,75
16.1.7 Joelho 45 graus série R 10055	19,14	un	11	6	114,84	0	0	-114,84
16.1.8 Joelho 45 graus série R 7555	10,73	un	18	10	107,25	0	0	-107,25
16.1.9 Joelho 45 graus série R 5055	5,93	un	13	8	47,4	0	0	-47,4
16.1.10 Joelho 45 graus série R 4055	2,06	un	33	20	41,25	0	0	-41,25
16.1.11 Joelho 90 graus série R 10055	11,25	un	23	12	135	0	0	-135
16.1.12 Joelho 90 graus série R 7555	11,15	un	7	4	44,58	0	0	-44,58
16.1.13 Joelho 90 graus série R 5055	5,93	un	80	50	296,25	0	0	-296,25
16.1.14 Joelho 90 graus série R 4055	2,06	un	69	35	72,19	0	0	-72,19
16.1.15 Junção si5ples série R 5055	7,65	un	6	4	30,6	0	0	-30,6
16.1.16 Junção si5ples série R 4055	5,01	un	3	2	10,02	0	0	-10,02
16.1.17 Luva de PVC série R 15055	20,85	un	13	8	166,8	0	0	-166,8
16.1.18 Luva de PVC série R 10055	8,27	un	7	4	33,06	0	0	-33,06
16.1.19 Luva de PVC série R 7555	5,55	un	8	5	27,75	0	0	-27,75

16.1.20 Luva de PVC série R 5055	4,69	un	14	8	37,5	0	0	-37,5
16.1.21 Luva de	0,75	un	7	4	3	0	0	-3
PVC série R 4055 16.1.22 Redução excêntrica série R	1,01	un	9	5	5,06	0	0	-5,06
75x5055	,				,			•
16.1.23 Bucha de redução longa série R 50x4055	1,8	un	2	1	1,8	0	0	-1,8
16.1.24 Adaptador para saída de vaso sanitário série N 10055	2,89	un	23	14	40,43	0	0	-40,43
16.1.25 Vedação para saída de vaso sanitário série N 10055	2,03	un	23	13	26,33	0	0	-26,33
16.1.26 Adaptador para válvula de pia, lavatório, tanque e bebedouro série N 40x1"	1,5	un	17	11	16,5	0	0	-16,5
16.1.27 Tê série R 100x5055	8,33	un	23	13	108,23	0	0	-108,23
16.1.28 Tê série R 75x5055	7,35	un	21	13	95,55	0	0	-95,55
16.1.29 Tê série R 10055	25,85	un	2	1	25,85	0	0	-25,85
16.1.30 Tê série R 7555	15,75	un	4	2	31,5	0	0	-31,5
16.1.31 Tê série N 5055	3,75	un	50	30	112,5	0	0	-112,5
16.2 ACESSÓRIOS		un						
16.2.1 Corpo caixa sifonada 250x230x7555	33,75	un	4	2	67,5	0	0	-67,5
16.2.2 Corpo caixa sifonada 150x185x7555	28,88	un	18	10	288,75	0	0	-288,75
16.2.3 Corpo caixa seca 100x100x4055	3,83	un	6	4	15,3	0	0	-15,3
16.2.15 Caixa de gordura dupla, 120 litros, 60x60x95 c5	90	un	1	1	90	0	0	-90
16.2.16 Caixa de gordura especial, 350 litros, 80x80x105 c5	135	un	1	1	135	0	0	-135
16.2.20 Caixa de inspeção e5 alvenaria 60x60c5	69,75	un	11	6	418,5	0	0	-418,5
16.2.22 Caixa de inspeção e5 alvenaria 80x80c5	78,75	un	2	1	78,75	0	0	-78,75
16.2.23 Poço de visita e5 alvenaria co5 fundo e5 concreto,	618,75	un	1	1	618,75	0	0	-618,75

110x110 c5								
18.1.42 Caixa e5 alvenaria 30x30 c5 - CRG e CTD	96	un	9	6	576	0	0	-576
18.1.43 Caixa e5 alvenaria 100x160 c5 para bo5bas	185,63	un	1	1	185,63	0	0	-185,63
								-158577,65
								595585,68
								26,63%

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.3. 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares **Objetivo da Ação:** Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201209412 01/01/2011 a 30/06/2012					
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: CONDADO GABINETE PREFEITO R\$ 195.171,38					
Objeto da Fiscalização: Repasse para atender as acoes do programa esportivas escolares/PAC II - quadras - 201	a aceleração do crescimento 2 - implant.adeq.estruturas				

2.2.3.1. Constatação:

Restrição à competitividade no edital Tomada de Preço nº 02/2011.

Fato:

No edital Tomada de Preço nº 02/2011, referente à construção de DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS, SENDO UMA NA ESCOLA EMAPA E OUTRA NA CECOLL, de acordo repasse para atender as ações do programa de aceleração do crescimento 2 – adequação de estruturas esportivas escolares / PAC II – quadras – 2011 e 2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Condado/PE e o Ministério da Educação, foram identificas exigências que restringem a competitividade:

a) vedação a participação de empresas associadas e consórcios sem a devida motivação

O Tribunal de Contas da União tem orientado que, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação." (Acórdão n.º 1.636/2007-Plenário, Acórdão n.º 1316/2010-1ª Câmara, Acórdão n.º 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão nº 3.654/2012-2ª Câmara);

b) A qualificação técnica exige profissional do quadro permanente, restringindo a forma de comprovar esse vínculo (somente carteira de trabalho), sem permitir que se comprove por meio de contrato de trabalho regido pela legislação civil comum

A jurisprudência do TCU tem considerado irregular exigência editalícia de que os profissionais constantes dos atestados apresentados para habilitação técnico-profissional da licitante possuam vínculo permanente com ela na data da licitação, como sócio ou empregado registrado. O quadro permanente a que se refere a Lei 8.666/1993, em seu art. 30, § 1º, I, importa certa extensão do seu alcance no caso de obras de engenharia, para abranger, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, aqueles profissionais, sobretudo os mais qualificados, que preferem atuar no meio técnico das obras na condição de autônomos, mantendo, em certos casos, relação estável o suficiente para caracterizar a permanência do liame. Assim, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório (Acórdãos 2.656/2007, 800/2008, 2.882/2008, 103/2009, 1.710/2009, 1.557/2009, todos do Plenário).

c) Há exigências de quantidade mínima de serviços a executar para comprovar capacidade técnico-profissional

A jurisprudência do TCU é no sentido de que a exigência de quantitativos mínimos é possível apenas para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional (capacidade da empresa), não devendo estar associada à capacidade técnico-profissional, já que o disposto no art. 30, § 1°, I (parte final), da Lei 8.666/1993 veda esse tipo de restrição, ressalvados apenas os casos específicos devidamente justificados (Decisões 592/2001 e 1.618/2002, e Acórdãos 515/2003-Plenário, 642/2004, 135/2005, Acórdão 492/2006, 2.656/2007 e 2.882/2008, todos do Plenário).

d) A qualificação econômico-financeira exige cumulativamente garantia de proposta e capital social ou patrimônio líquido mínimo

A Administração não deve exigir comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo junto com a prestação de garantias ao contrato, já que o art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993 determina que a qualificação econômico-financeira deve ser comprovada por uma dessas alternativas, e não pelas duas em conjunto (Acórdãos 108/2006, 2.338/2006, 2.553/2007, 2.640/2007, 1.229/2008, 2.712/2008, 2.815/2009 e 3.043/2009, todos do Plenário).

e) O edital prevê retenção de pagamento em razão de ausência de regularidade da contratada

O Tribunal de Contas da União tem recomendado que "verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração" (Acórdão nº 964/2012-Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"A Comissão de Licitação do Município do Condado, na elaboração de seus editais e instrumentos correlatos, tem recorrido a exemplos de órgãos oficiais e sérios para se acautelar contra o inadimplemento contratual, sobremodo nas fases que precedem a contratação de obras.

O caso da exigência de profissional com vínculo mais aprofundado na empresa contratada resultou da experiência, mediante constatação daquelas pessoas jurídicas que, apenas, concorrem sem o objetivo de executar o serviço; hipótese em que apresentam profissionais eventuais, ou seja, só para aquele momento.

A Administração não pode constituir os seus atos vinculando-se a aventuras, sob pena de não oferecer um tratamento sério que deve nortear os recursos públicos.

Têm-se notícias de contratações de empresas que preencheram aqueles requisitos iniciais, a exemplo da indicação de responsáveis técnicos, objetivando valorizar a sua participação no certame, sem o objetivo de conseguir a contratação da obra ou mesmo de outras que até foram adiante, mas que o profissional técnico indicado teve contratação de curta duração, porque o seu objetivo era somente conseguir êxito no procedimento licitatório, sem, no entanto, zelar pelos serviços porventura contratados.

A exigência de que trata este item, acoimada de indevida, pode até se revestir de excesso de zelo da Administração, o que talvez não seja suficiente para condená-la, visto que o seu propósito foi evitar que a obra posta em licitação se tornasse objeto de aventura daqueles que sobrevivem dessa prática.

O certame licitatório em apreço foi precedido de ampla divulgação, observando-se os termos do art. 21, da Lei de Licitações e Contratos, conforme comprova a cópia em anexo das publicações no Diário Oficial e de jornal de grande circulação.

Caso tenha havido excesso em algumas exigências, esse não foi além do cuidado de se evitar o desperdício de recursos financeiros. A clareza maior disso está no fato de que nenhuma empresa se insurgiu contra as normas constantes do edital."

Análise do Controle Interno:

Como é cediço, acórdãos do TCU faz jurisprudência no âmbito da administração pública federal, ou seja, o entendimento desta egrégia corte de contas deve ser seguido por quem gere verbas públicas federais.

No caso concreto aqui analisados, constatou-se que o edital foi confeccionado com diversas cláusulas que vão de encontro ao princípio da isonomia do licitantes, restringindo a participação de empresas no certame licitatório.

Há instrumentos legais, que não a restrição à competitividade, mais eficazes que impeçam a possibilidade de ocorrência de "empresas aventureiras", como uma fiscalização séria e proativa. A Lei das Licitações versa acerca da execução dos contratos (art. 66 ao art. 76) e ainda da possibilidade de rescisão dos contratos (art. 77 ao art. 80).

2.2.3.2. Constatação:

Ausência de designação formal de servidor, por parte do gestor municipal, para a fiscalização, supervisão e acompanhamento da execução da obra.

Fato:

Conforme oficio não numerado, de 06/08/2012, encaminhado a esta CGU, a Prefeitura Municipal de Condado informou, por intermédio de seu secretário de obras, que não houve designação formal de servidor para fiscalização da execução das obras, contrariando os art. 53 da Portaria 127/08, e art. 6°, IV, e Art. 67 da Portaria 507/11.

A execução do convênio deverá ser acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado, executando e fiscalizando os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"O Município dispõe, e isso ficou comprovado mediante cópia da ART a essa Controladoria, de pessoal técnico responsável pela fiscalização das obras. Ratificando a entrega anterior, anexa-se à presente cópia da referida documentação.

Análise do Controle Interno:

Cumpre destacar que a ART é de fiscal daquela obra, não sendo este servidor da municipalidade. A lei 8.666/93, em seu art. 67 preconiza que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição". Nesta caso, o fiscal que consta na ART não é servidor designado pela prefeitura.

2.2.3.3. Constatação:

Sobrepreço de R\$ 40.984,73 na proposta da vencedora da licitação.

Fato:

Foi detectada na planilha de custos da licitante vencedora sobrepreços que atingiram a ordem de R\$ 40.984,73, que por sua vez representaram um montante 36,2% superior ao preço de mercado, conforme os cálculos feitos pela equipe de auditoria da CGU, conforme planilha a seguir:

CÓD. LIC.	QT. LIC.	PREÇO LIC. (R\$)	TIPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	UNIT. SINAPI (R\$)	TOTAL SINAPI C/BDI (R\$)	TOTAL LICITADO (R\$)
3.2	616,60	43,04	s	72831	FORMA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA 12MM	m2	21,33	16.440,10	26.538,46

3.3	8.488,22	6,28	S	73328	ACO CA-50 B DIAM DE 5/8" A 1" (MEDIA)	kg	3,92	41.592,28	53.306,02
3.6	54,72	92,80	S	73362	LANÇAMENTO DE CONCRETO	m3	27,6	1.887,84	5.078,02
4.1	226,40	152,67	S	74833	MURO EM BLOCOS CERÂMICOS. H= 1,5M. E=12CM. FECHAMENTO. INCLUI BROCA, CINTA BALDRAME, EMBOCO E PINTURA.	m2	90,32667	25.562,45	34.564,49
8.4	3.324,00	10,45	S	73685/001	PINTURA EM PRIMER EPOXI EM ESTRUTURA DE ACO CARBONO APLICADO A REVOLVER, UMA DEMAO, ESPESSURA 25MICRA	m2	6,68	27.755,40	34.735,80
Valor Total (R\$)						1	113.283,06	154.222,79	
	Diferença Toital (R\$)						40.98	84,73	

Deve-se ressaltar que, de acordo com a Lei nº 12017/2009 - LDO para o exercício de 2010 (bem como para as leis de diretrizes orçamentárias que a sucederam), os custos unitários contratados não podem ser superiores ao custo obtido do SINAPI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201208671	01/01/2011 a 31/12/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
CONDADO GABINETE PREFEITO	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e do a ensino médio.	aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do

2.3.1.1. Constatação:

Alunos cadastrados como educação especial sem o laudo que comprove sua condição de excepcionalidade.

Fato:

Verificou-se, analisando a documentação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação de Condado, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 09/2012, de 31/07/2012, que alguns alunos da educação especial constantes da amostra fornecida, não possuem laudo médico que comprove sua condição. Foi recebido da servidora responsável pelo Censo no Município, justificativa para a inexistência dos citados laudos.

O quadro abaixo detalha os alunos, as escolas e as justificativas da responsável.

ALUNO (iniciais do nome)	ESCOLA	JUSTIFICATIVA
RJN	Escola Mínima Condado	"O referido aluno é uma criança com deficiência intelectual grave segundo relato de sua mãe, foi matriculado na escola acima citada mas o mesmo só frequentou as aulas apenas um mês, pois sua mãe precisou ir morar eu outra cidade sendo assim, foi impossível levar o aluno ao psiquiatra para pegar o laudo médico."
]]S	Escola Mínima Condado	"O aluno José Júnior da Silva criança com deficiência intelectual leve segundo depoimento de sua mãe, mas a mesma não aceita essa patologia do seu filho dessa forma fica dificil a escola obter laudo dessa criança, diante dessa situação a escola viu necessidade da criança frequentar as aulas com a professora itinerante da educação especial e colocou o mesmo para participar das aulas, por este motivo o aluno foi cadastrado no Censo Escolar."
J E M	Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade	"Os alunos José Emídio Mendonça e Carlos Magalhães dos Santos são alunos com deficiência intelectual leve segundo as professoras da sala regular e especial, mas infelizmente os alunos não aceitam sua patologia, e por serem adultos fica difícil pegar o laudo médico deles, apesar dessa dificuldade a escola ainda oferece o

		Atendimento Educacional Especializado, portanto por eles frequentarem a sala especial se encontram cadastrados no Censo Escolar."
CMS	Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade	"Os alunos José Emídio Mendonça e Carlos Magalhães dos Santos são alunos com deficiência intelectual leve segundo as professoras da sala regular e especial, mas infelizmente os alunos não aceitam sua patologia, e por serem adultos fica difícil pegar o laudo médico deles, apesar dessa difículdade a escola ainda oferece o Atendimento Educacional Especializado, portanto por eles frequentarem a sala especial se encontram cadastrados no Censo Escolar."
G M S	Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade	"O aluno Geraldo Martins de Souza é pessoa com deficiência física, mas por ser uma pequena deficiência nos pés não é necessária o Atendimento Educacional Especializado, mas mesmo assim foi inserido no Censo Escolar."
PFS	Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade	"Segundo relato da professora da Educação Especial, o aluno Paulo Fernando Freitas da Silva é pessoa com deficiência Intelectual leve sendo necessário fazer uso do atendimento Educacional Especializado, infelizmente não foi possível ainda obter laudo médico desse aluno, pois a escola já chamou a atenção do aluno diversas vezes, mas não obteve êxito."
L D R	Centro Comunitário Louriva Lima	"Os referidos alunos são crianças com deficiência visual leve necessitando apenas de uso de recursos ópticos para perto, por esse motivo os alunos foram inseridos no Censo Escolar pois os mesmos frequentavam a sala de Educação Especial."
SRS	Centro Comunitário Louriva Lima	"O aluno Severino Ramos da Silva é pessoa com surdez necessitando o Atendimento Educacional Especializado da Língua Brasileira de Sinais (Libras), mas por sua família não das importância a esse atendimento, fica dificil conseguir o laudo médico desse aluno. Portanto a escola está vendo outra maneira de conseguir o laudo do referido aluno."
ERFS	Centro Comunitário Louriva Lima	"A aluna Erlane Ranniery Ferreira da Silva é pessoa com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) Autismo Clássico, faz uso de Atendimento Educacional Especializado na escola acima citada, mas sua mãe não tem nenhum laudo médico da aluna, pois a mesma foi beneficiada aos dois meses de idade em nome da sua mãe,

				por essa razão a mãe não se preocupa em pegar o laudo comprovando a patologia da criança, dificultando assim o trabalho da escola."
SMJS	Centro Lima	Comunitário	Lourival	Não enviou justificativa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"O setor educacional do Município sempre deu prioridade ao socorro daqueles que, em estado de carência ou miserabilidade, necessitava da assistência educacional.

As coisas claras não exigem esforço de interpretação, como é o caso dos dois educandos relacionados no item 2.2.1.2 do Relatório, cuja excepcionalidade, de clareza meridiana, até prescindiria de laudo médico, mas, nada obstante tudo isso, a escola procedeu a matrícula dessas duas pessoas e, de seus pais, exigiu a posterior apresentação dos instrumentos médicos.

Desidiosos por razões que até mesmo o laudo transcreve, pais desses alunos passaram a se descuidar das providências, isso, porém, não era razão para que o educandário adotasse o ostracismo.

excesso de formalismo, às vezes, abolido nos tempos atuais, a burocracia existente, muitas vezes, transcende o real objetivo que, no caso, seria oferecer ao excepcional o tratamento diferenciado que o seu estado exige.

O desiderato da Secretaria de Educação, recebendo os dois alunos sem essas exigências devidas, objetivando a ele oferecer o tratamento adequado, decerto, foi além do equívoco formal."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas. Não foram apresentados os laudos dos alunos informados. Mantém-se a constatação.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 20/06/2006 a 30/06/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS
- * IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS, TRADICIONAIS E ESPECIAIS

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201209310 01/07/2011 a 30/06/2012					
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: CONDADO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.337.828,00				
Objeto de Fiscalização:	<u> </u>				

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.1.1.1. Constatação:

Ausência de recolhimento dos valores retidos à título de contribuição para o Regime Geral da Previdência Social, que somam R\$ 79.272,16 no período de julho/2011 a junho/2012.

Fato:

Analisando a folha de pagamento do Fundo Municipal de Saúde do período de julho/2011 a junho/2012, verificou-se a existência de funcionários contratados, não efetivos, com descontos retidos para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS. Registre-se que, de acordo com a Lei municipal nº 807/2006, que Reestrutura o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Condado/PE, os ocupantes de cargo exclusivamente em comissão, cargo temporário ou emprego público são segurados obrigatórios do RGPS.

A tabela a seguir sintetiza os valores retidos nas folhas de pagamento do Fundo Municipal de Saúde do período objeto da amostra:

Período da FOLHA – CONTRATATADOS FMS	Valor Retido RGPS (R\$)
Julho/2011	5866,78
Agosto/2011	4981,14
Setembro/2011	4212,38
Outubro/2011	6281,4
Novembro/2011	8467,18
Dezembro/2011	8284,3
Janeiro/2012	6711,58
Fevereiro/2012	7302,69
Março/2012	6722,79
Abril/2012	5833,85
Maio/2012	7374,18
Junho/2012	7233,9
TOTAL (R\$)	79.272.16

Contudo, em consulta ao sistema Gfip-web da Dataprev, constatou-se a ausência de recolhimento

dos valores retidos, que somam R\$ 79.272,16, em desatendimento aos arts. 22 e 30 da Lei nº 8.212/91.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Oficio sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado não fez nenhum registro de resposta aos fatos apontados nesta constatação.

Análise do Controle Interno:

Mantemos o entendimento de que houve ausência de recolhimento dos valores retidos à título de contribuição para o Regime Geral da Previdência Social, que somam R\$ 79.272,16 no período de julho/2011 a junho/2012.

3.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento de reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201209117	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	·	
Agente Executor: CONDADO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.2.1.1. Constatação:

O Plano Municipal de Saúde não tem estrutura e conteúdo conforme o disposto na Portaria GM/MS n.º 2.048/2009, de 03/09/2009.

Fato:

Por meio de análise à estrutura e conteúdo do Plano Municipal de Saúde em vigor no município de Condado/PE, constatou-se que o documento não apresenta estrutura e conteúdo de acordo com o art. 29 do ANEXO I da Portaria GM/MS n.º 2.048/2009, de 03/09/2009.

Prescreve o artigo supra em seu parágrafo 5º que a elaboração do Plano de Saúde, compreende dois momentos a saber:

I – o da análise situacional; e

II – o da definição dos objetivos, diretrizes e metas para o período de quatro anos.

Ressalte-se que, a priori, o documento em análise apresenta dados gerais do município, informações da rede assistencial de saúde, bem como dados e indicadores (nascidos vivos por residência; mortalidade geral por residência; produção ambulatorial; prevalência referida de doenças; internações e cobertura vacinal total), evidenciando a formalização da análise situacional prevista em norma.

Cumprida esta etapa do Plano, foram estabelecidas as ações prioritárias para a gestão da saúde no município, com foco nas seguintes áreas de atuação:

- 1) Expansão e Melhoria da Rede de Serviços de Saúde;
- 2) Fortalecimento da Atenção Básica de Saúde;
- 3) Ações de Atenção de Média e alta Complexidade à Saúde;
- 4) Política de Assistência Farmacêutica Municipal;
- 5) Ampliação e Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde;
- 6) Gestão do SUS Municipal;
- 7) Consolidação do Controle Social;
- 8) Saúde do Trabalhador;
- 9) Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos.

Frise-se que para cada linha de ação supracitada, restou definido o respectivo objetivo, bem assim a descrição das respectivas ações propostas, contudo, sem associá-las à previsão de metas físicas.

Para exemplificar, são transcritas a seguir ações previstas em algumas áreas de atuação, retratando a definição de iniciativas sem o devido detalhamento em metas, de forma a permitir o acompanhamento e verificação das intenções expressas no Plano de Saúde.

a) aumentar o número de agentes comunitários de saúde e agentes de saúde ambiental (Expansão e Melhoria da Rede de Serviços de Saúde);

- b) Promover ações educativas voltadas para o combate da mortalidade materna e infantil, priorizando pré-natal, parto e puerpério, aleitamento materno puericultura, imunizações (Fortalecimento da Atenção Básica de Saúde);
- c) Manter, equipar e ampliar os serviços de fisioterapia (Ações de Atenção de Média e alta Complexidade à Saúde);
- d) Adquirir insumos e medicamentos para as ações da Vigilância em Saúde (Política de Assistência Farmacêutica Municipal).

Desta forma, resta alertar que a indefinição de metas impacta na efetiva elaboração da Programação Anual de Saúde, a qual revela a definição de ações que irão garantir o alcance dos objetivos e de indicadores que permitirão aferir o cumprimento das metas do Plano de Saúde. Merece destacar que tal fato também gera implicações na devida formulação do Relatório Anual de Gestão, em específico quanto ao registro de análise da execução da programação física e financeira.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Revisão do Plano Municipal de Saúde conforme o art. 29 do ANEXO I da Portaria GM/MS nº 2.048/2009 de 03 de setembro de 2009."

Análise do Controle Interno:

Não restou claro o efetivo posicionamento do gestor municipal na sua explicação em relação às deficiências na estrutura e conteúdo do Plano Municipal de Saúde.

3.2.1.2. Constatação:

O Plano Municipal de Saúde não foi encaminhado ao Conselho Municipal para deliberação durante o exercício de 2010.

Fato:

Por meio do item 3.3 da Solicitação de Fiscalização nº 11/2012/SM36/CONDADO — Saúde, de 06/08/2012, esta Controladoria requereu a apresentação de documentação que comprovasse o encaminhamento do Plano Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação, no caso de o Plano não ter sido apreciado pelo Conselho.

A gestora municipal da saúde, por meio do Oficio nº 055/2012-SMS, de 03/08/2012, respondeu o questionamento supra da seguinte forma:

" O Plano Municipal de Saúde foi apreciado em 2010 e não consta em nossos arquivos documentação que comprove sua apreciação pelos membros do Conselho."

De fato, em que pese os atuais membros do Conselho Municipal terem afirmado em reunião realizada com esta equipe de fiscalização em 13/08/2012, que apreciaram o referido PMS, não

restou apresentada documentação comprobatória do encaminhamento, bem como da aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme determinação do parágrafo 7°, art. 29 do ANEXO I da Portaria GM/MS n.º 2.048/2009, de 03/09/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Oficio sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Posteriormente o mesmo será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde."

Análise do Controle Interno:

O fato é que o gestor municipal não apresentou comprovação do envio do Plano Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, de forma que mantemos o teor desta constatação.

3.2.1.3. Constatação:

O Relatório Anual de Gestão do ano de 2011 não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato:

Em exame ao Relatório Anual de Gestão 2011, verificou-se que o seu conteúdo está distribuído em tópicos, conforme detalhamento a seguir:

- 1- Apresentação
- 2- Identificação do Município
- 3- Dados Populacionais
- 4- Recursos Humanos Existentes por Categoria Funcional
- 5- Perfil Epidemiológico
- 6- Produção de Rede
- 6.1- Produção da Rede Básica
- 6.2- Produção Hospitalar
- 7- Considerações Finais

Anexos

Metas para Indicadores de Monitoramento e Avaliação do Pacto pela Saúde 2010-2011

Ressalte-se que os itens 1, 2, 3 e 4 expressam informações e dados gerais da saúde no município, em específico relacionados a:

- a) Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
- b) Dados populacionais relativos ao censo 2010, por faixa etária e sexo;
- c) Quantitativo de profissionais distribuídos por categoria e áreas de atuação;
- d) Dados de mortalidade, de Nascidos Vivos e de Agravos de Notificação referentes ao período de 2007 a 2011, extraídos respectivamente dos sistemas SIM (sistema de informação de mortalidade), SINASC (sistema de notificação de nascidos vivos) e SINAN (sistema de informação de agravo de notificação);

- e) Dados do Programa de Controle de Esquistossomose PCE (período de 2007 a 2011);
- f) Ações de Controle da Dengue (período de 2007 a 2011);
- g) Programa Nacional de Imunização PNI (período de 2007 a 2011).

No que tange ao item 6, o Relatório em questão fez registrar dados exclusivamente de produção da Atenção Básica, detalhados em função das oito unidades de saúde da família e do núcleo de apoio a saúde da família – NASF, bem como da Média e Alta Complexidade (MAC).

Por fim, na condição de anexos, fez-se registrar a quantificação e comparação de metas na forma de indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde relativos ao exercício de 2010, sem fazer menção de qualquer comparação em relação ao exercício de 2011. Ademais, frise-se que os indicadores em questão foram apresentados sem o devido suporte de metas que deixaram de ser previstas no Plano Municipal de Saúde.

Sendo assim, cumpre destacar que o conteúdo do Relatório de Gestão 2011 deixou de atender às exigências contidas no art. 6º da Portaria nº 3.176, de 24/12/2008, considerando a ausência dos seguintes elementos constitutivos:

- I) os objetivos, as diretrizes e as metas do Plano de Saúde;
- II) as ações e metas anuais definidas e alcançadas na Programação Anual de Saúde PAS, inclusive as prioridades indicadas no Termo de Compromisso de Gestão TCG;
- III) os recursos orçamentários previstos e executados;
- IV) as observações específicas relativas à ações programadas;
- V) a análise da execução da PAS, a partir das ações e metas, tanto daquelas estabelecidas, quanto das não previstas;
- VI) as recomendações para a PAS do ano seguinte e para eventuais ajustes no Plano de Saúde seguinte.

Considerando que não se fez constar do Relatório de Gestão 2011 as ações e metas anuais definidas na PAS e exame dos respectivos níveis de execução, restou impactada a efetiva demonstração da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional da Saúde ao município de Condado/PE, bem como a evidenciação da execução das ações propostas no Plano de Saúde para o exercício de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme a adequação do Plano Municipal de Saúde vai dar embasamento para as devidas adequações do Relatório Anual de Gestão e posteriormente sendo encaminhado e apresentado ao Conselho Municipal ele Saúde para aprovação."

Análise do Controle Interno:

Evidenciou-se na resposta do gestor municipal a integral aceitação dos fatos apontados nesta constatação.

3.2.1.4. Constatação:

O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 04/2012/SM36/CONDADO, de 27/07/2012, indagou-se à Prefeitura Municipal de Condado quanto à estruturação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como, quanto à existência de recursos financeiros, humanos e materiais disponibilizados ao CMS pela Administração Municipal.

Mediante o Ofício nº 054/2012-SMS, de 31/07/2012, a gestora municipal da saúde informou o que segue:

"Os recursos financeiros decorrem de dotação orçamentária."

Vale frisar que esta equipe de fiscalização teve acesso aos Quadros de Detalhamento das Despesas – exercícios 2011 e 2012. Em relação ao primeiro, verificou-se a inexistência de previsão orçamentária para custear as atividades do Conselho. No tocante ao exercício de 2012, identificou-se que foram previstas dotações orçamentárias nas rubricas "diárias e passagens/despesas de locomoção", no valor de R\$ 10.000,00 para cada elemento de despesa, totalizando R\$ 20.000,00 de recursos para aplicação na manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

Por meio do Ofício nº 063/2012-SMS, a Secretária Municipal de Saúde complementou que a dotação orçamentária prevista para o exercício de 2012 não foi aplicada, até então, em atividades do Conselho Municipal de Saúde. Frisou ainda que as reuniões do Conselho ocorrem no gabinete da Secretária de Saúde e que as despesas inerentes ao colegiado são custeadas com recursos do Tesouro Municipal.

Dessa forma, há de registrar que a falta de previsão orçamentária no exercício de 2011, bem como a ausência de previsão no exercício de 2012 de despesas de material de consumo, outros serviços de terceiros — pessoa física e pessoa jurídica, inviabiliza a autonomia do Conselho na implementação das ações necessárias ao seu efetivo funcionamento.

Ademais, esta equipe de fiscalização, por meio de visita "in loco", constatou que, de fato, o Conselho utiliza a estrutura administrativa existente na Prefeitura, configurando mais um fator de limitação e restrição à plena independência daquele colegiado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a

seguinte manifestação:

"O governo municipal está ciente das responsabilidades que vem a ter com o Conselho Municipal de Saúde e se declara informado para fazer o repasse dos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis para o mesmo."

Análise do Controle Interno:

Evidenciou-se na resposta do gestor municipal a integral aceitação dos fatos apontados nesta constatação.

3.2.1.5. Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde não tem recebido as prestações de contas trimestrais dos gastos de saúde relativas ao período de janeiro/2011 a julho/2012.

Fato:

Em análise às atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde relativas ao período de janeiro/2011 a julho/2012, verificou-se que a gestão municipal de saúde não apresentou ao Conselho em questão a devida prestação de contas trimestrais, de forma a prestar esclarecimentos e produzir discussões acerca do andamento da agenda de saúde pactuada, de dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, do relatório de gestão, enfim, às ações da saúde municipal como um todo, em atendimento às orientações contidas na Resolução nº 333, de 04/11/2003, legislação vigente à época, conforme segue:

"DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Quarta Diretriz:

(...)

X-A cada três meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo, dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o artigo 12 da Lei n° 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS."

Dessa forma, restou evidenciado a falta de divulgação sistemática por parte da gestão municipal das ações desenvolvidas na saúde, bem como o efetivo exercício pelo Conselho de Saúde na competência de fiscalizar e controlar os gastos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Oficio sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a

seguinte manifestação:

"Em conformidade, o Governo Municipal faz suas prestações de contas anualmente ao Conselho Municipal de Saúde. Em relação a implantação do programa SARGSUS no ano de 2010 e com seu funcionamento efetivo em 2011, informamos que as apreciações das informações financeiras será ele 03 em 03 meses. Anexo 005."

Análise do Controle Interno:

Reiteramos o entendimento de que a gestão municipal de saúde deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde prestação de contas trimestrais, e não somente de forma anual, conforme relatado pelo gestor municipal.

3.2.1.6. Constatação:

O Plenário do Conselho de Saúde não promove reuniões mensais.

Fato:

Em análises às atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Condado/PE, formalizadas no período de janeiro/2011 a julho/2012, verificou-se que o referido colegiado deixou de se reunir nos meses janeiro, julho e outubro/2011, bem como em janeiro, fevereiro e junho/2012.

Tal fato vai de encontro ao preceituado no art. 17º do Regimento Interno daquele órgão, datado de agosto/2009, conforme teor transcrito a seguir:

" Capítulo X – Das reuniões e Deliberações

art. 17° — O Conselho Municipal de Saúde de Condado, reunir-se-á ordinariamente com periodicidade de, no mínimo 1 vez no mês e com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituídos, os titulares em primeira convocação, e, presença da maioria simples de seus membros, em segunda convocação, meia hora após a primeira. As atividades serão dirigidas pelo Presidente, devendo os participantes assinar livro de presença por ordem de chegada."

Por fim, registre-se que tal orientação também encontra-se prevista no inciso V da quarta diretriz da Resolução CNS n.º 333/2003, de 04/11/2003, revogada pela Resolução nº 453, de 10/05/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"o Conselho Municipal de Saúde procura seguir o cronograma das reuniões mensais, os meses em que o colegiado deixou de se reunir decorrem de não ter pauta para ser discutida no mês."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos a explicação de que não foram realizadas reuniões mensais por falta de pauta para discussão, haja vista que são inúmeras as atribuições elencadas para o Conselho Municipal de Saúde de Condado, conforme menção do capítulo VIII, art. 13 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e muitas delas deixaram de ser cumpridas e/ou discutidas de forma aprofundada em reuniões do Conselho, a exemplo de, dentre outras:

- a) Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos dos órgãos institucionais, (recursos humanos) integrantes do Sistema Municipal de Saúde, para que assim possam melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades populacionais na área;
- b) Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, bem como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões;
- c) Solicitar para conhecimento, cópias dos balancetes semestrais, dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, elaborar e aprovar a proposta orçamentária orçamentária anual;
- d) Ter prévio e integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômicofinanceiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios e contratos, como também termos aditivos, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde.

3.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201209179	01/01/2012 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
CONDADO GABINETE PREFEITO	Não se aplica.	
Obieto da Fiscalização:		

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.3.1.1. Constatação:

Não comprovação de realização de processo seletivo para os agentes comunitários de saúde contratados após a Emenda Constitucional n.º 51/2006.

Fato:

Por meio dos itens 3.5 e 3.6 da Solicitação de Fiscalização nº 04/2012/SM36/CONDADO – Saúde, de 27/07/2012 foi requerida informação, respectivamente, da forma de contratação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, bem como se houve seleção pública para a contratação dos mesmos, e em caso positivo, a disponibilização de documentação comprobatória da referida seleção.

Em resposta ao item 3.5, a gestora municipal de saúde de Condado/PE, por meio do Ofício nº 054/2012-SMS, de 31/07/2012, explicou que os Agentes de Saúde passaram a ocupar o cargo público por força da Lei Municipal nº 816/2006 de 13 de dezembro de 2006. Informou ainda que anteriormente à referida lei, o vínculo dos ACS se dava por contrato temporário.

Em relação ao item 3.6, a administração municipal relatou que houve seleções para os ACS e que foram realizadas pela instância estadual, contudo, não havia documentos comprobatórios nos arquivos municipais.

De fato, verificou-se que os Agentes de Saúde de Condado/PE relacionados pela Prefeitura e constantes da folha de pagamento do exercício 2012, foram efetivados, conforme citação dos respectivos termos de posse, nos respectivos cargos por força da supracitada Lei Municipal nº 816/2006, a qual previu no parágrafo único do art. 1º que os cargos então criados deveriam ser providos por processo seletivo público, conforme descrito a seguir:

"Art. 1°

(....)

Parágrafo Único. Os cargos ora criados devem ser providos por processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, por força do § 4°, do art. 198, da Constituição Federal, submetendo-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT."

Contudo, registre-se que a administração municipal não comprovou por meio de edital de processo seletivo, provas, resultado de entrevistas, currículos, resultado final, formulários de inscrições, comprovação de publicidade do edital, ou de qualquer outro forma, a realização de tal processo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Oficio sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao item 3.6 da Solicitação de Fiscalização nº 04/2012/SM36/CONDADO — Saúde de 27/07/2012 ratificamos a informação sobre a realização da Seleção Pública pela Secretaria Estadual de Saúde entre 1991 e 2006 como comprova Portaria SES nº 078 em anexo."

Análise do Controle Interno:

A Secretaria Municipal de Saúde ao apresentar cópia da Portaria nº 078, de 19/02/2008 da Secretaria Estadual da Saúde, comprovando a aprovação de Agentes Comunitários de Saúde do município de Condado/PE em processo seletivo público, de fato, atesta o efetivo exercício do cargo em tela.

Contudo, há de registrar que, da lista de 38 (trinta e oito) ACS's, empossados em 01/03/2007, deixou de ser comprovada a realização do respectivo processo seletivo em relação aos ACS de iniciais E.P.D.S (matrícula nº 00726) e C.F.D.A.L (matrícula nº 00899), o que implica que a resposta do gestor municipal não ilide na sua totalidade a constatação em tela.

3.3.1.2. Constatação:

Falta de comprovação da realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Fato:

Por intermédio do item 3.12 da Solicitação de Fiscalização nº 04/2012/SM36/CONDADO – Saúde, de 27/07/2012, esta equipe de fiscalização solicitou à Prefeitura informações sobre a realização do Curso Introdutório ao programa saúde da família para os Agentes Comunitários de Saúde.

Em resposta, por meio do Oficio nº 054/2012-SMS, de 31/07/2012, a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu o seguinte:

"3.12 O Curso Introdutório para Agentes Comunitários de Saúde é realizado pela instância estadual. Foi oferecido para os profissionais deste município apenas a 1ª etapa do curso em 2006 e na ocasião não foram fornecidos os certificados."

Diante das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, restou evidenciado a falta de comprovação da efetiva realização do referido curso pelos ACS do município de Condado/PE, em desacordo com o que dispõe a Portaria GM nº 2.527/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Oficio sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Ratificando a informação enviada em resposta da solicitação de fiscalização nº 04/2012 /SM36/CONDADO - Saúde de 27/07/2012 "O curso introdutório para Agentes Comunitários de Saúde é realizado pela instância Estadual, sendo oferecido na época apenas a 1ª etapa do curso e sem fornecimento de certificados."

Análise do Controle Interno:

Em vista da resposta apresentada pelo gestor municipal, reiterando as informações previamente repassadas a esta Controladoria, mantemos o teor dos fatos apontados nesta constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208852	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: CONDADO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 124.455,36	
Objeto da Fiscalização:		

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

3.3.2.1. Constatação:

Condições de armazenagem inadequadas.

Fato:

Por ocasião da verificação "in loco" no almoxarifado da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde de Condado/PE e nas Unidades de Saúde da Família Quirizeira, Novo Condado, Olegário Fonseca, Francisco Cabral e Lourival e Lima, verificaram-se impropriedades com relação ao armazenamento de medicamentos na Farmácia Central e em três da cinco unidades visitadas, conforme detalhamento a seguir.

ALMOXARIFADO CENTRAL

- a) caixas empilhadas sem espaço para ventilação;
- b) paredes deterioradas em função do efeito de infiltração;
- c) ausência parcial de forro em um dos ambientes do almoxarifado.



Foto 1 - Infiltração nas paredes da farmácia básica da Prefeitura.



Foto 2 - Ausência parcial de forro em um dos ambientes do almoxarifado.



Foto 3 - Caixas empilhadas sem espaço para ventilação.

FRANCISCO CABRAL

- a) reduzido espaço para armazenamento de medicamentos;
- b) falta de ventilação no ambiente de forma a propiciar temperaturas mais amenas.



Foto 4 - Espaço reduzido para armazenamento de medicamentos e sem dispor da devida ventilação.

NOVO CONDADO

- a) reduzido espaço para armazenamento de medicamentos;
- b) lona de plástico sendo utilizada como forro da farmácia básica;
- c) medicamentos armazenados em ambiente úmido, sem dispor de adequada ventilação.



Foto 5 - Ambiente úmido e sem dispor de ventilação.



Foto 6 - Ausência de forro na farmácia da unidade. Lona plástica sendo utilizada como medida paliativa.

OLEGÁRIO FONSECA

- a) reduzido espaço para armazenamento de medicamentos;
- b) medicamentos armazenados em ambiente sem dispor de adequada ventilação.



Foto 7 - Reduzido espaço para a guarda de medicamentos.



Foto 8 - Existência de janela basculante com abertura mínima para a ventilação do ambiente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

De acordo, com as diretrizes para a estruturação de farmácias no âmbito do Sistema Único de Saúde de 2009: o ambiente destinado ao armazenamento dos medicamentos e correlatos estocados precisa ser fechado, em local restrito aos profissionais da farmácia, e possuir área total suficiente para abrigar as estantes onde serão estocados os medicamentos de forma ordenada, segundo as especificações do fabricante, da legislação vigente e sob condições que garantem a manutenção de sua identidade, integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade.

- a) No Almoxarifado Central, as caixas contendo medicamentos ou materiais médico hospitalares é armazenadas seguindo as recomendações dos fabricantes. O espaço entre caixas se faz necessário para melhorar a ventilação e manter temperaturas mais amenas nas mesmas. Temperaturas mais baixas são garantidas no nosso almoxarifado, pois temos um espaço bastante arejado e que conta com um ventilador para minimizar ainda mais a temperatura, além disso, realizamos a verificação das temperaturas do ambiente regularmente.
- b) A partir da verificação "in loco" que foi realizada no almoxarifado observou-se algumas paredes deterioradas, na ocasião fomos questionados sobre essas infiltrações e deixamos claro que ainda não havíamos realizado o reparo porque estamos passando por um período chuvoso onde qualquer trabalho que fosse realizado nesse sentido seria em vão, pois logo as paredes estariam da mesma forma. A realização de maiores reformas no prédio não é viável para a Secretaria Municipal de Saúde visto que o mesmo não é próprio. Além disso, vale salientar, que sempre temos o maior cuidado para não deixar nenhum medicamento próximo a esses locais, pois só assim poderíamos ter algum prejuízo em decorrência desse fato.
- c) Todo o Almoxarifado Central é coberto com forro de PVC. No momento da visita uma parte do forro de um dos ambientes da farmácia havia caído, fomos questionados sobre esse fato e informamos que já havíamos solicitado o reparo do mesmo à Secretaria de Infraestrutura e estávamos aguardando. Vale destacar que não houve nenhum prejuízo decorrente desse fato.

FRANCISCO CABRAL

- a) As Unidades Básicas de Saúde do município funcionam em casas alugadas e, portanto adaptadas da melhor forma ao que é preconizado pelo Ministério da Saúde para a realização do elenco de ações oferecidas para a população por esse serviço. Apesar dos espaços das farmácias nas unidades de saúde serem reduzidos, eles garantem a correta estocagem dos medicamentos e materiais que necessários para o atendimento a população.
- b) A readaptação do ambiente da farmácia com garantia da ventilação adequada está prevista no projeto de reforma e ampliação da referida unidade. Conforme planta que segue em anexo.

NOVO CONDADO

- a) As Unidades Básicas de Saúde do município funcionam em casas alugadas e, portanto adaptadas da melhor forma ao que é preconizado pelo Ministério da Saúde para a realização do elenco de ações oferecidas para a população por esse serviço. Apesar dos espaços das farmácias nas unidades de saúde serem reduzidos, eles garantem a correta estocagem dos medicamentos e materiais que necessários para o atendimento a população.
- b) A unidade de saúde Novo Condado, passará a funcionar em prédio próprio que já está sendo construído, com recurso próprios, o que garantirá a infraestrutura adequada de todos os ambientes.
- c) A unidade de saúde Novo Condado, passará a funcionar em prédio próprio que já está sendo construído, com recursos próprios. o que garantirá a infraestrutura adequada de todos os ambientes.

OLEGÁRIO FONSECA

- a) As Unidades Básicas de Saúde do município funcionam em casas alugadas e, portanto adaptadas da melhor forma ao que é preconizado pelo Ministério da Saúde para a realização do elenco de ações oferecidas para a população por esse serviço. Apesar dos espaços das farmácias nas unidades de saúde serem reduzidos, eles garantem a correta estocagem dos medicamentos e materiais que necessários para o atendimento a população.
- b) A existência da janela basculante garante a ventilação necessária para o ambiente."

Análise do Controle Interno:

Almoxarifado Central

a) No que se refere ao ambiente do Almoxarifado Central, mantemos a constatação da existência de situações consideradas inadequadas no processo de armazenagem de medicamentos, tendo em vista a verificação da ocorrência de infiltração nas paredes, expondo os medicamentos a condições de umidade adversas que podem favorecer o crescimento de fungos e bactérias, bem como a falta de comprovação por parte da municipalidade da efetivo controle de temperatura e umidade no ambiente em questão.

Registre-se ainda que a ausência de parte do forro em um dos ambientes do almoxarifado permite a propagação de agentes contaminantes tais como poeira e poluição ambiental, bem como a entrada de insetos, pássaros e roedores, colocando em risco a integridade e qualidade dos medicamentos.

Em relação a existência de caixas empilhadas, verificou-se a proximidade entre elas de forma a impedir a devida circulação de ar, bem como estarem próximas de paredes apresentando infiltração em suas estruturas.

Também restou verificado a presença de janela próxima a um dos ambientes de estoque de medicamentos, sem dispor de mecanismo de proteção contra a entrada de insetos, pássaros, etc.

Por fim, vale registrar que o gestor municipal ao indagar que temperaturas mais baixas são garantidas no almoxarifado e que realiza a verificação das temperaturas do ambiente regularmente, deixou de apresentar os elementos comprobatórios da efetivação de tal procedimento. Em contraponto a tal relato, esta equipe de fiscalização identificou a falta de um ambiente climatizado de forma a permitir temperaturas adequadas em função das variações de temperatura e umidade ocorridas na região, durante as estações de verão e inverno.

b) O fato de o gestor alegar a inefetividade da realização de serviços para a eliminação de infiltrações, em função de estar passando por um período chuvoso, bem como alegar que a falta de reformas maiores se torna inviável para o município haja vista o prédio ser alugado, não exime a responsabilidade do município em oferecer a infraestrutura exigida ao armazenamento de medicamentos, conforme as diretrizes para estruturação de farmácias no âmbito do sistema único de saúde (Ministério da Saúde – Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, edição 2009), (págs 19 e 20), em específico ao que preceitua o item 3.2.1.3, conforme segue:

"..... Seguir as recomendações dos fabricantes é fundamental para o armazenamento dos medicamentos. Propiciar medidas gerais de salubridade como promover circulação de ar, que favoreça o equilíbrio da temperatura em todos os pontos do ambiente; impedir incidência direta de luz sobre os medicamentos; evitar surgimento e permanência de umidade nos ambientes e manter os locais limpos é igualmente importante......

Outros cuidados devem ser considerados para manutenção da estabilidade dos medicamentos: destinar as áreas para estocagem dos mesmos somente para esse propósito; utilizar material de acabamento impermeável, lavável e resistente a processo de limpeza e de desinfecção no teto, piso e paredes; e utilizar superfícies lisas e duradouras e com acabamentos arredondados nas bancadas, balcões, mesas, armários e prateleiras."

c) no que se refere ao reparo da ausência de parte do forro, entendemos e acatamos a justificativa do gestor de que medidas devem e serão tomadas para sanear o problema. A intempestividade no saneamento desta ocorrência poderá sim trazer prejuízos futuros.

Francisco Cabral, Novo Condado e Olegário Fonseca

As colocações do gestor municipal de que o projeto de reforma e ampliação das referidas unidades propiciará as condições devidas de ventilação e a afirmativa de que as unidades básicas de saúde funcionam em casas alugadas, sendo adaptadas da melhor forma ao preconizado pelo Ministério da Saúde, configura a necessidade da efetivação de ajustes a fim de combater as falhas identificadas por esta Controladoria. Dessa forma, mantemos a constatação.

3.3.2.2. Constatação:

Falta de medicamentos.

Fato:

Em visita realizada nos dias 10, 13 e 14/08/2012 à Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde e às Unidades de Saúde da Família, restou constatado que não se encontravam disponíveis em estoque medicamentos integrantes do elenco do Programa de Assistência Farmacêutica Básica. Vale destacar que, para fins de análise, foi utilizada uma amostra de 28 medicamentos, igual em todos os locais visitados. Segue detalhamento dos medicamentos ausentes:

Unidade de Saúde	Medicamentos Básicos Ausentes
Farmácia Central	Ácido fólico solução oral 0,2 mg/ml; albendazol comp. 400 mg; albendazol suspensão; amoxicilina + clavulonato comp; amoxilina + clavulonato susp. Oral; atenolol comp. + azitromicina comp. 500 mg; azitromicina suspensão; ciprofloxacino comp; claritromicina comp./cápsula; espironolactona comp. 25 mg; espironolactona comp. 100 mg; itraconazol comprimido/cáps. 100 mg; sinvastatina comp; paracetamol comp; glicazida comp. 30 mg; levotiroxina sódica comp. 25 ug; levotiroxina sódica comp. 50 ug; levotiroxina sódica comp. 100 ug; met formina 500mg; nitrofurantoína suspensão oral 5mg/ml; tiamina 300 mg; timolol, maleato de colírio 0,25% e timolol, maelato de colírio 0,5%.
USF Lourival Lima	Ácido fólico solução oral 0,2 mg/ml; albendazol comp. 400 mg; albendazol suspensão; amoxicilina + clavulonato comp; amoxilina + clavulonato susp. Oral; anlodipino comp; atenolol comp; azitromicina comp. 500 mg; azitromicina suspensão; ciprofloxacino comp; claritromicina comp./cápsula; espironolactona comp. 25 mg; espironolactona comp. 100 mg; fluconazol comp./cápsula; itraconazol comprimido/cáps. 100 mg; loratadina comp. 10 mg; loratadina xarofe; omeprazol comp./cápsula; sinvastatina comp; glicazida comp. 30 mg; levotiroxina sódica comp. 25 ug; levotiroxina sódica comp. 50 ug; levotiroxina sódica comp. 100 ug; metformina 500mg; metformina 850 mg; nitrofurantoína cápsula 100 mg; nitrofurantoína suspensão oral 5mg/ml; tiamina 300 mg; timolol, maleato de colírio 0,25% e timolol, maelato de colírio 0,5%.
USF Novo Condado	Ácido fólico solução oral 0,2 mg/ml; albendazol comp. 400 mg; albendazol suspensão; amoxicilina + clavulonato comp; amoxilina + clavulonato susp. Oral; anlodipino comp; atenolol comp; azitromicina comp. 500 mg; azitromicina suspensão; ciprofloxacino comp; claritromicina comp./cápsula; espironolactona comp. 25 mg; espironolactona comp. 100 mg; fluconazol comp./cápsula; brometo de ipatrópio aerosol ou solução inalante; itraconazol comprimido/cáps. 100 mg; loratadina comp. 10 mg; loratadina

xarofe; omeprazol comp./cápsula; sinvastatina comp; glicazida comp. 30 mg; levotiroxina sódica comp. 25 ug; levotiroxina sódica comp. 50 ug; levotiroxina sódica comp. 100 ug; metformina 500mg; metformina 850 mg; nitrofurantoína cápsula 100 mg; nitrofurantoína suspensão oral 5mg/ml; tiamina 300 mg; timolol, maleato de colírio 0,25% e timolol, maelato de colírio 0,5%.

USF Francisco Cabral

Ácido fólico solução oral 0,2 mg/ml; albendazol comp. 400 mg; albendazol suspensão; amoxicilina + clavulonato comp; amoxilina + clavulonato susp. Oral; anlodipino comp; atenolol comp; azitromicina comp. 500 mg; azitromicina suspensão; ciprofloxacino comp; claritromicina comp./cápsula; espironolactona comp. 25 mg; espironolactona comp. 100 mg; fluconazol comp./cápsula; brometo de ipatrópio aerosol ou solução inalante; itraconazol comprimido/cáps. 100 mg; loratadina comp. 10 mg; loratadina xarofe; omeprazol comp./cápsula; sinvastatina comp; glicazida comp. 30 mg; levotiroxina sódica comp. 25 ug; levotiroxina sódica comp. 50 ug; levotiroxina sódica comp. 100 ug; metformina 500mg; metformina 850 mg; nitrofurantoína cápsula 100 mg; nitrofurantoína suspensão oral 5mg/ml; tiamina 300 mg; timolol, maleato de colírio 0,25% e timolol, maelato de colírio 0,5%.

USF Olegário Fonseca

Ácido fólico solução oral 0,2 mg/ml; albendazol comp. 400 mg; albendazol suspensão; amoxicilina + clavulonato comp; amoxilina + clavulonato susp. Oral; anlodipino comp; atenolol comp; azitromicina comp. 500 mg; azitromicina suspensão; ciprofloxacino comp; claritromicina comp./cápsula; espironolactona comp. 25 mg; espironolactona comp. 100 mg; fluconazol comp./cápsula; itraconazol comprimido/cáps. 100 mg; loratadina comp. 10 mg; loratadina xarofe; omeprazol comp./cápsula; sinvastatina comp; glicazida comp. 30 mg; levotiroxina sódica comp. 25 ug; levotiroxina sódica comp. 50 ug; levotiroxina sódica comp. 100 ug; metformina 500mg; metformina 850 mg; nitrofurantoína cápsula 100 mg; nitrofurantoína suspensão oral 5mg/ml; tiamina 300 mg; timolol, maleato de colírio 0,25% e timolol, maelato de colírio 0,5%.

USF Quirizeira

Ácido fólico solução oral 0,2 mg/ml; albendazol comp. 400 mg; albendazol suspensão; amoxicilina + clavulonato comp; amoxilina + clavulonato susp. Oral; anlodipino comp; atenolol comp; azitromicina comp. 500 mg; azitromicina suspensão; cefalexina suspensão; ciprofloxacino comp; claritromicina comp./cápsula; espironolactona comp. espironolactona comp. 100 mg; fluconazol comp./cápsula; itraconazol comprimido/cáps. 100 mg; loratadina comp. 10 mg; loratadina xarofe; omeprazol comp./cápsula; sinvastatina comp; paracetamol comp; dipirona solução oral; glicazida comp. 30 mg; levotiroxina sódica comp. 25 ug; levotiroxina sódica comp. 50 ug; levotiroxina sódica comp. 100 ug; metformina 500mg; metformina 850 mg; nitrofurantoína cápsula 100 mg; nitrofurantoína suspensão oral 5mg/ml; tiamina 300 mg; timolol, maleato de colírio 0,25% e timolol, maelato de colírio 0,5%.

Os dados apresentados demonstram ausência de importantes medicamentos da farmácia básica e apontam um inadequado gerenciamento do programa por parte da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que alguns dos medicamentos ausentes nas unidades de saúde da família existiam no estoque da Farmácia Central, a exemplo de, anlodipino comp; cefalexina suspensão; fluconozol comp.; loratadina comp. 10 mg; loratadina xarope; omeprazol comp, dentre outros.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Considerando o parágrafo quarto do art. 3° da Portaria GM/MS n° 4.217, de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do componente básico da assistência farmacêutica, temos que:

Parágrafo quarto - Sem prejuízo do garantia da dispensação dos medicamentos para atendimento dos agravos característicos da Atenção Básica, considerando o perfil epidemiológico local/regional, não é obrigatória a disponibilização de todos os medicamentos relacionados nos Anexos I, II e III pelos Municípios e pelo Distrito Federal.

A lista de medicamentos básicos que compõem a padronização municipal é baseada no perfil epidemiológico local, sendo assim a mesma é elaborada para atender os agravos mais prevalentes na população.

Alguns medicamentos estão presentes apenas no estoque da Farmácia Central porque são dispensados na própria Farmácia Central, a fim de garantir um melhor controle desses medicamentos, como exemplo podemos citar o omeprazol comprimido e o maleato de timolol 0,5% que é um dos colírios ofertados pelo município para pacientes portadores de glaucoma.

Outros também só são encontrados no almoxarifado porque não fazem parte da padronização do município e foram recebidos, em pequena quantidade, a título de doação da II Gerência Regional de Saúde, a exemplo da loratadina comprimido e xarope. Também vale ressaltar que os medicamentos são enviados para as unidades de acordo com a demanda e a necessidade de cada uma, então. não necessariamente, todos os medicamentos presente no almoxarifado central estarão presentes também em todas as unidades de saúde."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos as justificativas do gestor municipal em função dos seguintes fatos:

a) os medicamentos básicos considerados ausentes na farmácia central e UBS Lourival Lima, Novo Condado, Francisco Cabral, Olegário Fonseca e Quirizeira fazem parte do elenco de referência estadual pactuado junto à Comissão Intergestores Bipartite – CIB, por meio da Resolução CIB/PE nº 1.472, de 03/05/2010, o qual definiu as normas de execução e financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde no estado de Pernambuco.

- b) na ausência de um Elenco de Referência Municipal, o qual não foi apresentado pelo gestor municipal de Condado/PE, deve prevalecer os medicamentos e insumos relacionados nos anexos I, II e III da referida Resolução.
- c) o gestão municipal não disponibilizou a esta equipe de fiscalização a lista de medicamentos básicos que compõem a padronização municipal, nem mesmo informou quais os agravos mais prevalentes na população, fato que fragiliza a contestação apresentada pela municipalidade de que não há obrigatoriedade na disponibilização de todos os medicamentos relacionados nos anexos I, II e III, disposto no parágrafo quarto do art. 3º da Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010.
- d) não há que se falar em estoque de alguns medicamentos apenas no almoxarifado central, tendo em vista a alegação do exercício de um melhor controle e pelo fato de que a dispensação ocorre na própria farmácia central. As alegações em questão vão de encontro às disposições gerais sobre a Atenção Básica estatuídas no Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, em específico ao que dispõe o capítulo "Dos Princípios e Diretrizes Gerais da Atenção Básica", conforme segue:

".....É desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próxima da vida das pessoas. Deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde..."

3.4. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada

Ação: 3.4.1. 7652 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201209056	Período de Exame: 20/06/2006 a 01/08/2012	
Instrumento de Transferência: Convênio 569610		
Agente Executor: CONDADO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 300.000,00	

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

3.4.1.1. Constatação:

Ausência de ações de suporte da adequada utilização da unidade de melhoria sanitária, prejudicando assim a efetiva utilização e a longevidade (vida útil) da mesma.

Fato:

Ainda na vistoria "in loco", realizada pela equipe de fiscalização da CGU, foi questionado aos beneficiários deste convênio acerca da realização de quaisquer ações (palestra, distribuição de fôlderes, folhetos, etc) pelo convenente sobre hábitos saudáveis de higiene e limpeza visando a prevenção de doenças evitáveis.

No plano de trabalho deste convênio, como já mencionado, foram contemplados 92 beneficiários com melhorias sanitárias. Dentre estes, foram selecionadas de forma aleatória, não estatística, 19 unidades, das quais 18 foram entrevistados.

Todos os beneficiários entrevistados não tinham conhecimentos de quaisquer ações (palestra, distribuição de fôlderes, folhetos, etc) pelo convenente sobre hábitos saudáveis de higiene e limpeza visando a prevenção de doenças evitáveis.

A ausência de percepção da população foco do programa no sentido de como utilizar e manter os banheiros, pois possui pouca instrução de higiene básica, gera a necessidade de, além da eminente importância da construção da melhoria sanitária, dar um suporte educacional à população beneficiada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.2. Constatação:

Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio, causando prejuízo à execução do objeto.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 07/2012/SM36/Condado, de 29/07/12, a equipe de fiscalização requisitou à Prefeitura Municipal de Condado/PE o fornecimento dos documentos que seguem, referentes à execução das obras de construção de 92 melhorias sanitárias:

- a) Designação formal dos fiscais e registros de sua atuação O art. 68, da Lei N° 8.666/93 determina que a contratada deve manter um preposto no local da obra. Da mesma forma, para fins do cumprimento ao art. 67, da Lei n° 8.666/93, a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para fiscalizar o contrato:
- b) Memorial Descritivo;
- c) Memória de Cálculo para os Elementos de Projeto e para as quantidades da Planilha Orçamentária;
- d) Relatórios emitidos pela fiscalização e supervisão das obras;

- e) Cadastro Específico do INSS CEI. Este cadastro é um número pelo qual se faz os vínculos entre o efetivo de empregados que efetivamente trabalha(ou) na obra e a própria obra da empresa vencedora do certame licitatório. Destarte, o não fornecimento desta matrícula (cadastro) indica que não houve o recolhimento dos tributos gerados pela contratação de pessoal suficiente para executar a obra;
- f) Diário de Obra Ressalte-se que, de acordo com o art. 67, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93, o representante da Administração deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. No caso de obras e serviços de engenharia, as anotações são registradas em um Diário de Obras ou Livro de Obras. Assim, não pôde ser verificada a anotação dos registros diários referentes à: (i) data; (ii) quantidade de mão-de-obra naquela data; (iii) quantidade de equipamentos disponíveis naquela data; (iv) condições climáticas; (v) descrição dos serviços executados e suas quantidades.

Não obstante as requisições acima referidas, a Prefeitura Municipal de Condado/PE não apresentou os documentos supramencionados.

Cumpre destacar que a falha na fiscalização reflete diretamente na qualidade da execução da obra, tendo em vista as diversas falhas de execução que consta neste relatório, referente a este convênio.

Por fim, merece destacar que a ausência destes documentos e informações dificultam sobremaneira o trabalho de fiscalização dos órgão de controle, pois, em sua maioria, a fiscalização é realizada a posteriori da execução da obra.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.3. Constatação:

Restrição à competitividade no edital Tomada de Preço nº 01/2007.

Fato:

No edital Tomada de Preço nº 01/2007, foram identificadas exigências que restringem a competitividade:

- a) vedação a participação de consórcios sem a devida motivação.
- O Tribunal de Contas da União tem orientado que, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação." (Acórdão n.º 1.636/2007-Plenário, Acórdão n.º 1316/2010-1ª Câmara, Acórdão n.º 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão nº 3.654/2012-2ª Câmara);
- b) A qualificação técnica exige profissional do quadro permanente, restringindo a forma de comprovar esse vínculo (somente carteira de trabalho), sem permitir que se comprove por meio de

contrato de trabalho regido pela legislação civil comum.

A jurisprudência do TCU tem considerado irregular exigência editalícia de que os profissionais constantes dos atestados apresentados para habilitação técnico-profissional da licitante possuam vínculo permanente com ela na data da licitação, como sócio ou empregado registrado. O quadro permanente a que se refere a Lei 8.666/1993, em seu art. 30, § 1°, I, importa certa extensão do seu alcance no caso de obras de engenharia, para abranger, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, aqueles profissionais, sobretudo os mais qualificados, que preferem atuar no meio técnico das obras na condição de autônomos, mantendo, em certos casos, relação estável o suficiente para caracterizar a permanência do liame. Assim, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório (Acórdãos 2.656/2007, 800/2008, 2.882/2008, 103/2009, 1.710/2009, 1.557/2009, todos do Plenário).

c) A qualificação econômico-financeira exige cumulativamente garantia de proposta e capital social ou patrimônio líquido mínimo.

A Administração não deve exigir comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo junto com a prestação de garantias ao contrato, já que o art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993 determina que a qualificação econômico-financeira deve ser comprovada por uma dessas alternativas, e não pelas duas em conjunto (Acórdãos 108/2006, 2.338/2006, 2.553/2007, 2.640/2007, 1.229/2008, 2.712/2008, 2.815/2009 e 3.043/2009, todos do Plenário).

- d) O edital prevê retenção de pagamento em razão de ausência de regularidade da contratada.
- O Tribunal de Contas da União tem recomendado que "verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração" (Acórdão nº 964/2012-Plenário).
- e) Não foi apresentada comprovante de publicação do aviso do edital em jornal diário de grande circulação.
- O Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades Jurisdicionadas que a "não publicação do edital em jornal de grande circulação do estado ou município, contraria o art. 21, inc. III, da Lei nº 8.666/1993" (Acórdão nº 1.117/2012-1ª Câmara e Acórdão nº 2.726/2012-2ª Câmara).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Ação Fiscalizada

Ação: 3.4.2. 7656 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS, TRADICIONAIS E ESPECIAIS

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201209210 20/06/2006 a 01/08/2012					
nstrumento de Transferência: Convênio 569613					
Montante de Recursos Financeiros: R\$ 240.000,00					

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

3.4.2.1. Constatação:

Restrição à competitividade no edital Tomada de Preço nº 002/2007.

Fato:

No edital Tomada de Preço nº 002/2007, foram identificas exigências que restringem a competitividade:

- a) vedação a participação de consórcios sem a devida motivação.
- O Tribunal de Contas da União tem orientado que, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, justifique-se formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação." (Acórdão n.º 1.636/2007-Plenário, Acórdão n.º 1316/2010-1ª Câmara, Acórdão n.º 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão nº 3.654/2012-2ª Câmara);
- b) A qualificação técnica exige profissional do quadro permanente, restringindo a forma de comprovar esse vínculo (somente carteira de trabalho), sem permitir que se comprove por meio de contrato de trabalho regido pela legislação civil comum.

A jurisprudência do TCU tem considerado irregular exigência editalícia de que os profissionais constantes dos atestados apresentados para habilitação técnico-profissional da licitante possuam vínculo permanente com ela na data da licitação, como sócio ou empregado registrado. O quadro permanente a que se refere a Lei 8.666/1993, em seu art. 30, § 1°, I, importa certa extensão do seu alcance no caso de obras de engenharia, para abranger, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, aqueles profissionais, sobretudo os mais qualificados, que preferem atuar no meio técnico das obras na condição de autônomos, mantendo, em certos casos, relação estável o suficiente para caracterizar a permanência do liame. Assim, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório (Acórdãos 2.656/2007, 800/2008, 2.882/2008, 103/2009, 1.710/2009, 1.557/2009, todos do Plenário).

c) A qualificação econômico-financeira exige cumulativamente garantia de proposta e capital social ou patrimônio líquido mínimo.

A Administração não deve exigir comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo junto com a prestação de garantias ao contrato, já que o art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993 determina que a qualificação econômico-financeira deve ser comprovada por uma dessas alternativas, e não pelas duas em conjunto (Acórdãos 108/2006, 2.338/2006, 2.553/2007, 2.640/2007, 1.229/2008, 2.712/2008, 2.815/2009 e 3.043/2009, todos do Plenário).

d) O edital prevê retenção de pagamento em razão de ausência de regularidade da contratada.

O Tribunal de Contas da União tem recomendado que "verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração" (Acórdão nº 964/2012-Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestaçãopara este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.2.2. Constatação:

Ausência de designação formal de servidor, por parte do convenente, para a fiscalização, supervisão e acompanhamento da execução do Convênio.

Fato:

Conforme oficio não numerado, de 06/08/2012, encaminhado a esta CGU, a Prefeitura Municipal de Condado informou, por intermédio de seu secretário de obras, que não houve designação formal de servidor para fiscalização da execução das obras objeto do convênio SIAFI nº 569613, contrariando os art. 53 da Portaria 127/08, e art. 6°, IV, e Art. 67 da Portaria 507/11.

A execução do convênio deverá ser acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado, executando e fiscalizando os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

* PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208807 01/01/2011 a 31/05/2012					
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: CONDADO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 6.703.516,00				

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Ausência de evidências da divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 03/2012/SM36/CONDADO-Assistência Social, de 27/07/2012, foi demandado à Prefeitura Municipal de Condado/PE que informasse como é realizada a divulgação da relação de beneficiários do Programa, apresentando documentação comprobatória.

A prefeitura respondeu, por intermédio de documento sem número e sem data, assinado pela gestora do Bolsa Família de Condado/PE que "a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família é divulgada através de publicação em quadro de avisos desta Secretaria, bem como da Sede do Governo Municipal, conforme relação em anexo". No entanto, verificou-se que inexiste lista de beneficiários publicada/afixada em locais públicos. Ademais, vinte e sete beneficiários do Bolsa Família informaram não terem conhecimento da divulgação dessa relação, conforme entrevista realizada com os mesmos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Oficio sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Foi disponibilizada em quadro de aviso na recepção do Programa Bolsa Família a Lista de

Beneficiários do Programa, como pode ser visto na foto (em anexo) e também pode ser constatado na sede do programa."

Análise do Controle Interno:

O Gestor concordou com a falha e afirmou que está adotando as providências para solucioná-la. No entanto, a foto mencionada no Ofício sem número, de 17/09/2012, não foi evidenciada nos anexos. Mantém-se a constatação.

4.1.1.2. Constatação:

O Órgão de Controle Social/ICS do Programa Bolsa Família não forneceu as informações requeridas quanto à sua criação.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 03/2012/SM36/CONDADO-Assistência Social, de 27/07/2012, foi demandado à Prefeitura Municipal de Condado/PE a disponibilização de cópia do ato legal de criação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (ICS-PBF) nesse município ou ato de designação de outro órgão de Controle Social para exercer suas atribuições, bem como a disponibilização de cópia dos atos de designação dos integrantes da ICS-PBF, referentes aos exercícios de 2011 e 2012.

A Prefeitura não disponibilizou a documentação solicitada. Da mesma forma, o Órgão de Controle Social/ICS-PBF não forneceu as informações requeridas, não existindo portanto evidências acerca da criação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (ICS-PBF) no município. Ressalte-se que foram disponibilizadas atas das reuniões da Instância de Controle Social – ICS do Bolsa Família, referentes aos exercícios de 2009 e 2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"O Órgão de Controle Social/ICS do Programa Bolsa Família não forneceu as informações requeridas, quanto à sua criação.

Quando a atual gestora do PBF assumiu o Programa, a mesma recebeu ofício do MDS para criação da Instância de Controle Social do Bolsa Família. No entanto foi constatado que havia uma ICS cadastrada em sistema, porém não foi encontrado Ata, Lei de Criação ou outros documentos nos arquivos do Programa ou da Prefeitura que subsidia-se de fato a criação da mesma.

Com isso, a gestora do programa convocou os membros que faziam parta da antiga composição da ICS para uma reunião em dezembro de 2009 para relatar a situação e assim sanar o problema em relação à composição da nova diretoria.

Foi verificado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que o mandato de dois anos da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família estava vencido, e para resolver tal questão foi enviado ofício à gestora do Programa, solicitando que seja feita reunião para indicação dos novos membros, como também eleição para nova diretoria (em anexo o envio dos ofícios)."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas corroboram a falha apontada. O Gestor concordou e está adotando providências para solucioná-la. Mantém-se a constatação.

4.1.1.3. Constatação:

O Órgão de Controle Social/ICS não forneceu as informações requeridas, no tocante à atuação no acompanhamento do Programa Bolsa Família.

Fato:

Por intermédio de entrevistas realizadas com membros do Órgão de Controle Social / ICS-PBF, bem como por verificação das atas de reuniões dessa Instância de Controle Social, foram efetuados questionamentos objetivando avaliar sua atuação. Entretanto o Órgão não forneceu as informações requeridas, bem como não disponibilizou documentação de modo a confirmar sua atuação quanto:

- a) ao acompanhamento das condicionalidades;
- b) ao acompanhamento dos procedimentos de cadastramento das famílias no cadastro único;
- c) ao acompanhamento dos procedimentos degestão dos benefícios do PBF; e
- d) ao acompanhamento da oferta de programas e ações complementares ao Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"No município existe uma dificuldade muito grande na participação dos membros dos conselhos em suas reuniões ou atividades, por falta de comprometimento das pessoas".

Análise do Controle Interno:

As justificativas não elidem a falha apontada. A dificuldade de mobilizar os membros não é motivo para justificar o não acompanhamento do programa. Mantém-se a constatação.

4.1.1.4. Constatação:

Alunos beneficiários do Programa Bolsa Família com frequência escolar inferior à estipulada pelo Programa.

Fato:

Em análise aos diários de classe das escolas constantes da amostra, no que se refere aos registros de frequência dos alunos beneficiários do PBF matriculados, bem como por meio de entrevistas com os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino, constatou-se 4 (quatro) alunos com a frequência inferior à estipulada pelo Programa, conforme a seguir demonstrado:

NIS aluno	Escola da Amostra	Frequência Aferida	Mês de referência
20619369242	Ludovico Gouveia de Andrade	44% 55%	Abril Maio
16253813014	Ludovico Gouveia de	64%	Maio

	Andrade		
16164678677	Escola Mínima Condado	67%	Abril
16494281738	Centro Social Olegário Fonseca	39%	Abril

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Foi encaminhado oficio para Secretaria Municipal de Educação, solicitando informações das constatações, onde segue em anexo a devida documentação".

Conforme a documentação disponibilizada em anexo às respostas, as Escolas apresentaram os seguintes esclarecimentos:

Aluno NIS 206.193.692.42

"(...) situação esclarecida no item 4.1.1.5 (...)"

Aluno NIS 162.538.130.14

"(...) situação esclarecida no item 4.1.1.5 (...)"

Aluno NIS 161.646.786.77

"A frequência está de acordo com a informada pela escola, visto que a mesma não fez registro da frequência no relatório entregue à Secretaria, fizemos de acordo com a capacitação do Projeto Presença Escolar do MEC. Fomos orientados aos informantes das frequências das escolas que só deveriam ser registradas as frequências inferior à estipulada pelo Programa. Se não fizeram o registro da frequência fica subtendido que o aluno beneficiário não teve frequência inferior aos padrões estabelecidos pelo Programa."

Aluno NIS 164.942.817.38

"O aluno beneficiário não era acompanhado pelo projeto presença no período de abril e maio, passando a ser acompanhado no mês de junho e julho onde a partir do momento que o mesmo entra no sistema o próprio registra 100% de frequência para os respectivos meses do corrente ano que estava sem acompanhamento."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não elidem a falha apontada. Não foram esclarecidas os motivos dos alunos citados terem as frequências inferiores ao estipulado pelo programa, bem como as providências da Prefeitura em relação ao apontado pela CGU. Mantém-se a constatação.

4.1.1.5. Constatação:

Cartão de saque do beneficiário do Bolsa Família retido em estabelecimento comercial.

Fato:

Utilizando-se de entrevista realizada com a beneficiária do PBF constante da amostra/CadÚnico, NIS 16362592736, identificou-se que a mesma não se encontrava de posse do cartão de saque do benefício do Bolsa Família.

A beneficiária informou, conforme declaração reduzida a termo, assinada pela beneficiária, CPF nº ***.613.984-**, o seguinte: "Eu, L. M. da S., CPF nº ***.613.984-**, beneficiária do Programa Bolsa Família, residente à rua Pedro Malheiros, 161, no município de Condado/PE, afirmo que deixo o meu cartão de segurada, NIS 16362592736, retido no estabelecimento comercial C. S. J., CNPJ 09.516.154/0001-05 e que a esposa do dono do citado comércio C. P. de A., RG **581** recebe todo mês o benefício do Bolsa Família no meu lugar na casa lotérica no valor de R\$ 242,00 e que desconta e fica em seu poder em torno de R\$ 150,00 do benefício, deixando o restante para mim."

Apresenta-se a seguir foto do estabelecimento comercial no qual o cartão da segurada encontra-se retido:



Detalhe da foto do estabelecimento comercial onde fica retido o cartão de saque da beneficiária do PBF NIS 16362592736.

Por fim, vale ressaltar que a beneficiária NIS 16641492207 não apresentou o cartão de saque durante a entrevista realizada com a mesma pela CGU. A beneficiária alegou não ter encontrado no momento da entrevista o cartão e foi apresentado o comprovante de pagamento do benefício.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Foi realizado visita domiciliar pela gestora do Programa Bolsa Família à residência da beneficiária, onde a beneficiária do programa encontrava-se de posse do cartão, como pode ser visto na foto em anexo".

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não elidem a falha apontada, todavia evidenciam que a Prefeitura está agindo para solucionar o problema. A Beneficiária assinou uma declaração informando que não estava de posse do cartão e que o mesmo ficava retido no estabelecimento comercial. Mantém-se a constatação.

4.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201208718	Período de Exame: 03/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: CONDADO GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 113.400,00			

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

4.2.1.1. Constatação:

O CRAS não atende aos critérios de acessibilidade de pessoas idosas e de pessoas com deficiência.

Fato:

Por meio de visita de fiscalização ao CRAS do Município de Condado, realizada em 08/08/12, verificou-se que o local não é adaptado para atendimento de pessoas idosas e com deficiência física.

Nos termos da Lei 12.435/2011, que altera a LOAS, conforme artigo 6°-D, as instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços nele prestados, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

No caso em tela, constatou-se a existência de degraus em desníveis de portas e que os banheiros não são adaptados para o uso de deficientes, a exemplo da ausência de barras de apoio.







Por meio de Oficio sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere à acessibilidade para pessoas e idosas e com deficiência estão sendo tomadas as providências cabíveis à:

- a) Acesso principal adaptado com rampas, com rota acessível desde a calçada até a recepção do CRAS;
- b) Rota acessível aos principais espaços do CRAS (recepção, sala de atendimento, sala de uso coletivo e banheiro;
- c) Banheiro adaptado para pessoas com deficiência

Saliento que o CRAS dispõe de dois banheiros, um de uso privativo dos funcionários e outro para uso dos usuários."

Análise do Controle Interno:

O gestor concorda com a CGU e informa que está adotando medidas com vistas a sanar os problemas identificados no CRAS relativos à acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiências - banheiro não adaptado e existência de desníveis nas portas - razão pela qual, se mantém a constatação.

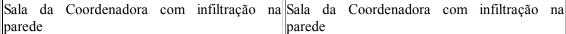
4.2.1.2. Constatação:

Instalações física do CRAS parcialmente mal conservada.

Fato:

Por meio de visita de fiscalização ao CRAS do Município de Condado, realizada em 08/08/12, verificou-se existência de infiltrações nas paredes da sala da coordenadora, da assistente social e da psicóloga, assim como, verificou-se que uma das portas do box de um dos banheiros está quebrada, estando a mesma apoiada, com risco de cair.







parede



Sala da Assistente Social com infiltração na parede



Sala da psicóloga com infiltração na parede



Por meio de Oficio sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Estão sendo tomadas as providências cabíveis, pois devido a fortes chuvas, as salas estão com infiltrações precisando de reparos"

Análise do Controle Interno:

Muito embora o gestor informe que está adotando medidas com vistas a sanar os problemas identificados nas instalações físicas dos CRAS, mantém-se a constatação, com vistas ao acompanhamento pelo Ministério do Desenvolvimento Social das referidas soluções que serão efetivamente adotadas pela Prefeitura.

4.2.1.3. Constatação:

Ausência de material para a realização de atividades do CRAS.

Fato:

Em consulta aos Relatórios de Atividades do CRAS disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Condado, em resposta ao item 3.6 da Solicitação de Fiscalização N.º 03/2012/SM36/CONDADO - Assistência Social, de 27/07/12, verificou-se que, nos meses de fevereiro a junho de 2011, algumas atividades do Centro de Referência da Assistência Social deixaram de ser realizadas, por falta de material e de veículo, a exemplo de avaliações psicológicas, de atividades das oficinas e do grupo de convivência de mães.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.4. Constatação:

Utilização de mais de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Piso Básico Fixo no pagamento de pessoal da equipe do CRAS.

Fato:

Em análise aos comprovantes de despesas disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Condado, relativos aos gastos efetuados com recursos do CRAS no período de janeiro de 2011 a junho de 2012, e aos extratos bancários das contas correntes nº 13.637-9 e nº 18.405-5, agência nº 1792-2, Banco do Brasil, verificou-se que foram gastos mais de 60% dos recursos repassados pelo governo federal com o pagamento dos profissionais que integram a equipe de referência do CRAS, conforme demonstrado a seguir:

Ordens Bancárias - recursos Governo Federal							
	Banco do Brasil / Agência nº 1792-2 (c/c nº 13.637-9 e nº 18.405-5)						
]	Exercício 2011		Exercício 2012				
Data	Ordem Bancária	Data	Ordem Bancária				
04/01/11	R\$ 6.300,00	20/01/12	R\$ 6.300,00				
20/01/11	R\$ 6.300,00	05/03/12	R\$ 6.300,00				
02/03/11	R\$ 6.300,00	29/03/12	R\$ 6.300,00				
17/03/11	R\$ 6.300,00	20/04/12	R\$ 6.300,00				
29/04/11	R\$ 6.300,00	17/05/12	R\$ 6.300,00				
02/06/11	R\$ 6.300,00	21/06/12	R\$ 6.300,00				
13/06/11	R\$ 6.300,00	TOTAL	R\$ 37.800,00				
18/07/11	R\$ 6.300,00						
17/08/11	R\$ 6.300,00						
16/09/11	R\$ 6.300,00						
25/10/11	R\$ 6.300,00						
17/11/11	R\$ 6.300,00						
26/12/11	R\$ 6.300,00						
TOTAL	R\$ 81.900,00						

Despesas Pessoal – exercício 2011					
Credor (iniciais)	Valor Cheque				
M. R. R. de A. R.	Coordenadora	R\$ 1.056,00			
K. S. C. T.	Psicóloga	R\$ 1.315,00			
M. J. S. de S. M.	Recepcionista	R\$ 426,00			
E. P. de S. N.	Oficineira	R\$ 496,00			
K. S. C. T.	Psicóloga	R\$ 1.315,00			
M. R. R. de A. R.	Coordenadora	R\$ 1.056,00			
E. P. de S. N.	Oficineira	R\$ 496,00			
M. J. S. de S. M.	Recepcionista	R\$ 496,00			

M. J. M. de O.	Oficineira	R\$ 528,00
J. M. M. de L.	Oficineira	R\$ 528,00
G. E. M. da S.	Oficineira	R\$ 528,00
M. R. R. de A. R.	Coordenadora	R\$ 1.056,00
M. J. S. de S. M.	Recepcionista	R\$ 528,00
E. P. de S. N.	Oficineira	R\$ 528,00
K. S. C. T.	Psicóloga	R\$ 1.315,00
J. M. M. de L.	Oficineira	R\$ 496,00
M. J. M. de O.	Oficineira	R\$ 496,00
G. E. M. da S.	Oficineira	R\$ 496,00
E. P. de S. N.	Oficineira	R\$ 496,00
M. J. S. de S. M.	Recepcionista	R\$ 496,00
M. R. R. de A. R.	Coordenadora	R\$ 1.056,00
K. S. C. T.	Psicóloga	R\$ 1.315,00
Matrícula nº 02102	Oficineira	R\$ 528,00
K. S. C. T.	Psicóloga	R\$ 1.315,00
J. M. M. de L.	Oficineira	R\$ 496,00
M. J. M. de O.	Oficineira	R\$ 496,00
G. E. M. da S.	Oficineira	R\$ 496,00
M. J. S. de S. M.	Recepcionista	R\$ 496,00
M. R. R. de A. R.	Coordenadora	R\$ 1.056,00
K. S. C. T.	Psicóloga	R\$ 1.315,00
M. R. R. de A. R.	Coordenadora	R\$ 1.315,00
J. M. M. de L.	Oficineira	R\$ 496,00
M. J. M. de O.	Oficineira	R\$ 496,00
M. J. S. de S. M.	Recepcionista	R\$ 496,00
J. C. M. P. dos S.	Assistente Social	R\$ 1.315,00
G. E. M. da S.	Oficineira	R\$ 496,00
M. J. M. de O.	Oficineira	R\$ 501,00
M. J. S. de S. M.	Recepcionista	R\$ 496,00
K. S. C. T.	Psicóloga	R\$ 1.315,00
M. R. R. de A. R.	Coordenadora	R\$ 1.315,00
J. C. M. P. dos S.	Assistente Social	R\$ 1.315,00
J. M. M. de L.	Oficineira	R\$ 501,00
G. E. M. da S.	Oficineira	R\$ 501,00
M. J. M. de O.	Oficineira	R\$ 496,80
G. E. M. da S.'	Oficineira	R\$ 496,80
M. R. R. de A. R.	Coordenadora	R\$ 1.315,09
J. C. M. P. dos S.	Assistente Social	R\$ 1.315,09
J. M. M. de L.	Oficineira	R\$ 496,80
M. J. S. de S. M.	Recepcionista	R\$ 496,80
K. S. C. T.	Psicóloga	R\$ 1.315,09
J. M. M. de L.	Oficineira	R\$ 496,80
G. E. M. da S.	Oficineira	R\$ 496,80
M. R. R. de A. R.	Coordenadora	R\$ 1.315,09
M. J. S. de S. M.	Recepcionista	R\$ 496,80
J. C. M. P. dos S.	Assistente Social	R\$ 1.315,09
M. J. M. de O.	Oficineira	R\$ 496,80
IVI. J. IVI. de U.	Officineira	K\$ 496

K. S. C. T.	Psicóloga	R\$ 1.315,09
J. M. M. de L.	Oficineira	R\$ 496,80
M. J. M. de O.	Oficineira	R\$ 496,80
G. E. M. da S.	Oficineira	R\$ 496,80
J. C. M. P. dos S.	Assistente Social	R\$ 1.315,09
M. R. R. de A. R.	Coordenadora	R\$ 1.315,09
M. J. S. de S. M.	Recepcionista	R\$ 496,80
K. S. C. T.	Psicóloga	R\$ 1.315,09
J. C. M. P. dos S.	Assistente Social	R\$ 1.315,09
K. S. C. T.	Psicóloga	R\$ 1.315,09
G. E. M. da S.	Oficineira	R\$ 496,80
J. M. M. de L.	Oficineira	R\$ 496,80
M. J. M. de O.	Oficineira	R\$ 496,80
M. J. S. de S. M.	Recepcionista	R\$ 496,80
M. R. R. de A. R.	Coordenadora	R\$ 1.315,09
Matrícula nº 02102	Serviços Gerais	R\$ 528,65
	TOTAL	R\$ 57.532,53

Despesas Pessoal – exercício 2012					
Credor (iniciais)	Função	Valor Cheque			
J. C. M. P. dos S.	Assistente Social	R\$ 1.320,00			
J. M. M. de L.	Oficineira	R\$ 534,92			
K. S. C. T.	Psicóloga	R\$ 1.320,00			
M. J. S. de S. M.	Recepcionista	R\$ 534,92			
M. J. M. de O.	Oficineira	R\$ 534,92			
G. E. M. da S.	Oficineira	R\$ 534,92			
K. S. C. T.	Psicóloga	R\$ 1.320,00			
M. J. M. de O.	Oficineira	R\$ 534,92			
J. C. M. P. dos S.	Assistente Social	R\$ 1.320,00			
J. M. M. de L.	Oficineira	R\$ 534,92			
G. E. M. da S.	Oficineira	R\$ 534,92			
M. J. S. de S. M.	Recepcionista	R\$ 534,92			
J. C. M. P. dos S.	Assistente Social	R\$ 1.320,00			
K. S. C. T.	Psicóloga	R\$ 1.320,00			
J. M. M. de L.	Oficineira	R\$ 553,58			
M. R. R. de A. R.	Coordenadora	R\$ 1.056,00			
G. E. M. da S.	Oficineira	R\$ 553,58			
M. J. M. de O.	Oficineira	R\$ 553,58			
M. J. S. de S. M.	Recepcionista	R\$ 553,58			
M. R. R. de A. R.	Coordenadora	R\$ 1.320,00			
G. E. M. da S.	Oficineira	R\$ 553,58			
J. C. M. P. dos S.	Assistente Social	R\$ 1.692,78			
K. S. C. T.	Psicóloga	R\$ 1.320,00			
M. J. S. de S. M.	Recepcionista	R\$ 553,58			

J. M. M. de L.	Oficineira		R\$ 553,58
M. J. M. de O.	Oficineira		R\$ 553,58
K. S. C. T.	Psicóloga		R\$ 1.320,00
G. E. M. da S.	Oficineira		R\$ 553,58
J. M. M. de L.	Oficineira		R\$ 553,58
M. J. S. de S. M.	Recepcionista		R\$ 553,58
M. J. M. de O.	Oficineira		R\$ 553,58
J. C. M. P. dos S.	Assistente Social		R\$ 1.692,78
M. R. R. de A. R.	Coordenadora		R\$ 1.320,00
		TOTAL	R\$ 28.563,88

Exercício	Total (Bancárias	Ordens	Total Pessoal	Despesas	de	Percentual /OB)	(Despesas	Pessoal
2011	R\$ 81.900,00		R\$ 57.53	32,53		70,0%		
2012	R\$ 37.800,00		R\$ 28.56	53,88		75,6%		

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.5. Constatação:

Movimentação indevida de recursos em conta corrente específica do Programa.

Fato:

Em análise aos extratos bancários das contas correntes nº 13.637-9 e nº 18.405-5, agência nº 1792-2, Banco do Brasil, verificou-se as seguintes transferências realizadas "a crédito" na conta corrente específica do programa, c/c nº 13.637-9, quais sejam:

Data	Transferências	Valor
26/05/11	Transf. On line (crédito)	R\$ 3.000,00

30/05/11	Transf. On line (crédito)	R\$ 8.560,00

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.6. Constatação:

Ausência de recolhimento dos valores retidos a título de contribuição para o Regime Geral da Previdência Social, que somam, aproximadamente, R\$ 7.600,40, no período de janeiro/2011 a julho/2012.

Fato:

Analisando a folha de pagamento do CRAS, verificou-se a existência de funcionários contratados, não efetivos, com descontos retidos para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS. Registre-se que, de acordo com a Lei municipal nº 807/2006, que reestrutura o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Condado/PE, os ocupantes de cargo exclusivamente em comissão, cargo temporário ou emprego público, serão segurados obrigatórios do RGPS.

A tabela a seguir sintetiza os valores aproximados retidos nas folhas de pagamento do CRAS:

FOLHA – CRAS	(*) Valor Retido RGPS
Janeiro/11	R\$ 302,40
Fevereiro/11	R\$ 302,40
Março/11	R\$ 434,00
Abril/11	R\$ 433,60
Maio/11	R\$ 477,60
Junho/11	R\$ 534,40
Julho/11	R\$ 534,40

(*) Para efeito de cálculo, não foi considerado os valores correspondentes às despesas consideradas inelegíveis (pagamento efetuados referentes às notas de empenho nº 197/001, nº 197/003 e nº197/004)

Contudo, em consulta ao sistema Gfip-web da Dataprev, constatou-se a ausência de recolhimento dos valores retidos, que somam, aproximadamente, R\$ 7.600,40, em desatendimento aos arts. 22 e 30 da Lei nº 8.212/91.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame:					
201208268	03/01/2011 a 30/06/2012				
Instrumento de Transferência:					
Não se Aplica					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
CONDADO GABINETE PREFEITO	Não se aplica.				
Objeto da Fiscalização:					

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

4.2.2.1. Constatação:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exerce parcialmente suas atribuições.

Fato:

Em análise ao livro de atas do Conselho Municipal de Assistência Social e à documentação disponibilizada pela Prefeitura à CGU, em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 03/2012 /SM36/CONDADO-Assistência Social, de 27/07/12, e à Solicitação de Fiscalização nº 12/2012 /SM36/CONDADO-Assistência Social, de 06/08/12, constatou-se que o CMAS, no Município de Condado, exerce parcialmente suas atribuições, conforme consignado a seguir:

1. As reuniões do Conselho não ocorrem mensalmente, conforme determina o inciso II do artigo 8º da Lei nº 689/97, de 26/03/1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social. No exercício de 2011 ocorreram 07 reuniões, e até o mês de junho de 2012 ocorreram 04 reuniões.

2. Por meio da Resolução nº 05, de 22/12/11, e da 17ª ata de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, verificou-se que o Plano de Ação 2011 do SUAS foi aprovado pelo CMAS. No entanto, não se evidenciou coerência nas informações financeiras dos Planos de Ação (2011 e 2012) com as informações do Plano Municipal de Assistência Social (2011-2012), conforme se depreende dos dados da tabela abaixo:

Plano de Ação SUAS			Plano Municipal de Assistência Social 2011-2012	
Ano	2011	2012		
Total de recursos do fundo municipal para o exercício	· ·	R\$ 614.949,69	Valores anuais destinados à Política de Assistência Social	R\$ 2.874.000,00
Valor total previsto a ser repassado pelo FNAS (anual)		R\$ 559.045,18	Valores anuais alocados no FMAS	R\$ 2.820.000,00
Recursos Próprios a serem alocados no fundo (anual)	R\$ 40.034,46	R\$ 55.904,51	Valores anuais alocados no FMDCA	R\$ 40.400,00

3. Quanto ao acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira pelo CMAS, foi disponibilizado pela Prefeitura a Resolução nº 03, de 17/07/11, que aprovou o Demonstrativo Físico Financeiro do IGD 2010 e o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro 2010. Verificou-se, ainda, a ata da 14ª reunião do CMAS, de 17/07/11, cujos conselheiros, em sessão extraordinária, emitiram parecer favorável às prestações de contas dos recursos.

Não obstante, por meio de entrevista com a Presidente do CMAS, esta informou que o Conselho não acompanha e execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social, mas que executa o acompanhamento e a fiscalização dos Programas e Serviços assistenciais do município, e que para fundamentar o parecer do CMAS, quanto às informações do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira no SUASWEB, verifica-se a execução dos serviços previstos no Plano de Ação, mas não se verifica o controle da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência.

4. No que concerne ao acompanhamento e fiscalização dos Programas e Serviços assistenciais no município, foram disponibilizadas pela Prefeitura informações acerca do Programa Projovem, conforme consignado no Oficio nº 01/2012, de 26/01/12, e na Resolução nº 01, de 26/01/12, mas não se verificou, nem mesmo no livro de atas do Conselho, nenhuma outra informação acerca do

acompanhamento/fiscalização dos demais Programas assistenciais do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

- "1. O Conselho Municipal de Assistência Social em sua composição para o biênio 2010/2012 possuía entidades da sociedade civil que, não se faziam presentes às reuniões, sendo necessário, após término do biênio 2010/2011, trazer todas as entidades existentes no município, para em reunião realizar a votação e fazer as devidas substituições, ressaltando que o Município de Condado, pequeno porte II, possui um número reduzido de entidades da sociedade civil que prestam serviços ou ações de assistência social. Com a atual composição para o biênio 2012/2014 espera-se que as reuniões sigam na integra como prevê a Lei de criação do conselho de nº 689/97 de 26/março/97, inciso II art. 8°.
- 2. Os valores anuais destinados a Política de Assistência Social do Município presentes no quadro geral de financiamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, estão previsto no quadro de detalhamento de despesas do município QDD que através do planejamento previu a destinação do valor de R\$ 2.874.000,00 para os exercícios de 2011/2012 nas ações que envolvem o Desenvolvimento Social do Município.
- 3. O acompanhamento da execução orçamentária financeira é realizado de forma indireta, através de execução dos programas para onde os recursos são destinados, com pagamento de funcionário, compra de materiais, locação de imóveis etc.
- 4. As visitas efetuadas são feitas de forma informal sem emissão de relatório. Está sendo implantado um calendário de visitação com instrumental para coleta de informações acerca de programas, serviços e entidades privadas de assistência social."

Análise do Controle Interno:

As justificativas do gestor não elidem a falha apontada, conforme segue:

- 1. O gestor concordou com a CGU informando a dificuldade em reunir as entidades da sociedade civil com fins de realizar as reuniões do CMAS e espera que, com a nova composição do Conselho, as reuniões sejam realizadas conforme definido na Lei de Criação do CMAS
- 2. Muito embora o gestor informe que os valores constantes do quadro de detalhamento de despesas do município QDD foram previstos por meio de planejamento, estes não guardam coerência com os valores informados no Plano de Ação do SUASWEB, que foi aprovado pelo Conselho.
- 3. O gestor informou que o acompanhamento da execução orçamentária e financeira é feito de forma indireta. Porém, cabe ressaltar a competência dos Conselhos para apreciar a utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social, conforme disposto nos artigos 17° e 30°, da Lei nº 8.742/93, e no artigo 30-C, da mesma lei.

4. O gestor informou que as visitas são realizadas de maneira informal, no entanto, cabe informar que nos termos do artigo 17º da Lei nº 8.742/93 e na Resolução CNAS nº 234/2006, cumpre ao CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, rendas serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de assistência social municipais.

Assim, diante da resposta do gestor verifica-se que o CMAS não está, devidamente, realizando suas atribuições, razão pela qual se mantém a constatação.

4.2.2.2. Constatação:

O CMAS não efetua visita as entidades privadas da Assistência Social com fins de verificar suas condições de funcionamento.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 12/2012/SM36/CONDADO-Assistência Social, de 06/08/12, item 1.8, foi requerido à Prefeitura disponibilizar relatórios das visitas efetuadas pelo CMAS às entidades privadas da Assistência Social registradas no Conselho, com fins de verificar suas condições de funcionamento.

Em resposta, foi enviado o Oficio nº 28/2012, de 08/08/12, e anexos, informando o seguinte:

"O Conselho Municipal de Assistência Social do Condado, não realiza visitas periódicas às entidades que compõe a rede sócio-assistencial do município, as demandas oriundas das mesmas são discutidas em reuniões ordinárias ou extra-ordinárias deste conselho."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Foi criado um calendário de visitas às entidades privadas bem como aos programas e serviços socioassistenciais com execução e responsáveis (conselheiros tutelares e suplentes) definidos que será discutido em reunião ordinária do CMAS no dia 20/09/2012."

Análise do Controle Interno:

Muito embora o gestor informe que foi criado um calendário de visitas a serem realizadas às entidades privadas, bem como aos programas e serviços socioassistenciais com execução, o fato é que não foram realizadas as visitas no perído de janeiro de 2011 a junho de 2012, desrespeitando previsão contida no inciso II do artigo 12º da Resolução CNAS nº 16/2010. Logo a justificativa do gestor não elide a falha apontada, razão pela qual se mantém a constatação.

4.2.2.3. Constatação:

O CMAS não mantém arquivo de toda documentação referente aos pedidos de inscrição das entidades privadas da assistência social.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 21/2012/SM36/CONDADO-Assistência Social, de 14/08/12, item 1.1, foi requerido à Prefeitura disponibilizar cópia de toda documentação relativa às entidades privadas da assistência social cadastradas no Município, a exemplo de: requerimento da entidade, estatuto social registrado em cartório, cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, plano de ação, cópia do CNPJ.

Em resposta, foi enviado o Ofício nº 03/2012-CMAS, de 15/08/12, e anexos, pelo qual se pode constatar que nem toda a documentação exigida na resolução CNAS nº 16/2010 consta dos arquivos do Conselho, e que, muito embora existam a maioria dos requerimentos de inscrição das entidades, estes não seguem o modelo definido no Anexo I da referida Resolução.

A seguir, quadro resumo com a documentação das entidades arquivada pelo CMAS:

Entidade	Requerimento	Cópia Estatuto Social	Cópia da Ata de eleição e de posse da atual diretoria		Cópia CNPJ
Abrigo Vicentino joão XXIII	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM
Associação Comunitária Frente Jovem do Condado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Associação das Mulheres Dinâmicas ddo Condado	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Associação da Pessoa Idosa do Condado - PE	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Filarmônica 28 de junho	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Organização Especial em Defesa da Vida	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Conselho Paroquial da Paróquia Nossa Senhora das Dores					

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"Em caráter de urgência, está sendo realizada a solicitação de toda a documentação exigida na resolução de nº 16/2010, bem como foi aberto pasta para arquivo da mesma com identificação própria."

Análise do Controle Interno:

O fato do gestor informar que solicitou toda a documentação exigida na resolução de nº 16/2010, não elide a falha apontada, razão pela qual se mantém a constatação.

4.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada

Ação: 4.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208319 03/01/2011 a 30/06/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Montante de Recursos Financeiros: R\$ 164.000,00				

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.3.1.1. Constatação:

Inadequação dos materiais disponibilizados para execução das atividades socioeducativas, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

Fato:

Por meio de visita de fiscalização aos locais de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV no Município de Condado/PE, Núcleos Sítio Patrimônio e Sítio Diogo, constatou-se que os materiais/insumos disponibilizados pela Prefeitura não são adequados, quantitativamente e qualitativamente, para realização das atividades do Programa.

Não foi verificada a existência de materiais para uso diário das crianças, a exemplo de lápis de cor, hidrocor, papel, cartolina, etc, assim como de materiais lúdicos, para jogos e recreação. Os poucos

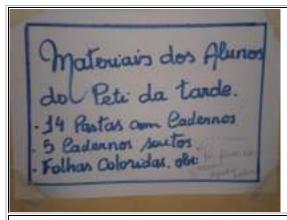
materiais identificados estavam em péssimas condições, a exemplo de cadernos e lápis usados, alguns jogos velhos, elásticos, e eram em quantidade insuficiente para atender a todos os beneficiários. No Núcleo do Sítio Diogo, verificou-se a existência de alguns materiais de artes novos: tinta, pincéis e tesoura, mas não em quantidade suficiente para atender a todos os alunos.



Material existente para uso no PETI Sítio Patrimônio



Material disponível no PETI Sítio Diogo



Lista de Material - PETI Sítio Diogo



Material disponível no PETI Sítio Diogo

Em análise aos comprovantes de despesas realizadas com os recursos do Programa, no período de jan/11 a jun/12, verificou-se aquisição de material de expediente apenas em 28/03/11.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número, de 17/09/2012, a Prefeitura Municipal de Condado apresentou a seguinte manifestação:

"A Prefeitura realizou a compra de materiais para atender a demanda do programa, porém no decorrer das atividades alguns foram acabando. Com a implantação do novo núcleo (Núcleo Patrimônio), foi disponibilizado material para os novos usuários do que havia em estoque. O que ainda havia em estoque foi distribuído entre todos os núcleos no decorrer das necessidades."

Análise do Controle Interno:

A resposta do gestor não elide a falha apontada pela CGU. Foi constatado que a Prefeitura só realizou compra de material de expediente em março/11, muito embora tivesse recursos disponíveis para tanto, conforme evidenciado nos extratos bancários disponibilizados, além do que o material adquirido não demonstrou ser suficiente para atender a demanda das atividades do Programa no decorrer do exercício de 2011 e no 1º semestre de 2012. Desta forma, mantém-se a constatação.

4.3.1.2. Constatação:

Atividades socieducativas suspensas em intervalos não contínuos, durante diversos períodos do ano de 2012.

Fato:

Em análise aos Diários de Classe dos núcleos do SCFV do Sítio Patrimônio e Sítio Diogo (turno da tarde) pode-se verificar o seguinte:

A) Núcleo Sítio Patrimônio – exercício 2012:

- a) Não foram realizadas atividades no mês de janeiro, fevereiro e março;
- b) No mês de abril não foram realizadas as atividades em 02 dias, devido a reuniões;
- c) No mês de maio não foram realizadas as atividades em 03 dias, devido a 02 reuniões e 01 folga;
- d) No mês de junho não foram realizadas as atividades em 01 dia, devido à folga;
- e) No mês de julho não foram realizadas as atividades em diversos dias, devido à planejamento, à reunião, e a atividades no CREAS.
- f) No mês de julho não foi realizada a frequência dos alunos no perído da "colônia de férias".

B) Núcleo Sítio Diogo (tarde) – exercício 2012:

a) Consta do Diário de Classe da turma que a professora estava em Licença Maternidade durante o

1º semestre de 2012. No entanto, verifica-se que no mês de julho as atividade só começaram no dia 23, ou seja, foram suspensas no período de férias escolares.

Consoante as normas e orientações da SNAS e do MDS (http://www.mds.gov.br) o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI deve ser ofertado no contra turno escolar e não deve ser interrompido nos períodos de férias e recessos escolares, devendo ser desenvolvido por meio de atividades normais ou de colônias de férias, passeios culturais, lazer, entre outros, pois, mesmo nesses períodos, são repassados recursos para a manutenção do Serviço.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.3. Constatação:

Transferências a crédito para conta corrente específica do programa PETI, sem identificação da origem dos recursos.

Fato:

Em análise aos extratos bancários das contas correntes nº 15.756-2 e nº 18.409-8, agência nº 1792-2, Banco do Brasil, verificou-se as seguintes transferências realizadas "a crédito" na conta corrente específica do programa, c/c nº 15.756-2, quais sejam:

Data	Transferências	Valor
16/03/11	Transf. On line (crédito)	R\$ 12.200,00
19/08/11	Transf. On line (crédito)	R\$ 2.000,00
25/08/11	Transferência	R\$ 500,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.4. Constatação:

Merenda dos alunos do PETI armazenada e preparada juntamente com a merenda dos alunos do ensino regular.

Fato:

Por meio de visita de fiscalização aos locais de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV no Município de Condado/PE, Núcleos Sítio Patrimônio e Sítio Diogo, verificou-se que a merenda é armazenada e preparada em conjunto com a merenda do ensino

regular.

Muito embora o Município receba mensalmente recursos do Governo Federal que podem ser gastos com aquisição de equipamentos, e outras despesas afins destinadas ao custeio da infraestrutura necessária à gestão do Programa no âmbito municipal, verificou-se que no Núcleo Sítio Patrimônio a cozinha não está apta a preparar, nem a armazenar os alimentos da merenda. Não há geladeira, armários, nem utensílios domésticos. No local verifica-se a existência de fogão, enferrujado, sem gás, aparentando estar quebrado. Ao se questionar a monitora e os alunos sobre a merenda, foi informado que esta é armazenada e preparada na escola ao lado, Escola Mínima de Condado.

Verificou-se que o Núcleo do Sítio Diogo está inserido dentro de uma escola, e que os alimentos da merenda do PETI se confundem com os alimentos da merenda da escola, haja vista não serem armazenados, nem preparados, em separado.







Despensa PETI Sítio Diogo

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.5. Constatação:

Ausência de planejamento na contratação de pessoal do PETI: quantidade de funcionários não compatível com a quantidade de núcleos ativos no Município, e ausência de processo seletivo.

Fato:

<u>I - Quantidade de funcionários que atuam no PETI não compatível com a quantidade de Núcleos ativos no Município:</u>

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº18/2012/SM36/CONDADO-Assistência Social, de 09/08/12, item1.7, foi requerido à Prefeitura Municipal de Condado disponibilizar cópia da Folha de Pagamento dos funcionários do PETI, pagos com recursos do Programa, no período de janeiro/11 a julho/12.

Em consulta à referida documentação, disponibilizada por meio do Ofício nº 25-CMSCI/2012, de 17/08/12, e anexos, verificou-se o pagamento de funcionários do PETI relacionados às seguintes funções:

Mâg	Monitor	Auxilian Saminas Carais	Oficineira	Dodroiro	Pagamajamiata	Total funcionários
Mês	Monitor	Auxiliar Serviços Gerais	Oncineira	Pedreiro	Recepcionista	Total funcionarios
Janeiro/11	5	3	0	0	0	8
Fevereiro/11	5	3	0	0	0	8
Março/11	5	3	0	0	0	8
Abril/11	5	3	0	0	0	8
Maio/11	5	3	0	0	0	8
Junho/11	5	3	0	0	0	8
Julho/11	5	3	0	0	0	8
Agosto/11	5	8	1	0	1	14
Setembro/11	5	7	1	0	1	13
Outubro/11	5	7	1	1	1	15
Novembro/11	5	6	1	0	1	13
Dezembro/11	4	7	1	0	1	13
Janeiro/12	6	0	0	0	0	6
Fevereiro/12	6	0	0	0	0	6
Março/12	6	0	0	0	0	6
Abril/12	5	0	0	0	0	5

Maio/12	5	0	0	0	0	5
Junho/12	5	0	0	0	0	5

Da análise supra observa-se que, no 2º semestre de 2011, houve um considerável aumento na contratação de funcionários para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, o que elevou os gastos de pessoal. Já no 1º semestre de 2012, verificou-se um acréscimo na quantidade de monitores contratados, em relação ao exercício de 2011, o que não condiz com a quantidade de núcleos ativos no Município.

Neste sentido, cabe mencionar informação contida no Oficio nº 27/2012, de 03/08/12, e anexos, acerca da existência no Município de 03 Núcleos do PETI, sendo 02 núcleos com atendimento em um único turno (Sítio Patrimônio e Vila Jararaca), e 01 núcleo com funcionamento em 02 turnos (Sítio Diogo), o que justificaria a contratação de, no máximo, 04 monitores.

Também há de destacar a existência de funcionários pagos com recursos do PETI, cujas funções exercidas não são compatíveis com os objetivos do Programa (pedreiro e recepcionista), conforme mencionado em ponto específico deste Relatório.

II - Ausência de processo seletivo na contratação da equipe que atua no PETI:

Verificou-se que não foi realizado processo seletivo para a contratação da equipe de pessoal que atua no Programa, conforme evidenciado nos respectivos contratos de trabalho.

É importante mencionar que os processos de recrutamento e seleção de pessoal devem ser considerados como estratégicos e vitais para que se contrate profissionais que reúnam as competências profissionais necessárias a atingir os objetivos do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.6. Constatação:

Ausência de recolhimento dos valores retidos a título de contribuição para o Regime Geral da Previdência Social, que somam R\$ 5.921,28 no período de janeiro/2011 a julho/2012.

Fato:

Analisando a folha de pagamento do PETI, verificou-se a existência de funcionários contratados, não efetivos, com descontos retidos para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS. Registre-se que, de acordo com a Lei municipal nº 807/2006, que Reestrutura o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Condado/PE, os ocupantes de cargo exclusivamente em comissão, cargo temporário ou emprego público, serão segurados obrigatórios do RGPS.

A tabela a seguir sintetiza os valores retidos nas folhas de pagamento do PETI:

FOLHA – PETI	Valor Retido RGPS
Janeiro/11	R\$ 345,60
Fevereiro/11	R\$ 345,60
Março/11	R\$ 348,80
Abril/11	R\$ 348,80
Maio/11	R\$ 348,80
Junho/11	R\$ 348,80
Julho/11	R\$ 348,80
Agosto/11	(*)R\$ 523,20
Setembro/11	(*)R\$ 479,60
Outubro/11	(*)R\$479,60
Novembro/11	(*)R\$ 479,60
Dezembro/11	(*)R\$ 436,00

Janeiro/12	R\$ 298,56
Março/12	R\$ 298,56
Abril/12	R\$ 248,80
Junho/12	R\$ 242,16
TOTAL	R\$ 5.921,28

(*) Para efeito de cálculo, não foi considerado os valores correspondentes às despesas consideradas inelegíveis (pagamento efetuado ao pedreiro - matrícula nº 01684, pagamentos efetuados a auxiliar de serviços gerais do CRAS – matrícula nº 02102, pagamentos efetuados a oficineira – matrícula nº 01919, e pagamentos realizados a recepcionista – matrícula nº 01951), haja vista já terem sido consideradas em ponto específico deste Relatório.

Contudo, em consulta ao sistema Gfip-web da Dataprev, constatou-se a ausência de recolhimento dos valores retidos, que somam R\$ 5.921,28, em desatendimento aos arts. 22 e 30 da Lei n° 8.212/91.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.7. Constatação:

Ausência de pesquisa de preços e de fundamentação para as quantidades de alimentos licitadas no Pregão Presencial nº 01/2011.

Fato:

Em análise ao Processo Licitatório nº 002/2011, Pregão Presencial nº 001/2011, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado, para funcionários e pacientes do Hospital e Maternidade João Pereira de Andrade e para suprir as necessidades dos Programas PETI, PROJOVEM e CRAS, no valor estimado de R\$ 296.348,85 não foi identificada a execução de procedimentos imprescindíveis na realização de um procedimento licitatório.

O processo se inicia com a portaria de nomeação da Comissão de Licitação e, em seguida, o edital. Não se identificou qualquer documentação fundamentando a quantidade a ser licitada. Não há dimensionamento, memória de cálculo (em função do número de beneficiários), pesquisa de preços, nem tampouco a separação da quantidade a ser adquirida por Programas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.8. Constatação:

Não publicação em jornal de grande circulação do Pregão Presencial nº 001/2011, referente à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda do PETI.

Fato:

Em análise ao Processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 001/2011 cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado,não se evidenciou no processo a publicação do aviso da licitação em jornal de grande circulação local, em desacordo com o art. 11, parágrafo 1º, alínea "c" do Decreto nº 3.555/2000, já que o valor licitado estava acima de R\$ 160.000,00 e até R\$ 650.000,00. No caso em tela, o valor estimado da licitação foi de R\$ 296.348,85 e o valor contratado foi de R\$ 285.445,32.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.